



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON - IPMT
Praça São José Nº 100 Centro - CEP: 65630-160
Timon-MA Fone: (99) 3212-5580**

PROCESSO N° 307 / 2025

IDENTIFICAÇÃO

Nome do Requerente: Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais do Brasil - APIMEC **Matrícula:**

Endereço: Rua Líbero Badaró, 300 – 2º andar Cep: 01008-000 – São Paulo, SP | **Telefone:**

CNPJ/CPF: 43.446.228/0001-12 Cargo ou Função: Lotação:

PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE EXAMES DE CERTIFICAÇÃO RPPS PARA OS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO DE TIMON/MA - IPMT.

DISTRIBUIÇÃO

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Timon-MA, 04 de Julho de 2025.

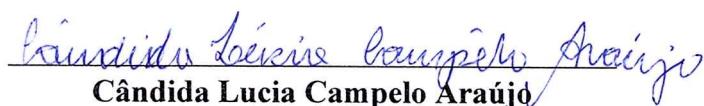
Ao Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon – IPMT

Sr. ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA

Prezado Presidente,

Solicito de Vossa Senhoria que autorize a abertura de processo administrativo, nos termos da legislação em vigor, para atendimento do DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA anexo, destinada à contratação de empresa especializada em exames de certificação RPPS, para atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon/MA – IPMT, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021.

Respeitosamente,


Cândida Lucia Campelo Araújo

Coordenadora Administrativa

IPMT - TIMON-MA
Proc. 303
Fls. 03
Rubrica RJ.

À Coordenadora Administrativa
Sra. Cândida Lúcia Campelo

Timon/MA, 04 de julho de 2025.

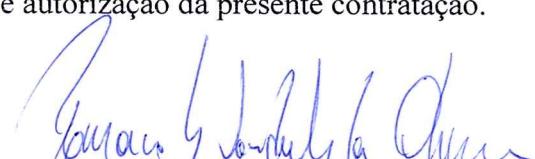
Prezada Diretora,

Tendo em vista a necessidade de **contratação de empresa especializada em elaboração de exame para certificação RPPS para atender para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon – IPMT**, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, para suprir as necessidades deste Instituto no Município de Timon- MA, mediante inexigibilidade de licitação, solicito as seguintes providências:

1. Instruir o processo com todas as informações necessárias para elaboração do estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso e, munido das informações, à elaboração e juntada do respectivo documento;
2. Apresentar estimativa de despesa, na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021;
3. Demonstrar a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com a contratação pretendida (dotação orçamentária);
4. Juntar comprovação de que o(a) contratado(a) preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, mediante juntada de documentação da empresa;
5. Justificar o preço e a razão da escolha do(a) contratado(a);
6. Solicitar e juntar aos autos parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos e assegure o correto enquadramento da contratação na respectiva modalidade, de acordo com os ditames oriundos da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação respectiva.

Realizadas as providências acima elencadas, que os autos retornem para verificação das exigências legais e autorização da presente contratação.

Respeitosamente,


Romauro Luiz Vanderley de Oliveira

Presidente do IPMT

Portaria nº 030/2025

Mat. 9119-9

IPMT - TIMON-MA
Proc. 307 04
Fis. _____
Rubrica _____

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá realizar contratação direta por dispensa de licitação nas hipóteses legais previstas. O §3º do referido artigo estabelece como regra a utilização da **forma eletrônica**, salvo **impossibilidade devidamente justificada**.

No presente caso, trata-se da **contratação de empresa especializada na elaboração e aplicação de exame para certificação RPPS**, conforme exigido pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativos vigentes.

A opção pela **realização do procedimento em forma não eletrônica** está fundamentada nos seguintes pontos:

1. Especificidade Técnica do Objeto

A certificação profissional é exigida no art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/98. Portanto, a realização do exame para emissão da Certificação Profissional RPPS, em instituto que seja autorizado pelo Ministério da Previdência é essencial para o funcionamento do Instituto e manutenção dos cargos de gestor, dirigentes e conselheiros.

1. Restrições de Plataforma Eletrônica Disponível

O Instituto de Previdência não dispõe, no momento, de plataforma eletrônica oficial integrada à administração municipal/estadual para a condução de processos de dispensa de licitação de forma segura, funcional e compatível com a especificidade da contratação técnica ora requerida.

2. Urgência e Prazos Legais

A certificação RPPS para gestor, dirigentes e conselheiros possui prazos legais rígidos, sendo necessária a contratação imediata da empresa, para garantir o cumprimento do calendário legal. Por meio eletrônico exigiria adaptações e validações sistêmicas que poderiam comprometer o cronograma e, por consequência, a regularidade do RPPS.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNÍCIPIO DE TIMON

IPMT - TIMON-MA
PROC. 2025-05
FIS. 78
Rubrica

Diante do exposto, e considerando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e atendimento ao interesse público, **justifica-se a realização da contratação direta por dispensa de licitação na forma não eletrônica**, nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Cândida Lúcia Campêlo Araújo
Cândida Lúcia Campêlo Araújo
Coordenadora Administrativa /IPMT
Portaria nº 168/2025

IPMT - TIMON-MA
Proc. 307 06
Fis. Rubrica
7/06

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

SETOR REQUISITANTE:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	
EMAIL:	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DE EXAME DE CERTIFICAÇÃO RPPS PARA GESTOR, DIRIGENTES E CONSELHEIROS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO DE TIMON/MA - IPMT.
FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM BASE NO ART. 72, ART. 75 INCISO II DA LEI 14.133/2021.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT, vem por meio desta justificar a necessidade da contratação de empresa especializada na elaboração e aplicação de exame de certificação RPPS para gestor, dirigentes e conselheiros do Instituto de Previdência Municipal de Timon- IPMT.

A certificação RPPS para gestores, dirigentes e conselheiros dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) do Brasil é uma exigência do Ministério da Previdência Social (MPS) e da Lei 9.717/1998.

2. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada na elaboração e aplicação de exame de certificação RPPS para gestor, dirigentes e conselheiros. Alguns dos principais resultados a serem alcançados com essa iniciativa incluem:

- A Certificação Profissional RPPS é requisito mínimo para permanência no cargo de gestor, dirigente e conselheiro de unidade gestora do RPPS;
- A Certificação Profissional RPPS de gestor, dirigentes e conselheiros é requisito necessário para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon- IPMT;
- Cumprimento da Lei Federal n.º 9.717/98 art. 8º - B
- Fomentar uma gestão sustentável e responsável do Instituto de Previdência Própria, assegurando o pagamento dos benefícios previdenciários aos segurados e seus dependentes de forma regular e eficaz.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 302
Fis. 07
Rubrica

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

A descrição detalhada do objeto encontra-se no Estudo Técnico Preliminar – ETP em anexo.

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Julho/2025.

5. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conforme rubrica do Coordenador de orçamento que será devidamente registrada no momento apropriado no processo administrativo.

Submeto o Documento de Formalização da Demanda para avaliação e autorização da autoridade competente.

Timon - MA, 08 de julho de 2025.

Cândida Lúcia Campelo Araújo
Cândida Lúcia Campelo Araújo
Coordenadora Administrativa /IPMT
Portaria nº 168/2025



IPMT - PROC. 507-08
FIS. 08
Rubrica

RELAÇÃO DE ENTIDADES CREDENCIADAS DA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O Coordenador da Comissão de Certificação dos Profissionais de RPPS, DIVULGA as entidades certificadoras de dirigentes, membros dos conselhos deliberativo e fiscal, do comitê de investimentos e do responsável pela gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS da União, dos Estados, dos Distrito Federal e dos Municípios, para fins de comprovação do disposto no inciso II do artigo 8º-B da Lei 9.917/1998 e Portaria 1467/2022, por ter atendido aos requisitos estabelecidos no anexo V do Manual da Certificação Profissional, até a presente data:

INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, conforme Portaria SPREV nº 14770 de 17 de dezembro de 2021, publicada no DOU de 22/12/2021, seção I, página 303, edição 240, atualizada pela Portaria 1410 de 04 de julho 2025, publicada no DOU de 07/07/2025

Instituto Totum: Avenida Paulista, 2439 - cj. 132 - Bela Vista - São Paulo / SP CEP 01311-300 Tel.: (11) 3372-9572 Contato representante: Tatiane de Oliveira Futo Inada - Email: totum@institutototum.com.br / tatiane@institutototum.com.br

Ficam reconhecidos os seguintes certificados e programa de qualificação continuada emitidos pela entidade credenciada:

I- Certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPPS, nas modalidades exame por provas, exame por provas e títulos e programa de certificação por tempo no cargo ou função - CP RPPS DIRIG I, II III (básico, intermediário e avançado);

II- Certificação dos Membros do Conselho Deliberativo e Certificação dos Membros do Conselho Fiscal, nas modalidades de exame por provas, exame por provas e títulos, programa de certificação por tempo no cargo ou função e programa de certificação por titulação ou cargo público - CP RPPS CODEL I e II e CP RPPS COFIS I e II (básico e intermediário);

III- Certificação dos Membros do Comitê de Investimentos e do Responsável pela Gestão dos Recursos, nas modalidades de exame por provas, exame por provas e títulos e programa de certificação por tempo no cargo ou função - CP RPPS CGINV I, II e III (básico, intermediário e avançado);

IV- Programa de Qualificação Continuada para a renovação das certificações de que tratam os itens I, II e III.



MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL **MPS**

IPMT - 302
Proc. - 09
Fis. -
Rubrica -
[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTOS DO MERCADO DE CAPITAIS DO BRASIL-APIMEC BRASIL, conforme Portaria nº 2907 de 01 de abril de 2022, publicada no DOU de 06/04/2022, seção I, página 702, edição 66, atualizada pela Portaria 1410 de 04 de julho 2025, publicada no DOU de 07/07/2025

Apimec Brasil endereço: Rua Líbero Badaró, 300, 2º andar São Paulo, SP – 01008-000
Telefone (11) 3107 1571, contato representante: Renata Sousa e-mail: renata.sousa@apimecbrasil.com.br

Ficam reconhecidos os seguintes certificados e programa de qualificação continuada emitidos pela entidade credenciada:

I-Certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPPS, nas modalidades exame por provas, exame por provas e títulos e programa de certificação por tempo no cargo ou função - CP RPPS DIRIG I, II III (básico, intermediário e avançado);

II- Certificação dos Membros do Conselho Deliberativo e Certificação dos Membros do Conselho Fiscal, nas modalidades de exame por provas, exame por provas e títulos, programa de certificação por tempo no cargo ou função e programa de certificação por titulação ou cargo público - CP RPPS CODEL I e II e CP RPPS COFIS I e II (básico e intermediário);

III- Certificação dos Membros do Comitê de Investimentos e do Responsável pela Gestão dos Recursos, nas modalidades de exame por provas, exame por provas e títulos e programa de certificação por tempo no cargo ou função - CP RPPS CGINV I, II e III (básico, intermediário e avançado);

IV- Programa de Qualificação Continuada para a renovação das certificações de que tratam os itens I, II e III.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS- ABIPEM, conforme Portaria nº 3.654 de 1º de novembro de 2022, publicada no DOU de 08/11/2022, seção I página 91, edição 211, atualizada pela Portaria 1410 de 04 de julho 2025, publicada no DOU de 07/07/2025

Abipem: SCLRN 711 Bloco G S/N loja 15- asa norte- Brasília-DF. Telefone: (47) 3081-2114 (61) 3323-4803 contato representante Brenda de Paula -e-mail: certificacao@abipem.org.br

Ficam reconhecidos os seguintes certificados a serem oferecidos pela entidade credenciada:

I - Certificação dos dirigentes da unidade gestora, na modalidade exame por provas; CP RPPS DIRIG I, II III (básico, intermediário e avançado);



MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL **MPS**

IPMT - TIMON-MA
Proc. 304
Fis. 10
Rubrica

II - Certificação dos membros do conselho deliberativo e do conselho fiscal, na modalidade exame por provas; CP RPPS CODEL I e II e CP RPPS COFIS I e II (básico e intermediário);

III - certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros do comitê de investimentos, na modalidade exame por provas; CP RPPS CGINV I, II e III (básico, intermediário e avançado)

IV-Curso de Capacitação Profissional-CPP

a) no nível avançado, para os seguintes profissionais de Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS:

1- Dirigentes do órgão ou unidade gestora

2- Responsáveis pela Gestão das Aplicações dos Recursos; e

3- Membros do Comitê de Investimentos; e

b) no nível intermediário, para os membros do conselho deliberativo e do fiscal; e

VI- Curso de Atualização Profissional-CAP, para renovação de certificações no mesmo nível anteriormente obtido.

INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR, PREVIDÊNCIA, SEGURIDADE SOCIAL E SERVIÇOS-INSTITUTO ANASPS, conforme Portaria 1410 de 04 de julho 2025, publicada no DOU de 07/07/2025

Anasps-Q SCS quadra 3 bloco A Brasília-DF contato Thiago Vesely thiagovesely@hotmail.com; consultoria@faculdadeanasps.com.br. Telefone: 61-3321-1277

Ficam reconhecidos os seguintes certificados a serem oferecidos pela entidade credenciada

I- Curso de Capacitação Profissional-CPP

a) no nível avançado, para os seguintes profissionais de Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS:

1- Dirigentes do órgão ou unidade gestora

2- Responsáveis pela Gestão das Aplicações dos Recursos; e

3- Membros do Comitê de Investimentos; e

b) no nível intermediário, para os membros do conselho deliberativo e do fiscal; e



MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

60MT - TIMON-MA
Proc. 307
Fis. 11
Rubrica: PR.

II- Curso de Atualização Profissional-CAP, para renovação de certificações no mesmo nível anteriormente obtido.

CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS JURÍDICOS LTDA- DENOMINADO ICDS

Rua da Assembleia, 85 sala 1501- Centro -Rio de Janeiro-RJ-telefone 21-98312-0087

Contato: Silvia Martins- e-mail: academico@cdsconnect.com.br, telefone 21 99998-1384

Ficam reconhecidos os seguintes certificados a serem oferecidos pela entidade credenciada

I- Curso de Capacitação Profissional-CPP

a) no nível avançado, para os seguintes profissionais de Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS:

- 1- Dirigentes do órgão ou unidade gestora
 - 2- Responsáveis pela Gestão das Aplicações dos Recursos; e
 - 3- Membros do Comitê de Investimentos; e

b) no nível intermediário, para os membros do conselho deliberativo e do fiscal; e

II- Curso de Atualização Profissional-CAP, para renovação de certificações no mesmo nível anteriormente obtido

Miguel Antônio Fernandes Chaves
Coordenador da Comissão

Márcia Lúcia Paes Caldas
Secretária Executiva da Comissão
RESUMO

Q. Inserit

da 4.104
de 28

← ⊕ ⊖ ⊛ ⊚ ⊜ ⊞ ⊞

Solicitação de Orçamento - IPMT Timon MA

Caixa de entrada x



IPMT TIMON

Prezados, solicitamos orçamento para aplicação das provas de certificação conforme abaixo: TIPO DE PROVAQUANT Certificação dos dirigentes da unidade gestora do R

Certificação dos Profissionais de RPPS ABIPEM

Prezados, Boa tarde. Agradecemos o interesse do IPMTIMON em nossos serviços. Solicitamos a gentileza de informar - Nível de certificação para o exame de Dirige
IPMT TIMON
Prezados em resposta ao email anterior, serão todas níveis básico e modalidade online.



IPMT

Prezados em resposta ao email anterior, serão todas níveis básico e modalidade online.

Certificação dos Profissionais de RPPS ABIPEM

para mim *



IPMT

x

Prezados,

Bom dia!

DE ATIVL...

1.386
revidênci...
a - 09 de...

Tendo em vista o interesse apresentado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON/MA - IPMT na obtenção da Cer
encaminhamos, em anexo, PROPOSTA DE ORÇAMENTO.

Informamos que os valores apresentados são promocionais, em comemoração aos 45 anos da ABIPEM, e têm validade até 31/12/2025.

As inscrições devem ser realizadas exclusivamente em:
<https://certpessoas.fgv.br/abipem/regulamento>

Ressaltamos que o prazo para comprovação da certificação profissional encerra-se em 31 de julho de 2025, conforme Portaria MTP nº 1.467/2022.

Invista na sua carreira e conquiste sua certificação profissional com a ABIPEM!

IPMT - TIMON-MA
Proc. 307
Fls. 12
Rubrica [Signature]

1.467/2022.

Ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
 TIMON/MA – IPMT:

IPMT - TIMON-MA
 Proc. 301
 Fls. 13
 Rubrica PF

Em atenção ao interesse manifestado, a Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, inscrita no CNPJ nº 29.184.280/0001-17, com sede administrativa localizada no endereço SCLRN 711 Bloco “G” Loja 15 – Asa Norte – Brasília/DF, CEP 70.750-557, apresenta **PROPOSTA DE ORÇAMENTO**, referente à certificação dos profissionais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

A certificação profissional tem como objetivo a melhoria do processo de escolha dos dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e comitê de investimentos dos RPPS, mediante a exigência de requisitos mínimos de qualificação pessoal e técnica.

Atendendo à solicitação para 15 (quinze) inscrições nos exames de certificação profissional, seguem os valores propostos:

Exame por Provas, Títulos e Experiência					
Categoria	Modalidade	Nível	Valor	Quatidade	Total
Dirigentes da unidade gestora do RPPS	Online	Básico	R\$ 420	7	R\$ 2.940
Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal	Online	Básico	R\$ 420	4	R\$ 1.680
Responsáveis pela Gestão das Aplicações dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos	Online	Básico	R\$ 350	4	R\$ 1.400

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do envio.

INFORMAÇÕES GERAIS:

IPMT / TIMON-MA
Proc. 309
Fis. 14
Rubrica PF

- Os Exames são organizados pela ABIPEM, conforme conteúdo disposto previamente no Manual de Certificação Profissional RPPS de 2 de Janeiro de 2025, e sua aplicação, correção, e divulgação de resultados são de responsabilidade da Fundação Getulio Vargas – FGV;
- As inscrições devem ser realizadas em <https://certpessoas.fgv.br/abipem/>;
- Todas as informações fornecidas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato;
- O pagamento da taxa de inscrição será realizado **exclusivamente** por meio de boleto bancário;
- Os pedidos de emissão de notas fiscais devem ser feitos exclusivamente pelo e-mail certificacao@abipem.org.br;
- As informações neste documento não substituem nem invalidam as previstas no Regulamento <https://certpessoas.fgv.br/abipem/regulamento>, que deve ser **rigorosamente** cumprido, não sendo aceita alegação de desconhecimento.

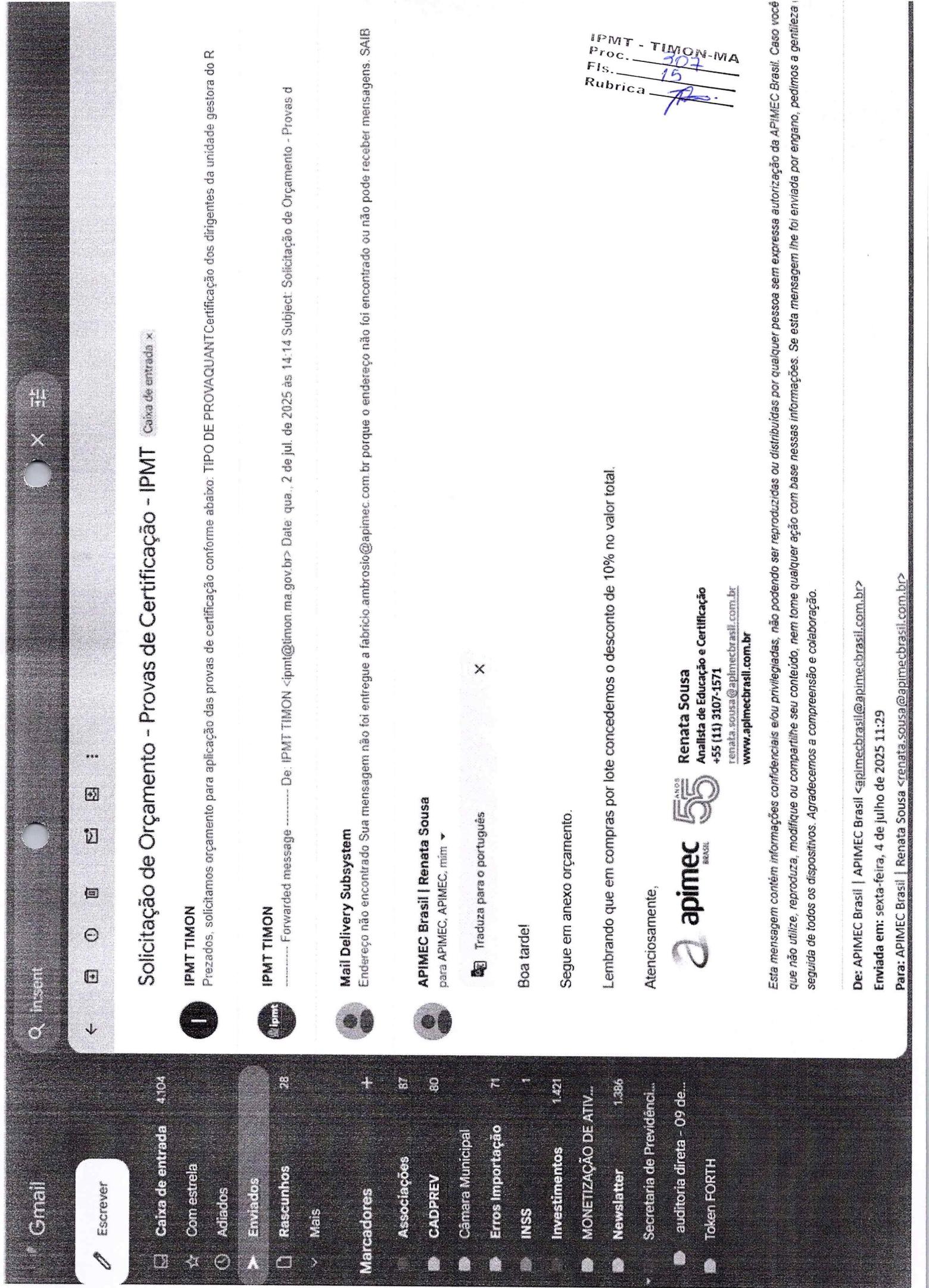
Para quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais, permanecemos à inteira disposição:

Coordenação de Certificação dos Profissionais de RPPS ABIPEM

Brenda de Paula – Secretária

Telefone/WhatsApp: (61) 3033-6442

E-mail: certificacao@abipem.org.br



ORÇAMENTO

ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS DO BRASIL – APIMEC BRASIL
CNPJ: 43.446.228/0001-12

04 de julho de 2025

Membros do Comitê de Investimentos da Unidade Gestora do RPPS	Quantidade	Valor Unitário	Total
Nível Básico (Provas ou Provas e Títulos e Experiência) On-line	04	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00
Membros do Conselho Deliberativo e Fiscal do RPPS	Quantidade	Valor Unitário	Total
Nível Básico (Provas ou Provas e Títulos e Experiência) On-line	04	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00
Dirigentes da Unidade Gestora do RPPS	Quantidade	Valor Unitário	Total
Nível Intermediário (Provas ou Provas e Títulos e Experiência) On-line	07	R\$ 340,00	R\$ 2.380,00
Total:			R\$ 4.940,00

Valor da compra por lote: R\$ 4.446,00.

Para **COMPRAS EM LOTE**, oferecemos o desconto de 10% e solicitamos que o pedido seja enviado para o e-mail:

 solicitacao@apimecbrasil.com.br. Por favor, incluir no pedido de orçamento por lote

• Razão Social;

* CNPJ;

* Endereço completo + Telefone;

* E-mail

* Quantidade de exames desejada e nível.

- Orçamento 90 dias;
- Forma de pagamento: Inscrições Individuais: Boleto bancário;
- Forma de pagamento: Inscrições em Lote: Deposito / Transferência Bancária, PIX;
- A inscrição individual é realizada com os dados de pessoa física;
- NF com nome e dados do candidato;
- As provas são aplicadas em todo território nacional, contamos com duas modalidades (Remota), realize a prova em qualquer local que seja confortável, desde que possua o equipamento adequado.

Link para inscrição: <https://fkpartners.com/certificacoes-rpps/>

■ **Requisitos do computador e internet**

■ **Como validar seu equipamento (webcam, som, navegador)**

■ **Regras de vestimenta e ambiente**

■ **Procedimentos de identificação e fiscalização**

○ **O que pode e o que não pode durante o exame**

† **Como funciona a reconexão em caso de queda**

⚠ Lembre-se: o exame é monitorado em tempo real e **o descumprimento de qualquer regra pode resultar no cancelamento da prova.**

⚠ Após o agendamento, fique atento ao e-mail com as instruções da FK Partners.

103

3

卷之三

100

Solicitação de Orcamento - Provas de Certificação - IPMT

INTRODUCTION

Prezados, solicitamos orçamento para aplicação das provas de certificação das unidades de ensino.

89

10

68

三

1

23

3 - 09 de...
revidênci...

Tatiane de Oliveira Futo | Instituto Totum
+55 11 3372-9576 / 11 98961-4506



IPMT - TIMON-MA
Proc. 577
Fls. 18
Rubrica José



20

PROPOSTA

Identificação do Proponente.

Razão Social: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 05.773.229/0001-82

Endereço: Av. Paulista, 2439 - 13o. Andar - Bela Vista - São Paulo - CEP: 01311-300

Telefone: (11) 3372-9576 **e-mail:** tatiane@institutototum.com.br

OBJETO:

Contratação para inscrições para a prova de Certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, membros do conselho deliberativo e do conselho fiscal, responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos.

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Instituto Totum oferece **3 opções** de compra para contratação das provas de certificação:

1ª opção: Compra individual

Realizada direto no link de inscrição (<https://rpps.certificaonline.institutototum.com.br/>).

No momento da compra o profissional tem a opção de indicar se o boleto e NF serão emitidos para o CPF do profissional ou para o CNPJ do RPPS ao qual ele está vinculado.

Fluxo do pagamento e liberação da prova: O profissional precisa realizar o pagamento da inscrição (boleto, pix ou cartão de crédito), e após compensação do pagamento a prova será liberada e a Nota Fiscal emitida dentro do prazo de 7 dias úteis.

Abaixo os valores para aquisição das provas de forma individual:

TABELA DE PREÇOS - PROVA DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Tipo de Certificação	Modalidade da Certificação	Níveis		
		Básico	Intermediário	Avançado
Certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS.	Exame por prova (CPR)	R\$ 370,00	R\$ 380,00	R\$ 390,00
Certificação dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal	Exame por prova (CPR)	R\$ 370,00	R\$ 380,00	****
Certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos	Exame por prova (CPR)	R\$ 290,00	R\$ 300,00	R\$ 320,00
Certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS.	Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência (CPT)	R\$ 420,00	R\$ 440,00	R\$ 460,00
Certificação dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal	Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência (CPT)	R\$ 420,00	R\$ 440,00	****
Certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos	Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência (CPT)	R\$ 350,00	R\$ 360,00	R\$ 370,00
Renovação da Certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS.	Programa de qualificação continuada	R\$ 400,00	R\$ 420,00	R\$ 450,00
Renovação da Certificação dos membros do conselho deliberativo e fiscal	Programa de qualificação continuada	R\$ 400,00	R\$ 420,00	****
Renovação da Certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS	Programa de qualificação continuada	R\$ 400,00	R\$ 420,00	R\$ 450,00

2ª opção: Compra por lote - Via sistema TOTUM (somente para 5 ou mais inscrições)

Compra realizada pelo link <https://vouchers.institutototum.com.br/>, essa compra por lote (acima de 5 inscrições), o valor promocional é **de R\$ 290,00** por prova independente do tipo, modalidade e nível de certificação.

Fluxo do pagamento e liberação da prova: O RPPS precisa realizar a compra por lote, indicando a opção de pagamento (boleto, pix ou cartão de crédito), e após compensação do pagamento, será liberado na plataforma os vouchers para que o RPPS possa distribuir para os profissionais realizarem a inscrição, através dessa opção a Nota Fiscal só é emitida, após 7 dias, depois do pagamento ter sido realizado.

3ª opção: Compra por lote – Através de contratação por Licitação/Pregão/Dispensa de Licitação (somente para 5 ou mais inscrições)

Para essa opção a aquisição das provas de certificação é realizada pelo RPPS através da contratação por Licitação/Pregão/Dispensa de Licitação.

Se a contratação ocorrer por essa opção, o valor das provas será **de R\$ 340,00**, pois todo o processo de realização das inscrições, de pagamentos e realização das provas, serão realizados fora do nosso fluxo automatizado do processo.

Fluxo do pagamento e liberação da prova: O RPPS entra em contato com o TOTUM, através do e-mail certificacaorpps@institutototum.com.br, envia o Edital/ou termo de referência para análise interna, o Instituto Totum estará formalizando a proposta e recebendo o aceite, estaremos emitindo a Nota Fiscal para que o RPPS possa realizar o pagamento das inscrições. Realizado o pagamento, o Instituto Totum

fará a liberação dos vouchers, para que o RPPS possa repassar internamente para os profissionais realizarem as inscrições.

É importante que o Órgão Contratante fique ciente de que o voucher, só será liberado após a confirmação de pagamento da NF pelo financeiro do Instituto Totum. O voucher emitido terá validade de 30 dias, portanto os candidatos deverão realizar as inscrições dentro desse prazo.

Orientações Gerais:

As regras da certificação podem ser consultadas no nosso Edital de Certificação disponível no site:
<https://drive.google.com/file/d/16ngtoWTwwPXKfulBqCGC8AUrFpkcUq7/view>

O prazo para realização da prova é de 90 dias após pagamento.

São Paulo, 23 de junho de 2025.

CNPJ: 05.773.229/0001-82

Razão Social: Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda.

Telefone: (11) 3372-9570

Responsável: Celina Almeida

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

05 773.229/0001-82

INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO
E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

Av. Paulista, 2 439 - 13º Andar
Bela Vista - CEP 01311-300
São Paulo / SP

IPMT - TIMON-MA
Proc. 307-25
Fls. 25
Rubrica

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 307/2025-IPMT

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, observando o art. 6º, inciso XX.

Dessa forma, em atendimento ao § 1º do Artigo 18 da Lei 14.133/2021: O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

1. DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

1.1. Contratação de empresa especializada na elaboração e aplicação de exame de certificação RPPS para gestor, dirigentes e conselheiros do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT é de primordial para cumprimento da exigência da Lei nº 9.717/1998 do Ministério da Previdência Social.

1.2. A contratação em caráter de dispensa de licitação em razão do valor, conforme art. 75, II, disposto na Lei nº 14.133/2021, Contratação de empresa especializada na elaboração e aplicação de exame de certificação RPPS é fundamental para garantir a legalidade deste Instituto de Previdência, bem como a manutenção dos cargos de gestor, dirigentes e conselheiros e, ainda, a manutenção do CRP.

2. PREVISÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. O PCA do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Timon está em fase de elaboração para o exercício financeiro de 2025, conforme o artigo 12 VII da Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A realização desta contratação observará os princípios da celeridade, da economicidade e da razoabilidade, justificando-se pela necessidade desta contratação, conforme requisitos abaixo.

A Contratação será realizada mediante procedimento de Dispensa de Licitação, enquadrada no art.75, na modalidade de compra direta em caráter de parcela única.

O prazo de execução dos serviços é de até **30 (trinta) dias**, dentro do horário de expediente, contado do recebimento do empenho, no seguinte endereço.

Endereço: Praça São José, Nº 100, Centro, Timon- MA, Cep: 65630-160.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Após a verificação do objeto demandado e dos requisitos da contratação, a EQUIPE DE PLANEJAMENTO realizou o levantamento de mercado e identificou as seguintes características:

4.2. Trata-se de contratação de serviços, cujos padrões de desempenho e qualidade são definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado. Deverá ser observado o cumprimento por parte da empresa ao prazo de execução dos serviços e o prazo de validade.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor total estimado para a contratação é **de R\$ 5.353,33 (Cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta três centavos)**, média de pesquisa de preço.

5.2. O valor total estimado da contratação consta como **ANEXO I** ao presente estudo, que foi realizado através de entes públicos e utilizando 3 (três) orçamentos de empresas.

5.3. Critério de julgamento: menor valor global.

6. DOS PRAZOS

6.1. Do prazo para a execução dos serviços:

6.1.1. A contratada terá o prazo de até **30 (trinta)** dias após ordem de serviço (OS), emitida pela contratante, para efetuar a execução dos serviços.

6.2. Da vigência:

6.2.1. O prazo de vigência do contrato iniciará a partir da assinatura do contrato; observando os limites dos créditos orçamentários (105 e 106 da Lei nº 14.133/2021);

7. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1. Atender o normativo legal do Ministério da Previdência Social, manutenção do CRP e dos cargos de gestor, dirigentes e conselheiros.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

Não há necessidade de outras providências para a execução do contrato, pois o objeto se enquadra como serviços comuns.

8.1. Da Fiscalização:

8.1.1. Os Fiscais do contrato acompanharão a execução do contrato, para que cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.2. Ficam designados como Fiscais e Gestora pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon- IPMT.

- **Fiscal de Contrato:** Tainá Silva Rodrigues Santos

➤ Telefone nº: (99) 98507-7540

Cargo: Assessora Administrativa

- **Gestora de Contrato:** Lorena Lima de Sá Mendes

➤ **Portaria nº:** 0168/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNÍCIPIO DE TIMON

- **Telefone:** (86) 99946-3000
- **Cargo:** Supervisora Administrativa

*IPMT - TIMON-MA
Proc. 30724
Fls. 1
Rubrica*

9. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. No caso em apreço, não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução ser contratada e o serviço ser plenamente prestado.

10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se **VIÁVEL** em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar impedimento ao prosseguimento da presente contratação.

Timon, 11 de julho de 2025.

Tainá Silva Rodrigues Santos
TAINÁ SILVA RODRIGUES SANTOS
FISCAL DE CONTRATO
Assessora Administrativa

Lorena Lima de Sá Mendes
LORENA LIMA DE SÁ MENDES
GESTORA DE CONTRATO
Supervisora Administrativa

ITEM Nº	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	Empresa			MÉDIA
			A	B	C	
1	Exame de Certificação RPPS (nível básico. On-line) para Membros do Comitê de Investimentos	04	R\$ 1.280,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.360,00	R\$ 1.346,67
2	Exame de Certificação RPPS (nível básico. On-line) para Dirigente	07	R\$ 2.380,00	R\$ 2.940,00	R\$ 2.380,00	R\$ 2.566,67
3	Exame de Certificação RPPS (nível básico. On-line) para Membros do Conselho Deliberativo e Fiscal.	04	R\$ 1.280,00	R\$ 1.680,00	R\$ 1.360,00	R\$ 1.440,00
	TOTAL	15	R\$ 4.940,00	R\$ 6.020,00	R\$ 5.100,00	-
		TOTAL				R\$ 5.353,33

VALOR MÁXIMO ADMITIDO (CINCO MIL TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS)

MAPA COMPARATIVO - Pesquisa de Mercado – Anexo

Timon/MA, 11 de julho de 2025.

Relação das empresas participantes:

- A - APIMEC;
- B - ABIPEM;
- C - TOTUM.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 307
Fis. 25
Rubrica *[Assinatura]*

Candida Lúcia Campelo Araújo

Candida Lúcia Campelo Araújo
Coordenadora Administrativa-IPMT
Mat. 91165-1 Port. N° 0168/2025

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

IPMT - TIMON-MA
Proc. - 302
Fis. - 266
Rubrica - [Signature]

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização das provas de Certificação Profissional RPPS, em atendimento às exigências do Ministério da Previdência Social.

A presente contratação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a aplicação das provas de Certificação Profissional RPPS (Regime Próprio de Previdência Social)**, conforme exigido pela **Portaria MPS nº 1.467/2022** e demais normativas vigentes do **Ministério da Previdência Social**.

1. Fundamentação Legal:

A presente contratação será realizada com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a **dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras de pequeno valor**, quando o valor não ultrapassar os limites legais estabelecidos.

2. Justificativa Técnica e Administrativa:

O Ministério da Previdência Social, por meio da Portaria MPS nº 1.467/2022 e demais normativos complementares, **estabelece a obrigatoriedade da certificação profissional** para os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da unidade gestora do RPPS, como condição para o recebimento do CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária).

A certificação exige a **realização de provas técnicas específicas**, elaboradas e aplicadas por **instituição certificadora credenciada junto ao Ministério da Previdência Social**, o que **limita o universo de fornecedores aptos à prestação** deste serviço.

Além disso, trata-se de **serviço especializado e padronizado**, com metodologia própria, aplicação simultânea para diversos candidatos, critérios técnicos estabelecidos nacionalmente, e sigilo necessário para garantir a lisura do processo de avaliação.

3. Inviabilidade de Procedimento Eletrônico:

A natureza do serviço exige **logística própria, presencialidade e garantia de segurança na aplicação das provas**, não sendo possível realizar a contratação por meio de sistema eletrônico padrão. A escolha da empresa está condicionada à sua habilitação técnica específica e reconhecimento oficial como certificadora, o que **inviabiliza ampla competição via pregão eletrônico**.

IPMT - TIMON-MA
PROC. 304
FIS.
Rubrica

4. Conclusão:

Dante da **necessidade legal de certificação**, da **especificidade técnica do objeto**, da **restrição de fornecedores habilitados** e da **limitação dos valores previstos na legislação**, resta configurada a **hipótese de dispensa de licitação** prevista na Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente justificável a contratação direta da empresa especializada para a realização das provas de certificação profissional do RPPS.

Timon/MA, 11 de julho de 2025.



Cândida Lucia Campelo Araújo

Coordenadora Administrativa

Port. 0168/2025- GP

Mat. 9116-

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

IPMT - TIMON-MA
Proc. 307-28
Fis. 28
Rubrica [Signature]

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, proposta compatível com o Termo de Referência, de acordo com a Lei 14.133/2021. A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal, Estadual e Federal deve ser meta perante de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desse processo é a justificativa do preço, a teor do inciso VII do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/21.

Atualmente, o inciso II do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente a realização de pesquisas prévia de preços, de acordo com os parâmetros estabelecidos no artigo 23 da referida Lei. O próprio artigo 23, em seu § 1º, inciso IX, estabelece que pode ser realizado a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, com isso considerando que as pesquisas de mercado das empresas do ramo pertinente foram 3 (três), obtendo o resultado que consta das planilhas demonstradas, cujo quadro resumido é o que segue abaixo:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Foram consultadas três empresas especializadas e habilitadas para a aplicação das provas de certificação RPPS:

EMPRESAS	VALOR TOTAL (R\$)
APIMEC	<u>R\$ 4.940,00</u>
ABIPEM	<u>R\$ 6.020,00</u>
TOTUM	<u>R\$ 5.100,00</u>

A média aritmética entre as propostas foi de **R\$ 5.353,33**, valor considerado como **teto máximo aceitável** para fins de contratação.

Análise e Escolha:

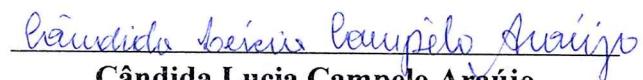
A **associação APIMEC** apresentou a **proposta mais vantajosa** para a Administração, com valor global de **R\$ 4.940,00 (quatro mil, novecentos e quarenta reais)** inferior à média de mercado e em conformidade com o preço de referência. Além disso a associação disponibiliza a compra por lote com redução de 10% do valor, ficando o valor de **R\$ 4.446,00 (quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais)**.

Além do menor preço, a empresa atende aos requisitos técnicos necessários, sendo reconhecida como **instituição certificadora habilitada** junto ao Ministério da Previdência Social, o que reforça sua capacidade para a execução do objeto.

Conclusão:

A proposta escolhida demonstra-se **tecnicamente adequada e economicamente vantajosa**, respeitando os critérios legais de aceitabilidade do preço e garantindo a **eficiência na aplicação dos recursos públicos**. Diante disso, justifica-se plenamente a contratação da empresa que apresentou o **menor valor entre os pesquisados**, dentro dos parâmetros estabelecidos pela pesquisa de mercado.

Timon/MA, 14 de julho de 2025.


Cândida Lucia Campelo Araújo
Coordenadora Administrativa
Port. 0168/2025- GP
Mat. 9116-

FOLHA DE INFORMAÇÃO

DO: IPMT – Timon

PARA: SETOR ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: Dotação orçamentária suficiente para execução de despesas referentes ao processo administrativo nº 307/2025, Dispensa de Licitação – Objeto: Contratação de empresa especializada para realização das provas de Certificação Profissional RPPS, em atendimento às exigências do Ministério da Previdência Social.

Senhor Presidente,

Declaramos a disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto acima descrito, com a seguinte dotação:

Valor Total: R\$ 4.446,00

Projeto Atividade: 2150- Unidade – Gestora: IPMT

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 802

Timon (MA), 14 de julho de 2025.


Ezaquiel Dálio da Silva
Contador CRC/PI 10825/0
Mat. 6845-6 Port. 0168/2025

Certificação dos Dirigentes do Órgão ou Entidade Gestora do RPPS (CP RPPS DIRIG I, II e III)

1 – EDITAL DE CANDIDATURA

A APIMEC Brasil apresenta através desse Edital, as condições para inscrição e renovação da Certificação dos Dirigentes do Órgão ou Entidade Gestora do RPPS (CP RPPS DIRIG I, II e III). Os dirigentes exercem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- i) administrar a unidade gestora do RPPS;
- ii) representar a unidade gestora do RPPS, judicialmente ou extrajudicialmente;
- iii) executar as deliberações do Conselho Deliberativo;
- iv) coordenar as atividades executivas da unidade gestora do RPPS;
- v) prestar contas da administração do RPPS.

2 – MODALIDADES DE CERTIFICAÇÃO

- Exame por Provas;
- Exame por Provas, Títulos e Experiência;

3 – VALORES

Dirigentes da Unidade Gestora do RPPS	Exame por provas	Exame por Provas, Títulos e Experiência
Nível Básico	R\$ 340,00	R\$ 340,00
Nível Intermediário	R\$ 350,00	R\$ 350,00
Nível Avançado	R\$ 370,00	R\$ 370,00

4 – EXAMES POR PROVAS

O exame por prova específica contempla conteúdo programático e número de questões distintos, conforme os 3 (três) níveis de certificação:

- Nível Básico – 60 questões;
- Nível Intermediário – 70 questões;
- Nível Avançado – 80 questões.

4.1- Critério de aprovação

Para aprovação no exame o profissional deverá alcançar aproveitamento mínimo de 50%, 70% e 70% das questões do exame por prova para os níveis Básico, Intermediário e Avançado, respectivamente:

Dirigentes da Unidade Gestora do RPPS	Nº de questões	Aproveitamento Mínimo	Equivalência (nº de questões)
Nível Básico	60	50%	30
Nível Intermediário	70	70%	49
Nível Avançado	80	70%	56

4.2 – Sobre o exame

Todas as questões da prova compreenderão integralmente o conteúdo programático, conforme distribuição do número de quesitos por cada grande tema. Os exames são compostos por questões de múltipla escolha com 4 (quatro) alternativas de

resposta, sendo apenas 1 (uma) correta.
Todas as questões têm o mesmo valor unitário de pontuação.

O tempo de aplicação dos exames é distribuído da seguinte forma:

Nível Básico	2h30
Nível Intermediário	3 horas
Nível Avançado	3h30

Os candidatos que concluírem o exame poderão se retirar da sala de aplicação antes do término do tempo regulamentar.
O programa de certificação é organizado e fiscalizado pela APIMEC Brasil, sendo o exame aplicado através da FK Partners.

5 – EXAME POR PROVAS, TÍTULOS E EXPERIÊNCIA

Na modalidade “Exame por Provas, Títulos e Experiência”, a pontuação da “prova de títulos e experiência” deverá ser somada à nota do “exame por provas”, para a obtenção da nota final.

Para efeito do somatório da pontuação do “Exame por Provas, Títulos e Experiência” o profissional poderá ter um desempenho no exame por “Exame por Provas” abaixo do aproveitamento mínimo para aprovação, observados os limites abaixo, conforme cargo ou função.

Dirigentes da Unidade Gestora do RPPS	Nº de Questões	Aproveitamento Mínimo	Equivalente (nº de questões)	Limite Mínimo de Acertos	Nota Mínima na Prova de Títulos e Experiência (até o máximo de 10 pontos)	Nota Final
Nível Básico	60	50%	30	25	5	30
Nível Intermediário	70	70%	49	41	8	49
Nível Avançado	80	70%	56	47	9	56
<hr/>						
Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal	Nº de Questões	Aproveitamento Mínimo	Equivalente (nº de questões)	Limite Mínimo de Acertos	Nota Mínima na Prova de Títulos e Experiência (até o máximo de 10 pontos)	Nota Final
Nível Básico	50	50%	25	21	4	25
Nível Intermediário	60	70%	42	35	7	42
<hr/>						
Responsável pela Gestão das Aplicações do RPPS e Membros do Comitê de Investimentos	Nº de Questões	Aproveitamento Mínimo	Equivalente (nº de questões)	Limite Mínimo de Acertos	Nota Mínima na Prova de Títulos e Experiência (até o máximo de 10 pontos)	Nota Final
Nível Básico	60	50%	30	25	5	30
Nível Intermediário	70	70%	49	41	8	49
Nível Avançado	80	70%	56	47	9	56

Para composição do conceito de “títulos e experiência”, deverão ser consideradas a formação acadêmica e a experiência profissional, com aderência às grandes áreas de atuação do RPPS (administrativa, arrecadação, atendimento, atuarial, benefícios, compensação previdenciária, financeira, investimentos, jurídica e tecnologia da informação) ou à Previdência Social, conforme a seguir:

- os cursos de graduação, cursos de pós-graduação ou curso de extensão universitária presencial ou EAD nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Atuariais, Direito, Ciências da Computação, Comunicação Social, Serviço Social, Engenharia, Estatística e Matemática receberão 100% (cem por cento) da pontuação individual;
- os cursos de graduação, cursos de pós-graduação ou curso de extensão universitária presencial ou EAD nas áreas de Pedagogia ou Licenciatura Plena receberão o percentual de 50% (cinquenta por cento) da pontuação individual.

TÍTULOS: FORMAÇÃO ACADÊMICA			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA (ATÉ 2 CURSOS)
01	Curso de Doutorado	5	10
02	Curso de Mestrado	4	8
03	Curso de Especialização ou MBA	3	6
04	Curso de Graduação	2	4
05	Curso de Extensão Universitária Presencial ou EAD	0,5	1

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO INDIVIDUAL (CADA ANO)	PONTUAÇÃO MÁXIMA (ATÉ 10 ANOS)
01	Atividades de Dirigentes, Conselheiros e Membros do Comitê do RPPS	0,5	5
02	Demais atividades nas áreas de atuação do RPPS	0,25	2,5

Os cursos acima referidos deverão ser reconhecidos pelo MEC, sendo aceitos, também, aqueles realizados no exterior, após o procedimento de revalidação no Brasil.

A nota máxima da prova de títulos e experiência será o resultado do somatório das pontuações da formação acadêmica e atividades profissionais, que poderá variar de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

6 – INSCRIÇÕES

O candidato poderá inscrever-se separadamente em qualquer dos exames pelo site (**ambiente será criado em conjunto entre APIMEC BRASIL E FK PARTNERS pós aprovação da comissão**)

Após o pagamento da inscrição, o candidato receberá e-mail, enviado pelo remetente agendamento@fkpartners.com, com instruções e procedimentos para o agendamento do exame ou acesso à plataforma. O candidato deve agendar seu exame no prazo de 90 dias corridos, a contar data de confirmação do pagamento da inscrição.

O candidato tem ciência e concorda que, caso não realize o agendamento do exame em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de confirmação do pagamento, a respectiva inscrição será cancelada sem a restituição do valor da taxa de inscrição.

O candidato concorda e tem ciência de que o agendamento do exame de certificação deverá ser realizado apenas uma vez e não será permitido reagendamentos sucessivos, os quais serão desconsiderados pela FK Partners. Caso ocorra sucessivos agendamentos utilizando o mesmo link encaminhado pela FK Partners, apenas o primeiro agendamento será considerado.

É fundamental que o candidato fique sempre atento ao fluxo de comunicação a fim de evitar qualquer perda de prazo, acessando regularmente o seu e-mail cadastrado.

Em caso de não comparecimento no exame por motivos de saúde, o atestado médico deverá ser encaminhado para o e-mail exames@apimecbrasil.com.br em até 48 horas após a data e horário do exame. Os atestados recepcionados após este prazo serão desconsiderados.

Após agendamento do exame, será enviado um e-mail para validar o notebook ou computador que será utilizado no exame (importante: o notebook ou computador a ser validado deverá ser o mesmo que o candidato fará o exame no dia e horário marcado, caso contrário não será permitido realizar o exame). Se houver qualquer impedimento de acesso a plataforma para validar o equipamento, o candidato poderá acessar o suporte em tempo real para falar com um dos atendentes, por meio do telefone (11) 3539- 8622 ou por e-mail suporte@fkpartners.com.

Realizadas as validações de: microfone, som, webcam, navegador e extensão, o candidato receberá um segundo e-mail com o link para realizar o exame.

7– EXAME

Identificação do candidato pelo fiscal de prova

No dia da prova, o candidato deverá acessar a plataforma 30 minutos antes da realização do exame, munido de documento de identificação com foto:

Só poderá realizar o Exame, o candidato que apresentar os seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade (RG) ou Registro de Identificação Civil (RIC), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/97, Passaporte, Carteiras de Identidade expedidas pelas Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, Registro Nacional de Estrangeiro – RNE.

É essencial a existência, no documento, de foto recente, capaz de identificar o candidato com sua aparência atual.

A identificação será feita pelo fiscal da prova de forma online, minutos antes do início do exame.

Sobre atrasos e dificuldades no acesso da plataforma:

A tolerância para o candidato acessar todos os sistemas e realizar as validações junto ao fiscal, será de 15 minutos, a partir do início do horário agendado. Após esse prazo, caso o candidato não tenha realizados os passos mencionados, o exame será cancelado.

Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

Se houver qualquer dificuldade com a plataforma para a realização do exame, o contato com o suporte FK Partners deverá ser feito até o horário do exame agendado. Caso contrário o candidato será considerado ausente de prova.

O candidato que não agendar o exame por qualquer motivo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de confirmação do pagamento, terá a sua inscrição cancelada sem a restituição do valor da taxa de inscrição.

Sobre a fiscalização do ambiente em que for realizado o exame:

Antes de começar o exame, o fiscal solicitará que você exiba o seu ambiente, em detalhes, para confirmar que a prova poderá ser aplicada. Observe as regras abaixo:

- Não será realizada a aplicação da prova caso o ambiente do candidato possua um segundo monitor ou televisor atrás do notebook, mesmo que desligados. O candidato poderá removê-los, ocultá-los ou mudar de ambiente.
- Não será permitida a permanência de terceiros na sala onde será realizado o exame de certificação, caso uma segunda pessoa apareça durante a prova, mesmo que apenas passando pelo ambiente, a prova será automaticamente cancelada.

Tempo máximo permitido para reconexão:

Em casos em que seja necessário o aluno se reconectar devido a lentidão de rede ou problemas de hardware, o candidato terá até 15 minutos para retomar sua conexão, sendo que o tempo de prova continuará sendo contado durante esse intervalo. Após 15 minutos, o fiscal considerará desistência por parte do candidato, sendo sua prova cancelada.

Questões respondidas até a queda de conexão:

Caso haja uma queda de conexão, o fiscal computará a quantidade de questões corretas até o evento. Se o número de acertos for maior do que mínimo estipulado em edital, o candidato será considerado aprovado, mesmo sem ter concluído todo o exame. No entanto, se o número de acertos for insuficiente, o candidato será reprovado, exceto em casos em que o candidato consiga recuperar a conexão, conforme limites de tempo previstos neste regulamento.

Não serão permitidos:

- A realização da prova usando relógio de pulso, independente do modelo;
- A realização da prova sem camisa ou trajando qualquer tipo de chapéu;

- A leitura em voz alta dos enunciados, das respostas ou do raciocínio usado pelo candidato para atingir as respostas das questões da prova;
- A utilização de rascunho em papel.;
- Copiar as questões da prova;
- A utilização de tablets ou quaisquer aparelhos eletrônicos que permitam o acesso remoto ou armazenamento de texto. Será permitido apenas o uso de calculadora comum ou financeira HP12C, desde que sejam apresentados com antecedência ao fiscal de prova;
- Tirar fotos ou prints da plataforma, do seu conteúdo, inclusive do resultado com qualquer dispositivo eletrônico;
- A permanência de terceiros na sala onde será realizado o exame de certificação;
- A presença de qualquer outra pessoa no ambiente de prova, seja de passagem ou em atividade não correlata ao exame;
- Após a liberação do exame pelo fiscal, o candidato não poderá retirar-se do ambiente, em hipótese alguma;
- A utilização de nenhum outro material ou equipamento eletrônico adicional, além do notebook ou do desktop utilizado para a realização do exame, incluindo outros notebooks, palm tops, tablets, fones de ouvido, livros ou apostilas;
- Também não será permitido o uso de pagers e telefones celulares, que devem ser desligados e guardados durante o exame.

Atenção: Todas as regras aqui apresentadas deverão ser cumpridas até o desligamento completo da plataforma, caso contrário a prova será cancelada e o candidato eliminado.

Sobre o exame:

Ao se identificar alguma irregularidade, o fiscal pode realizar até 02 (duas) advertências verbais ou textuais ao candidato. Após isso, e reincidindo em irregularidades, a prova será automaticamente anulada, sem aviso prévio, estando o candidato automaticamente reprovado.

Durante a realização do exame, o candidato deverá se concentrar estritamente na realização da prova. Desvios frequentes de olhar da tela do exame, qualquer som que aparente a presença de outras pessoas no ambiente, conversas ou outros ruídos pelo candidato poderá culminar na anulação do exame pelo fiscal de prova, caso interfiram na lisura da sua aplicação.

Antes de iniciar o exame, o candidato declara ter ciência e concorda com as regras estabelecidas nos documentos oficiais que norteiam o processo de Certificação ao qual se candidatou.

Ao iniciar o exame, verifique sua duração especificada no relógio, no canto superior direito do seu monitor.

Durante a realização do exame, o candidato poderá utilizar somente calculadora comum ou financeira HP12C, estando o candidato autorizado a utilizar digitalmente a calculadora comum padrão dos sistemas operacionais homologados ou a financeira HP12C através do link:

https://stendec.io/ctb/rpn_fin.html, a APIMEC Brasil não disponibilizará calculadora ou outros recursos na plataforma de exame, estes são de inteira responsabilidade do candidato, e serão devidamente inspecionados pelo fiscal de prova antes de iniciar o exame.

É responsabilidade do candidato atentar-se ao tempo restante para a conclusão do exame e às notificações de mensagens ou chamada de voz do fiscal na plataforma, devendo o som do computador estar previamente habilitado para que o candidato possa ouvir tais notificações. O fiscal de prova não se responsabiliza por advertências não ouvidas ou não entendidas pelo candidato.

Durante a realização do exame, o candidato será monitorado através da sua câmera e do seu microfone, bem como através de seu compartilhamento de tela em tempo real. O conteúdo da gravação será utilizado como instrumento de controle, assim como para dirimir qualquer dúvida sobre cumprimento das regras aqui apresentadas. Caso seja identificado qualquer descumprimento das regras estabelecidas para a realização do exame, mesmo após a sua conclusão, ele será cancelado e o candidato eliminado.

8– RECOMENDAÇÕES E REQUISITOS BÁSICOS OBRIGATÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DO EXAME

O candidato, deverá ter condições de realizá-lo com todos os equipamentos, sistemas operacionais e condições previamente estabelecidas, conforme segue:

Equipamentos e condições para realizar o exame:

- Notebook ou desktop com acesso à internet (mínimo 10mbps);
- Microfone;
- Som habilitado;
- Webcam com resolução mínima de 640x640;
- 1 porta USB;
- Ambiente exclusivo, bem iluminado, sem a presença de terceiros;
- **Windows:** Sistema Operacional Windows 10; Navegador: Google Chrome; Intel Core i3 2.0GHz, 4GB Memória, 40GB livres de HD ou superior;
- **MAC:** Versão Mojave ou acima; Navegador: Google Chrome; 4GB Memória, Extensão para o navegador do notebook ou desktop;
- Instalação da extensão Proctor360 no navegador Google Chrome.

Atenção: antes de começar a prova não se esqueça de ativar o som do seu computador para que possa ouvir a voz do fiscal. Sistemas operacionais do notebook ou computador.

9 – RECURSO

Durante a realização do exame, caso esteja em desacordo com o conteúdo de alguma questão e/ou alternativa de resposta, o candidato poderá registrar seu questionamento/recurso devidamente fundamentado no chat da plataforma nos últimos 15 minutos do término do exame.

Não será permitido pelo aluno ou pelo fiscal da prova tirar fotos ou extrair prints da plataforma para formular o recurso.

A resposta do recurso será encaminhada para o e-mail do cadastro do candidato em até 30 dias corridos. Caso tenha dúvidas sobre a utilização deste recurso, peça orientação do fiscal.

10 – VALIDADE

A Certificação Profissional dos Dirigentes da Unidade Gestora do RPPS em todos os níveis (Básico, Intermediário e Avançado) tem como validade 4 anos a serem contados a partir da data de solicitação do certificado.

11 – RENOVAÇÃO

Antes do vencimento da certificação o profissional certificado deverá realizar novo exame de CP RPPS DIRIG I, II e III utilizando os critérios de inscrição deste Edital ou o Programa de Qualificação Continuada.

12 – PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO CONTINUADA

Para fins de renovação da certificação prevista no art. 76, II, da Portaria MTP nº 1.467/2022, no mesmo nível obtido anteriormente, além da certificação mediante aprovação prévia em exames por provas ou exame por provas, títulos e experiência, poderá ser aplicado, pela entidade certificadora, Programa de Qualificação Continuada, que deverá atender às seguidas diretrizes:

I - ser apresentado pela entidade certificadora para análise e aprovação da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS;

II – exigir como condição de aprovação, dentre outras atividades, produção acadêmica, participação periódica em cursos presenciais ou educação a distância e em eventos de capacitação e de educação previdenciárias que tenham sido:

- a) promovidos pela entidade certificadora ou por outras instituições;
- b) produzidos ou atestados em data posterior à data de emissão do certificado.

III – a entidade certificadora deverá divulgar no seu site na internet as instituições e a relação das atividades reconhecidas.

O Programa de Qualificação Continuada tem por objetivo o desenvolvimento profissional dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, dos membros do conselho deliberativo, dos membros do conselho fiscal, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e dos membros do comitê de investimentos, por meio de constante processo educativo, envolvendo formação, capacitação ou atualização, mediante atividades de produção acadêmica, participação periódica em cursos presenciais ou educação a distância e em eventos de capacitação e atualização, promovidos pela entidade certificadora ou por outras instituições, cujas atividades deverão contemplar os conteúdos mínimos das respectivas certificações nos cargos ou funções acima.

A participação dos profissionais no Programa de Qualificação Continuada poderá ser aplicada para a renovação da certificação anteriormente emitida pela entidade certificadora ou por outra entidade certificadora.

O profissional interessado em participar do programa de qualificação continuada deverá fazer sua adesão ao programa de entidade certificadora, reconhecido pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, até 3 (três) meses antes do vencimento da validade de sua certificação, prestar as informações solicitadas, especialmente, as atividades relacionadas à produção acadêmica, participação periódica em cursos presenciais ou educação à distância e em eventos presenciais de capacitação e atualização, realizados a partir de sua certificação, de acordo com o critério definido pela entidade certificadora.

Para fins de comprovação de participação em eventos presenciais de capacitação e atualização, serão aceitas as participações em congressos, seminários, cursos, encontros, workshop, fóruns, palestras e visitas técnicas, relacionadas às grandes áreas de atuação do RPPS (administrativa, arrecadação, atendimento, atuarial, benefícios, compensação previdenciária, financeira, investimentos, jurídica e tecnologia da informação), além da compatibilidade com os conteúdos programáticos da respectiva certificação.

Para comprovação das atividades realizadas, o profissional deverá apresentar o respectivo documento comprobatório de sua participação, com o registro da carga-horária total, a indicação de frequência e o respectivo conteúdo programático.

As produções autorais relacionadas a edição de livros, artigos e demais produções devem tratar do assunto “Previdência Social”, relação com as grandes áreas de atuação do RPPS ou de quaisquer dos temas ou subtemas dos conteúdos programáticos dos anexos a este Manual.

No caso das visitas técnicas, a comprovação dar-se-á mediante apresentação de declaração fornecida pela instituição promotora ou da instituição a qual pertence, cujo modelo se encontra no anexo VIII, que será analisado pela entidade certificadora para fins de aceite.

Para fins da Certificação Profissional, visitas técnicas são aquelas realizadas em ambiente externo à unidade gestora do respectivo RPPS, mediante visitas a instituições públicas ou privadas, com o objetivo de promover a integração entre a teoria e a prática dos conhecimentos adquiridos, propiciando ao profissional a oportunidade de aprimorar a sua capacitação e atualização.

Serão aceitos os cursos de graduação, pós-graduação ou cursos de extensão universitária reconhecidos pelo MEC, sendo considerados quaisquer cursos de graduação e, no caso específico da pós-graduação e cursos de extensão universitária, serão exigidos que esses eventos tenham relação com o assunto “Previdência Social”, relação com as grandes áreas de atuação do RPPS ou de quaisquer dos temas dos conteúdos programáticos dos anexos a este Manual. Serão aceitos, também, os cursos referidos acima realizados no exterior, após o procedimento de revalidação no Brasil.

O profissional certificado tem livre escolha das instituições promotoras dos eventos de desenvolvimento profissional de programa de qualificação continuada, os quais poderão ser promovidos pela entidade certificadora ou por outras instituições, devendo a entidade certificadora credenciada divulgar periodicamente as instituições e as atividades reconhecidas em seu programa de qualificação continuada.

Ainda que determinada instituição não esteja divulgada no site da entidade certificadora, essa poderá aceitar ou recusar determinada atividade apresentada, conforme parâmetros aqui citados, devendo, de imediato, atualizar seu site.

Qualquer outro evento de que o profissional tenha participado e que julgue relevante para o exercício de suas atividades poderá ser objeto para fins de pleito junto à entidade certificadora.

Os documentos, para fins de aceite pela entidade certificadora, deverão comprovar o cumprimento das atividades realizadas no período seguinte a sua certificação, observado o lapso temporal do Programa de Qualificação Continuada da entidade certificadora.

A entidade certificadora, com base nas informações prestadas pelo profissional e demais documentos comprobatórios, verificará a consistência e a conformidade da atividade apresentada, conforme parâmetros definidos para aceite dos créditos do programa.

Para renovação da certificação, com validade máxima de 4 (quatro) anos, o profissional deverá alcançar uma pontuação mínima de créditos durante o Programa de Qualificação Continuada de sua adesão, cujo Programa não poderá ser inferior a 3 (três) ou superior a 4 (quatro) anos,

devendo ser observados, dentre outros, os critérios seguintes:

- a) obtenção de pontuação mínima de 30 (trinta) créditos em cada ano, dos quais, no mínimo, 10 (dez) créditos anuais deverão ser obtidos em decorrência de participação em eventos presenciais de atualização como congressos, seminários, cursos, encontros, workshop, fóruns, palestras e visitas técnicas, relacionados às grandes áreas de atuação do RPPS (administrativa, arrecadação, atendimento, atuarial, benefícios, compensação previdenciária, financeira, investimentos, jurídica e tecnologia da informação), além de sua compatibilidade com os conteúdos programáticos da respectiva certificação;
- b) na hipótese de o profissional exceder a pontuação mínima de créditos durante o período de avaliação do Programa de Qualificação Continuada ou a pontuação mínima de 30 (trinta) créditos anuais, a quantidade excedente não poderá ser transferida para exercício do período de avaliação do programa, nem para o próximo período de renovação da certificação;
- c) as atividades a serem comprovadas deverão ser realizadas no período seguinte à data da certificação vigente do profissional, cuja validade do certificado apresentado não poderá ser superior a 4 (quatro) anos, observado o lapso temporal do Programa de Qualificação Continuada da entidade certificadora;
- d) deverão ser observadas a pontuação máxima por tipo de evento e a quantidade mínima de horas de duração dos eventos previstos neste Manual.

Não atendidos os requisitos para a participação no Programa de Qualificação Continuada, não será permitida a renovação da certificação, devendo o profissional ser submetido e aprovado em novo exame por provas ou exame por provas, títulos e experiência.

A tabela abaixo demonstra a pontuação por eventos, o requisito mínimo de participação em horas e o crédito obtido por cada hora na respectiva atividade:

Eventos	Quantidade Mínima de Horas (h)	Crédito por Hora (h)
Disciplinas de cursos de graduação e pós-graduação	12 (doze) horas (h)	1 (um) crédito por hora (h)
Cursos de extensão universitária	8 (oito) horas (h)	1 (um) crédito por hora (h)
Visitas Técnicas e similares presenciais	8 (oito) horas (h)	1 (um) crédito por hora (h)

Congressos, Seminários e equivalentes presenciais	8 (oito) horas (h)	1 (um) crédito por hora (h)
Cursos, Encontros, Workshop, Fóruns e Palestras Presenciais	1 (uma) hora (h)	1 (um) crédito por hora (h)

Ocorrendo situações excepcionais que prejudiquem a participação em eventos presenciais, a Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS deliberará sobre a possibilidade de serem aceitos os eventos não presenciais, cuja participação do profissional possa ser devidamente comprovada.

Para os eventos acima, não serão considerados os créditos correspondentes, caso não atendida a quantidade mínima de horas do respectivo evento.

Atingido o limite mínimo de horas para o respectivo evento, cada 1 (uma) hora corresponderá 1 (um) crédito, salvo para os eventos com limite máximo de créditos referidos no item seguinte (disciplinas de cursos de graduação – 20 (vinte) créditos e pós- graduação e cursos de extensão universitária – 15 (quinze) créditos.

Para os eventos (visitas técnicas e similares presenciais, congressos, seminários e equivalentes presenciais, cursos, encontros, workshop, fóruns e palestras presenciais) não há limite anual de créditos, podendo o profissional acumular os 30 (trinta) créditos em um desses eventos ou no conjunto desses eventos.

Na hipótese de atuação do profissional certificado como palestrante nos eventos acima, o crédito obtido por cada hora na atividade será acrescido do percentual de 50% (cinquenta por cento).

Os eventos (visitas técnicas e similares presenciais, congressos, seminários e equivalentes presenciais, cursos, encontros, workshop, fóruns e palestras presenciais) não há limite anual de créditos, podendo o profissional acumular os 30 (trinta) créditos necessários em um desses eventos.

A Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS poderá alterar os critérios de pontuação do Programa de Qualificação Continuada, que serão aplicados no exercício subsequente ao de sua deliberação.

A tabela seguinte evidencia a pontuação máxima anual decorrente da participação do profissional nos eventos de cursos de graduação e de pós-graduação, cursos de extensão presenciais ou que utilizem metodologia de ensino a distância (EAD), produção autoral de livros, produção autoral de artigos e produção autoral diversa.

Eventos	Pontuação Máxima Anual
Disciplinas de cursos de graduação e pós-graduação	20 (vinte) créditos
Cursos de extensão presenciais ou que utilizem metodologia de Ensino à Distância (EAD)	15 (quinze) créditos
Produção autoral de livros	20 (vinte) créditos
Produção autoral de artigos	10 (dez) créditos
Produção autoral diversa	5 (cinco) créditos

No caso dos eventos acima, há o limite máximo de créditos por evento, devendo o profissional completar os créditos faltantes para atingir os 30 (trinta) créditos anuais com outro evento.

12.1 – Valores

Nível Básico	R\$ 315,00
Nível Intermediário	R\$ 330,00
Nível Avançado	R\$ 360,00

13 - SOLICITAÇÃO DO CERTIFICADO

Por meio da plataforma <https://sistemas.apimecbrasil.com.br> o candidato aprovado deverá:

- Preencher o Cadastro;
- Aceitar os termos da APIMEC Brasil;
- Escolher a certificação desejada e, em caso de Provas, Títulos e Experiência, anexar um único pdf contendo os documentos necessários.

Após a publicação na relação de profissionais (www.apimecbrasil.com.br >> Certificação), o certificado estará à disposição para download em <https://sistemas.apimecbrasil.com.br> >> Profissional >> Baixar Certificado.

Atenção: após a aprovação nos exames os interessados têm o prazo de 06 (seis) meses para requerer o certificado CP RPPS DIRIG I, II e III. A perda deste prazo implicará em nova inscrição e aprovação no exame.

14 – LEI 9.717/98

Caberá a União, por intermédio do Ministério do Trabalho e Previdência apurar, julgar e aplicar as penalidades das infrações ao ente federativo, nos casos de possíveis irregularidades as normas vigentes.

15 – CADPREV

A APIMEC Brasil nomeia o profissional Fabricio Ambrosio (fabricio.ambrosio@apimecbrasil.com.br) como responsável pela troca de informações e cadastro dos certificados no CADPREV.

16 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Após a conclusão do processo de certificação, os profissionais poderão acompanhar as informações da sua certificação no Portal www.apimecbrasil.com.br.

Os itens do EDITAL DE CANDIDATURA são sujeitos a alterações.

17 – CONTEÚDO BIBLIOGRÁFICO

17.1: NÍVEL BÁSICO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES DA UNIDADE GESTORA DO RPPS	QUANTIDADE DE QUESTÕES
1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 1.1 Princípios constitucionais e normas que regem a administração pública – arts. 37 ao 41 da CF; 1.2 Agentes públicos: conceito e classificação de agentes políticos; agentes administrativos – servidores públicos, empregado público, contrato temporário; agentes honoríficos – agentes delegados e agentes credenciados; 1.3 Regime jurídico do serviço público: conceitos de – servidor cargo público; posse, exercício, provimento, nomeação, promoção, aproveitamento, reintegração, readaptação, reversão, recondução, vacância, promoção, exoneração, aposentadoria, demissão, remoção, substituição; 1.4 Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) – arts. 28 e 89 ao 95; 1.5 Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) – arts. 23 ao 32; Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) – arts. 1º ao 14.	5
2. SEGURIDADE SOCIAL 2.1 Constituição Federal (CF/1988) -- art. 194; 2.2 Previdência Social: conceito; 2.3 Regimes de Previdência: 2.3.1 Regime Geral de Previdência Social (RGPS) – art. 201 da CF/1988; 2.3.2 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) – art. 40 da CF/1988; 2.3.3 Regime de Previdência Privada Complementar (RPC) – art. 202 da CF/1988; Emenda Constitucional nº 103/2019 – arts. 9º e 33.	3
3. REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS 3.1 Lei nº 9.717/1998 – normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS; 3.2 Portaria MPS nº 1.467/2022: 3.2.1 Segurados e beneficiários – arts. 3º ao 6º; 3.2.2 Gestão dos Regimes Próprios – arts. 71 ao 75; 3.2.3 Utilização dos recursos previdenciários – arts. 81 ao 84; Responsabilidade do ente federativo em caso de extinção do RPPS – art. 181.	5

4. PLANO DE BENEFÍCIOS 4.1 Portaria MPS nº 1.467/2022: 4.1.1 Concessão de benefícios – art. 157; 4.1.2 Limitação dos valores dos benefícios com a instituição do RPC – art. 158; Regras de Acumulação de benefícios – art. 165.	5
5. PLANO DE CUSTEIO 5.1 Portaria MPS nº 1.467/2022: 5.1.1 Caráter contributivo – arts. 7º ao 10; 5.1.2 Limites de contribuição – art. 11; 5.1.3 Base de cálculo de contribuições – art. 12; 5.1.4 Parcelamento de débitos – arts. 14 ao 17; Dação em pagamento – art. 187).	5
6. GESTÃO ATUARIAL 5.1.5 Portaria MPS nº 1.467/202: 5.1.6 Equilíbrio financeiro e atuarial – art. 25; 5.1.7 Avaliação atuarial anual – art. 26; 5.1.8 Base cadastral – art. 47; 5.1.9 Plano de custeio proposto na avaliação atuarial – arts. 52 ao 54; 5.1.10 Equacionamento do déficit atuarial – art. 55; 5.1.11 Acompanhamento atuarial – arts. 67 ao 70.	5
7. GESTÃO DOS INVESTIMENTOS 7.1 Legislação Específica dos Investimentos dos RPPS ⁹ : 7.1.1 Resolução CMN nº 4.963/2021: 7.1.1.1 Da Alocação dos Recursos; 7.1.1.2 Da Política de Investimentos; 7.1.1.3 Do Segmento de Renda Fixa; 7.1.1.4 Do Segmento de Renda Variável; 7.1.1.5 Do Segmento de Investimentos no Exterior; 7.1.1.6 Do Segmento de Investimentos Estruturados; 7.1.1.7 Do Segmento de Fundos Imobiliários; 7.1.1.8 Do Segmento de Empréstimos Consignados; 7.1.1.9 Dos Limites Gerais; 7.1.1.10 Da Gestão; 7.1.1.11 Do Custodiante; 7.1.1.12 Das Outras Contratações; 7.1.1.13 Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários; 7.1.1.14 Do Controle das Disponibilidades Financeiras; 7.1.1.15 Dos Enquadramentos; 7.1.1.16 Das Vedações; 7.1.2 Portaria MPS nº 1.467/2022 – arts. 86 ao 156 e Anexo VIII, arts. 1º ao 35: 7.1.2.1 Dos Investimentos dos Recursos; 7.1.2.2 Da Gestão da Aplicação dos Recursos; 7.1.2.3 Da Política de Investimentos; 7.1.2.4 Do Credenciamento de Instituições; 7.1.2.5 Das Alocações dos Recursos; 7.1.2.6 Da Avaliação e Monitoramento dos Riscos; 7.1.2.7 Da Categorização dos RPPS; 7.1.2.8 Das Aplicações em Títulos Públicos; 7.1.2.9 Da Precificação dos Ativos Integrantes das Carteiras dos RPPS; 7.1.2.10 Da transparência das Informações Relativas aos Investimentos; 7.1.2.11 Das Medidas em Caso de Desenquadramento; 7.1.2.12 Do Segmento de Empréstimos Consignados; 7.2 Instrumentos de Renda Fixa: 7.1.1 Definição;	8

<p>7.1.2 Principais conceitos e características de instrumentos de Renda Fixa:</p> <p>7.1.2.1 Data de emissão, valor nominal atualizado e juros “acruados”;</p> <p>7.1.2.3 Formas de remuneração – pré-fixada e pós-fixada e principais indicadores; Formas de amortização e pagamento de juros;</p> <p>7.1.2.4 Composição de cupom de taxa real e indexadores (IGP-M e Câmbio);</p> <p>7.1.2.5 Resgate antecipado, vencimento antecipado (quebra de <i>covenant</i>, ocorrência de <i>cross default</i>), aquisição facultativa e opção de compra (opção <i>call</i>): conceitos, diferenças e impactos do ponto de vista do investidor;</p> <p>7.3 Principais instrumentos:</p> <p>7.3.1 Títulos públicos;</p> <p>7.3.2 LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F: conceitos e características;</p> <p>7.3.3 Negociação de títulos públicos: mercado primário: leilões; mercado secundário: balcão;</p> <p>7.3.4 Tesouro Direto: conceito e características operacionais;</p> <p>7.3.5 Títulos privados bancários;</p> <p>7.3.6 Certificado de Depósito Bancário – CDB e Letras Financeiras – LF: conceitos e características;</p> <p>7.3.7 Depósito a Prazo com Garantia Especial (DPGE): conceito e características;</p> <p>7.3.8 Títulos corporativos;</p> <p>7.3.9 Debêntures: conceito e características;</p> <p>7.3.10 Notas promissórias: descrição, prazo, emissores, forma de resgate, liquidez, rentabilidade e registro;</p> <p>7.3.11 Títulos do segmento agrícola: Cédula de Produtor Rural – CPR, Letra de Crédito do Agronegócio – LCA, Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA e Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA: conceitos e características;</p> <p>7.3.12 Títulos do segmento imobiliário: Certificado de Recebíveis Imobiliário – CRI, Letra de Crédito Imobiliário – LCI e Cédula de Crédito Imobiliário – CCI: conceitos e características;</p> <p>7.3.13 Operações compromissadas: conceitos e características;</p> <p>7.3.14 Caderneta de poupança: principais características em termos de liquidez, rentabilidade, garantias e riscos;</p> <p>7.3.15 Fundo Garantidor de Créditos – FGC: produtos e serviços que possuem garantia do FGC, limites de cobertura e operacionalização;</p> <p>7.4 Instrumentos de renda variável:</p> <p>7.4.1 Definição;</p> <p>7.4.2 Ações ordinárias, ações preferenciais, Certificados ou Recibos de Depósito de Valores Mobiliários (ADRs – <i>American Depository Receipts</i> e BDRs – <i>Brazilian Depository Receipts</i>) e bônus de subscrição: conceitos e características;</p> <p>7.4.3 Oferta primária e secundária: definições e distinção;</p> <p>7.4.4 Negociação, liquidação e custódia;</p> <p>7.4.5 Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC: conceito, funções, benefícios para o investidor e principais títulos custodiados no SELIC: LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F;</p> <p>7.5 Fundos de Investimentos:</p> <p>7.5.1 Resolução CVM nº 175/2022 – parte geral:</p> <p>7.5.1.1 Características, Constituição e Comunicação;</p> <p>7.5.1.2 Definição de Fundos de Investimentos;</p> <p>7.5.1.3 Conceitos de Condomínio, Constituição e Registro na CVM;</p> <p>7.5.1.4 Estrutura dos Fundos de Investimento: divisão em classes e subclasses;</p> <p>7.5.1.5 Segregação Patrimonial;</p> <p>7.5.1.6 Cotas;</p> <p>7.5.1.7 Classes abertas e fechadas;</p> <p>7.5.1.8 Emissão;</p>	
--	--

- | | |
|---|--|
| <p>7.5.1.9 Subscrição e Integralização;</p> <p>7.5.1.10 Resgate e Amortização;</p> <p>7.5.1.11 Negociação com uso indevido de Informação Privilegiada;</p> <p>7.5.1.12 Distribuição;</p> <p>7.5.1.13 Investimento por conta e ordem;</p> <p>7.5.1.14 Participação política do Investidor por Conta e Ordem;</p> <p>7.5.1.15 Divulgação das Informações;</p> <p>7.5.1.16 Envio de comunicações aos cotistas;</p> <p>7.5.1.17 Divulgação de informações e Resultados;</p> <p>7.5.1.18 Divulgação de cota e rentabilidade;</p> <p>7.5.1.19 Balancetes e demonstrações contábeis;</p> <p>7.5.1.20 Informações Eventuais: atos ou fatos relevantes;</p> <p>7.5.1.21 Fundos Socioambientais;</p> <p>7.5.1.22 Assembleia de Cotistas;</p> <p>7.5.1.23 Assembleias Gerais de cotistas;</p> <p>7.5.1.24 Assembleias Especiais de cotistas;</p> <p>7.5.1.25 Prestação de Serviços;</p> <p>7.5.1.26 Serviços Essenciais;</p> <p>7.5.1.27 Funções do Administrador;</p> <p>7.5.1.28 Funções do Gestor;</p> <p>7.5.1.29 Negociação em Ativos em Mercados Organizados;</p> <p>7.5.1.30 Limites de Composição e Concentração da Carteira;</p> <p>7.5.1.31 Gestão de Liquidez;</p> <p>7.5.1.32 Direito de Voto;</p> <p>7.5.1.33 Contratação de Agência de Classificação de Risco de Crédito;</p> <p>7.5.1.34 Constituição de Conselhos Consultivos e Comitês;</p> <p>7.5.1.35 Remuneração;</p> <p>7.5.1.36 Taxa de Administração e Gestão;</p> <p>7.5.1.37 Taxa de Ingresso;</p> <p>7.5.1.38 Taxa de Saída;</p> <p>7.5.1.39 Taxa Máxima de Distribuição;</p> <p>7.5.1.40 Acordos de Remuneração;</p> <p>7.5.1.41 Vedações;</p> <p>7.5.1.42 Obrigações;</p> <p>7.5.1.43 Normas de Conduta;</p> <p>7.5.2 Carteira:</p> <p>7.5.2.1 Classes restritas e previdenciárias;</p> <p>7.5.2.2 Encargos;</p> <p>7.5.2.3 Patrimônio líquido negativo com limitação de responsabilidade;</p> <p>7.5.2.4 Responsabilidade limitada de cotistas;</p> <p>7.5.2.5 Responsabilidade ilimitada de cotistas;</p> <p>7.5.2.6 Patrimônio líquido negativo;</p> <p>7.5.2.7 Insolvência da classe de cotas;</p> <p>7.5.3 Fundos de Investimento Financeiro (FIF) – Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022:</p> <p>7.5.3.1 Prestação de Serviços;</p> <p>7.5.3.2 Obrigações do Administrador, Gestor e Custodiante;</p> <p>7.5.3.3 Disposições Gerais;</p> <p>7.5.3.4 Vedações;</p> <p>7.5.3.5 Distribuição e Subscrição;</p> <p>7.5.3.6 Carteira;</p> <p>7.5.3.7 Ativos Financeiros no Brasil;</p> <p>7.5.3.8 Ativos Financeiros no Exterior;</p> <p>7.5.3.9 Limites por Emissor;</p> <p>7.5.3.10 Limites por Modalidade de Ativo Financeiro;</p> | |
|---|--|

7.5.3.11 Deveres quanto aos Limites de Concentração; 7.5.3.12 Tipificação; 7.5.3.13 Fundos de Renda Fixa; 7.5.3.14 Fundo de Ações; 7.5.3.15 Fundos Cambiais; 7.5.3.16 Fundos Multimercados; 7.5.3.17 Fundos Incentivados em Infraestrutura; 7.5.3.18 Fundos Destinado à Garantia de Locação Imobiliária; 7.5.3.19 Concentração em Crédito Privado; 7.5.3.20 Investimentos em Cotas de Outros Fundos de Investimento Financeiro; 7.5.3.21 Exposição ao Risco de Capital; 7.5.3.22 Classes Restritas; 7.5.3.23 Encargos; 7.5.4 Outros tipos de fundos: características, composição das carteiras, público-alvo e os riscos envolvidos nos fundos – Anexos Normativos II, III, IV, V e XI da Resolução CVM nº 175/2022: 7.5.4.1 Fundos de Investimento em Direito Creditórios – FIDC; 7.5.4.2 Fundos de Investimento Imobiliário – FII; 7.5.4.3 Fundos de Investimento em Participações – FIP; 7.5.4.4 Fundos de Investimento em Índice de Mercado – Fundos de Índice (Fundos de Índice com cotas negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; <i>Exchange Traded Funds</i> – ETFs e ETF ASG; 7.5.4.5 Fundos Previdenciários.	
8. GESTÃO CONTÁBIL 8.1 Portaria MTP nº 1.467/2022 (capítulo V, seção III); 8.2 Lei nº 4.320/1964 (títulos VIII e IX): 8.2.1 Título VIII – Do Controle da Execução Orçamentária (arts.75 ao 82); 8.2.2 Título IX – Da Contabilidade (art. 83 ao 106); 8.3 Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, capítulo 4: 8.3.1 Item 4.1: introdução; 8.3.2 Item 4.2.1: aspectos gerais; 8.3.3 Item 4.2.2: aspectos legais; 8.3.4 Item 4.2.3 – aspectos orçamentários e patrimoniais; 8.4 IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS: aspectos contábeis e relatórios específicos RPPS e conceitos.	2

Resolução CVM nº 175, de 2022 revogou a Resolução CVM nº 555, de 2014, com impactos que resultarão em alterações na Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e no Capítulo VI e Anexo VI do Capítulo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022. Enquanto essas mudanças não forem refletidas na referida Resolução CMN 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022, as questões relativas a essa legislação deverão ser interpretadas à luz da Nova Resolução CVM nº 175/2022, conforme Nota Técnica SEI nº 222/2023/MPS, de 27/11/2023 e Quadro Comparativo_Resolução_4963_2021_DE_PARA, disponíveis nos links: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/destaques/nota-tecnica-sei-no-222-2023-mps-e-o-quadro-comparativo-resolucao-4963-2021-de-para>

<p>9. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA</p> <p>9.1 Normas da compensação previdenciária:</p> <p>9.1.1 Lei nº 9.796/1999;</p> <p>9.1.2 Decreto nº 10.188/2019;</p> <p>9.1.3 Portaria MPS nº 1.400/2024:</p> <p>9.1.3.1 Das disposições preliminares – capítulo I;</p> <p>9.1.3.2 Do termo de adesão ao Comprev e contrato com a empresa de tecnologia – capítulo II;</p> <p>9.1.3.3 Do tempo de contribuição – art. 10;</p> <p>9.1.3.4 Do encaminhamento de requerimentos – arts. 14 ao 18, 20, 22 e 24 ao 27;</p> <p>9.1.3.5 Da análise de requerimentos – arts. 28, 41, 42, 44, 45 e 46;</p> <p>9.1.3.6 Do cálculo das parcelas – arts. 47, 52, 53 e 58;</p> <p>9.1.3.7 Da apuração de valores – arts. 59, 62, 66, 67 e 68;</p> <p>9.1.3.8 Do pagamento – arts. 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78;</p> <p>9.1.3.9 Da cessação e revisão – art. 79, 80 e 86;</p> <p>9.1.3.10 Da compensação dos demais regimes e sistemas – arts. 87 e 88; 9.1.3.11 Das disposições finais e transitórias – arts. 90, 91, 92, 93 e 94.</p>	4
<p>10. CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – PRÓ-GESTÃO RPPS, REQUISITOS PARA DIRIGENTES E CONSELHEIROS E ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA</p> <p>10.1 Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS;</p> <p>10.2 Portaria MPS nº 1.467/2022 – capítulo XI;</p> <p>10.3 Manual do Pró-Gestão RPPS;</p> <p>10.4 Aspectos gerais do Pró-Gestão RPPS:</p> <p>10.4.1 Objetivos;</p> <p>10.4.2 Premissas;</p> <p>10.4.3 Adesão voluntária;</p> <p>10.4.4 Dimensões;</p> <p>10.4.5 Níveis de aderência;</p> <p>10.4.6 Temporalidade;</p> <p>10.4.7 Regularidade previdenciária;</p> <p>10.4.8 Manutenção e renovação da certificação;</p> <p>10.5 Requisitos dos dirigentes e membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS – Portaria MPS nº 1.467/2022, capítulo V, seção I;</p> <p>10.6 ISP-RPPS – Portaria MPS nº 1.467/2022, capítulo XII.</p>	5

11. CONTROLE, REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO 11.1 Controle na Administração Pública: conceitos e objetivos; 11.2 Conselho Fiscal: atribuições dos conselheiros dos RPPS, conforme Manual da Certificação dos Profissionais do RPPS; 11.3 Auditoria Interna – art. 59 da LC nº 101/2000 (LRF); 11.4 Ministério Público: – art. 59 da LC nº 101/2000 (LRF); 11.5 Tribunal de Contas – art. 59 da LC nº 101/2000 (LRF); 11.6 Secretaria dos Regimes Próprio e Complementar: Lei 9.717/98, art. 9º e Portaria MPS nº 1.467/2022, arts. 251 ao 255; 11.7 Sociedade: transparéncia pública e o controle social; 11.8 Regulação e supervisão dos RPPS – Portaria MPS nº 1.467/2022: 11.8.1 Competência – arts. 239 e 240; 11.8.2 Envio de informações relativas aos RPPS: capítulo XIII, seção I; 11.8.3 Emissão do CRP: capítulo XIII, seção III; 11.8.4 Fiscalização do RPPS – capítulo XIII, seção V; 11.8.5 Processo Administrativo Previdenciário – PAP – capítulo XIII, seção VI.	5
12. RESPONSABILIDADES E INELEGIBILIDADES 12.1 Lei nº 9.717/1998 – arts. 8º e 8º-A; 12.2 Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal): 12.2.1 Art. 168-A – Apropriação Indébita Previdenciária; 12.2.2 Art. 299 – Falsidade Ideológica; 12.2.3 Art. 312 – Peculato; 12.2.4 Art. 313-A – Inserção de dados falsos em sistema de informações; 12.2.5 Art. 315 – Emprego irregular de verbas ou rendas públicas; 12.2.6 Art. 317 – Corrupção Passiva; 12.2.7 Art. 319 – Prevaricação; 12.2.8 Art. 333 – Corrupção Ativa; 12.2.9 Art. 337-A – Sonegação de contribuição previdenciária; 12.3 Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa): 12.3.1 Art. 2º – Agente Público; Art. 9º – Dos atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito; 12.3.3 Art. 10 – Dos atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário; 12.3.4 Art. 11 – Dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública; 12.4 Lei nº 9.613/1998: 12.4.1 Art. 1º – Crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 12.4.2 Art. 7º – Efeitos da condenação; 12.4.3 Art. 9º – Das pessoas sujeitas ao mecanismo de controle; 12.4.4 12.5 Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, inciso I (inelegibilidades).	5

13. GESTÃO, GOVERNANÇA, CONTROLE INTERNO, ÉTICA, RISCOS E COMPLIANCE	
13.1 Ética e integridade: conceitos;	
13.2 Gestão e governança: conceitos;	
13.3 Governança pública: conceito e princípios;	
13.4 Conflito de interesses: conceito;	
13.5 Governança corporativa e seus princípios fundamentais: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa – conforme Manual do Pró-Gestão RPPS;	
13.6 Estrutura de governança do RPPS e suas atribuições: dirigentes da unidade gestora, responsável pela gestão das aplicações dos recursos, conselho deliberativo, conselho fiscal e comitê de investimentos, ou órgãos equivalentes;	3
13.7 Gestão de riscos: conceitos, importância da gestão de riscos, como fazer a gestão de riscos e ferramentas de gestão de riscos;	
13.8 Programa de <i>compliance</i> : conceito e benefícios.	
Total	60

17.2: NÍVEL INTERMEDIÁRIO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES DA UNIDADE GESTORA DO RPPS	QUANTIDADE DE QUESTÕES
1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 1.1 Princípios constitucionais e normas que regem a administração pública – arts. 37 ao 41 da CF; 1.2 Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) – arts. 28 e 89 ao 95; 1.3 Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) – arts. 23 ao 32; 1.4 Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) – arts. 1º ao 14; 1.5 Noções de ciclo orçamentário: Plano plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual – LOA (art. 165 da CF)	6
2. SEGURIDADE SOCIAL 2.1 Constituição Federal (CF/1988) – art. 194; 2.2 Previdência Social: conceito; 2.3 Regimes de Previdência: 2.3.1 Regime Geral de Previdência Social (RGPS) – art. 201 da CF/88; 2.3.2 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) – art. 40 da CF/88; 2.3.3 Regime de Previdência Privada Complementar (RPPC) – art. 202 da CF/88; 2.3.4 Emenda Constitucional nº 103/2019 – arts. 9º e art. 33.	3
3. REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS 3.1 Lei nº 9.717/1998 – normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS; 3.2 Portaria MTP nº 1.467/2022: 3.2.1 Segurados e beneficiários – arts. 3º ao 6º; 3.2.2 Gestão dos Regimes Próprios – arts. 71 ao 75; 3.2.3 Utilização dos recursos previdenciários – arts. 81 ao 84; 3.2.4. Responsabilidade do ente federativo em caso de extinção do RPPS – art. 181.	5

4. PLANO DE BENEFÍCIOS 4.1 Portaria MTP nº 1.467/2022: 4.1.1 Concessão de benefícios – art. 157; 4.1.2 Limitação dos valores dos benefícios com a instituição do RPC – art. 158; 4.1.3 Regras de Acumulação de benefícios – art. 165.	5
5. PLANO DE CUSTEIO 5.1 Portaria MTP nº 1.467/2022: 5.2.1 Caráter contributivo – arts. 7º ao 10; 5.2.2 Limites de contribuição – art. 11; 5.2.3 Base de cálculo de contribuições – art. 12; 5.2.4 Parcelamento de débitos – arts. 14 ao 17; 5.2.5 Dação em pagamento – art. 187).	5
6 GESTÃO ATUARIAL 6.1 Portaria MPS nº 1.467/2022: 6.1.1 Equilíbrio financeiro e atuarial – art. 25; 6.1.2 Avaliação atuarial anual – art. 26; 6.1.4 Base cadastral – art. 47; 6.1.5 Plano de custeio proposto na avaliação atuarial – arts. 52 ao 54; 6.1.6 Equacionamento do déficit atuarial – art. 55; 6.1.7 Acompanhamento atuarial – arts. 67 ao 70.	5
7 GESTÃO DOS INVESTIMENTOS 7.2 Legislação específica dos investimentos dos RPPS ¹⁰ : 7.2.1 Resolução CMN nº 4.963/2021: 7.2.1.1 Da Alocação dos Recursos; 7.2.1.2 Da Política de Investimento; 7.2.1.3 Do Segmento de Renda Fixa; 7.2.1.4 Do Segmento de Renda Variável; 7.2.1.5 Do Segmento de Investimentos no Exterior; 7.2.1.6 Do Segmento de Investimentos Estruturados; 7.2.1.7 Do Segmento de Fundos Imobiliários; 7.2.1.8 Do Segmento de Empréstimos Consignados; 7.2.1.9 Dos Limites Gerais; 7.1.1.10 Da Gestão; 7.1.1.11 Do Custodiante; 7.1.1.12 Das Outras Contratações; 7.1.1.13 Do Registro dos Títulos e Valores Móveis; 7.1.1.14 Do Controle das Disponibilidades Financeiras; 7.1.1.15 Dos Enquadramentos; 7.1.1.16 Das Vedações; 7.2.2 Portaria MPS nº 1.467/2022 – arts. 86 ao 156 e Anexo VIII, arts. 1º ao 35; 7.2.2.1 Dos Investimentos dos Recursos; 7.2.2.2 Da Gestão da aplicação dos recursos; 7.2.2.3 Da Política de Investimentos; 7.2.2.4 Do Credenciamento de Instituições; 7.2.2.5 Das Alocações dos Recursos; 7.2.2.6 Da Avaliação e Monitoramento dos Riscos; 7.2.2.7 Da Categorização dos RPPS; 7.2.2.8 Das Aplicações em Títulos Públicos; 7.2.2.9 Da Precificação dos Ativos Integrantes das Carteiras dos RPPS; 7.1.2.10 Da transparência das Informações Relativas aos Investimentos; 7.1.2.11 Das Medidas em Caso de Desenquadramento;	13

<p>7.1.2.12 Do Segmento de Empréstimos Consignados;</p> <p>7.3 Instrumentos de Renda Fixa</p> <p>7.3.1 Definição;</p> <p>7.3.1.1 Principais conceitos e características de instrumentos de Renda Fixa;</p> <p>7.3.1.2 Data de emissão, valor nominal atualizado e juros "acruados";</p> <p>7.3.1.3 Formas de remuneração – prefixada e pós-fixada e principais indicadores;</p> <p>7.3.1.4 Formas de amortização e pagamento de juros;</p> <p>7.3.1.5 Composição de cupom de taxa real e indexadores (IGP-M e Câmbio);</p> <p>7.3.1.6 Resgate antecipado, vencimento antecipado (quebra de covenant, ocorrência de cross default), aquisição facultativa e opção de compra (opção call): conceitos, diferenças e impactos do ponto de vista do investidor;</p> <p>7.2.2 Principais instrumentos:</p> <p>7.2.2.1 Títulos públicos;</p> <p>7.2.2.2 LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F: conceitos e características;</p> <p>7.2.2.3 Negociação de títulos públicos: mercado Primário: leilões; mercado secundário: balcão.</p> <p>7.2.2.4 Tesouro Direto: conceitos e características operacionais;</p> <p>7.2.2.5 Títulos privados bancários;</p> <p>7.2.2.6 Certificado de Depósito Bancário – CDB e Letras Financeiras – LF: conceitos e características;</p> <p>7.2.2.7 Depósito a Prazo com Garantia Especial (DPGE): conceitos e características;</p> <p>7.2.2.8 Títulos corporativos;</p> <p>7.2.2.9 Debêntures: conceito e características;</p> <p>7.2.2.10 Notas promissórias: descrição, prazo, emissores, forma de resgate, liquidez, rentabilidade e registro;</p> <p>7.2.2.11 Títulos do segmento agrícola: Cédula de Produtor Rural – CPR, Letra de Crédito do Agronegócio – LCA, Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA e Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA: conceitos e características;</p> <p>7.2.2.12 Títulos do segmento imobiliário: Certificado de Recebíveis Imobiliário – CRI, Letra de Crédito Imobiliário – LCI e Cédula de Crédito Imobiliário – CCI: conceitos e características;</p> <p>7.2.2.13 Operações compromissadas: conceitos e características.</p> <p>7.2.2.14 Caderneta de poupança: principais características em termos de liquidez, rentabilidade, garantias e riscos;</p> <p>7.2.2.15 FGC – Fundo Garantidor de Créditos: produtos e serviços que possuem garantia do FGC, limites de cobertura e operacionalização;</p> <p>7.3 Instrumentos de Renda Variável.</p> <p>7.3.1 Definição;</p> <p>7.3.1.1 Ações ordinárias, ações preferenciais, Certificados ou Recibos de Depósito de Valores Mobiliários (ADRs – <i>American Depository Receipts</i> e BDRs – <i>Brazilian Depository Receipts</i>) e bônus de subscrição: conceitos e características;</p> <p>7.3.1.2 Oferta primária e secundária: definições e distinção;</p> <p>7.3.1.3 Negociação, liquidação e custódia;</p> <p>7.3.1.4 Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC: conceito, funções, benefícios para o investidor e principais títulos custodiados no SELIC: LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F.</p> <p>7.3.1.5 Câmara de liquidação, compensação e custódia da B3 S/A (Clearing B3): conceito, funções, principais títulos e operações custodiadas, garantias e benefícios para o investidor;</p> <p>7.3.1.6 Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB: conceito e finalidade;</p> <p>7.4 Fundos de Investimentos</p> <p>7.4.1 Resolução CVM nº 175/2022 – parte geral:</p>	
---	--

- | | |
|--|--|
| <p> 7.4.1.1 Características, Constituição e Comunicação;
 7.4.1.2 Definição de Fundos de Investimentos;
 7.4.1.3 Conceitos de Condomínio, Constituição e Registro na CVM;
 7.4.1.4 Estrutura dos Fundos de Investimento: divisão em classes e subclasses;
 7.4.1.5 Segregação Patrimonial;
 7.4.1.6 Cotas;
 7.4.1.7 Classes abertas e fechadas;
 7.4.1.8 Emissão;
 7.4.1.9 Subscrição e Integralização;
 7.4.1.10 Resgate e Amortização;
 7.4.1.11 Negociação com uso indevido de Informação Privilegiada;
 7.4.1.12 Distribuição;
 7.4.1.13 Investimento por conta e ordem;
 7.4.1.14 Participação política do Investidor por conta e ordem;
 7.4.1.15 Divulgação das Informações;
 7.4.1.16 Envio de comunicações aos cotistas;
 7.4.1.17 Divulgação de informações e resultados;
 7.4.1.18 Divulgação de cota e rentabilidade;
 7.4.1.19 Balancetes e demonstrações contábeis;
 7.4.1.20 Informações Eventuais: atos ou fatos relevantes;
 7.4.1.21 Fundos Socioambientais;
 7.4.1.22 Assembleia de Cotistas;
 7.4.1.23 Assembleias Gerais de cotistas;
 7.4.1.24 Assembleias Especiais de cotistas;
 7.4.2 Prestação de Serviços;
 7.4.2.1 Serviços Essenciais;
 7.4.2.2 Funções do Administrador;
 7.4.2.3 Funções do Gestor;
 7.4.2.4 Negociação em ativos em Mercados Organizados;
 7.4.2.5 Limites de Composição e Concentração da Carteira;
 7.4.2.6 Gestão de Liquidez;
 7.4.2.7 Direito de Voto;
 7.4.2.8 Contratação de Agência de Classificação de Risco de Crédito;
 7.4.2.9 Constituição de Conselhos Consultivos e Comitês;
 7.4.2.10 Remuneração;
 7.4.2.11 Taxa de Administração e Gestão;
 7.4.2.12 Taxa de Ingresso;
 7.4.2.13 Taxa de Saída;
 7.4.2.14 Taxa Máxima de distribuição;
 7.4.2.15 Acordos de Remuneração;
 7.4.2.16 Vedações;
 7.4.2.17 Obrigações;
 7.4.2.18 Normas de Conduta;
 7.4.3 Carteira:
 7.4.3.1 Classes Restritas e Previdenciárias;
 7.4.3.2 Encargos;
 7.4.3.3 Patrimônio líquido negativo com limitação de responsabilidade;
 7.4.3.4 Responsabilidade limitada de cotistas;
 7.4.3.5 Responsabilidade ilimitada de cotistas;
 7.4.3.6 Patrimônio líquido negativo;
 7.4.3.7 Insolvência da classe de cotas;
 7.4.4 Fundos de Investimento Financeiro (FIF) – Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022:
 7.4.4.1 Prestação de Serviços; </p> | |
|--|--|

7.4.4.2 Obrigações do Administrador, Gestor e Custodiante;	
7.4.4.3 Disposições Gerais;	
7.4.4.4 Vedações;	
7.4.4.5 Distribuição e Subscrição;	
7.4.4.6 Carteira;	
7.4.4.7 Ativos Financeiros no Brasil;	
7.4.4.8 Ativos Financeiros no Exterior;	
7.4.4.9 Limites por Modalidade de Ativo Financeiro;	
7.4.4.10 Deveres quanto aos Limites de Concentração;	
7.4.4.11 Carteira;	
7.4.4.12 Tipificação;	
7.4.4.13 Fundos de Renda Fixa;	
7.4.4.14 Fundo de Ações;	
7.4.4.15 Fundos Cambiais;	
7.4.4.16 Fundos Multimercados;	
7.4.4.17 Fundos Incentivados em Infraestrutura;	
7.4.4.18 Fundos Destinado à Garantia de Locação Imobiliária;	
7.4.4.19 Concentração em Crédito Privado;	
7.4.4.20 Investimentos em Cotas de Outros Fundos de investimento Financeiro;	
7.4.4.21 Exposição ao Risco de Capital;	
7.4.4.22 Classes Restritas;	
7.4.4.23 Encargos;	
7.4.4.24 Outros tipos de fundos (características, composição das carteiras, público-alvo e os riscos envolvidos nos fundos) – Anexos Normativos II, III, IV, V e XI da Resolução CVM nº 175/2022;	
7.4.4.25 Fundos de Investimento em Direito Creditórios – FIDC;	
7.4.4.26 Fundos de Investimento Imobiliário – FII;	
7.4.4.27 Fundos de Investimento em Participações – FIP;	
7.4.4.28 Fundos de Investimento em Índice de Mercado – Fundos de Índice (Fundos de Índice com cotas negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; Exchange Traded Funds – ETFs e ETF ASG;	
7.4.4.29 Fundos Previdenciários.	

8. GESTÃO CONTÁBIL	
8.1 Portaria MTP nº 1.467/2022 (capítulo V, seção III);	
8.2 Lei nº 4.320/1964 (títulos VIII e IX):	
8.2.1 Título VIII – Do Controle da Execução Orçamentária (arts.75 ao 82);	
8.2.2 Título IX – Da Contabilidade (art. 83 ao 106);	
8.3 Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, capítulo 4:	
8.3.1 Item 4.1: introdução;	
8.3.2 Item 4.2.1: aspectos gerais;	
8.3.3 Item 4.2.2: aspectos legais;	
8.3.4 Item 4.2.3 – aspectos orçamentários e patrimoniais;	
8.4 IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS: aspectos contábeis e relatórios específicos RPPS e conceitos.	2

9 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	
9.1 Normas da compensação previdenciária:	
9.2 Lei nº 9.796/1999;	
9.3 Decreto nº 10.188/2019;	
9.4 Portaria MPS nº 1.400/202:	
9.4.1 Das Disposições Preliminares – capítulo I;	
9.4.2 Do Termo de Adesão ao Comprev e do Contrato com a empresa de tecnologia – capítulo II;	
9.4.3 Do Tempo de Contribuição – art. 10;	4

9.4.4 Do encaminhamento de requerimentos – arts. 14 ao 18, 20, 22 e 24 ao 27;	
9.4.5 Da análise de requerimentos – arts. 28, 41, 42, 44, 45 e 46;	
9.4.6 Do cálculo das parceiras – arts. 47, 52, 53 e 58;	
9.4.7 Da apuração de valores – arts. 59, 62, 66, 67 e 68;	
9.4.8 Do pagamento – arts. 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78;	
9.4.9 Da cessação e revisão – art. 79, 80 e 86;	
9.4.10 Da compensação dos demais regimes e sistemas – arts. 87 e 88;	
9.4.11 Das disposições finais e transitórias – art. 90, 91, 92, 93 e 94.	
10. CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – PRÓ-GESTÃO RPPS, REQUISITOS PARA DIRIGENTES E CONSELHEIROS E ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	
10.1 Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS;	
10.2 Portaria MTP nº 1.467/2022 – capítulo XI;	
10.3 Manual do Pró-Gestão RPPS;	
10.3.1 Aspectos gerais do Pró-Gestão RPPS:	
10.3.2 Objetivos;	5
10.3.3 Premissas;	
10.3.4 Adesão voluntária;	
10.3.5 Dimensões;	
10.3.6 Níveis de aderência;	
10.3.7 Temporalidade;	
10.3.8 Regularidade previdenciária;	
10.3.9 Manutenção e renovação da certificação;	
10.4 Requisitos dos dirigentes e membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS – Portaria MTP nº 1.467/2022, capítulo V, seção I;	
10.5 ISP-RPPS – Portaria MTP nº 1.467/2022, capítulo XII.	
11. CONTROLE, REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO	
11.1 Controle na Administração Pública: conceitos e objetivos;	
11.2 Conselho Fiscal: atribuições dos conselheiros dos RPPS, conforme Manual da Certificação dos Profissionais do RPPS;	
11.3 Auditoria Interna – art. 59 da LC nº 101/2000 (LRF);	
11.4 Ministério Público: – art. 59 da LC nº 101/2000 (LRF);	
11.5 Tribunal de Contas – art. 59 da LC nº 101/2000 (LRF);	
11.6 Secretaria dos Regimes Próprio e Complementar: Lei 9.717/98, art. 9º e Portaria MTP nº 1.467/2022, arts. 251 ao 255;	5
11.7 Sociedade: transparéncia pública e o controle social;	
11.8 Regulação e supervisão dos RPPS – Portaria MPS nº 1.467/2022:	
11.8.1 Competência – arts. 239 e 240;	
11.8.2 Envio de informações relativas aos RPPS: capítulo XIII, seção I;	
11.8.3 Emissão do CRP: capítulo XIII, seção III;	
11.8.4 Fiscalização do RPPS – capítulo XIII, seção V;	
11.8.5 Processo Administrativo Previdenciário – PAP – capítulo XIII, seção VI.	
12. RESPONSABILIDADES E INELEGIBILIDADES	
12.1 Lei nº 9.717/1998 – arts. 8º e 8º-A;	
12.2 Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal):	
12.2.1 Art. 168-A – Apropriação Indébita Previdenciária;	
12.2.2 Art. 299 – Falsidade Ideológica;	
12.2.3 Art. 312 – Peculato;	
12.2.4 Art. 313-A – Inserção de dados falsos em sistema de informações;	
12.2.5 Art. 315 – Emprego irregular de verbas ou rendas públicas;	5
12.2.6 Art. 317 – Corrupção Passiva;	
12.2.7 Art. 319 – Prevaricação;	
12.2.8 Art. 333 – Corrupção Ativa;	
12.2.9 Art. 337-A – Sonegação de contribuição previdenciária;	
12.3 Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa):	
12.3.1 Art. 2º – Agente Público;	

12.3.2	Art. 9º – Dos atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito;	
12.3.3	Art. 10 – Dos atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário;	
12.3.4	Art. 11 – Dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública;	
12.4	Lei nº 9.613/1998:	
12.4.1	Art. 1º – Crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;	
12.4.2	Art. 7º – Efeitos da condenação;	
12.4.3	Art. 9º – Das pessoas sujeitas ao mecanismo de controle;	
12.5	Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, inc. I (inelegibilidades).	
13.	GESTÃO, GOVERNANÇA, CONTROLE INTERNO, ÉTICA, RISCOS E COMPLIANCE	
13.1	Ética e integridade: conceitos;	
13.2	Gestão e governança: conceitos;	
13.3	Governança pública: conceito e princípios;	
13.4	Conflito de interesses: conceito;	
13.5	Governança corporativa e seus princípios fundamentais: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa – conforme Manual do Pró-Gestão RPPS;	
13.6	Estrutura de governança do RPSS e suas atribuições: dirigentes da unidade gestora, responsável pela gestão das aplicações dos recursos, conselho deliberativo, conselho fiscal e comitê de investimentos, ou órgãos equivalentes;	5
13.7	Gestão de riscos: conceitos, importância da gestão de riscos, como fazer a gestão de riscos e ferramentas de gestão de riscos;	
13.8	Programa de <i>compliance</i> : conceito e benefícios.	
14.	GESTÃO DE PESSOAS	
14.1	Regime jurídico do serviço público;	
14.2	Provimento;	
14.3	Nomeação;	
14.4	Remoção;	
14.5	Aproveitamento;	
14.6	Integração;	
14.7	Reversão;	
14.8	Recondição;	
14.9	Demissão;	
14.10	Redistribuição;	
14.12	Substituição;	
14.13	Cargos, empregos públicos e funções de confiança;	2
14.14	Posse e exercício;	
14.15	Vacância;	
14.16	Exoneração;	
14.17	Demissão;	
14.18	Promoção;	
14.19	Readaptação;	
14.20	Aposentadoria;	
14.21	Posse em outro cargo inacumulável;	
14.22	Vencimentos e reunião.	
14.23	Agentes públicos: conceito, classificação (agentes políticos; agentes administrativos – servidores públicos, empregado público, contrato temporário; agentes honoríficos – agentes delegados e agentes credenciados).	
Total		70

A Resolução CVM nº 175/2022 revogou a Resolução CVM nº 555/2014, com impactos que resultarão em alterações na Resolução CVM nº 4.963/2021 e no capítulo VI e Anexo VIII da Portaria MPS nº 1.467/2022. Enquanto essas

mudanças não forem refletidas na referida Resolução CVM 4.963/2021 e na Portaria MPS nº 1.467/2022, as questões relativas a essa legislação deverão ser interpretadas à luz da Resolução CVM nº 175/2022, conforme Nota Técnica SEI nº 222/2023/MPS e Quadro _Comparativo_Resolução_4963_2021_DE_PARA, disponíveis no link: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/destaques/nota-tecnica-sei-no-222-2023-mps-e-o-quadro-comparativo-resolucao-4963-2021-de-para>.

17.3: NÍVEL AVANÇADO

CONTEÚDO DA UNIDADE GESTORA DO RPPS	PROGRAMÁTICO PARA	CERTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES	QUANTIDADE DE QUESTÕES
1. SEGURIDADE SOCIAL 1.1 Definição e Objetivos - art. 194, CF/88. 1.2 Previdência Social. Conceito. 1.3 Regimes de Previdência. 1.3.1 Regime Geral de Previdência Social – RGPS – art. 201, CF/88. 1.3.2 Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – art. 40, CF/88. 1.3.3 Regime de Previdência Privada Complementar – RPPC – art. 202, CF/88. 1.4 Emenda Constitucional n. 103/2019: art. 9º e art. 33.			3
2. REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS 2.1 Lei n. 9.717/1998. 2.1.1 Normas Gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. 2.2 Portaria MTP n. 1.467/2022. 2.2.1 Segurados e Beneficiários do RPPS. (Capítulo II). 2.2.2 Gestão dos Regimes Próprios. (Arts. 71 a 75). 2.2.3 Utilização dos recursos previdenciários e Taxa de Administração. (Capítulo V, Seção II). 2.2.4 Responsabilidade do ente federativo em caso de extinção de RPPS.(Capítulo VIII).		5	
3. PLANO DE BENEFÍCIOS 3.1 Portaria MTP n. 1.467/2022. 3.1.1 Concessão de Benefícios. (Art. 157). 3.1.2 Limitação dos valores dos benefícios com a instituição do RPC. (Capítulo VII, Seção I). 3.1.3 Regras de Acumulação de benefícios. (Capítulo VII, Seção III). 3.1.4 Disposições gerais sobre benefícios. (Capítulo VII, Seção IV). Comprovação do tempo e da base de cálculo da contribuição. (Capítulo IX).			5

4. PLANO DE BENEFÍCIOS	
4.1 Portaria MTP n. 1.467/2022.	
4.1.1 Concessão de Benefícios. (Art. 157).	
4.1.2 Limitação dos valores dos benefícios com a instituição do RPC. (Capítulo VII, Seção I).	5
4.1.3 Regras de Acumulação de benefícios. (Capítulo VII, Seção III).	
4.1.4 Disposições gerais sobre benefícios. (Capítulo VII, Seção IV).	
4.1.5 Comprovação do tempo e da base de cálculo da contribuição. (Capítulo IX).	
4. PLANO DE CUSTEIO	
4.1 Portaria MTP n. 1.467/2022.	
4.1.1 Caráter Contributivo. (Art. 7º ao 10).	
4.1.2 Limites de Contribuição. (Capítulo III, Seção I).	
4.1.3 Base de cálculo de contribuições. (Capítulo III, Seção II).	5
4.1.4 Parcelamento de débitos. (Capítulo III, Seção III).	
4.1.5 Dação em pagamento. (Capítulo III, Seção IV).	
4.1.6 Contribuição dos segurados cedidos, afastados e licenciados. (Capítulo III, Seção V).	
5. GESTÃO ATUARIAL	
5.1 Portaria MTP n. 1.467/2022.	
5.1.1 Equilíbrio Financeiro e Atuarial (Art. 25).	
5.1.2 Avaliação atuarial anual. (Capítulo IV, Seção I).	
5.1.3 Fluxos Atuariais. (Capítulo IV, Seção III).	
5.1.4 Regimes financeiros e métodos de financiamento. (Capítulo IV, Seção V).	5
5.1.5 Hipóteses atuariais. (Capítulo IV, Seção VI).	
5.1.6 Base Cadastral. (Capítulo IV, Seção VII).	
5.1.7 Apuração dos custos e compromissos. (Capítulo IV, Seção VIII).	
5.1.8 Plano de Custeio proposto na avaliação atuarial. (Capítulo IV, Seção IX).	
5.1.9 Equacionamento do déficit atuarial. (Capítulo IV, Seção X).	
5.1.10 Demonstração de viabilidade do plano de custeio. (Capítulo IV, Seção XIV).	
5.1.11 Redução do plano de custeio. (Capítulo IV, Seção XV).	
5.1.12 Relatório da Avaliação Atuarial. (Capítulo IV, Seção XVI).	
5.1.13 Acompanhamento Atuarial. (Capítulo IV, Seção XVII).	
6 GESTÃO DOS INVESTIMENTOS	
Legislação Específica dos Investimentos dos RPPS. ⁷	15

⁶ Revogou a Resolução CVM nº 555, de 2014, com impactos que resultarão em alterações na Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e no Capítulo VI e Anexo VIII da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022. Enquanto essas mudanças não forem refletidas na referida Resolução CMN 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022, as questões relativas a essa legislação deverão ser interpretadas à luz da Nova Resolução

<p>6.1.1 Resolução CMN n. 4.963/2021.</p> <p>6.1.1.1 Da Alocação dos Recursos.</p> <p>6.1.1.2 Da Política de Investimentos.</p> <p>6.1.1.3 Do Segmento de Renda Fixa.</p> <p>6.1.1.4 Do Segmento de Renda Variável.</p> <p>6.1.1.5 Do Segmento de Investimentos no Exterior.</p> <p>6.1.1.6 Do Segmento de Investimentos Estruturados.</p> <p>6.1.1.7 Do Segmento de Fundos Imobiliários.</p> <p>6.1.1.8 Do Segmento de Empréstimos Consignados.</p> <p>6.1.1.9 Dos Limites Gerais.</p> <p>6.1.1.10 Da Gestão.</p> <p>6.1.1.11 Do Custodiante.</p> <p>6.1.1.12 Das Outras Contratações.</p> <p>6.1.1.13 Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários.</p> <p>6.1.1.14 Do Controle das Disponibilidades Financeiras.</p> <p>6.1.1.15 Dos Enquadramentos.</p> <p>6.1.1.16 Das Vedações.</p> <p>6.1.2 Portaria MTP n. 1.467/2022 (arts. 86 ao 156) e Anexo VIII (arts. 1º ao 35).</p> <p>6.1.2.1 Dos Investimentos dos Recursos.</p> <p>6.1.2.2 Da Gestão da aplicação dos recursos.</p> <p>6.1.2.3 Da Política de Investimentos.</p> <p>6.1.2.4 Do Credenciamento de Instituições.</p> <p>6.1.2.5 Das Alocações dos Recursos.</p> <p>6.1.2.6 Da Avaliação e Monitoramento dos riscos.</p> <p>6.1.2.7 Da Categorização dos RPPS.</p> <p>6.1.2.8 Das Aplicações em Títulos Públicos.</p> <p>6.1.2.9 Da Precificação dos Ativos Integrantes das Carteiras dos RPPS.</p> <p>6.1.2.10 Da transparência das Informações Relativas aos Investimentos.</p> <p>6.1.2.11 Das Medidas em Caso de Desenquadramento.</p> <p>6.1.2.12 Do Segmento de Empréstimos Consignados.</p> <p>6.2 Instrumentos de Renda Fixa.</p> <p>6.2.1 Definição.</p> <p>6.2.2 Principais conceitos e características de instrumentos de Renda Fixa:</p> <p>6.2.2.1 Data de emissão, valor nominal atualizado e juros "acruados";</p> <p>6.2.2.2 Formas de remuneração – Prefixados e Pós-Fixada – principais indicadores;</p> <p>6.2.2.3 Formas de amortização e pagamento de juros;</p> <p>6.2.2.3.1 Composição de cupom de taxa real e indexadores (IGP-M e Câmbio);</p> <p>6.2.2.4 Resgate antecipado, vencimento antecipado (quebra de <i>covenant</i>, ocorrência de <i>cross default</i>) e aquisição facultativa e opção de compra (opção <i>call</i>). Conceitos e diferenças. Impactos do ponto de vista do investidor.</p> <p>6.2.3 Principais instrumentos:</p> <p>6.2.3.1 Títulos públicos:</p> <p>6.2.3.1.1 LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F. Características.</p> <p>6.2.3.1.2 Negociação de títulos públicos: Mercado Primário: leilões; Mercado Secundário: balcão.</p> <p>6.2.3.1.3 Tesouro Direto: Conceito e características operacionais.</p> <p>6.2.3.2 Títulos Privados Bancários:</p> <p>6.2.3.2.1 Certificado de Depósito Bancário – CDB e Letras Financeiras -- LF: características.</p>	
--	--

<p>6.2.3.2.2 Depósito a Prazo com Garantia Especial (DPGE). Características.</p> <p>6.2.3.3 Títulos Corporativos.</p> <p>6.2.3.3.1 Debêntures: Conceito e Características.</p> <p>6.2.3.3.2 Notas Promissórias – características: descrição, prazo, emissores, forma de resgate, liquidez, rentabilidade e registro.</p> <p>6.2.3.4 Títulos do Segmento Agrícola: Cédula do Produtor Rural – CPR, Letra de Crédito do Agronegócio – LCA, Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA e Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA. Características.</p> <p>6.2.3.5 Títulos do Segmento Imobiliário: Certificado de Recebíveis Imobiliário – CRI, Letra de Crédito Imobiliário – LCI e Cédula de Crédito Imobiliário – CCI. Características.</p> <p>6.2.3.6 Operações Compromissadas. Conceitos e características.</p> <p>6.2.3.7 Caderneta de Poupança: principais características em termos de liquidez, rentabilidade, garantias e riscos.</p> <p>6.2.4 FGC – Fundo Garantidor de Créditos: produtos e serviços que possuem garantia do FGC, limites de cobertura e operacionalização.</p> <p>6.3 Instrumentos de Renda Variável.</p> <p>6.3.1 Definição.</p> <p>6.3.1.1 Ações Ordinárias, Ações Preferenciais, Certificados ou Recibos de Depósito de Valores Mobiliários (ADRs – <i>American Depository Receipts</i> e BDRs – <i>Brazilian Depository Receipts</i>) e Bônus de Subscrição. Conceitos.</p> <p>6.3.2 Oferta Primária e Secundária: Definições e Distinção.</p> <p>6.4 Negociação, Liquidação e Custódia.</p> <p>6.4.1 Sistema especial de liquidação e de custódia – SELIC: conceito, funções, benefícios para o investidor e principais títulos custodiados no Selic: LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F.</p> <p>6.4.2 Câmara de liquidação, compensação e custódia da B3 S/A (Clearing B3): Conceito, funções, principais títulos e operações custodiadas, garantias e benefícios para o investidor.</p> <p>6.4.3 Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB. Conceito e finalidade.</p> <p>6.5 Fundos de Investimentos</p> <p>6.5.1 Resolução CVM nº 175/2022 – Parte Geral:</p> <p>6.5.1.1 Características, Constituição e Comunicação.</p> <p>6.5.1.1.1 Definição de Fundos de Investimentos.</p> <p>6.5.1.1.2 Conceitos de Condomínio, Constituição e Registro na CVM.</p> <p>6.5.1.1.3 Estrutura dos Fundos de Investimento: divisão em classes e subclasses.</p> <p>6.5.1.1.4 Segregação Patrimonial.</p> <p>6.5.1.2 Cotas.</p> <p>6.5.1.2.1 Classes abertas e fechadas.</p> <p>6.5.1.2.2 Emissão.</p> <p>6.5.1.2.3 Subscrição e Integralização.</p> <p>6.5.1.2.4 Resgate e Amortização.</p> <p>6.5.1.2.5 Negociação com uso indevido de Informação Privilegiada.</p> <p>6.5.1.2.6 Distribuição.</p> <p>6.5.1.2.7 Investimento por conta e ordem.</p> <p>6.5.1.2.8 Participação política do Investidor por Conta e Ordem.</p> <p>6.5.1.3 Divulgação das Informações.</p> <p>6.5.1.3.1 Envio de comunicações aos cotistas.</p> <p>6.5.1.3.2 Divulgação de informações e resultados.</p> <p>6.5.1.3.2.1 Divulgação de cota e rentabilidade.</p> <p>6.5.1.3.2.2 Balancetes e demonstrações contábeis.</p> <p>6.5.1.3.2.3 Informações Eventuais: atos ou fatos relevantes.</p> <p>6.5.1.3.3 Fundos Socioambientais.</p> <p>6.5.1.4 Assembleia de Cotistas.</p>	
---	--

6.5.1.4.1 Assembleias Gerais de cotistas. 6.5.1.4.2 Assembleias Especiais de cotistas. 6.5.1.5 Prestação de Serviços. 6.5.1.5.1 Serviços Essenciais. 6.5.1.5.1.1 Funções do Administrador. 6.5.1.5.1.2 Funções do Gestor. 6.5.1.5.1.3 Negociação em ativos em Mercados Organizados. 6.5.1.5.1.4 Limites de Composição e Concentração da Carteira. 6.5.1.5.1.5 Gestão de Liquidez. 6.5.1.5.1.6 Direito de Voto. 6.5.1.5.1.7 Contratação de Agência de Classificação de Risco de Crédito. 6.5.1.5.1.8 Constituição de Conselhos Consultivos e Comitês. 6.5.1.5.2 Remuneração. 6.5.1.5.2.1 Taxa de Administração. 6.5.1.5.2.2 Taxa de Ingresso. 6.5.1.5.2.3 Taxa de Saída. 6.5.1.5.2.4 Taxa Máxima de distribuição. 6.5.1.5.2.5 Acordos de Remuneração. 6.5.1.5.3 Vedações. 6.5.1.5.4 Obrigações. 6.5.1.5.5 Normas de Conduta. 6.5.1.6 Carteira. 6.5.1.7 Classes Restritas e Previdenciárias. 6.5.1.8 Encargos. 6.5.1.9 Patrimônio Líquido Negativo com limitação de Responsabilidade. 6.5.1.9.1 Responsabilidade limitada de cotistas. 6.5.1.9.2 Responsabilidade ilimitada de cotistas. 6.5.1.9.3 Patrimônio Líquido negativo. 6.5.1.9.3.1 Insolvência da classe de cotas. 6.5.2 Fundos de Investimento Financeiro (FiF) – Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022: 6.5.2.1 Prestação de Serviços. 6.5.2.1.1 Obrigações do Administrador, Gestor e Custodiante. 6.5.2.1.2 Disposições Gerais. 6.5.2.1.3 Vedações. 6.5.2.2 Distribuição e Subscrição. 6.5.2.3 Carteira. 6.5.2.3.1 Ativos Financeiros no Brasil. 6.5.2.3.2 Ativos Financeiros no Exterior. 6.5.2.3.3 Limites por Emissor. 6.5.2.3.4 Limites por Modalidade de Ativo Financeiro. 6.5.2.3.5 Deveres quanto aos Limites de Concentração. 6.5.2.4 Tipificação. 6.5.2.4.1 Fundos de Renda Fixa. 6.5.2.4.2 Fundo de Ações. 6.5.2.4.3 Fundos Cambiais. 6.5.2.4.4 Fundos Multimercados. 6.5.2.4.5 Fundos Incentivados em Infraestrutura. 6.5.2.4.6 Fundos Destinado à Garantia de Locação Imobiliária. 6.5.2.4.7 Concentração em Crédito Privado. 6.5.2.5 Investimentos em Cotas de Outros Fundos de Investimento Financeiro. 6.5.2.6 Exposição a Risco de Capital. 6.5.2.7 Classes Restritas. 6.5.2.8 Encargos.	
---	--

<p>6.5.3 Outros tipos de Fundos (características, composição das carteiras, público-alvo e os riscos envolvidos nos fundos) – Anexos Normativos II, III, IV, V e XI, da Resolução CVM nº 175/2022.</p> <p>6.5.3.1 Fundos de Investimento em Direito Creditórios - FIDC.</p> <p>6.5.3.2 Fundos de Investimento Imobiliário - FII.</p> <p>6.5.3.3 Fundos de Investimento em Participações - FIP.</p> <p>6.5.3.4 Fundos de Investimento em Índice de Mercado – Fundos de Índice (Fundos de Índice com cotas negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; ETFs – Exchange Traded Funds e ETF ASG).</p> <p>6.5.3.5 Fundos Previdenciários.</p> <p>CVM nº 175/2022, conforme Nota Técnica SEI nº 222/2023/MPS, de 27/11/2023 e Quadro _Comparativo_Resolução_4963_2021_DE_PARA, disponíveis nos link: https://www.gov.br/previdencia/pt_br/assuntos/rpps/destaques/nota-tecnica-sei-no-222-2023-mps-e-o-quadro-comparativo-resolucao-4963-2021-de-para</p> <p>6.6.1.5.1 Funções do Gestor.</p> <p>6.6.1.5.1.2 Negociação em ativos em Mercados Organizados.</p> <p>6.6.1.5.1.3 Limites de Composição e Concentração da Carteira.</p> <p>6.6.1.5.1.4 Gestão de Liquidez.</p> <p>6.6.1.5.1.6 Direito de Voto.</p> <p>6.6.1.5.1.7 Contratação de Agência de Classificação de Risco de Crédito.</p> <p>6.6.1.5.1.8 Constituição de Conselhos Consultivos e Comitês.</p> <p>6.6.1.5.2 Remuneração.</p> <p>6.6.1.5.2.1 Taxa de Administração.</p> <p>6.6.1.5.2.2 Taxa de Ingresso.</p> <p>6.6.1.5.2.3 Taxa de Saída.</p> <p>6.6.1.5.2.4 Taxa Máxima de distribuição.</p> <p>6.6.1.5.2.5 Acordos de Remuneração.</p> <p>6.6.1.5.3 Vedações.</p> <p>6.6.1.5.4 Obrigações.</p> <p>6.6.1.5.5 Normas de Conduta.</p> <p>6.6.1.6 Carteira.</p> <p>6.6.1.7 Classes Restritas e Previdenciárias.</p> <p>6.6.1.8 Encargos.</p> <p>6.6.1.9 Patrimônio Líquido Negativo com limitação de Responsabilidade.</p> <p>6.6.1.9.1 Responsabilidade limitada de cotistas.</p> <p>6.6.1.9.2 Responsabilidade ilimitada de cotistas.</p> <p>6.6.1.9.3 Patrimônio Líquido negativo.</p> <p>6.6.1.9.3.1 Insolvência da classe de cotas.</p> <p>6.6.2 Fundos de Investimento Financeiro (FIF) – Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022:</p> <p>6.6.2.1 Prestação de Serviços.</p> <p>6.6.2.1.1 Obrigações do Administrador, Gestor e Custodiante.</p> <p>6.6.2.1.2 Disposições Gerais.</p> <p>6.6.2.1.3 Vedações.</p> <p>6.6.2.2 Distribuição e Subscrição.</p> <p>6.6.2.3 Carteira.</p> <p>6.6.2.3.1 Ativos Financeiros no Brasil.</p> <p>6.6.1.10 Ativos Financeiros no Exterior.</p>	
---	--

<p>6.6.2.3.3 Limites por Emissor.</p> <p>6.6.2.3.4 Limites por Modalidade de Ativo Financeiro.</p> <p>6.6.2.3.5 Deveres quanto aos Limites de Concentração.</p> <p>6.6.2.4 Tipificação.</p> <p>6.6.2.4.1 Fundos de Renda Fixa.</p> <p>6.6.2.4.2 Fundo de Ações.</p> <p>6.6.2.4.3 Fundos Cambiais.</p> <p>6.6.2.4.4 Fundos Multimercados.</p> <p>6.6.2.4.5 Fundos Incentivados em Infraestrutura.</p> <p>6.6.2.4.6 Fundos Destinado à Garantia de Locação Imobiliária.</p> <p>6.6.2.4.7 Concentração em Crédito Privado.</p> <p>6.6.2.5 Investimentos em Cotas de Outros Fundos de Investimento Financeiro.</p> <p>6.6.2.6 Exposição a Risco de Capital.</p> <p>6.6.2.7 Classes Restritas.</p> <p>6.6.2.8 Encargos.</p> <p>6.6.3 Outros tipos de Fundos (características, composição das carteiras, público-alvo e os riscos envolvidos nos fundos) – Anexos Normativos II, III, IV, V e XI, da Resolução CVM nº 175/2022.</p> <p>6.6.3.1 Fundos de Investimento em Direito Creditório - FIDC.</p> <p>6.6.3.2 Fundos de Investimento Imobiliário - FIIL.</p> <p>6.6.3.3 Fundos de Investimento em Participações - FIP.</p> <p>6.6.3.4 Fundos de Investimento em Índice de Mercado – Fundos de Índice (Fundos de Índice com cotas negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; ETFs – Exchange Traded Funds e ETF ASG).</p> <p>6.6.3.5 Fundos Previdenciários.</p>	
<p>7. GESTÃO CONTÁBIL</p> <p>7.1 Portaria MTP n. 1.467/2022 (Capítulo V, Seção III).</p>	1
<p>8 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA</p> <p>8.1 Lei n. 9.797/1999.</p> <p>8.2 Decreto n. 10.188/2019. Arts. 1º a 17 e 25 a 28.</p> <p>8.3 Portaria SEPRT/ME n. 15.829/2020.</p>	4
<p>9 CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - PRÓ-GESTÃO RPPS, REQUISITOS PARA DIRIGENTES E CONSELHEIROS E ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA</p> <p>9.1 Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS.</p> <p>9.1.1 Portaria MTP n. 1.467/2022 (Capítulo XI).</p> <p>9.1.2 Manual do Pró-Gestão RPPS.</p> <p>9.1.2.1 Aspectos gerais do Pró-Gestão RPPS.</p> <p>9.1.2.2 Objetivos.</p> <p>9.1.2.3 Premissas.</p> <p>9.1.2.3.1 Adesão voluntária.</p> <p>9.1.2.3.2 Dimensões.</p> <p>9.1.2.3.3 Níveis de aderência.</p> <p>9.1.2.3.4 Temporalidade.</p> <p>9.1.2.3.5 Regularidade previdenciária.</p> <p>9.1.3 Manutenção e renovação da certificação.</p> <p>9.1.4 Dimensões do Pró-Gestão RPPS.</p> <p>9.1.4.1 Controles Internos. (Ações relacionadas)</p> <p>9.1.4.2 Governança Corporativa. (Ações relacionadas)</p> <p>9.1.4.3 Educação Previdenciária. (Ações relacionadas)</p> <p>9.2 Requisitos dos Dirigentes e Membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS – Portaria MTP n. 1.467/2022 (Capítulo V, Seção I).</p>	6

9.3 Índice de Situação Previdenciária – Portaria MTP n. 1.467/2022 (Capítulo XII).		
10 CONTROLE, REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO		
10.1 Controle Interno.		
10.1.1 Conselho Fiscal. Atribuições dos conselheiros.		
10.1.2 Auditoria interna: Previsão legal de atuação - LC 101/2000 (LRF), art. 59.		
10.2 Controle Externo.		
10.2.1 Ministério Público: Previsão legal de atuação - LC 101/2000 (LRF), art. 59.		
10.2.2 Tribunal de Contas: Previsão legal de atuação - LC 101/2000 (LRF), art. 59.		
10.2.3 Secretaria de Previdência. CF/88 art. 40, Lei 9.717/98 e Portaria MTP 1.467/2022.		
10.2.4 Sociedade: Transparência pública e o controle social.	6	
10.3 Regulação e Supervisão dos RPPS. (Portaria MTP n. 1.467/2022).		
10.3.1 Competência: Arts. 239 e 240.		
10.3.2 Envio de informações relativas aos RPPS. (Capítulo XIII, Seção I).		
10.3.3 Sistema de Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social – SIG-RPPS. (Capítulo XIII, Seção II).		
10.3.4 Emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP. (Capítulo XIII, Seção III).		
10.3.5 Registro de situação no extrato previdenciário. (Capítulo XIII, Seção IV).		
10.3.6 Fiscalização do RPPS. (Capítulo XIII, Seção V).		
10.3.7 Processo Administrativo Previdenciário – PAP. (Capítulo XIII, Seção VI).		
11 RESPONSABILIDADES E INELEGIBILIDADES		
11.1 Lei n. 9.717/1998 (art. 8º e 8º-A).		
11.2 Decreto-Lei n. 2.848/1940 (Código Penal).		
11.2.1 Art. 168-A – Apropriação Indébita Previdenciária.		
11.2.2 Art. 299 – Falsidade Ideológica.		
11.2.3 Art. 312 – Peculato.		
11.2.4 Art. 313-A – Inserção de dados falsos em sistema de informações.		
11.2.5 Art. 315 – Emprego irregular de verbas ou rendas públicas.		
11.2.6 Art. 317 – Corrupção Passiva.		
11.2.7 Art. 319 – Prevaricação.		
11.2.8 Art. 333 – Corrupção Ativa.		
11.2.9 Art. 337-A – Sonegação de contribuição previdenciária.	5	
11.3 Lei n. 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa.		
11.3.1 Art. 2º – Agente Público.		
11.3.2 Art. 9º – Dos atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito.		
11.3.3 Art. 10 – Dos atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário.		
11.3.4 Art. 11 – Dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública.		
11.4 Lei n. 9.613/1998.		
11.4.1 Art. 1º – Crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.		
11.4.2 Art. 7º – Efeitos da condenação.		
11.4.3 Art. 9º – Das pessoas sujeitas ao mecanismo de controle.		
11.5 Lei Complementar n. 64/1990, art. 1º, inc. I (Inelegibilidades).		
12 GESTÃO, GOVERNANÇA, CONTROLE INTERNO, ÉTICA, RISCOS E COMPLIANCE		
12.1 Gestão e Governança. Conceitos.		
12.2 Conflito de Interesses e Governança.		
12.3 Governança Corporativa e seus princípios fundamentais: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa – Manual do Pró-Gestão RPPS.	6	

12.4	Estrutura de governança do RPPS e suas atribuições: dirigentes da unidade gestora, responsável pela gestão das aplicações dos recursos, conselho deliberativo, conselho fiscal e comitê de investimentos, ou órgãos equivalentes.	
12.5	Dever Fiduciário dos Dirigentes e Conselheiros.	
12.6	Noções de Gestão de Riscos.	
12.7	Programa de Compliance.	
12.7.1	Conceito; noções e benefícios.	
13	GESTÃO DE PESSOAS	
13.1	Regime Jurídico dos Servidores. Conceitos.	
13.1.1	Provimento.	
13.1.2	Remoção.	
13.1.3	Redistribuição.	
13.1.4	Substituição.	
13.1.5	Cargos, empregos públicos e funções de confiança.	
13.1.6	Posse e exercício.	5
13.1.7	Vacância.	
13.1.8	Exoneração.	
13.1.9	Demissão.	
13.1.10	Promoção.	
13.1.11	Readaptação.	
13.1.12	Aposentadoria.	
13.1.13	Posse em outro cargo inacumulável.	
13.1.14	Vencimentos e Remuneração.	
14	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
14.1	Princípios. (CF/88 art. 37)	
14.2	Administração direta e indireta.	
14.3	Ato administrativo.	
14.3.1	Conceito.	
14.3.2	Requisitos.	
14.3.3	Elementos e atributos.	
14.3.4	Discretariedade.	
14.3.5	Vinculação.	
14.3.6	Classificação e espécies.	6
14.3.7	Extinção.	
14.3.8	Prescrição.	
14.4	Agentes públicos	
14.4.1	Espécies e classificação.	
14.4.2	Poderes; deveres e prerrogativas.	
14.4.3	Cargo, emprego e função públicos.	
14.5	Lei n. 14.133/2021 (Licitação e contratos).	
14.5.1	Modalidades de licitação.	
14.5.2	Contratos administrativos.	
14.6	Lei n. 9.784/1999 (Processo Administrativo federal).	
15	PLANEJAMENTO	
15.1	Instrumentos de planejamento orçamentário – art. 165, CFRB/88.	
15.1.1	Plano Plurianual–PPA.	
15.1.2	Lei de Diretrizes Orçamentárias–LDO.	
15.1.3	Lei Orçamentária Anual–LOA.	
15.2	Planejamento Estratégico. Conceito.	
Total		80

ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE
INVESTIMENTO DO MERCADO
DE CAPITAIS DO BRASIL – APIMEC BRASIL

Rua Líbero Badaró, 300 - 2º andar
São Paulo, SP – 01008-000
Fone:(11) 3107-1571

www.apimecbrasil.com.br

Certificação dos Membros do Conselho Deliberativo e Fiscal (CP RPPS CODEF I, II)

1 – EDITAL DE CANDIDATURA

A APIMEC Brasil apresenta através desse Edital, as condições para inscrição e renovação da Certificação dos Membros do Conselho Deliberativo e Fiscal (CP RPPS CODEF I e II).

Os conselheiros exercem, entre outras, as seguintes atribuições:

- i) aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
- ii) acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;
- iii) emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;
- iv) acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;
- v) zelar pela gestão econômico-financeira;
- vi) examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
- vii) verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- viii) acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- ix) examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
- x) emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;
- xi) relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

2 – MODALIDADES DE CERTIFICAÇÃO

- Exame por Provas;
- Exame por Provas, Títulos e Experiência;

3 – VALORES

Membros do Conselho Deliberativo e Fiscal	Exame por provas	Exame por Provas, Títulos e Experiência
Nível Básico	R\$ 320,00	R\$ 320,00
Nível Intermediário	R\$ 340,00	R\$ 340,00

4 – EXAMES POR PROVAS

O exame por prova específica contempla conteúdo programático e número de questões distintos, conforme os 2 (dois) níveis de certificação:

Nível Básico – 50 questões;
 Nível Intermediário – 60 questões;

4.1- Critério de aprovação

Para aprovação no exame o profissional deverá alcançar aproveitamento mínimo de 50%, 70% das questões do exame por prova para os níveis Básico, Intermediário, respectivamente:

Membros do Conselho Deliberativo e Fiscal	Nº de questões	Aproveitamento Mínimo	Equivalência (nº de questões)
Nível Básico	50	50%	25
Nível Intermediário	60	70%	42

4.2 – Sobre o exame

Todas as questões da prova compreenderão integralmente o conteúdo programático, conforme distribuição do número de quesitos por cada grande tema. Os exames são compostos por questões de múltipla escolha com 4 (quatro) alternativas de resposta, sendo apenas 1 (uma) correta. Todas as questões têm o mesmo valor unitário de pontuação.

O tempo de aplicação dos exames é distribuído da seguinte forma:

Nível Básico	2h30
Nível Intermediário	3 horas

Os candidatos que concluírem o exame poderão se retirar da sala de aplicação antes do término do tempo regulamentar. O programa de certificação é organizado e fiscalizado pela APIMEC Brasil, sendo o exame aplicado através da FK Partners.

5 – EXAME POR PROVAS, TÍTULOS E EXPERIÊNCIA

Na modalidade “Exame por Provas, Títulos e Experiência”, a pontuação da “prova de títulos e experiência” deverá ser somada à nota do “exame por provas”, para a obtenção da nota final.

Para efeito do somatório da pontuação do “Exame por Provas, Títulos e Experiência” o profissional poderá ter um desempenho no exame por “Exame por Provas” abaixo do aproveitamento mínimo para aprovação, observados os limites abaixo, conforme cargo ou função.

Dirigentes da Unidade Gestora do RPPS	Nº de Questões	Aproveitamento Mínimo	Equivalente (nº de questões)	Limite Mínimo de Acertos	Nota Mínima na Prova de Títulos e Experiência (até o máximo de 10 pontos)	Nota Final
Nível Básico	60	50%	30	25	5	30
Nível Intermediário	70	70%	49	41	8	49
Nível Avançado	80	70%	56	47	9	56
<hr/>						
Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal	Nº de Questões	Aproveitamento Mínimo	Equivalente (nº de questões)	Limite Mínimo de Acertos	Nota Mínima na Prova de Títulos e Experiência (até o máximo de 10 pontos)	Nota Final
Nível Básico	50	50%	25	21	4	25
Nível Intermediário	60	70%	42	35	7	42
<hr/>						
Responsável pela Gestão das Aplicações do RPPS e Membros do Comitê de Investimentos	Nº de Questões	Aproveitamento Mínimo	Equivalente (nº de questões)	Limite Mínimo de Acertos	Nota Mínima na Prova de Títulos e Experiência (até o máximo de 10 pontos)	Nota Final
Nível Básico	60	50%	30	25	5	30
Nível Intermediário	70	70%	49	41	8	49
Nível Avançado	80	70%	56	47	9	56

Para composição do conceito de “títulos e experiência”, deverão ser consideradas a formação acadêmica e a experiência profissional, com aderência às grandes áreas de atuação do RPPS (administrativa, arrecadação, atendimento, atuarial, benefícios, compensação previdenciária, financeira, investimentos, jurídica e tecnologia da informação) ou à Previdência Social, conforme a seguir:

- os cursos de graduação, cursos de pós-graduação ou curso de extensão universitária presencial ou EAD nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Atuariais, Direito, Ciências da Computação, Comunicação Social, Serviço Social, Engenharia, Estatística e Matemática receberão 100% (cem por cento) da pontuação individual;
- os cursos de graduação, cursos de pós-graduação ou curso de extensão universitária presencial ou EAD nas áreas de Pedagogia ou Licenciatura Plena receberão o percentual de 50% (cinquenta por cento) da pontuação individual.

TÍTULOS: FORMAÇÃO ACADÊMICA			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA (ATÉ 2 CURSOS)
01	Curso de Doutorado	5	10
02	Curso de Mestrado	4	8
03	Curso de Especialização ou MBA	3	6
04	Curso de Graduação	2	4
05	Curso de Extensão Universitária Presencial ou EAD	0,5	1

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA (ATÉ 10 ANOS)
01	Atividades de Dirigentes, Conselheiros e Membros do Comitê do RPPS	0,5	5
02	Demais atividades nas áreas de atuação do RPPS	0,25	2,5

Os cursos acima referidos deverão ser reconhecidos pelo MEC, sendo aceitos, também, aqueles realizados no exterior, após o procedimento de revalidação no Brasil.

A nota máxima da prova de títulos e experiência será o resultado do somatório das pontuações da formação acadêmica e atividades profissionais, que poderá variar de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

6 – INSCRIÇÕES

O candidato poderá inscrever-se separadamente em qualquer dos exames pelo site (**ambiente será criado em conjunto entre APIMEC BRASIL E FK PARTNERS pós aprovação da comissão**)

Após o pagamento da inscrição, o candidato receberá e-mail, enviado pelo remetente agendamento@fkpartners.com, com instruções e procedimentos para o agendamento do exame ou acesso à plataforma. O candidato deve agendar seu exame no prazo de 90 dias corridos, a contar data de confirmação do pagamento da inscrição.

O candidato tem ciência e concorda que, caso não realize o agendamento do exame em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de confirmação do

pagamento, a respectiva inscrição será cancelada sem a restituição do valor da taxa de inscrição.

O candidato concorda e tem ciência de que o agendamento do exame de certificação deverá ser realizado apenas uma vez e não será permitido reagendamentos sucessivos, os quais serão desconsiderados pela FK Partners. Caso ocorra sucessivos agendamentos utilizando o mesmo link encaminhado pela FK Partners, apenas o primeiro agendamento será considerado.

É fundamental que o candidato fique sempre atento ao fluxo de comunicação a fim de evitar qualquer perda de prazo, acessando regularmente o seu e-mail cadastrado.

Em caso de não comparecimento no exame por motivos de saúde, o atestado médico deverá ser encaminhado para o e-mail exames@apimecbrasil.com.br em até 48 horas após a data e horário do exame. Os atestados recepcionados após este prazo serão desconsiderados.

Após agendamento do exame, será enviado um e-mail para validar o notebook ou computador que será utilizado no exame (importante: o notebook ou computador a ser validado deverá ser o mesmo que o candidato fará o exame no dia e horário marcado, caso contrário não será permitido realizar o exame). Se houver qualquer impedimento de acesso a plataforma para validar o equipamento, o candidato poderá acessar o suporte em tempo real para falar com um dos atendentes, por meio do telefone (11) 3539-8622 ou por e-mail suporte@fkpartners.com.

Realizadas as validações de: microfone, som, webcam, navegador e extensão, o candidato receberá um segundo e-mail com o link para realizar o exame.

7– EXAME

Identificação do candidato pelo fiscal de prova

No dia da prova, o candidato deverá acessar a plataforma 30 minutos antes da realização do exame, munido de documento de identificação com foto:

Só poderá realizar o Exame, o candidato que apresentar os seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade (RG) ou Registro de Identificação Civil (RIC), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/97, Passaporte, Carteiras de Identidade expedidas pelas Forças

Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, Registro Nacional de Estrangeiro – RNE.

É essencial a existência, no documento, de foto recente, capaz de identificar o candidato com sua aparência atual.

A identificação será feita pelo fiscal da prova de forma online, minutos antes do início do exame.

Sobre atrasos e dificuldades no acesso da plataforma:

A tolerância para o candidato acessar todos os sistemas e realizar as validações junto ao fiscal, será de 15 minutos, a partir do início do horário agendado. Após esse prazo, caso o candidato não tenha realizados os passos mencionados, o exame será cancelado.

Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

Se houver qualquer dificuldade com a plataforma para a realização do exame, o contato com o suporte FK Partners deverá ser feito até o horário do exame agendado. Caso contrário o candidato será considerado ausente de prova.

O candidato que não agendar o exame por qualquer motivo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de confirmação do pagamento, terá a sua inscrição cancelada sem a restituição do valor da taxa de inscrição.

Sobre a fiscalização do ambiente em que for realizado o exame:

Antes de começar o exame, o fiscal solicitará que você exiba o seu ambiente, em detalhes, para confirmar que a prova poderá ser aplicada. Observe as regras abaixo:

- Não será realizada a aplicação da prova caso o ambiente do candidato possua um segundo monitor ou televisor atrás do notebook, mesmo que desligados. O candidato poderá removê-los, ocultá-los ou mudar de ambiente.
- Não será permitida a permanência de terceiros na sala onde será realizado o exame de certificação, caso uma segunda pessoa apareça durante a prova, mesmo que apenas passando pelo ambiente, a prova será automaticamente cancelada.

Tempo máximo permitido para reconexão:

Em casos em que seja necessário o aluno se reconectar devido a lentidão de rede ou problemas de hardware, o candidato terá até 15 minutos para retomar sua conexão, sendo que o tempo de prova continuará sendo contado durante esse intervalo. Após

15 minutos, o fiscal considerará desistência por parte do candidato, sendo sua prova cancelada.

Questões respondidas até a queda de conexão:

Caso haja uma queda de conexão, o fiscal computará a quantidade de questões corretas até o evento. Se o número de acertos for maior do que mínimo estipulado em edital, o candidato será considerado aprovado, mesmo sem ter concluído todo o exame. No entanto, se o número de acertos for insuficiente, o candidato será reprovado, exceto em casos em que o candidato consiga recuperar a conexão, conforme limites de tempo previstos neste regulamento.

Não serão permitidos:

- A realização da prova usando relógio de pulso, independente do modelo;
- A realização da prova sem camisa ou trajando qualquer tipo de chapéu;
- A leitura em voz alta dos enunciados, das respostas ou do raciocínio usado pelo candidato para atingir as respostas das questões da prova;
- A utilização de rascunho em papel.;
- Copiar as questões da prova;
- A utilização de tablets ou quaisquer aparelhos eletrônicos que permitam o acesso remoto ou armazenamento de texto. Será permitido apenas o uso de calculadora comum ou financeira HP12C, desde que sejam apresentados com antecedência ao fiscal de prova;
- Tirar fotos ou prints da plataforma, do seu conteúdo, inclusive do resultado com qualquer dispositivo eletrônico;
- A permanência de terceiros na sala onde será realizado o exame de certificação;
- A presença de qualquer outra pessoa no ambiente de prova, seja de passagem ou em atividade não correlata ao exame;
- Após a liberação do exame pelo fiscal, o candidato não poderá retirar-se do ambiente, em hipótese alguma;
- A utilização de nenhum outro material ou equipamento eletrônico adicional, além do notebook ou do desktop utilizado para a realização do exame, incluindo outros notebooks, palm tops, tablets, fones de ouvido, livros ou apostilas;
- Também não será permitido o uso de pagers e telefones celulares, que devem ser desligados e guardados durante o exame.

Atenção: Todas as regras aqui apresentadas deverão ser cumpridas até o desligamento completo da plataforma, caso contrário a prova será cancelada e o candidato eliminado.

Sobre o exame:

Ao se identificar alguma irregularidade, o fiscal pode realizar até 02 (duas) advertências verbais ou textuais ao candidato. Após isso, e reincidindo em irregularidades, a prova será automaticamente anulada, sem aviso prévio, estando o candidato automaticamente reprovado.

Durante a realização do exame, o candidato deverá se concentrar estritamente na realização da prova. Desvios frequentes de olhar da tela do exame, qualquer som que aparente a presença de outras pessoas no ambiente, conversas ou outros ruídos pelo candidato poderá culminar na anulação do exame pelo fiscal de prova, caso interfiram na lisura da sua aplicação.

Antes de iniciar o exame, o candidato declara ter ciência e concorda com as regras estabelecidas nos documentos oficiais que norteiam o processo de Certificação ao qual se candidatou.

Ao iniciar o exame, verifique sua duração especificada no relógio, no canto superior direito do seu monitor.

Durante a realização do exame, o candidato poderá utilizar somente calculadora comum ou financeira HP12C, estando o candidato autorizado a utilizar digitalmente a calculadora comum padrão dos sistemas operacionais homologados ou a financeira HP12C através do link: https://stendec.io/ctb/rpn_fin.html, a APIMEC Brasil não disponibilizará calculadora ou outros recursos na plataforma de exame, estes são de inteira responsabilidade do candidato, e serão devidamente inspecionados pelo fiscal de prova antes de iniciar o exame.

É responsabilidade do candidato atentar-se ao tempo restante para a conclusão do exame e às notificações de mensagens ou chamada de voz do fiscal na plataforma, devendo o som do computador estar previamente habilitado para que o candidato possa ouvir tais notificações. O fiscal de prova não se responsabiliza por advertências não ouvidas ou não entendidas pelo candidato.

Durante a realização do exame, o candidato será monitorado através da sua câmera e do seu microfone, bem como através de seu compartilhamento de tela em tempo real. O conteúdo da gravação será utilizado como instrumento de controle, assim como para dirimir qualquer dúvida sobre cumprimento das regras aqui apresentadas. Caso seja identificado qualquer descumprimento das regras estabelecidas para a realização do exame, mesmo após a sua conclusão, ele será cancelado e o candidato eliminado.

8– RECOMENDAÇÕES E REQUISITOS BÁSICOS OBRIGATÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DO EXAME

O candidato, deverá ter condições de realizá-lo com todos os equipamentos, sistemas operacionais e condições previamente estabelecidas, conforme segue:

Equipamentos e condições para realizar o exame:

- Notebook ou desktop com acesso à internet (mínimo 10mbps);
- Microfone;
- Som habilitado;
- Webcam com resolução mínima de 640x640;
- 1 porta USB;
- Ambiente exclusivo, bem iluminado, sem a presença de terceiros;
- **Windows:** Sistema Operacional Windows 10; Navegador: Google Chrome; Intel Core i3 2.0GHz, 4GB Memória, 40GB livres de HD ou superior;
- **MAC:** Versão Mojave ou acima; Navegador: Google Chrome; 4GB Memória, Extensão para o navegador do notebook ou desktop;
- Instalação da extensão Proctor360 no navegador Google Chrome.

Atenção: antes de começar a prova não se esqueça de ativar o som do seu computador para que possa ouvir a voz do fiscal. Sistemas operacionais do notebook ou computador.

9 – RECURSO

Durante a realização do exame, caso esteja em desacordo com o conteúdo de alguma questão e/ou alternativa de resposta, o candidato poderá registrar seu questionamento/recurso devidamente fundamentado no chat da plataforma nos últimos 15 minutos do término do exame.

Não será permitido pelo aluno ou pelo fiscal da prova tirar fotos ou extrair prints da plataforma para formular o recurso.

A resposta do recurso será encaminhada para o e-mail do cadastro do candidato em até 30 dias corridos. Caso tenha dúvidas sobre a utilização deste recurso, peça orientação do fiscal.

10 – VALIDADE

A Certificação Profissional dos Membros do Conselho Deliberativo e Fiscal em todos os níveis (Básico, Intermediário) tem como validade 4 anos a serem contados a partir da data de solicitação do certificado.

11 – RENOVAÇÃO

Antes do vencimento da certificação o profissional certificado deverá realizar novo exame de CP RPPS CODEF I e II utilizando os critérios de inscrição deste Edital ou o Programa de Qualificação Continuada.

12 – PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO CONTINUADA

Para fins de renovação da certificação prevista no art. 76, II, da Portaria MTP nº 1.467/2022, no mesmo nível obtido anteriormente, além da certificação mediante aprovação prévia em exames por provas ou exame por provas, títulos e experiência, poderá ser aplicado, pela entidade certificadora, Programa de Qualificação Continuada, que deverá atender às seguidas diretrizes:

I - ser apresentado pela entidade certificadora para análise e aprovação da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS;

II – exigir como condição de aprovação, dentre outras atividades, produção acadêmica, participação periódica em cursos presenciais ou educação a distância e em eventos de capacitação e de educação previdenciárias que tenham sido:

- promovidos pela entidade certificadora ou por outras instituições;
- produzidos ou atestados em data posterior à data de emissão do certificado.

III – a entidade certificadora deverá divulgar no seu site na internet as instituições e a relação das atividades reconhecidas.

O Programa de Qualificação Continuada tem por objetivo o desenvolvimento profissional dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, dos membros do conselho deliberativo e fiscal, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e dos membros do comitê de investimentos, por meio de constante processo educativo, envolvendo formação, capacitação ou atualização, mediante atividades de produção acadêmica, participação periódica em cursos presenciais ou educação a distância e em eventos de capacitação e atualização, promovidos pela entidade certificadora ou por outras instituições, cujas atividades deverão contemplar os conteúdos mínimos das respectivas certificações nos cargos ou funções acima.

A participação dos profissionais no Programa de Qualificação Continuada poderá ser aplicada para a renovação da certificação anteriormente emitida pela entidade certificadora ou por outra entidade certificadora.

O profissional interessado em participar do programa de qualificação continuada deverá fazer sua adesão ao programa de entidade certificadora, reconhecido pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, até 3 (três) meses antes do vencimento da validade de sua certificação, prestar as informações solicitadas, especialmente, as atividades relacionadas à produção acadêmica, participação periódica em cursos presenciais ou educação à distância e em eventos presenciais de capacitação e atualização, realizados a partir de sua certificação, de acordo com o critério definido pela entidade certificadora.

Para fins de comprovação de participação em eventos presenciais de capacitação e atualização, serão aceitas as participações em congressos, seminários, cursos, encontros, workshop, fóruns, palestras e visitas técnicas, relacionadas às grandes áreas de atuação do RPPS (administrativa, arrecadação, atendimento, atuarial, benefícios, compensação previdenciária, financeira, investimentos, jurídica e tecnologia da informação), além da compatibilidade com os conteúdos programáticos da respectiva certificação.

Para comprovação das atividades realizadas, o profissional deverá apresentar o respectivo documento comprobatório de sua participação, com o registro da carga-horária total, a indicação de frequência e o respectivo conteúdo programático.

As produções autorais relacionadas a edição de livros, artigos e demais produções devem tratar do assunto "Previdência Social", relação com as grandes áreas de atuação do RPPS ou de quaisquer dos temas ou subtemas dos conteúdos programáticos dos anexos a este Manual.

No caso das visitas técnicas, a comprovação dar-se-á mediante apresentação de declaração fornecida pela instituição promotora ou da instituição a qual pertence, cujo modelo se encontra no anexo VIII, que será analisado pela entidade certificadora para fins de aceite.

Para fins da Certificação Profissional, visitas técnicas são aquelas realizadas em ambiente externo à unidade gestora do respectivo RPPS, mediante visitas a instituições públicas ou privadas, com o objetivo de promover a integração entre a teoria e a prática dos conhecimentos adquiridos, propiciando ao profissional a oportunidade de aprimorar a sua capacitação e atualização.

Serão aceitos os cursos de graduação, pós-graduação ou cursos de extensão universitária reconhecidos pelo MEC, sendo considerados quaisquer cursos de graduação e, no caso específico da pós-graduação e cursos de extensão universitária, serão exigidos que esses eventos tenham relação com o assunto "Previdência Social", relação com as grandes áreas de atuação do RPPS ou de quaisquer dos temas dos conteúdos programáticos dos anexos a este Manual. Serão aceitos, também, os cursos referidos acima realizados no exterior, após o procedimento de revalidação no Brasil.

O profissional certificado tem livre escolha das instituições promotoras dos eventos de desenvolvimento profissional de programa de qualificação continuada, os quais poderão ser promovidos pela entidade certificadora ou por outras instituições, devendo a entidade certificadora credenciada divulgar periodicamente as instituições e as atividades reconhecidas em seu programa de qualificação continuada.

Ainda que determinada instituição não esteja divulgada no site da entidade certificadora, essa poderá aceitar ou recusar determinada atividade apresentada, conforme parâmetros aqui citados, devendo, de imediato, atualizar seu site.

Qualquer outro evento de que o profissional tenha participado e que julgue relevante para o exercício de suas atividades poderá ser objeto para fins de pleito junto à entidade certificadora.

Os documentos, para fins de aceite pela entidade certificadora, deverão comprovar o cumprimento das atividades realizadas no período seguinte a sua certificação, observado o lapso temporal do Programa de Qualificação Continuada da entidade certificadora.

A entidade certificadora, com base nas informações prestadas pelo profissional e demais documentos comprobatórios, verificará a consistência e a conformidade da atividade apresentada, conforme parâmetros definidos para aceite dos créditos do programa.

Para renovação da certificação, com validade máxima de 4 (quatro) anos, o profissional deverá alcançar uma pontuação mínima de créditos durante o Programa de Qualificação Continuada de sua adesão, cujo Programa não poderá ser inferior a 3 (três) ou superior a 4 (quatro) anos, devendo ser observados, dentre outros, os critérios seguintes:

- a) obtenção de pontuação mínima de 30 (trinta) créditos em cada ano, dos quais,

no mínimo, 10 (dez) créditos anuais deverão ser obtidos em decorrência de participação em eventos presenciais de atualização como congressos, seminários, cursos, encontros, workshop, fóruns, palestras e visitas técnicas, relacionados às grandes áreas de atuação do RPPS (administrativa, arrecadação, atendimento, atuarial, benefícios, compensação previdenciária, financeira, investimentos, jurídica e tecnologia da informação), além de sua compatibilidade com os conteúdos programáticos da respectiva certificação;

- b) na hipótese de o profissional exceder a pontuação mínima de créditos durante o período de avaliação do Programa de Qualificação Continuada ou a pontuação mínima de 30 (trinta) créditos anuais, a quantidade excedente não poderá ser transferida para exercício do período de avaliação do programa, nem para o próximo período de renovação da certificação;
- c) as atividades a serem comprovadas deverão ser realizadas no período seguinte à data da certificação vigente do profissional, cuja validade do certificado apresentado não poderá ser superior a 4 (quatro) anos, observado o lapso temporal do Programa de Qualificação Continuada da entidade certificadora;
- d) deverão ser observadas a pontuação máxima por tipo de evento e a quantidade mínima de horas de duração dos eventos previstos neste Manual.

Não atendidos os requisitos para a participação no Programa de Qualificação Continuada, não será permitida a renovação da certificação, devendo o profissional ser submetido e aprovado em novo exame por provas ou exame por provas, títulos e experiência.

A tabela abaixo demonstra a pontuação por eventos, o requisito mínimo de participação em horas e o crédito obtido por cada hora na respectiva atividade:

Eventos	Quantidade Mínima de Horas (h)	Crédito por Hora (h)
Disciplinas de cursos de graduação e pós-graduação	12 (doze) horas (h)	1 (um) crédito por hora (h)
Cursos de extensão universitária	8 (oito) horas (h)	1 (um) crédito por hora (h)
Visitas Técnicas e similares presenciais	8 (oito) horas (h)	1 (um) crédito por hora (h)

Congressos, Seminários e equivalentes presenciais	8 (cito) horas (h)	1 (um) crédito por hora (h)
Cursos, Encontros, Workshop, Fóruns e Palestras Presenciais	1 (uma) hora (h)	1 (um) crédito por hora (h)

Ocorrendo situações excepcionais que prejudiquem a participação em eventos presenciais, a Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS deliberará sobre a possibilidade de serem aceitos os eventos não presenciais, cuja participação do profissional possa ser devidamente comprovada.

Para os eventos acima, não serão considerados os créditos correspondentes, caso não atendida a quantidade mínima de horas do respectivo evento.

Atingido o limite mínimo de horas para o respectivo evento, cada 1 (uma) hora corresponderá 1 (um) crédito, salvo para os eventos com limite máximo de créditos referidos no item seguinte (disciplinas de cursos de graduação – 20 (vinte) créditos e pós- graduação e cursos de extensão universitária – 15 (quinze) créditos.

Para os eventos (visitas técnicas e similares presenciais, congressos, seminários e equivalentes presenciais, cursos, encontros, workshop, fóruns e palestras presenciais) não há limite anual de créditos, podendo o profissional acumular os 30 (trinta) créditos em um desses eventos ou no conjunto desses eventos.

Na hipótese de atuação do profissional certificado como palestrante nos eventos acima, o crédito obtido por cada hora na atividade será acrescido do percentual de 50% (cinquenta por cento).

Os eventos (visitas técnicas e similares presenciais, congressos, seminários e equivalentes presenciais, cursos, encontros, workshop, fóruns e palestras presenciais) não há limite anual de créditos, podendo o profissional acumular os 30 (trinta) créditos necessários em um desses eventos.

A Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS poderá alterar os critérios de pontuação do Programa de Qualificação Continuada, que serão aplicados no exercício subsequente ao de sua deliberação.

A tabela seguinte evidencia a pontuação máxima anual decorrente da participação do profissional nos eventos de cursos de graduação e de pós-graduação, cursos de extensão presenciais ou que utilizem metodologia de ensino a distância (EAD), produção autoral de livros, produção autoral de artigos e produção autoral diversa.

Eventos	Pontuação Máxima Anual
Disciplinas de cursos de graduação e pós-graduação	20 (vinte) créditos
Cursos de extensão presenciais ou que utilizem metodologia de Ensino à Distância (EAD)	15 (quinze) créditos
Produção autoral de livros	20 (vinte) créditos
Produção autoral de artigos	10 (dez) créditos
Produção autoral diversa	5 (cinco) créditos

No caso dos eventos acima, há o limite máximo de créditos por evento, devendo o profissional completar os créditos faltantes para atingir os 30 (trinta) créditos anuais com outro evento.

12.1 – Valores

Nível Básico	R\$ 315,00
Nível Intermediário	R\$ 330,00

13 - SOLICITAÇÃO DO CERTIFICADO

Por meio da plataforma <https://sistemas.apimecbrasil.com.br> o candidato aprovado deverá:

- Preencher o Cadastro;

- Aceitar os termos da APIMEC Brasil;
- Escolher a certificação desejada e, em caso de Provas, Títulos e Experiência, anexar um único pdf contendo os documentos necessários.

Após a publicação na relação de profissionais (www.apimecbrasil.com.br >> Certificação), o certificado estará à disposição para download em <https://sistemas.apimecbrasil.com.br> >> Profissional >> Baixar Certificado.

Atenção: após a aprovação nos exames os interessados têm o prazo de 06 (seis) meses para requerer o certificado CP RPPS CODEF I e II. A perda deste prazo implicará em nova inscrição e aprovação no exame.

14 – LEI 9.717/98

Caberá a União, por intermédio do Ministério do Trabalho e Previdência apurar, julgar e aplicar as penalidades das infrações ao ente federativo, nos casos de possíveis irregularidades as normas vigentes.

15 – CADPREV

A APIMEC Brasil nomeia o profissional Fabricio Ambrosio (fabricio.ambrosio@apimecbrasil.com.br) como responsável pela troca de informações e cadastro dos certificados no CADPREV.

16 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Após a conclusão do processo de certificação, os profissionais poderão acompanhar as informações da sua certificação no Portal www.apimecbrasil.com.br.

Os itens do EDITAL DE CANDIDATURA são sujeitos a alterações.

17 – CONTEÚDO BIBLIOGRÁFICO

17.1: NÍVEL BÁSICO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DO RPPS	QUANTIDADE DE QUESTÕES
1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 1.1 Princípios constitucionais e normas que regem a administração pública – arts. 37 ao 41 da CF; 1.2 Agentes públicos: conceito e de agentes políticos; agentes administrativos – servidores públicos, empregado público, contrato temporário; agentes honoríficos – agentes delegados e agentes credenciados; 1.3 Regime jurídico do serviço público: conceitos de cargo público, posse, exercício, provimento, nomeação, promoção, aproveitamento, reintegração, readaptação, reversão, recondução, vacância; promoção, exoneração, aposentadoria, demissão, remoção, substituição; 1.4 Noções de ciclo orçamentário: Plano plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual – LOA (art. 165 da CF); 1.5 Lei nº 14.133/2021 – arts. 28 e 89 ao 95; 1.6 Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) – arts. 23 ao 32; 1.1 Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação) – arts. 1º ao 14.	5
2 SEGURIDADE SOCIAL 2.2 Constituição Federal (CF/1988) – art. 194; 2.3 Previdência Social: conceito; 2.4 Regimes de Previdência: 2.4.1 Regime Geral de Previdência Social (RGPS) – art. 201 da CF/1988; 2.4.2 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) – art. 40 da CF/1988; 2.4.3 Regime de Previdência Privada Complementar (RPC) – art. 202 da CF/1988; 2.4.4 Emenda Constitucional nº 103/2019 – arts. 9º e 33.	3
3 REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS 3.1 Lei nº 9.717/1998 – normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS; 3.2 Portaria MPS nº 1.467/2022: 3.2.1 Segurados e beneficiários – arts. 3º ao 6º; 3.2.2 Gestão dos Regimes Próprios – arts. 71 ao 75; 3.2.3 Utilização dos recursos previdenciários – arts. 81 ao 84; 3.2.4 Responsabilidade do ente federativo em caso de extinção do RPPS – art. 181. 3.3 Portaria MPS nº 1.467/2022: 3.3.1 Concessão de benefícios – art. 157 3.3.2 Limitação dos valores dos benefícios com a instituição do RPC – art. 158 3.1.1 Regras de acumulação de benefícios – art. 165	4

<p>4 GESTÃO CONTÁBIL</p> <p>4.1 Portaria MTP nº 1.467/2022 (capítulo V, seção III); 4.2 Lei nº 4.320/1964 (títulos VIII e IX); 4.2.1 Título VIII – Do Controle da Execução Orçamentária (arts.75 ao 82); 4.2.2 Título IX – Da Contabilidade (art. 83 ao 106); 4.3 Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, capítulo 4: 4.3.1 Item 4.1: introdução; 4.3.3 Item 4.2.1: aspectos gerais; 4.3.4 Item 4.2.2: aspectos legais; 4.3.5 Item 4.2.3 – aspectos orçamentários e patrimoniais; 4.3.6 IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS: aspectos contábeis e relatórios específicos RPPS e conceitos.</p>	4
<p>5 PLANO DE CUSTEIO</p> <p>5.1 Portaria MPS nº 1.467/2022: 5.1.1 Caráter contributivo – arts. 7º ao 10; 5.1.2 Limites de contribuição – art. 11; 5.1.3 Base de cálculo de contribuições – art. 12; 5.1.4 Parcelamento de débitos – arts. 14 ao 17; 5.1.1 Dação em pagamento – art. 187.</p>	4
<p>6 GESTÃO ATUARIAL</p> <p>6.1 Portaria MPS nº 1.467/2022: 6.1.1 Equilíbrio financeiro e atuarial – art. 25; 6.1.2 Avaliação atuarial anual – art. 26; 6.1.3 Base cadastral – art. 47; 6.1.4 Plano de custeio proposto na avaliação atuarial – arts. 52 ao 54; 6.1.5 Equacionamento do déficit atuarial – art. 55; 6.1.6 Acompanhamento atuarial – arts. 67 ao 70.</p>	6
<p>7. GESTÃO DOS INVESTIMENTOS</p> <p>7.1 Legislação Específica dos Investimentos dos RPPS¹²: 7.2 Resolução CMN nº 4.963/2021: 7.2.1 Da Alocação dos Recursos; 7.2.2 Da Política de Investimentos; 7.2.3 Do Segmento de Renda Fixa; 7.2.4 Do Segmento de Renda Variável; 7.2.5 Do Segmento de Investimentos no Exterior; 7.2.6 Do Segmento de Investimentos Estruturados; 7.2.7 Do Segmento de Fundos Imobiliários; 7.2.8 Do Segmento de Empréstimos Consignados; 7.2.9 Dos Limites Gerais; 7.2.10 Da Gestão; 7.2.11 Do Custodiante; 7.2.12 Das Outras Contratações; 7.2.13 Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários; 7.2.14 Do Controle das Disponibilidades Financeiras; 7.2.15 Dos Enquadramentos; 7.2.16 Das Vedações; 7.3 Portaria MPS nº 1.467/2022 – arts. 86 ao 156 e Anexo VIII, arts. 1º ao 35: 7.3.1 Dos Investimentos dos Recursos; 7.3.2 Da Gestão da aplicação dos recursos; 7.3.3 Da Política de Investimentos; 7.3.4 Do Credenciamento de Instituições;</p>	6

<p>7.3.5 Das Alocações dos Recursos;</p> <p>7.3.6 Da Avaliação e Monitoramento dos riscos;</p> <p>7.3.7 Da Categorização dos RPPS;</p> <p>7.3.8 Das Aplicações em Títulos Públicos;</p> <p>7.3.9 Da Precificação dos Ativos Integrantes das Carteiras dos RPPS;</p> <p>7.3.10 Da transparência das Informações Relativas aos Investimentos;</p> <p>7.3.11 Das Medidas em Caso de Desenquadramento;</p> <p>7.3.12 Do Segmento de Empréstimos Consignados;</p> <p>7.4 Instrumentos de Renda Fixa:</p> <p>7.4.1 Definição;</p> <p>7.4.2 Principais conceitos e características de instrumentos de Renda Fixa:</p> <p>7.4.2.1 Data de emissão, valor nominal atualizado e juros "acruados";</p> <p>7.4.2.2 Formas de remuneração – prefixada e pós-fixada e principais indicadores;</p> <p>7.4.2.3 Formas de amortização e pagamento de juros;</p> <p>7.4.2.4 Composição de cupom de taxa real e indexadores (IGP-M e Câmbio);</p> <p>7.4.2.5 Resgate antecipado, vencimento antecipado (quebra de <i>covenant</i>, ocorrência de <i>cross default</i>), aquisição facultativa e opção de compra (opção <i>call</i>): conceitos e diferenças e impactos do ponto de vista do investidor;</p> <p>7.5 Principais instrumentos:</p> <p>7.5.1 Títulos públicos (LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F);</p> <p>7.5.2 Negociação de títulos públicos: mercado primário: leilões; mercado secundário: balcão;</p> <p>7.5.3 Tesouro Direto: conceito e características operacionais;</p> <p>7.5.4 Títulos Privados Bancários:</p> <p>7.5.5 Certificado de Depósito Bancário – CDB e Letras Financeiras – LF: conceitos e características;</p> <p>7.5.6 Depósito a Prazo com Garantia Especial (DPGE): conceitos e características;</p> <p>7.5.7 Títulos corporativos;</p> <p>7.5.8 Debêntures: conceito e características;</p> <p>7.3.10 Notas promissórias: descrição, prazo, emissores, forma de resgate, liquidez, rentabilidade e registro;</p> <p>7.5.9 Títulos do segmento agrícola: Cédula de Produtor Rural – CPR, Letra de Crédito do Agronegócio – LCA, Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA e Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA: conceitos e características;</p> <p>7.5.10 Títulos do segmento imobiliário: Certificado de Recebíveis Imobiliário – CRI, Letra de Crédito Imobiliário – LCI e Cédula de Crédito Imobiliário – CCI: conceitos e características;</p> <p>7.5.11 Operações compromissadas: conceito e características;</p> <p>7.5.12 Caderneta de poupança: principais características em termos de liquidez, rentabilidade, garantias e riscos;</p> <p>7.5.13 Fundo Garantidor de Crédito – FGC: produtos e serviços que possuem garantia do FGC, limites de cobertura e operacionalização;</p> <p>7.6 Instrumentos de Renda Variável:</p> <p>7.6.1 Definição;</p> <p>7.6.2 Ações ordinárias, ações preferenciais, Certificados ou Recibos de Depósito de Valores Mobiliários (ADRs – <i>American Depository Receipts</i> e BDRs – <i>Brazilian Depository Receipts</i>) e bônus de subscrição: conceitos e características;</p> <p>7.6.3 Oferta primária e secundária: definições e distinção;</p> <p>7.6.4 Negociação, Liquidação e Custódia;</p> <p>7.6.5 Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, conceito, funções,</p>	
---	--

<p>benefícios para o investidor e principais títulos custodiados no SELIC: LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F;</p> <p>7.7 Fundos de Investimentos:</p> <p>7.7.1 Resolução CVM nº 175/2022 – parte geral:</p> <p>7.7.2 Características, constituição e comunicação;</p> <p>7.7.3 Definição de Fundos de Investimentos;</p> <p>7.7.4 Conceitos de condomínio, constituição e registro na CVM;</p> <p>7.7.5 Estrutura dos Fundos de Investimento: divisão em classes e subclasses;</p> <p>7.7.6 Segregação patrimonial;</p> <p>7.7.7 Cotas;</p> <p>7.7.8 Classes abertas e fechadas;</p> <p>7.7.9 Emissão;</p> <p>7.7.10 Subscrição e integralização;</p> <p>7.7.11 Resgate e amortização;</p> <p>7.7.12 Negociação com uso indevido de Informação privilegiada;</p> <p>7.7.13 Distribuição;</p> <p>7.7.14 Investimento por conta e ordem;</p> <p>7.7.15 Participação política do Investidor por conta e ordem;</p> <p>7.7.16 Divulgação das Informações;</p> <p>7.7.17 Envio de comunicações aos cotistas;</p> <p>7.7.18 Divulgação de informações e resultados;</p> <p>7.7.19 Divulgação de cota e rentabilidade;</p> <p>7.7.20 Balancetes e demonstrações contábeis;</p> <p>7.7.21 Informações eventuais: atos ou fatos relevantes;</p> <p>7.7.22 Fundos socioambientais;</p> <p>7.7.23 Assembleia de cotistas;</p> <p>7.7.24 Assembleias Gerais de cotistas;</p> <p>7.7.25 Assembleias Especiais de cotistas;</p> <p>7.7.26 Prestação de serviços;</p> <p>7.7.27 Serviços essenciais;</p> <p>7.7.28 Funções do Administrador;</p> <p>7.7.29 Funções do Gestor;</p> <p>7.7.30 Negociação em ativos em mercados organizados;</p> <p>7.7.31 Limites de composição e concentração da carteira;</p> <p>7.7.32 Gestão de liquidez;</p> <p>7.7.33 Direito de voto;</p> <p>7.7.34 Contratação de Agência de Classificação de Risco de Crédito;</p> <p>7.7.35 Constituição de conselhos consultivos e comitês;</p> <p>7.7.36 Remuneração;</p> <p>7.7.37 Taxa de Administração e Gestão;</p> <p>7.7.38 Taxa de Ingresso;</p> <p>7.7.39 Taxa de Saída;</p> <p>7.7.40 Taxa máxima de distribuição;</p> <p>7.7.41 Acordos de remuneração;</p> <p>7.7.42 Vedações;</p> <p>7.7.43 Obrigações;</p> <p>7.7.44 Normas de conduta;</p> <p>7.7.45 Carteira;</p> <p>7.7.46 Classes restritas e previdenciárias;</p> <p>7.7.47 Encargos;</p> <p>7.7.48 Patrimônio líquido negativo com limitação de responsabilidade;</p> <p>7.7.49 Responsabilidade limitada de cotistas;</p> <p>7.7.50 Responsabilidade ilimitada de cotistas;</p>	
---	--

7.7.51	Patrimônio líquido negativo;	
7.7.52	Insolvência da classe de cotas;	
7.8	Fundos de Investimento Financeiro (FIF) – Anexo I da Resolução CVM nº 175/2022:	
7.8.1	Prestação de serviços;	
7.8.2	Obrigações do Administrador, Gestor e Custodiance;	
7.8.3	Disposições gerais;	
7.8.4	Vedações;	
7.8.5	Distribuição e subscrição;	
7.8.6	Carteira;	
7.8.7	Ativos financeiros no Brasil;	
7.8.8	Ativos financeiros no exterior;	
7.8.9	Limites por emissor;	
7.8.10	Limites por modalidade de ativo financeiro;	
7.8.11	Deveres quanto aos limites de concentração;	
7.8.12	Tipificação;	
7.8.13	Fundos de renda fixa;	
7.8.14	Fundo de ações;	
7.8.15	Fundos cambiais;	
7.8.16	Fundos multimercados;	
7.8.17	Fundos incentivados em infraestrutura;	
7.8.18	Fundos destinados à garantia de locação imobiliária;	
7.8.19	Concentração em crédito privado;	
7.8.20	Investimentos em cotas de outros Fundos de Investimento Financeiro;	
7.8.21	Exposição ao risco de capital;	
7.8.22	Classes restritas;	
7.8.23	Encargos;	
7.8.24	Outros tipos de Fundos (características, composição das carteiras, público-alvo e os riscos envolvidos nos fundos) – Anexos Normativos II, III, IV, V e XI da Resolução CVM nº 175/2022;	
7.8.25	Fundos de Investimento em Direito Creditório – FIDC;	
7.8.26	Fundos de Investimento Imobiliário – FII;	
7.8.27	Fundos de Investimento em Participações – FIP;	
7.8.28	Fundos de Investimento em Índice de Mercado – Fundos de Índice (Fundos de Índice com cotas negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; Exchange Traded Funds – ETFs e ETF ASG);	
7.8.29	Fundos Previdenciários.	

A Resolução CVM nº 175/2022 revogou a Resolução CVM nº 555/2014, com impactos que resultarão em alterações na Resolução CMN nº 4.963/2021 e no capítulo VI e Anexo VIII da Portaria MPS nº 1.467/2022. Enquanto essas mudanças não forem refletidas na referida Resolução CMN 4.963/2021 e na Portaria MPS nº 1.467/2022, as questões relativas a essa legislação deverão ser interpretadas à luz da Resolução CVM nº 175/2022, conforme Nota Técnica SEI nº 222/2023/MPS e Quadro Comparativo_ Resolução_4963_2021_DE_PARA, disponíveis no link: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/destaques/nota-tecnica-sei-no-222-2023-mps-e-o-quadro-comparativo-resolucao-4963-2021-de-para>.

<p>8 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA</p> <p>8.1 Normas da Compensação Previdenciária:</p> <p>8.1.1 Lei nº 9.796/1999;</p> <p>8.1.2 Decreto nº 10.188/2019;</p> <p>8.1.3 Portaria MPS nº 1.400/24;</p> <p>8.1.3.1 Das Disposições Preliminares (capítulo I);</p> <p>8.1.3.2 Do Termo de Adesão ao Comprev e do Contrato com a empresa de tecnologia (capítulo II);</p> <p>8.1.3.3 Do Tempo de Contribuição (art. 10);</p> <p>8.1.3.4 Do encaminhamento de requerimentos (arts. 14 ao 18, 20, 22 e 24 ao 27);</p> <p>8.1.3.5 Da análise de requerimentos (arts. 28, 41, 42, 44, 45 e 46);</p> <p>8.1.3.6 Do cálculo das parcelas (arts. 47, 52, 53 e 58);</p> <p>8.1.3.7 Da apuração de valores (arts. 59, 62, 66, 67 e 68);</p> <p>8.1.3.8 Do pagamento (arts. 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78);</p> <p>8.1.3.9 Da cessação e revisão (arts. 79, 80 e 86);</p> <p>8.1.3.10 Da compensação dos demais regimes e sistemas (arts. 87 e 88);</p> <p>8.1.3.11 Das disposições finais e transitórias (arts. 90, 91, 92, 93 e 94).</p>	3
<p>9 CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – PRÓ-GESTÃO RPPS, REQUISITOS PARA DIRIGENTES E CONSELHEIROS E ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA</p> <p>9.1 Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS;</p> <p>9.2 Portaria MPS nº 1.467/2022 – capítulo XI;</p> <p>9.3 Manual do Pró-Gestão RPPS:</p> <p>9.3.1 Aspectos gerais do Pró-Gestão RPPS;</p> <p>9.3.2 Objetivos;</p> <p>9.3.3 Premissas;</p> <p>9.3.4 Adesão voluntária;</p> <p>9.3.5 Dimensões;</p> <p>9.3.6 Níveis de aderência;</p> <p>9.3.7 Temporalidade;</p> <p>9.3.8 Regularidade previdenciária;</p> <p>9.3.9 Manutenção e renovação da certificação;</p> <p>9.4. Requisitos dos dirigentes e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos – Portaria MPS nº 1.467/2022, capítulo V, seção I);</p>	4
<p>10. CONTROLE, REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO</p> <p>10.1 Controle na Administração Pública: conceito e objetivos;</p> <p>10.2 Conselho Fiscal: atribuições dos conselheiros dos RPPS, conforme Manual da Certificação dos Profissionais do RPPS;</p> <p>10.3 Auditoria Interna: LC nº 101/2000 (LRF), art. 59;</p> <p>10.4 Ministério Público: LC 101/2000 (LRF), art. 59;</p> <p>10.5 Tribunal de Contas: LC 101/2000 (LRF), art. 59;</p> <p>10.6 Secretaria Regime Próprio e Complementar: Lei 9.717/98 art. 9º e Portaria MPS 1.467/2022 art. 251 ao art. 255;</p> <p>10.7 Sociedade: transparência pública e o controle social;</p> <p>10.8 Regulação e supervisão dos RPPS (Portaria MPS nº 1.467/2022):</p> <p>10.8.1 Competência: arts. 239 e 240;</p> <p>10.8.2 Envio de informações relativas aos RPPS: capítulo XIII, seção I;</p> <p>10.8.3 Emissão do CRP: capítulo XIII, seção III;</p> <p>10.8.4 Fiscalização do RPPS: capítulo XIII, seção V;</p> <p>10.8.5 Processo Administrativo Previdenciário -- PAP: capítulo XIII, seção VI.</p>	5

<p>11. RESPONSABILIDADES E INELEGIBILIDADES</p> <p>11.1 Lei nº 9.717/1998 – arts. 8º e 8º-A; 11.2 Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal): 11.2.1 Art. 168-A – Apropriação Indébita Previdenciária; 11.2.2 Art. 299 – Falsidade Ideológica; 11.2.3 Art. 312 – Peculato; 11.2.4 Art. 313-A – Inserção de dados falsos em sistema de informações; 11.2.5 Art. 315 – Emprego irregular de verbas ou rendas públicas; 11.2.6 Art. 317 – Corrupção Passiva; 11.2.7 Art. 319 – Prevaricação; 11.2.8 Art. 333 – Corrupção Ativa; 11.2.9 Art. 337-A – Sonegação de contribuição previdenciária; 11.3 Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa: 11.3.1 Art. 2º – Agente Público; 11.3.3 Art. 9º – Dos atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito; Art. 10 – Dos atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário; 11.3.4 Art. 11 – Dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública; 11.4 Lei nº 9.613/1998: 11.4.1. Art. 1º – Crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 11.4.2. Art. 7º – Efeitos da condenação; 11.4.3. Art. 9º – Das pessoas sujeitas ao mecanismo de controle. 11.5 Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, inciso I (inelegibilidades);</p>	4
<p>12. GESTÃO, GOVERNANÇA, ÉTICA, RISCOS E COMPLIANCE</p> <p>12.1 Ética e integridade: conceitos; 12.2 Gestão e governança: conceitos; 12.3 Governança pública: conceito e princípios; 12.4 Conflito de interesses: conceito 12.5 Governança corporativa e seus princípios fundamentais: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa – conforme Manual do Pró-Gestão RPPS. 12.6 Estrutura de governança do RPPS e suas atribuições: dirigentes da unidade gestora, responsável pela gestão das aplicações dos recursos, conselho deliberativo, conselho fiscal e comitê de investimentos, ou órgãos equivalentes; 12.7 Noções de Gestão de Riscos: conceitos; importância da gestão de riscos; como fazer a gestão de riscos; ferramentas de gestão de riscos; 12.8 Programa de Compliance: conceitos.</p>	3
Total	50

17.2: NÍVEL INTERMEDIÁRIO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DO RPPS		QUANTIDADE E DE QUESTÕES
1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
1.1 Princípios constitucionais e normas que regem a administração pública – arts. 37 ao 41 da CF;		
1.2 Agentes públicos: conceito e classificação de agentes políticos; agentes administrativos – servidores públicos, empregado público, contrato temporário; agentes honoríficos – agentes delegados e agentes credenciados;		
1.3 Regime jurídico do serviço público: conceitos de cargo público, posse, exercício, provimento, nomeação, promoção, aproveitamento, reintegração, readaptação, reversão, recondução, vacância, promoção, exoneração, aposentadoria, demissão, remoção, substituição;	5	
1.4 Noções de ciclo orçamentário: Piano plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual – LOA (art. 165 da CF);		
1.5 Lei nº 14.133/2021 – arts. 28 e 89 ao 95;		
1.6 Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) – arts. 23 ao 32;		
1.1 Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) – arts. 1º ao 14.		
2 SEGURIDADE SOCIAL		
2.2 Definição e Objetivos – art. 194, CF/88;		
2.3 Previdência Social. Conceito;		
2.4 Regimes de Previdência:		
2.4.1 Regime Geral de Previdência Social – RGPS – art. 201, CF/88;		
2.4.2 Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – art. 40, CF/88;	3	
2.4.3 Regime de Previdência Privada Complementar – RPC – art. 202, CF/88;		
2.4.4 Emenda Constitucional nº 103/2019: art. 9º e art. 33.		
3. REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS		
3.1 Lei nº 9.717/1998 – normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS;		
3.2 Portaria MPS nº 1.467/2022:		
3.2.1 Segurados e beneficiários – arts. 3º ao 6º;		
3.2.2 Gestão dos Regimes Próprios – arts. 71 ao 75;	5	
3.2.3 Utilização dos recursos previdenciários – arts. 81 ao 84;		
3.2.4 Responsabilidade do ente federativo em caso de extinção do RPPS – art. 181;		
3.3 Portaria MPS nº 1.467/2022:		
3.3.1 Concessão de benefícios – art. 157		
3.3.2 Limitação dos valores dos benefícios com a instituição do RPC – art. 158		
3.1.1 Regras de acumulação de benefícios – art. 165		
4. GESTÃO CONTÁBIL		
4.1 Portaria MTP nº 1.467/2022 (capítulo V; seção III);		
4.2 Lei nº 4.320/1964 (títulos VIII e IX):		
4.2.1 Título VIII – Do Controle da Execução Orçamentária (arts. 75 ao 82);		
4.2.2 Título IX – Da Contabilidade (art. 83 ao 106);	5	
4.3 Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MiCASP, Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, capítulo 4:		
4.3.1 Item 4.1: introdução;		
4.3.3 Item 4.2.1: aspectos gerais; Item 4.2.2: aspectos legais;		
4.3.4 Item 4.2.3 – aspectos orçamentários e patrimoniais;		
4.4 IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS: aspectos contábeis e		

relatórios específicos RPPS e conceitos.	
5. PLANO DE CUSTEIO 5.1 Portaria MPS nº 1.467/2022: 5.1.1 Caráter contributivo – arts. 7º ao 10; 5.1.2 Limites de contribuição – art. 11; 5.1.3 Base de cálculo de contribuições – art. 12; 5.1.4 Parcelamento de débitos – arts. 14 ao 17; 5.1.1 Dação em pagamento – art. 187.	5
6. GESTÃO ATUARIAL 6.1 Portaria MPS nº 1.467/2022: 6.1.1 Equilíbrio financeiro e atuarial – art. 25; 6.1.2 Avaliação atuarial anual – art. 26; 6.1.3 Base cadastral – art. 47; 6.1.4 Plano de custeio proposto na avaliação atuarial – arts. 52 ao 54; 6.1.5 Equacionamento do déficit atuarial – art. 55; 6.1.6 Acompanhamento atuarial – arts. 67 ao 70.	5
7. GESTÃO DOS INVESTIMENTOS 7.2 Resolução CMN nº 4.963/2021: 7.2.1 Da Alocação dos Recursos; 7.2.2 Da Política de Investimentos; 7.2.3 Do Segmento de Renda Fixa; 7.2.4 Do Segmento de Renda Variável; 7.2.5 Do Segmento de Investimentos no Exterior; 7.2.6 Do Segmento de Investimentos Estruturados; 7.2.7 Do Segmento de Fundos Imobiliários; 7.2.8 Do Segmento de Empréstimos Consignados; 7.2.9 Dos Limites Gerais; 7.2.10 Da Gestão; 7.2.11 Do Custodiante; 7.2.12 Das Outras Contratações; 7.2.13 Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários; 7.2.14 Do Controle das Disponibilidades Financeiras; 7.2.15 Dos Enquadramentos; 7.2.16 Das Vedações; 7.3 Portaria MPS nº 1.467/2022 – arts. 86 ao 156 e Anexo VIII, arts. 1º ao 35: 7.3.1 Dos Investimentos dos Recursos; 7.3.2 Da Gestão da aplicação dos recursos; 7.3.3 Da Política de Investimentos; 7.3.4 Do Credenciamento de Instituições; 7.3.5 Das Alocações dos Recursos; 7.3.6 Da Avaliação e Monitoramento dos riscos; 7.3.7 Da Categorização dos RPPS; 7.3.8 Das Aplicações em Títulos Públicos; 7.3.9 Da Precificação dos Ativos Integrantes das Carteiras dos RPPS; 7.3.10 Da transparência das Informações Relativas aos Investimentos; 7.3.11 Das Medidas em Caso de Desenquadramento; 7.3.12 Do Segmento de Empréstimos Consignados; 7.4 Instrumentos de renda fixa: 7.4.1 Definição; 7.4.2 Principais conceitos e características de instrumentos de renda fixa;	8

<p>7.4.2.1 Data de emissão, valor nominal atualizado e juros "acruados";</p> <p>7.4.2.2 Formas de remuneração – pré-fixada e pós-fixada e principais indicadores;</p> <p>7.4.2.3 Formas de amortização e pagamento de juros;</p> <p>7.4.2.4 Composição de cupom de taxa real e indexadores (IGP-M e Câmbio);</p> <p>7.4.2.5 Resgate antecipado, vencimento antecipado (quebra de <i>covenant</i>, ocorrência de <i>cross default</i>), aquisição facultativa e opção de compra (opção <i>call</i>): conceitos e diferenças e impactos do ponto de vista do investidor;</p> <p>7.5 Principais instrumentos:</p> <p>7.5.1 Títulos públicos (LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F);</p> <p>7.5.2 Negociação de títulos públicos: mercado primário: leilões; mercado secundário: balcão;</p> <p>7.5.3 Tesouro Direto: conceitos e características operacionais;</p> <p>7.5.4 Títulos Privados Bancários;</p> <p>7.5.5 Certificado de Depósito Bancário – CDB e Letras Financeiras – LF: conceitos e características;</p> <p>7.5.6 Depósito a Prazo com Garantia Especial – (DPGE): conceitos e características;</p> <p>7.5.7 Títulos corporativos;</p> <p>7.5.8 Debêntures: conceitos e características;</p> <p>7.5.9 Notas promissórias: descrição, prazo, emissores, forma de resgate, liquidez, rentabilidade e registro;</p> <p>7.5.10 Títulos do segmento agrícola: Cédula de Produtor Rural – CPR, Letra de Crédito do Agronegócio – LCA, Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA e Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA: conceitos e características;</p> <p>7.5.11 Títulos do segmento imobiliário: Certificado de Recebíveis imobiliário – CRI, Letra de Crédito Imobiliário – LCI e Cédula de Crédito Imobiliário – CCI: conceitos e características;</p> <p>7.5.12 Operações compromissadas: conceitos e características;</p> <p>7.5.13 Caderneta de poupança: principais características em termos de liquidez, rentabilidade, garantias e riscos;</p> <p>7.5.14 Fundo Garantidor de Crédito – FGC: produtos e serviços que possuem garantia do FGC, limites de cobertura e operacionalização;</p> <p>7.6 Instrumentos de renda variável:</p> <p>7.6.1 Definição;</p> <p>7.6.2 Ações ordinárias, ações preferenciais, Certificados ou Recibos de Depósito de Valores Mobiliários (ADRs – <i>American Depository Receipts</i> e BDRs – <i>Brazilian Depository Receipts</i>) e bônus de subscrição: conceitos e características;</p> <p>7.6.3 Oferta primária e secundária: definições e distinção;</p> <p>7.6.4 Negociação, liquidação e custódia; Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC: conceito, funções, benefícios para o investidor e principais títulos custodiados no SELIC: LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F;</p> <p>7.7 Fundos de Investimentos:</p> <p>7.7.1 Resolução CVM nº 175/2022 – parte geral;</p> <p>7.7.2 Características, constituição e comunicação;</p> <p>7.7.3 Definição de Fundos de Investimentos;</p> <p>7.7.4 Conceitos de condomínio, constituição e registro na CVM;</p> <p>7.7.5 Estrutura dos Fundos de investimento: divisão em classes e subclasses;</p> <p>7.7.6 Segregação patrimonial;</p> <p>7.7.7 Cotas;</p> <p>7.7.8 Classes abertas e fechadas;</p>	
---	--

7.7.9 Emissão; 7.7.10 Subscrição e integralização; 7.7.11 Resgate e amortização; 7.7.12 Negociação com uso indevido de informação privilegiada; 7.7.13 Distribuição; 7.7.14 Investimento por conta e ordem; 7.7.15 Participação política do investidor por conta e ordem; 7.7.16 Divulgação das Informações; 7.7.17 Envio de comunicações aos cotistas; 7.7.18 Divulgação de informações e resultados; 7.7.19 Divulgação de cota e rentabilidade; 7.7.20 Balancetes e demonstrações contábeis; 7.7.21 Informações eventuais; atos ou fatos relevantes; 7.7.22 Fundos socioambientais; 7.7.23 Assembleia de cotistas; 7.7.24 Assembleias Gerais de cotistas; 7.7.25 Assembleias Especiais de cotistas; 7.7.26 Prestação de serviços; 7.7.27 Serviços essenciais; 7.7.28 Funções do Administrador; 7.7.29 Funções do Géstor; 7.7.30 Negociação em ativos em mercados organizados; 7.7.31 Limites de composição e concentração da carteira; 7.7.32 Gestão de liquidez; 7.7.33 Direito de voto; 7.7.34 Contratação de Agência de Classificação de Risco de Crédito; 7.7.35 Constituição de Conselhos Consultivos e Comitês; 7.7.36 Remuneração; 7.7.37 Taxa de Administração e Gestão; 7.7.38 Taxa de Ingresso; 7.7.39 Taxa de Saída; 7.7.40 Taxa máxima de distribuição; 7.7.41 Acordos de remuneração; 7.7.42 Vedações; 7.7.43 Obrigações; 7.7.44 Normas de conduta; 7.7.45 Carteira; 7.7.46 Classes restritas e previdenciárias; 7.7.47 Encargos; 7.7.48 Patrimônio líquido negativo com limitação de responsabilidade; 7.7.49 Responsabilidade limitada de cotistas; 7.7.50 Responsabilidade ilimitada de cotistas; 7.7.51 Patrimônio líquido negativo; 7.7.52 Insolvência da classe de cotas; 7.8 Fundos de Investimento Financeiro (FIF) – Anexo I da Resolução CVM nº 175/2022: 7.8.1 Prestação de serviços; 7.8.2 Obrigações do administrador, gestor e custodiante; 7.8.3 Disposições gerais; 7.8.4 Vedações; 7.8.5 Distribuição e subscrição; 7.8.6 Carteira; 7.8.7 Ativos financeiros no Brasil;	
---	--

- | | |
|--|--|
| 7.8.8 Ativos financeiros no exterior;
7.8.9 Limites por emissor;
7.8.10 Limites por modalidade de ativo financeiro;
7.8.11 Deveres quanto aos limites de concentração;
7.8.12 Tipificação;
7.8.13 Fundos de renda fixa;
7.8.14 Fundo de ações;
7.8.15 Fundos cambiais;
7.8.16 Fundos multimercados;
7.8.17 Fundos incentivados em infraestrutura;
7.8.18 Fundos destinados à garantia de locação imobiliária;
7.8.19 Concentração em crédito privado;
7.8.20 Investimentos em cotas de outros fundos de investimento financeiro;
7.8.21 Exposição ao risco de capital;
7.8.22 Classes restritas;
7.8.23 Encargos;
7.8.24 Outros tipos de Fundos (características, composição das carteiras, público- alvo e os riscos envolvidos nos fundos) – Anexos Normativos II, III, IV, V e XI da Resolução CVM nº 175/2022;
7.8.25 Fundos de Investimento em Direito Creditórios – FIDC;
7.8.26 Fundos de Investimento Imobiliário – FII;
7.8.27 Fundos de Investimento em Participações – FIP;
7.8.28 Fundos de Investimento em Índice de Mercado – Fundos de Índice (Fundos de Índice com cotas negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; <i>Exchange Traded Funds</i> – ETFs e ETF ASG;
7.8.29 Fundos previdenciários. | |
|--|--|

A Resolução CVM nº 175/2022 revogou a Resolução CVM nº 535/2014, com impactos que resultarão em alterações na Resolução CMN nº 4.963/2021 e no capítulo VI e Anexo VIII da Portaria MPS nº 1.467/2022. Enquanto essas mudanças não forem refletidas na referida Resolução CMN 4.963/2021 e na Portaria MPS nº 1.467/2022, as questões relativas a essa legislação deverão ser interpretadas à luz da Resolução CVM nº 175/2022, conforme Nota Técnica SEI nº 222/2023/MPS e Quadro_ Comparativo_Resolução_4963_2021_DE_PARA, disponíveis no link: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/pps/destaques/nota-tecnica-sei-no-222-2023-mps-e-o-quadro-comparativo-resolucao-4963-2021-de-para>.

8. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- | | |
|---|---|
| 8.1 Normas da Compensação Previdenciária:
8.1.1 Lei nº 9.796/1999;
8.1.2 Decreto nº 10.188/2019;
8.1.3 Portaria MPS nº 1.400/24:
8.1.3.1 Das Disposições preliminares (capítulo I);
8.1.3.2 Do termo de adesão ao Comprev e do contrato com a empresa de tecnologia (capítulo II);
8.1.3.3 Do tempo de contribuição (art. 10);
8.1.3.4 Do encaminhamento de requerimentos (arts. 14 ao 18, 20, 22, 24 ao 27);
8.1.3.5 Da análise de requerimentos (arts. 28, 41, 42, 44, 45 e 46);
8.1.3.6 Do cálculo das parcelas (arts. 47, 52, 53 e 58);
8.1.3.7 Da apuração de valores (arts. 59, 62, 66, 67 e 68);
8.1.3.8 Do pagamento (arts. 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78);
8.1.3.9 Da cessação e revisão (arts. 79, 80 e 86);
8.1.3.10 Da compensação dos demais regimes e sistemas (arts. 87 e 88);
8.1.3.11 Das disposições finais e transitórias (arts. 90, 91, 92, 93 e 94). | 3 |
|---|---|

<p>9 CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – PRÓ-GESTÃO RPPS, REQUISITOS PARA DIRIGENTES E CONSELHEIROS E ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA</p> <p>9.1 Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS</p> <p>9.2 Portaria MPS nº 1.467/2022 (capítulo XI);</p> <p>9.3 Manual do Pró-Gestão RPPS:</p> <p>9.3.1 Aspectos gerais do Pró-Gestão RPPS;</p> <p>9.3.2 Objetivos;</p> <p>9.3.3 Premissas;</p> <p>9.3.4 Adesão voluntária;</p> <p>9.3.5 Dimensões;</p> <p>9.3.6 Níveis de aderência;</p> <p>9.3.7 Temporalidade;</p> <p>9.3.8 Regularidade previdenciária;</p> <p>9.3.9 Manutenção e renovação da certificação;</p> <p>9.4 Requisitos dos dirigentes e membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS – Portaria MPS nº 1.467/2022 (capítulo V, seção I);</p> <p>9.5 ISP-RPPS – Portaria MPS nº 1.467/2022 (capítulo XIII).</p>	4
<p>10 CONTROLE, REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO</p> <p>10.1 Controle na Administração Pública: conceito e objetivos;</p> <p>10.2 Conselho Fiscal: atribuições dos conselheiros, conforme Manual da Certificação dos Profissionais do RPPS;</p> <p>10.3 Auditoria Interna: LC nº 101/2000 (LRF), art. 59;</p> <p>10.4 Ministério Público: LC nº 101/2000 (LRF), art. 59;</p> <p>10.5 Tribunal de Contas: LC nº 101/2000 (LRF), art. 59;</p> <p>10.6 Secretaria de Regimes Próprio e Complementar: Lei 9.717/98 art. 9º e Portaria MPS 1.467/2022 art. 251 aº art. 255;</p> <p>10.7 Sociedade: transparéncia pública e o controle social;</p> <p>10.8 Regulação e supervisão dos RPPS (Portaria MPS nº 1.467/2022):</p> <p>10.8.1 Competência: arts. 239 e 240;</p> <p>10.8.2 Envio de informações relativas aos RPPS: capítulo XIII, seção I;</p> <p>10.8.3 Emissão do CRP: capítulo XIII, seção III;</p> <p>10.8.4 Fiscalização do RPPS: capítulo XIII, seção V;</p> <p>10.2.1 Processo Administrativo Previdenciário – PAP: capítulo XIII, seção VI.</p>	7
<p>11 RESPONSABILIDADES E INELEGIBILIDADES</p> <p>11.1 Lei nº 9.717/1998 – arts. 8º e 8º-A;</p> <p>11.2 Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal):</p> <p>11.2.1 Art. 168-A – Apropriação Indébita Previdenciária;</p> <p>11.2.2 Art. 299 – Falsidade Ideológica;</p> <p>11.2.3 Art. 312 – Peculato;</p> <p>11.2.4 Art. 313-A – Inscrição de dados falsos em sistema de informações;</p> <p>11.2.5 Art. 315 – Emprego irregular de verbas ou rendas públicas;</p> <p>11.2.6 Art. 317 – Corrupção Passiva;</p> <p>11.2.7 Art. 319 – Prevaricação;</p> <p>11.2.8 Art. 333 – Corrupção Ativa;</p> <p>11.2.9 Art. 337-A – Sonegação de contribuição previdenciária;</p> <p>11.3 Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa:</p> <p>11.3.1 Art. 2º – Agente Público;</p> <p>11.3.2 Art. 9º – Dos atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito;</p> <p>11.3.3 Art. 10 – Dos atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário;</p> <p>11.3.4 Art. 11 – Dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os</p>	5

11.4	princípios da Administração Pública; Lei nº 9.613/1998;	
11.4.1	Art. 1º – Crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;	
11.4.2	Art. 7º – Efeitos da condenação;	
11.4.3	Art. 9º – Das pessoas sujeitas ao mecanismo de controle.	
11.5	Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, inciso I (inelegibilidades);	
12	GESTÃO, GOVERNANÇA, ÉTICA, RISCOS E COMPLIANCE	
12.1	Ética e integridade: conceitos;	
12.2	Gestão e governança: conceitos;	
12.3	Governança pública: conceito e princípios;	
12.4	Conflito de interesses: conceito	
12.5	Governança corporativa e seus princípios fundamentais: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa – conforme Manual do Pró-Gestão RPPS.	5
12.6	Estrutura de governança do RPPS e suas atribuições: dirigentes da unidade gestora, responsável pela gestão das aplicações dos recursos, conselho deliberativo, conselho fiscal e comitê de investimentos, ou órgãos equivalentes;	
12.7	Noções de Gestão de Riscos: conceitos; importância da gestão de riscos; como fazer a gestão de riscos; ferramentas de gestão de riscos;	
12	Programa de Compliance: conceitos.	
Total		60

**ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE
INVESTIMENTO DO MERCADO
DE CAPITAIS DO BRASIL – APIMEC BRASIL**

Rua Líbero Badaró, 300 - 2º andar
São Paulo, SP – 01008-000
Fone:(11) 3107-1571

www.apimecbrasil.com.br



Certificação dos Gestores de Recursos e Membros do Comitê de Investimento (CP RPPS CGINV I, II e III)

1 – EDITAL DE CANDIDATURA

A APIMEC Brasil apresenta por meio desse Edital, as condições para inscrição e renovação da Certificação dos Gestores de Recursos e Membros do Comitê de Investimento (CP RPPS CGINV I, II e III).

O responsável pela gestão das aplicações dos recursos e os membros do comitê de investimentos exercem, entre outras, as seguintes atribuições:

- 7 deliberar sobre as alocações dos recursos financeiros, observados os limites estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Política de Investimentos;
- 8 avaliar a conjuntura econômica;
- 9 avaliar o desempenho da carteira de investimentos;
- 10 avaliar e tomar suas decisões embasado nos seguintes aspectos: cenário macroeconômico; evolução da execução do orçamento do RPPS; dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo; propostas de investimentos e respectivas análises técnicas.

2 – MODALIDADES DE CERTIFICAÇÃO

- Exame por Provas;
- Exame por Provas, Títulos e Experiência;

3 – VALORES

Gestores de Recursos e Membros do Comitê de Investimento	Exame por provas	Exame por Provas, Títulos e Experiência
Nível Básico	R\$ 320,00	R\$ 320,00
Nível Intermediário	R\$ 340,00	R\$ 340,00
Nível Avançado	R\$ 360,00	R\$ 360,00

4 – EXAMES POR PROVAS

O exame por prova específica contempla conteúdo programático e número de questões distintos, conforme os 3 (três) níveis de certificação:

Nível Básico – 60 questões;
 Nível Intermediário – 70 questões;
 Nível Avançado – 80 questões.

4.1- Critério de aprovação

Para aprovação no exame o profissional deverá alcançar aproveitamento mínimo de 50%, 70% e 70% das questões do exame por prova para os níveis Básico, Intermediário e Avançado, respectivamente:

Gestores de Recursos e Membros do Comitê de Investimento	Nº de questões	Aproveitamento Mínimo	Equivalência (nº de questões)
Nível Básico	60	50%	30
Nível Intermediário	70	70%	49
Nível Avançado	80	70%	56

4.2 – Sobre o exame

Todas as questões da prova compreenderão integralmente o conteúdo programático, conforme distribuição do número de quesitos por cada grande tema. Os exames são compostos por questões de múltipla escolha com 4 (quatro) alternativas de resposta, sendo apenas 1 (uma) correta. Todas as questões têm o mesmo valor unitário de pontuação.

O tempo de aplicação dos exames é distribuído da seguinte forma:

Nível Básico	2h30
Nível Intermediário	3 horas
Nível Avançado	3h30

Os candidatos que concluírem o exame poderão se retirar da sala de aplicação antes do término do tempo regulamentar. O programa de certificação é organizado e fiscalizado pela APIMEC Brasil, sendo o exame aplicado através da FK Partners.

5 – EXAME POR PROVAS, TÍTULOS E EXPERIÊNCIA

Na modalidade “Exame por Provas, Títulos e Experiência”, a pontuação da “prova de títulos e experiência” deverá ser somada à nota do “exame por provas”, para a obtenção da nota final.

Para efeito do somatório da pontuação do “Exame por Provas, Títulos e Experiência” o profissional poderá ter um desempenho no exame por “Exame por Provas” abaixo do aproveitamento mínimo para aprovação, observados os limites abaixo, conforme cargo ou função.

Dirigentes da Unidade Gestora do RPPS	Nº de Questões	Aproveitamento Mínimo	Equivalente (nº de questões)	Limite Mínimo de Acertos	Nota Mínima na Prova de Títulos e Experiência (até o máximo de 10 pontos)	Nota Final
Nível Básico	60	50%	30	25	5	30
Nível Intermediário	70	70%	49	41	8	49
Nível Avançado	80	70%	56	47	9	56
Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal	Nº de Questões	Aproveitamento Mínimo	Equivalente (nº de questões)	Limite Mínimo de Acertos	Nota Mínima na Prova de Títulos e Experiência (até o máximo de 10 pontos)	Nota Final
Nível Básico	50	50%	25	21	4	25
Nível Intermediário	60	70%	42	35	7	42
Responsável pela Gestão das Aplicações do RPPS e Membros do Comitê de Investimentos	Nº de Questões	Aproveitamento Mínimo	Equivalente (nº de questões)	Limite Mínimo de Acertos	Nota Mínima na Prova de Títulos e Experiência (até o máximo de 10 pontos)	Nota Final
Nível Básico	60	50%	30	25	5	30
Nível Intermediário	70	70%	49	41	8	49
Nível Avançado	80	70%	56	47	9	56

Para composição do conceito de “títulos e experiência”, deverão ser consideradas a formação acadêmica e a experiência profissional, com aderência às grandes áreas de atuação do RPPS (administrativa, arrecadação, atendimento, atuarial, benefícios, compensação previdenciária, financeira, investimentos, jurídica e tecnologia da informação) ou à Previdência Social, conforme a seguir:

- i) os cursos de graduação, cursos de pós-graduação ou curso de extensão universitária



presencial ou EAD nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Atuariais, Direito, Ciências da Computação, Comunicação Social, Serviço Social, Engenharia, Estatística e Matemática receberão 100% (cem por cento) da pontuação individual; ii) os cursos de graduação, cursos de pós-graduação ou curso de extensão universitária presencial ou EAD nas áreas de Pedagogia ou Licenciatura Plena receberão o percentual de 50% (cinquenta por cento) da pontuação individual.

TÍTULOS: FORMAÇÃO ACADÊMICA			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA (ATÉ 2 CURSOS)
01	Curso de Doutorado	5	10
02	Curso de Mestrado	4	8
03	Curso de Especialização ou MBA	3	6
04	Curso de Graduação	2	4
05	Curso de Extensão Universitária Presencial ou EAD	0,5	1

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO INDIVIDUAL (CADA ANO)	PONTUAÇÃO MÁXIMA (ATÉ 10 ANOS)
01	Atividades de Dirigentes, Conselheiros e Membros do Comitê do RPPS	0,5	5
02	Demais atividades nas áreas de atuação do RPPS	0,25	2,5

Os cursos acima referidos deverão ser reconhecidos pelo MEC, sendo aceitos, também, aqueles realizados no exterior, após o procedimento de revalidação no Brasil.

A nota máxima da prova de títulos e experiência será o resultado do somatório das pontuações da formação acadêmica e atividades profissionais, que poderá variar de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

6 – INSCRIÇÕES

O candidato poderá inscrever-se separadamente em qualquer dos exames pelo site (**ambiente será criado em conjunto entre APIMEC BRASIL E FK PARTNERS pós aprovação da comissão**)

Após o pagamento da inscrição, o candidato receberá e-mail, enviado pelo remetente agendamento@fkpartners.com, com instruções e procedimentos para o agendamento do exame ou acesso à plataforma. O candidato deve agendar seu exame no prazo de 90 dias corridos, a contar data de confirmação do pagamento da inscrição.

O candidato tem ciência e concorda que, caso não realize o agendamento do exame em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de confirmação do pagamento, a respectiva inscrição será cancelada sem a restituição do valor da taxa de inscrição.

O candidato concorda e tem ciência de que o agendamento do exame de certificação deverá ser realizado apenas uma vez e não será permitido reagendamentos sucessivos, os quais serão desconsiderados pela FK Partners. Caso ocorra sucessivos agendamentos utilizando o mesmo link encaminhado pela FK Partners, apenas o primeiro agendamento será considerado.

É fundamental que o candidato fique sempre atento ao fluxo de comunicação a fim de evitar qualquer perda de prazo, acessando regularmente o seu e-mail cadastrado.

Em caso de não comparecimento no exame por motivos de saúde, o atestado médico deverá ser encaminhado para o e-mail exames@apimecbrasil.com.br em até 48 horas após a data e horário do exame. Os atestados recepcionados após este prazo serão desconsiderados.

Após agendamento do exame, será enviado um e-mail para validar o notebook ou computador que será utilizado no exame (importante: o notebook ou computador a ser validado deverá ser o mesmo que o candidato fará o exame no dia e horário marcado, caso contrário não será permitido realizar o exame). Se houver qualquer impedimento de acesso a plataforma para validar o equipamento, o candidato poderá acessar o suporte em tempo real para falar com um dos atendentes, por meio do telefone (11) 3539-8622 ou por e-mail suporte@fkpartners.com.

Realizadas as validações de: microfone, som, webcam, navegador e extensão, o candidato receberá um segundo e-mail com o link para realizar o exame.

7- EXAME

Identificação do candidato pelo fiscal de prova

No dia da prova, o candidato deverá acessar a plataforma 30 minutos antes da realização do exame, munido de documento de identificação com foto:

Só poderá realizar o Exame, o candidato que apresentar os seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade (RG) ou Registro de Identificação Civil (RIC), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Certificado

Militar, Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/97, Passaporte, Carteiras de Identidade expedidas pelas Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, Registro Nacional de Estrangeiro – RNE.

É essencial a existência, no documento, de foto recente, capaz de identificar o candidato com sua aparência atual.

A identificação será feita pelo fiscal da prova de forma online, minutos antes do início do exame.

Sobre atrasos e dificuldades no acesso da plataforma:

A tolerância para o candidato acessar todos os sistemas e realizar as validações junto ao fiscal, será de 15 minutos, a partir do início do horário agendado. Após esse prazo, caso o candidato não tenha realizados os passos mencionados, o exame será cancelado.

Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

Se houver qualquer dificuldade com a plataforma para a realização do exame, o contato com o suporte FK Partners deverá ser feito até o horário do exame agendado. Caso contrário o candidato será considerado ausente de prova.

O candidato que não agendar o exame por qualquer motivo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de confirmação do pagamento, terá a sua inscrição cancelada sem a restituição do valor da taxa de inscrição.

Sobre a fiscalização do ambiente em que for realizado o exame:

Antes de começar o exame, o fiscal solicitará que você exiba o seu ambiente, em detalhes, para confirmar que a prova poderá ser aplicada. Observe as regras abaixo:

- Não será realizada a aplicação da prova caso o ambiente do candidato possua um segundo monitor ou televisor atrás do notebook, mesmo que desligados. O candidato poderá removê-los, ocultá-los ou mudar de ambiente.
- Não será permitida a permanência de terceiros na sala onde será realizado o exame de certificação, caso uma segunda pessoa apareça durante a prova, mesmo que apenas passando pelo ambiente, a prova será automaticamente cancelada.

Tempo máximo permitido para reconexão:

Em casos em que seja necessário o aluno se reconectar devido a lentidão de rede ou problemas de hardware, o candidato terá até 15 minutos para retomar sua conexão, sendo que o tempo de prova continuará sendo contado durante esse intervalo. Após 15 minutos, o fiscal considerará desistência por parte do candidato, sendo sua prova cancelada.

Questões respondidas até a queda de conexão:

Caso haja uma queda de conexão, o fiscal computará a quantidade de questões corretas até o evento. Se o número de acertos for maior do que mínimo estipulado em edital, o candidato será considerado aprovado, mesmo sem ter concluído todo o exame. No entanto, se o número de acertos for insuficiente, o candidato será reprovado, exceto em casos em que o candidato consiga recuperar a conexão, conforme limites de tempo previstos neste regulamento.

Não serão permitidos:

- A realização da prova usando relógio de pulso, independente do modelo;
- A realização da prova sem camisa ou trajando qualquer tipo de chapéu;
- A leitura em voz alta dos enunciados, das respostas ou do raciocínio usado pelo candidato para atingir as respostas das questões da prova;
- A utilização de rascunho em papel.;
- Copiar as questões da prova;
- A utilização de tablets ou quaisquer aparelhos eletrônicos que permitam o acesso remoto ou armazenamento de texto. Será permitido apenas o uso de calculadora comum ou financeira HP12C, desde que sejam apresentados com antecedência ao fiscal de prova;
- Tirar fotos ou prints da plataforma, do seu conteúdo, inclusive do resultado com qualquer dispositivo eletrônico;
- A permanência de terceiros na sala onde será realizado o exame de certificação;
- A presença de qualquer outra pessoa no ambiente de prova, seja de passagem ou em atividade não correlata ao exame;
- Após a liberação do exame pelo fiscal, o candidato não poderá retirar-se do ambiente, em hipótese alguma;
- A utilização de nenhum outro material ou equipamento eletrônico adicional, além do notebook ou do desktop utilizado para a realização do exame, incluindo outros notebooks, palm tops, tablets, fones de ouvido, livros ou apostilas;
- Também não será permitido o uso de pagers e telefones celulares, que devem ser desligados e guardados durante o exame.

Atenção: Todas as regras aqui apresentadas deverão ser cumpridas até o desligamento completo da plataforma, caso contrário a prova será cancelada e o candidato eliminado.

Sobre o exame:

Ao se identificar alguma irregularidade, o fiscal pode realizar até 02 (duas) advertências verbais ou textuais ao candidato. Após isso, e reincidindo em irregularidades, a prova será automaticamente anulada, sem aviso prévio, estando o candidato automaticamente reprovado.

Durante a realização do exame, o candidato deverá se concentrar estritamente na realização da prova. Desvios frequentes de olhar da tela do exame, qualquer som que aparente a presença de outras pessoas no ambiente, conversas ou outros ruídos pelo candidato poderá culminar na anulação do exame pelo fiscal de prova, caso interfiram na lisura da sua aplicação.

Antes de iniciar o exame, o candidato declara ter ciência e concorda com as regras estabelecidas nos documentos oficiais que norteiam o processo de Certificação ao qual se candidatou.

Ao iniciar o exame, verifique sua duração especificada no relógio, no canto superior direito do seu monitor.

Durante a realização do exame, o candidato poderá utilizar somente calculadora comum ou financeira HP12C, estando o candidato autorizado a utilizar digitalmente a calculadora comum padrão dos sistemas operacionais homologados ou a financeira HP12C através do link: https://stendec.io/ctb/rpn_fin.html, a APIMEC Brasil não disponibilizará calculadora ou outros recursos na plataforma de exame, estes são de inteira responsabilidade do candidato, e serão devidamente inspecionados pelo fiscal de prova antes de iniciar o exame.

É responsabilidade do candidato atentar-se ao tempo restante para a conclusão do exame e às notificações de mensagens ou chamada de voz do fiscal na plataforma, devendo o som do computador estar previamente habilitado para que o candidato possa ouvir tais notificações. O fiscal de prova não se responsabiliza por advertências não ouvidas ou não entendidas pelo candidato.

Durante a realização do exame, o candidato será monitorado através da sua câmera e do seu microfone, bem como através de seu compartilhamento de tela em tempo real. O conteúdo da gravação será utilizado como instrumento de controle, assim como para dirimir qualquer dúvida sobre cumprimento das regras aqui apresentadas. Caso seja identificado qualquer descumprimento das regras estabelecidas para a realização do exame, mesmo após a sua conclusão, ele será cancelado e o candidato eliminado.

8- RECOMENDAÇÕES E REQUISITOS BÁSICOS OBRIGATÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DO EXAME

O candidato, deverá ter condições de realizá-lo com todos os equipamentos, sistemas operacionais e condições previamente estabelecidas, conforme segue:

Equipamentos e condições para realizar o exame:

- Notebook ou desktop com acesso à internet (mínimo 10mbps);
- Microfone;
- Som habilitado;
- Webcam com resolução mínima de 640x640;
- 1 porta USB;
- Ambiente exclusivo, bem iluminado, sem a presença de terceiros;

- **Windows:** Sistema Operacional Windows 10; Navegador: Google Chrome; Intel Core i3 2.0GHz, 4GB Memória, 40GB livres de HD ou superior;
- **MAC:** Versão Mojave ou acima; Navegador: Google Chrome; 4GB Memória, Extensão para o navegador do notebook ou desktop;
- Instalação da extensão Proctor360 no navegador Google Chrome.

Atenção: antes de começar a prova não se esqueça de ativar o som do seu computador para que possa ouvir a voz do fiscal. Sistemas operacionais do notebook ou computador.

9 – RECURSO

Durante a realização do exame, caso esteja em desacordo com o conteúdo de alguma questão e/ou alternativa de resposta, o candidato poderá registrar seu questionamento/recurso devidamente fundamentado no chat da plataforma nos últimos 15 minutos do término do exame.

Não será permitido pelo aluno ou pelo fiscal da prova tirar fotos ou extrair prints da plataforma para formular o recurso.

A resposta do recurso será encaminhada para o e-mail do cadastro do candidato em até 30 dias corridos. Caso tenha dúvidas sobre a utilização deste recurso, peça orientação do fiscal.

10 – VALIDADE

A Certificação Profissional dos Gestores de Recursos e Membros do Comitê de Investimento da Unidade Gestora do RPPS em todos os níveis (Básico, Intermediário e Avançado) tem como validade 4 anos a serem contados a partir da data de solicitação do certificado.

11 – RENOVAÇÃO



Antes do vencimento da certificação o profissional certificado deverá realizar novo exame de CP RPPS DIRIG I, II e III utilizando os critérios de inscrição deste Edital ou o Programa de Qualificação Continuada.

11 – PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO CONTINUADA

Para fins de renovação da certificação prevista no art. 76, II, da Portaria MTP nº 1.467/2022, no mesmo nível obtido anteriormente, além da certificação mediante aprovação prévia em exames por provas ou exame por provas, títulos e experiência, poderá ser aplicado, pela entidade certificadora, Programa de Qualificação Continuada, que deverá atender às seguidas diretrizes:

- a) - ser apresentado pela entidade certificadora para análise e aprovação da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS;
- b) – exigir como condição de aprovação, dentre outras atividades, produção acadêmica, participação periódica em cursos presenciais ou educação a distância e em eventos de capacitação e de educação previdenciárias que tenham sido:
 - a) promovidos pela entidade certificadora ou por outras instituições;
 - b) produzidos ou atestados em data posterior à data de emissão do certificado.
 - c) – a entidade certificadora deverá divulgar no seu site na internet as instituições e a relação das atividades reconhecidas.

O Programa de Qualificação Continuada tem por objetivo o desenvolvimento profissional dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, dos membros do conselho deliberativo, dos membros do conselho fiscal, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e dos membros do comitê de investimentos, por meio de constante processo educativo, envolvendo formação, capacitação ou atualização, mediante atividades de produção acadêmica, participação periódica em cursos presenciais ou educação a distância e em eventos de capacitação e atualização, promovidos pela entidade certificadora ou por outras instituições, cujas atividades deverão contemplar os conteúdos inímos das respectivas certificações nos cargos ou funções acima.

A participação dos profissionais no Programa de Qualificação Continuada poderá ser aplicada para a renovação da certificação anteriormente emitida pela entidade certificadora ou por outra entidade certificadora.

O profissional interessado em participar do programa de qualificação continuada deverá fazer sua adesão ao programa de entidade certificadora, reconhecido pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, até 3 (três) meses antes do vencimento da validade de sua certificação, prestar as informações solicitadas, especialmente, as atividades relacionadas à produção acadêmica, participação periódica em cursos presenciais ou educação à distância e em eventos presenciais de capacitação e atualização, realizados a partir de sua certificação, de acordo com o critério definido pela entidade certificadora.

Para fins de comprovação de participação em eventos presenciais de capacitação e atualização, serão aceitas as participações em congressos, seminários, cursos, encontros, workshop, fóruns, palestras e visitas técnicas, relacionadas às grandes áreas de atuação do RPPS (administrativa, arrecadação, atendimento, atuarial, benefícios, compensação previdenciária, financeira, investimentos, jurídica e tecnologia da informação), além da compatibilidade com os conteúdos programáticos da respectiva certificação.

Para comprovação das atividades realizadas, o profissional deverá apresentar o respectivo documento comprobatório de sua participação, com o registro da carga-horária total, a indicação de frequência e o respectivo conteúdo programático.

As produções autorais relacionadas a edição de livros, artigos e demais produções devem tratar do assunto "Previdência Social", relação com as grandes áreas de atuação do RPPS ou de quaisquer dos temas ou subtemas dos conteúdos programáticos dos anexos a este Manual.

No caso das visitas técnicas, a comprovação dar-se-á mediante apresentação de declaração fornecida pela instituição promotora ou da instituição a qual pertence, cujo modelo se encontra no anexo VIII, que será analisado pela entidade certificadora para fins de aceite.

Para fins da Certificação Profissional, visitas técnicas são aquelas realizadas em ambiente externo à unidade gestora do respectivo RPPS, mediante visitas a instituições públicas ou privadas, com o objetivo de promover a integração entre a teoria e a prática dos conhecimentos adquiridos, propiciando ao profissional a oportunidade de aprimorar a sua capacitação e atualização.

Serão aceitos os cursos de graduação, pós-graduação ou cursos de extensão universitária reconhecidos pelo MEC, sendo considerados quaisquer cursos de graduação e, no caso específico da pós-graduação e cursos de extensão universitária, serão exigidos que esses eventos tenham relação com o assunto "Previdência Social", relação com as grandes áreas de atuação do RPPS ou de quaisquer dos temas dos conteúdos programáticos dos anexos a este Manual. Serão aceitos, também, os cursos referidos acima realizados no exterior, após o procedimento de revalidação no Brasil.

O profissional certificado tem livre escolha das instituições promotoras dos eventos de desenvolvimento profissional de programação de qualificação continuada, os quais poderão ser promovidos pela entidade certificadora ou por outras instituições, devendo a entidade certificadora credenciada divulgar periodicamente as instituições e as atividades reconhecidas

em seu programa de qualificação continuada.

Ainda que determinada instituição não esteja divulgada no site da entidade certificadora, essa poderá aceitar ou recusar determinada atividade apresentada, conforme parâmetros aqui citados, devendo, de imediato, atualizar seu site.

Qualquer outro evento de que o profissional tenha participado e que julgue relevante para o exercício de suas atividades poderá ser objeto para fins de pleito junto à entidade certificadora.

Os documentos, para fins de aceite pela entidade certificadora, deverão comprovar o cumprimento das atividades realizadas no período seguinte a sua certificação, observado o lapso temporal do Programa de Qualificação Continuada da entidade certificadora.

A entidade certificadora, com base nas informações prestadas pelo profissional e demais documentos comprobatórios, verificará a consistência e a conformidade da atividade apresentada, conforme parâmetros definidos para aceite dos créditos do programa.

Para renovação da certificação, com validade máxima de 4 (quatro) anos, o profissional deverá alcançar uma pontuação mínima de créditos durante o Programa de Qualificação Continuada de sua adesão, cujo Programa não poderá ser inferior a 3 (três) ou superior a 4 (quatro) anos, devendo ser observados, dentre outros, os critérios seguintes:

I obtenção de pontuação mínima de 30 (trinta) créditos em cada ano, dos quais, no mínimo, 10 (dez) créditos anuais deverão ser obtidos em decorrência de participação em eventos presenciais de atualização como congressos, seminários, cursos, encontros, workshop, fóruns, palestras e visitas técnicas, relacionados às grandes áreas de atuação do RPPS (administrativa, arrecadação, atendimento, atuarial, benefícios, compensação previdenciária, financeira, investimentos, jurídica e tecnologia da informação), além de sua compatibilidade com os conteúdos programáticos da respectiva certificação;

II na hipótese de o profissional exceder a pontuação mínima de créditos durante o período de avaliação do Programa de Qualificação Continuada ou a pontuação mínima de 30 (trinta) créditos anuais, a quantidade excedente não poderá ser transferida para exercício do período de avaliação do programa, nem para o próximo período de renovação da certificação;

III as atividades a serem comprovadas deverão ser realizadas no período seguinte à data da certificação vigente do profissional, cuja validade do certificado apresentado não poderá ser superior a 4 (quatro) anos, observado o lapso temporal do Programa de Qualificação Continuada da entidade certificadora;

IV deverão ser observadas a pontuação máxima por tipo de evento e a quantidade mínima de horas de duração dos eventos previstos neste Manual.

Não atendidos os requisitos para a participação no Programa de Qualificação Continuada, não será permitida a renovação da certificação, devendo o profissional ser submetido e aprovado em novo exame por provas ou exame por provas, títulos e experiência.

A tabela abaixo demonstra a pontuação por eventos, o requisito mínimo de participação em

horas e o crédito obtido por cada hora na respectiva atividade:

Eventos	Quantidade Mínima de Horas (h)	Crédito por Hora (h)
Disciplinas de cursos de graduação e pós-graduação	12 (doze) horas (h)	1 (um) crédito por hora (h)
Cursos de extensão universitária	8 (oito) horas (h)	1 (um) crédito por hora (h)
Visitas Técnicas e similares presenciais	8 (oito) horas (h)	1 (um) crédito por hora (h)
Congressos, Seminários e equivalentes presenciais	8 (oito) horas (h)	1 (um) crédito por hora (h)
Cursos, Encontros, Workshop, Fóruns e Palestras Presenciais	1 (uma) hora (h)	1 (um) crédito por hora (h)

Ocorrendo situações excepcionais que prejudiquem a participação em eventos presenciais, a Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS deliberará sobre a possibilidade de serem aceitos os eventos não presenciais, cuja participação do profissional possa ser devidamente comprovada.

Para os eventos acima, não serão considerados os créditos correspondentes, caso não atendida a quantidade mínima de horas do respectivo evento.

Atingido o limite mínimo de horas para o respectivo evento, cada 1 (uma) hora corresponderá 1 (um) crédito, salvo para os eventos com limite máximo de créditos referidos no item seguinte (disciplinas de cursos de graduação – 20 (vinte) créditos e pós-graduação e cursos de extensão universitária – 15 (quinze) créditos).

Para os eventos (visitas técnicas e similares presenciais, congressos, seminários e equivalentes presenciais, cursos, encontros, workshop, fóruns e palestras presenciais) não há limite anual de créditos, podendo o profissional acumular os 30 (trinta) créditos em um desses eventos ou no conjunto desses eventos.

Na hipótese de atuação do profissional certificado como palestrante nos eventos acima, o

crédito obtido por cada hora na atividade será acrescido do percentual de 50% (cinquenta por cento).

Os eventos (visitas técnicas e similares presenciais, congressos, seminários e equivalentes presenciais, cursos, encontros, workshop, fórum e palestras presenciais) não há limite anual de créditos, podendo o profissional acumular os 30 (trinta) créditos necessários em um desses eventos.

A Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS poderá alterar os critérios de pontuação do Programa de Qualificação Continuada, que serão aplicados no exercício subsequente ao de sua deliberação.

A tabela seguinte evidencia a pontuação máxima anual decorrente da participação do profissional nos eventos de cursos de graduação e de pós-graduação, cursos de extensão presenciais ou que utilizem metodologia de ensino a distância (EAD), produção autoral de livros,

Eventos	Pontuação Máxima Anual
Disciplinas de cursos de graduação e pós-graduação	20 (vinte) créditos
Cursos de extensão presenciais ou que utilizem metodologia de Ensino à Distância (EAD)	15 (quinze) créditos
Produção autoral de livros	20 (vinte) créditos
Produção autoral de artigos	10 (dez) créditos
Produção autoral diversa	5 (cinco) créditos

produção autoral de artigos e produção autoral diversa.

No caso dos eventos acima, há o limite máximo de créditos por evento, devendo o profissional completar os créditos faltantes para atingir os 30 (trinta) créditos anuais com outro evento.

12.1 – Valores

Nível Básico	R\$ 315,00
Nível Intermediário	R\$ 330,00
Nível Avançado	R\$ 360,00

13 - SOLICITAÇÃO DO CERTIFICADO

Por meio da plataforma <https://sistemas.apimecbrasil.com.br> o candidato aprovado deverá:

- Preencher o Cadastro;
- Aceitar os termos da APIMEC Brasil;
- Escolher a certificação desejada e, em caso de Provas, Títulos e Experiência, anexar um único pdf contendo os documentos necessários.

Após a publicação na reiação de profissionais (www.apimecbrasil.com.br >> Certificação), o certificado estará à disposição para download em <https://sistemas.apimecbrasil.com.br> >> Profissional >> Baixar Certificado.

Atenção: após a aprovação nos exames os interessados têm o prazo de 06 (seis) meses para requerer o certificado CP RPPS DIRIG I, II e III. A perda deste prazo implicará em nova inscrição e aprovação no exame.

14 – LEI 9.717/98

Caberá a União, por intermédio do Ministério do Trabalho e Previdência apurar, julgar e aplicar as penalidades das infrações ao ente federativo, nos casos de possíveis irregularidades as normas vigentes.

15 – CADPREV

A APIMEC Brasil nomeia o profissional Fabricio Ambrosio (fabricio.ambrosio@apimecbrasil.com.br) como responsável pela troca de informações e cadastro dos certificados no CADPREV.

16 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Após a conclusão do processo de certificação, os profissionais poderão acompanhar as informações da sua certificação no Portal www.apimecbrasil.com.br.

Os itens do EDITAL DE CANDIDATURA são sujeitos a alterações.

17 – CONTEÚDO BIBLIOGRÁFICO

17.1: NÍVEL BÁSICO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS	Nº DE QUESTÕES
1 REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS 1.1 Lei nº 9.717/1998 – normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS; 1.2 Portaria MPS nº 1.467/2022: 1.2.1 Segurados e beneficiários – arts. 3º ao 6º; 1.2.2 Gestão dos Regimes Próprios – arts. 71 ao 75; 1.2.3 Utilização dos recursos previdenciários – arts. 81 ao 84; 1.2.4 Responsabilidade do ente federativo em caso de extinção do RPPS – art. 181; 1.3 Portaria MPS nº 1.467/2022: 1.1.1 Concessão de benefícios – art. 157; 1.1.2 Limitação dos valores dos benefícios com a instituição do RPC – art. 158; 1.1.3 Regras de acumulação de benefícios – art. 165.	4

2. GESTÃO ATUARIAL 2.1 Portaria MPS nº 1.467/2022; 2.1.1 Equilíbrio financeiro e atuarial – art. 25; 2.1.2 Avaliação atuarial anual – art. 26; 2.1.3 Base cadastral – art. 47; 2.1.4 Plano de custeio proposto na avaliação atuarial – arts. 52 ao 54; 2.1.5 Equacionamento do déficit atuarial – art. 55; 2.1.6 Acompanhamento atuarial – arts. 67 ao 70.	4
3. CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – PRÓ-GESTÃO RPPS, REQUISITOS PARA DIRIGENTES E CONSELHEIROS E ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRI 3.1 Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS; 3.2 Portaria MPS nº 1.467/2022 – capítulo XI; 3.3 Manual do Pró-Gestão RPPS: 3.3.1 Aspectos gerais do Pró-Gestão RPPS; 3.3.2 Objetivos; 3.3.3 Premissas; 3.3.4 Adesão voluntária; 3.3.5 Dimensões; 3.3.6 Níveis de aderência; 3.3.7 Temporalidade; 3.3.8 Regularidade previdenciária; 3.3.9 Manutenção e renovação da certificação; 3.4 Requisitos dos dirigentes e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos – Portaria MPS nº 1.467/2022, capítulo V, seção I); 3.5 ISP-RPPS – Portaria MPS nº 1.467/2022, capítulo XII.	5
4. CONTROLE, REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO 4.1 Controle na Administração Pública: conceito e objetivos; 4.2 Conselho Fiscal: atribuições dos conselheiros dos RPPS, conforme Manual da Certificação dos Profissionais do RPPS; 4.3 Auditoria Interna: LC nº 101/2000 (LRF), art. 59; 4.4 Ministério Público: LC nº 101/2000 (LRF), art. 59; 4.5 Tribunal de Contas: LC nº 101/2000 (LRF), art. 59; 4.6 Secretaria de Regimes Próprio e Complementar: Lei 9.717/98 art. 9º e Portaria MPS 1.467/2022 art. 251 ao art. 255; 4.7 Sociedade: transparência pública e o controle social; 4.8 Regulação e supervisão dos RPPS (Portaria MPS nº 1.467/2022): 4.8.1 Competência: arts. 239 e 240; 4.8.2 Envio de informações relativas aos RPPS: capítulo XII, seção I; 4.8.3 Emissão do CRP: capítulo XII, seção III; 4.8.4 Fiscalização do RPPS: capítulo XII, seção V; 4.8.5 Processo Administrativo Previdenciário – PAP: capítulo XII, seção VI.	2

5	COMPLIANCE E ÉTICA	
5.1	Risco de imagem (reputação) e risco legal (não cumprimento da legislação/regulamentação); implicações de não observância dos princípios e regras de compliance legal e ética;	
5.2	Prevenção contra a Lavagem de Dinheiro;	
5.3	Quem está sujeito à lei e à regulamentação: abrangência, amplitude e responsabilidades dos profissionais e das instituições financeiras e não-financeiras (Lei nº 9.613/1998, capítulo V, art. 9º da Resolução CVM nº 50, capítulo I e Circulares Bacen nºs. 3.858/2017, capítulo I e 3.978/2020, capítulo I);	2
5.4	Ética na venda;	
5.5	Venda casada: conceito;	
5.6	Restrições do investidor: idade, horizonte de investimento, conhecimento do produto e tolerância ao risco.	
6	NOÇÕES BASICAS DE ECONOMIA	
6.1	Sistema Financeiro Nacional e participantes do mercado;	
6.1.1	Atribuições dos órgãos de regulação e fiscalização: Conselho Monetário Nacional – CMN, Banco Central do Brasil – BACEN, Comissão de Valores Mobiliários – CVM;	
6.1.2	Instituições financeiras: Bancos Múltiplos, Bancos Comerciais e Bancos de Investimento;	
6.1.3	Outros intermediários: Sociedades Corretora de Títulos e Valores Mobiliários e Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários;	
6.1.4	B3 S/A – Brasil, Bósa e Balcão;	
6.2	Conceitos Básicos de Economia;	
6.2.1	Indicadores econômicos (definição): PIB – Produto Interno Bruto, índices de inflação (IPCA e IGP-M), taxa de câmbio (PTAX), taxa SELIC, taxa DI e TR – Taxa Referencial;	5
6.2.2	Política Fiscal: necessidade de financiamento do setor público, implicações sobre a dívida pública;	
6.2.3	Política Cambial: cípom cambial, reservas internacionais, regime de taxa de câmbio (relações e conceitos);	
6.2.4	Contas Externas: Balança Comercial, Transações Correntes, Conta de Capital (conceitos).	
7	LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DOS INVESTIMENTOS DO RPPS¹⁴	10

¹⁴ A Resolução CVM nº 175/2022 revogou a Resolução CVM nº 555/2014, com impactos que resultarão em alterações na Resolução CMN nº 4.963/2021 e no capítulo VI e Anexo VII da Portaria MFS nº 1.467/2022. Enquanto essas mudanças não forem refletidas na referida Resolução CMN 4.963/2021 e na Portaria MFS nº 1.467/2022, as questões relativas a essa legislação deverão ser interpretadas à luz da Resolução CVM nº 175/2022, conforme Nota Técnica SEI nº 222/2022/VP3-e-Quadro_Comparativo_Resolucao_4963_2021_DE_PARA, disponíveis no link: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rppos/destaques/nota-tecnica-sei-nº-222-2022-mfs-e-o-quadro-comparativo-resolucao-4963-2021-de-pa>

<p>7.1 Resolução CMN nº 4.963/2021:</p> <p>7.1.1 Da Alocação dos Recursos;</p> <p>7.1.2 Da Política de investimentos;</p> <p>7.1.3 Do Segmento de Renda Fixa;</p> <p>7.1.4 Do Segmento de Renda Variável;</p> <p>7.1.5 Do Segmento de Investimentos no Exterior;</p> <p>7.1.6 Do Segmento de Investimentos Estruturados;</p> <p>7.1.7 Do Segmento de Fundos Imobiliários;</p> <p>7.1.8 Do Segmento de Empréstimos Consignados;</p> <p>7.1.9 Dos Limites Gerais;</p> <p>7.1.10 Da Gestão;</p> <p>7.1.11 Do Custodiante;</p> <p>7.1.12 Das Outras Contratações;</p> <p>7.1.13 Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários;</p> <p>7.1.14 Do Controle das Disponibilidades Financeiras;</p> <p>7.1.15 Dos Enquadramento;</p> <p>7.1.16 Das Vedações;</p> <p>7.2 Portaria MPS nº 1.467/2022 (arts. 86 ao 156) e Anexo VIII (arts. 1º ao 35):</p> <p>7.2.1 Dos Investimentos dos Recursos;</p> <p>7.2.2 Da Gestão da aplicação dos recursos;</p> <p>7.2.3 Da Política de Investimentos;</p> <p>7.2.4 Do Credenciamento de instituições;</p> <p>7.2.5 Das Alocações dos Recursos;</p> <p>7.2.6 Da Avaliação e Monitoramento dos riscos;</p> <p>7.2.7 Da Categorização dos RPPS;</p> <p>7.2.8 Das Aplicações em Títulos Públicos;</p> <p>7.2.9 Da Precificação dos Ativos Integrantes das Carteiras dos RPPS;</p> <p>7.2.10 Da transparência das Informações Relativas aos Investimentos;</p> <p>7.2.11 Das Medidas em Caso de Desenquadramento;</p> <p>7.2.12 Do Segmento de Empréstimos Consignados.</p>	
<p>8 INSTRUMENTOS DE RENDA FIXA, RENDA VARIÁVEL E DERIVATIVOS</p> <p>8.1 Instrumentos de Renda Fixa;</p> <p>8.1.1 Definição;</p> <p>8.1.2 Principais conceitos e características de instrumentos de Renda Fixa:</p> <p>8.1.2.1 Data de emissão, valor nominal atualizado e juros “acruados”;</p> <p>8.1.2.2 Formas de remuneração – pré-fixada e pós-fixada e principais indicadores;</p> <p>8.1.2.3 Formas de amortização e pagamento de juros;</p> <p>8.1.2.4 Composição de cupom de taxa real e indexadores (IGP-M e Câmbio);</p> <p>8.1.2.5 Resgate antecipado, vencimento antecipado (quebra de <i>covenant</i>, ocorrência de <i>cross default</i>), aquisição facultativa e opção de compra (opção <i>call</i>): conceitos e diferenças e impactos do ponto de vista do investidor;</p> <p>8.1.3 Principais instrumentos;</p> <p>8.1.4 Títulos públicos (LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F) conceitos e características;</p> <p>8.1.5 Negociação de títulos públicos: mercado primário: leilões; mercado secundário: balcão;</p> <p>8.1.6 Tesouro Direto: conceito e características operacionais.</p> <p>8.1.7 Títulos Privados Bancários: Certificado de Depósito Bancário – CDB e</p>	8

<p>Letras Financeiras – LF: conceitos e características;</p> <p>8.1.8 Depósito a Prazo com Garantia Especial (DPGE): conceito e características;</p> <p>8.1.9 Títulos Corporativos;</p> <p>8.1.10 Debêntures: conceito e características;</p> <p>8.1.11 Notas promissórias: descrição, prazo, emissores, forma de resgate, liquidez, rentabilidade e registro;</p> <p>8.1.12 Títulos do segmento agrícola: Cédula de Produtor Rural – CPR, Letra de Crédito do Agronegócio – LCA, Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA e Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA: conceitos e características;</p> <p>8.1.13 Títulos do segmento imobiliário: Certificado de Recebíveis Imobiliário – CRI, Letra de Crédito Imobiliário – LCI e Cédula de Crédito Imobiliário – CCI: conceitos e características;</p> <p>8.1.14 Operações Compromissadas: conceitos e características;</p> <p>8.1.15 Caderneta de poupança: principais características em termos de liquidez, rentabilidade, garantias e riscos;</p> <p>8.1.16 Fundo Garantidor de Crédito – FGC: produtos e serviços que possuem garantia do FGC, limites de cobertura e operacionalização;</p> <p>8.2 Instrumentos de Renda Variável:</p> <p>8.2.1 Definição;</p> <p>8.2.2 Ações ordinárias, ações preferenciais, Certificados ou Recibos de Depósito de Valores Mobiliários (ADRs – <i>American Depository Receipts</i> e BDRs – <i>Brazilian Depository Receipts</i>) e bônus de subscrição: conceitos e características;</p> <p>8.2.3 Oferta primária e secundária: definições e distinção;</p> <p>8.3 Derivativos;</p> <p>8.3.1 Termo, Futuros, <i>Swaps</i> e Opções: conceitos e características formais dos derivativos, formas de negociação e registros; custos e riscos para o investidor;</p> <p>8.3.2 Negociação, Liquidação e Custódia;</p> <p>8.3.3 Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC: conceito, funções, benefícios para o investidor e principais títulos custodiados no SELIC: LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F;</p> <p>8.3.4 Câmara de liquidação, compensação e custódia da B3 S/A (Clearing B3): Conceito, funções, principais títulos e operações custodiadas, garantias e benefícios para o investidor;</p> <p>8.3.5 Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB: conceito e finalidade.</p>	
<p>9 FUNDOS DE INVESTIMENTOS</p> <p>9.1 Resolução CVM nº 175/2022 – Parte Geral:</p> <p>9.1.1 Características, Constituição e Comunicação;</p> <p>9.1.2 Definição de Fundos de Investimento;</p> <p>9.1.3 Conceitos de Condomínio, Constituição e Registro na CVM;</p> <p>9.1.4 Estrutura dos Fundos de Investimento: divisão em classes e subclasses;</p> <p>9.1.5 Segregação Patrimonial;</p> <p>9.1.6 Cotas;</p> <p>9.1.7 Classes abertas e fechadas;</p> <p>9.1.8 Emissão;</p> <p>9.1.9 Subscrição e Integralização;</p> <p>9.1.10 Resgate e Amortização;</p> <p>9.1.11 Negociação com uso indevido de Informação Privilegiada;</p> <p>9.1.12 Distribuição;</p> <p>9.1.13 Investimento por conta e ordem;</p>	<p>20</p>

9.1.14 Participação política do Investidor por Conta e Órdem; 9.1.15 Divulgação das Informações; 9.1.16 Envio de comunicações aos cotistas; 9.1.17 Divulgação de informações e Resultados; 9.1.18 Divulgação de cota e rentabilidade; 9.1.19 Balancetes e demonstrações contábeis; 9.1.20 Informações Eventuais: atos ou fatos relevantes; 9.1.21 Fundos Socioambientais; 9.1.22 Assembleia de Cotistas; 9.1.23 Assembleias Gerais de cotistas; 9.1.24 Assembleias Especiais de cotistas; 9.1.25 Prestação de Serviços; 9.1.26 Serviços Essenciais; 9.1.27 Funções do Administrador; 9.1.28 Funções do Gestor; 9.1.29 Negociação em ativos em Mercados Organizados; 9.1.30 Limites de Composição e Concentração da Carteira; 9.1.31 Gestão de Liquidez; 9.1.32 Direito de Voto; 9.1.33 Contratação de Agência de Classificação de Risco de Crédito; 9.1.34 Constituição de Conselhos Consultivos e Comitês; 9.1.35 Remuneração; 9.1.36 Taxa de Administração e Gestão; 9.1.37 Taxa de Ingresso; 9.1.38 Taxa de Saída; 9.1.39 Taxa Máxima de distribuição; 9.1.40 Acordos de Remuneração; 9.1.41 Vedações; 9.1.42 Obrigações; 9.1.43 Normas de Conduta; 9.1.44 Carteira; 9.1.45 Classes Restritas e Previdenciárias; 9.1.46 Encargos; 9.1.47 Patrimônio Líquido Negativo com limitação de Responsabilidade; 9.1.48 Responsabilidade limitada de cotistas; 9.1.49 Responsabilidade ilimitada de cotistas; 9.1.50 Patrimônio Líquido negativo; 9.1.51 Insolvência da classe de cotas; 9.2 Fundos de Investimento Financeiro (FIF) -- Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022: 9.2.1 Prestação de Serviços; 9.2.2 Obrigações do Administrador, Gestor e Custodiante; 9.2.3 Disposições Gerais; 9.2.4 Vedações; 9.2.5 Distribuição e Subscrição; 9.2.6 Carteira; 9.2.7 Ativos Financeiros no Brasil; 9.2.8 Ativos Financeiros no Exterior; 9.2.9 Limites por Emissor; 9.2.10 Limites por Modalidade de Ativo Financeiro; 9.2.11 Deveres quanto aos Limites de Concentração; 9.2.12 Tipificação; 9.2.13 Fundos de Renda Fixa; 9.2.14 Fundo de Ações	
--	--

9.2.15 Fundos Cambiais;	
9.2.16 Fundos Multimercados;	
9.2.17 Fundos Incentivados em Infraestrutura;	
9.2.18 Fundos Destinado à Garantia de Locação Imobiliária;	
9.2.19 Concentração em Crédito Privado;	
9.2.20 Investimentos em Cotas de Outros Fundos de Investimento Financeiro;	
9.2.21 Exposição ao Risco de Capital;	
9.2.22 Classes Restritas;	
9.2.23 Encargos;	
9.2.24 Outros tipos de Fundos (características, composição das carteiras, público-alvo e os riscos envolvidos nos fundos) – Anexos Normativos II, III, IV, V e XI da Resolução CVM nº 175/2022;	
9.2.25 Fundos de Investimento em Direito Creditórios – FIDC;	
9.2.26 Fundos de Investimento Imobiliário – FII;	
9.2.27 Fundos de Investimento em Participações – FIP;	
9.2.28 Fundos de Investimento em Índice de Mercado – Fundos de Índice (Fundos de Índice com cotas negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; ETFs – Exchange Traded Funds e ETF ASG;	
9.2.29 Fundos Previdenciários.	

Total	60
--------------	-----------

17.2: NÍVEL INTERMEDIÁRIO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS	Nº DE QUESTÕES
1. REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS 1.1 Lei nº 9.717/1998 – normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS; 1.2 Portaria MPS nº 1.467/2022: 1.2.1 Segurados e beneficiários – arts. 3º ao 6º; 1.2.2 Gestão dos Regimes Próprios – arts. 71 ao 75; 1.2.3 Utilização dos recursos previdenciários – arts. 81 ao 84; 1.2.4 Responsabilidade do ente federativo em caso de extinção do RPPS – art. 181; 1.3 Portaria MPS nº 1.467/2022: 1.3.1 Concessão de benefícios – art. 157; 1.3.2 Limitação dos valores dos benefícios com a instituição do RPC – art. 158; 1.3.3 Regras de acumulação de benefícios – art. 165.	4
2. GESTÃO ATUARIAL 2.1 Portaria MPS nº 1.467/2022: 2.1.1 Equilíbrio financeiro e atuarial – art. 25; 2.1.2 Avaliação atuarial anual – art. 26; 2.1.3 Base cadastral – art. 47; 2.1.4 Plano de custeio proposto na avaliação atuarial – arts. 52 ao 54; 2.1.5 Equacionamento do déficit atuarial – art. 55; 2.1.6 Acompanhamento atuarial – arts. 67 ao 70.	4
3. CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – PRÓ-GESTÃO RPPS, REQUISITOS PARA DIRIGENTES E CONSELHEIROS E ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA 3.1 Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS; 3.2 Portaria MPS nº 1.467/2022 – capítulo XI; 3.3 Manual do Pró-Gestão RPPS: 3.3.1 Aspectos gerais do Pró-Gestão RPPS; 3.3.2 Objetivos; 3.3.3 Premissas; 3.3.4 Adesão voluntária; 3.3.5 Dimensões; 3.3.6 Níveis de aderência; 3.3.7 Temporalidade; 3.3.8 Regularidade previdenciária; 3.3.9 Manutenção e renovação da certificação; 3.4 Requisitos dos dirigentes e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos – Portaria MPS nº 1.467/2022, capítulo V, seção I); 3.5 ISP-RPPS – Portaria MPS nº 1.467/2022, capítulo XII.	5
4. CONTROLE, REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO 4.1 Controle na Administração Pública: conceito e objetivos;	2

4.2	Conselho Fiscal: atribuições dos conselheiros dos RPPS, conforme Manual da Certificação dos Profissionais do RPPS;	
4.3	Auditoria Interna: LC nº 101/2000 (LRF), art. 59;	
4.4	Ministério Público: LC nº 101/2000 (LRF), art. 59;	
4.5	Tribunal de Contas: LC nº 101/2000 (LRF), art. 59;	
4.6	Secretaria de Regimes Próprio e Complementar: Lei 9.717/98 art. 9º e Portaria MPS 1.467/2022 art. 251 ao art. 255;	
4.7	Sociedade: transparência pública e o controle social;	
4.8	Regulação e supervisão dos RPPS (Portaria MPS nº 1.467/2022):	
4.8.1	Competência: arts. 239 e 240;	
4.8.2	Envio de informações relativas aos RPPS: capítulo XIII, seção I;	
4.8.3	Emissão do CRP: capítulo XIII, seção III;	
4.8.4	Fiscalização do RPPS: capítulo XIII, seção V;	
4.8.5	Processo Administrativo Previdenciário – PAP: capítulo XIII, seção VI.	
5.	COMPLIANCE E ÉTICA	
5.1	Risco de imagem (reputação) e risco legal (não cumprimento da legislação/regulamentação): implicações de não observância dos princípios e regras de compliance legal e ética;	
5.2	Prevenção contra a Lavagem de Dinheiro;	
5.3	Quem está sujeito à lei e à regularização: abrangência, amplitude e responsabilidades dos profissionais e das instituições financeiras e não-financeiras (Lei nº 9.613/1998, capítulo V, art. 9º da Resolução CVM nº 50, capítulo I e Circulares Bacen nºs. 3.858/2017, capítulo I e 3.978/2020, capítulo I);	2
5.4	Ética na venda;	
5.5	Venda casada: conceito;	
5.6	Restrições do investidor: idade, horizonte de investimento, conhecimento do produto e tolerância ao risco;	
6.	NOÇÕES BASICAS DE ECONOMIA	
6.1	Sistema Financeiro Nacional e Participantes do Mercado;	
6.1.1	Atribuições dos órgãos de regulação e fiscalização: Conselho Monetário Nacional - CMN, Banco Central do Brasil - BACEN, Comissão de Valores Mobiliários – CVM;	
6.1.2	Instituições financeiras: Bancos Múltiplos, Bancos Comerciais e Bancos de Investimento;	
6.1.3	Outros Intermediários: Sociedades Corretora de Títulos e Valores Mobiliários e Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários;	
6.1.4	B3 S/A – Brasil, Bolsa e Balcão;	
6.2	Conceitos Básicos de Economia;	
6.2.1	Indicadores econômicos (definição): PIB – Produto Interno Bruto, índices de inflação (IPCA e IGP-MI), taxa de câmbio (PTAX), taxa SELIC, taxa DI e TR – Taxa Referencial;	5
6.2.2	Política Fiscal: necessidade de financiamento do setor público, implicações sobre a dívida pública;	
6.2.3	Política Cambial: círculo cambial, reservas internacionais, regime de taxa de câmbio (relações e conceitos);	
6.2.4	Contas Externas: Balança Comercial, Transações Correntes, Conta de Capital (conceitos).	
7.	LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DOS INVESTIMENTOS DO RPPS.¹⁵	

¹⁵ A Resolução CVM nº 175/2022, revogou a Resolução CVM nº 555/2014, com impactos que resultarão em alterações na Resolução CMN nº 4.963/2021 e no capítulo VI e Anexo VIII da Portaria MPS nº 1.467/2022. Enquanto essas mudanças não forem refletidas na referida Resolução CMN 4.963/2021 e na Portaria MPS nº

<p>7.1 Resolução CMN nº 4.963/2021:</p> <p>7.1.1 Da Alocação dos Recursos;</p> <p>7.1.2 Da Política de investimentos;</p> <p>7.1.3 Do Segmento de Renda Fixa;</p> <p>7.1.4 Do Segmento de Renda Variável;</p> <p>7.1.5 Do Segmento de investimentos no Exterior;</p> <p>7.1.6 Do Segmento de Investimentos Estruturados;</p> <p>7.1.7 Do Segmento de Fundos Imobiliários;</p> <p>7.1.8 Do Segmento de Empréstimos Consignados;</p> <p>7.1.9 Dos Limites Gerais;</p> <p>7.1.10 Da Gestão;</p> <p>7.1.11 Do Custodiante;</p> <p>7.1.12 Das Outras Contratações;</p> <p>7.1.13 Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários;</p> <p>7.1.14 Do Controle das Disponibilidades Financeiras;</p> <p>7.1.15 Dos Enquadramentos;</p> <p>7.1.16 Das Vedações;</p> <p>Portaria MPS nº 1.467/2022 (arts. 86 ao 156) e Anexo VIII (arts. 1º ao 35):</p> <p>7.2.1 Dos Investimentos dos Recursos.</p> <p>7.2.2 Da Gestão da aplicação dos recursos.</p> <p>7.2.3 Da Política de investimentos.</p> <p>7.2.4 Do Credenciamento de instituições.</p> <p>7.2.5 Das Alocações dos Recursos.</p> <p>7.2.6 Da Avaliação e Monitoramento dos riscos;</p> <p>7.2.7 Da Categorização dos PPFs;</p> <p>7.2.8 Das Aplicações em Títulos Públicos;</p> <p>7.2.9 Da Precificação dos Ativos Integrantes das Carteiras dos RPPS;</p> <p>7.2.10 Da transparência das informações Relativas aos investimentos;</p> <p>7.2.11 Das Medidas em Caso de Desenquadramento;</p> <p>7.2.12 Do Segmento de Empréstimos Consignados.</p>	5
<p>8. INSTRUMENTOS DE RENDA FIXA, RENDA VARIAVEL E DERIVATIVOS</p> <p>8.1 Instrumentos de Renda Fixa;</p> <p>8.1.1 Formação das Taxas de Juros no Brasil;</p> <p>8.1.1.1 A Influência das Taxas de Juros nas Empresas e no Governo;</p> <p>8.1.1.2 A Política Monetária, seus instrumentos e o Comitê de Política Monetária (COPOM);</p> <p>8.1.1.3 Investimentos e Cenários: relação entre os cenários econômicos e as taxas de juros;</p> <p>8.1.2 Caderneta de Poupança: principais características em termos de liquidez, rentabilidade, garantias, riscos e tributação;</p> <p>8.1.3 Principais características de Títulos Públicos e Privados;</p> <p>8.1.3.1 Precificação de Títulos Públicos e Privados;</p> <p>8.1.3.2 Preço de Mercado: Ágio e Deságio;</p> <p>8.1.3.3 Retorno do investimento;</p> <p>8.1.4 Indicadores de Renda Fixa;</p>	8

1.467/2022, as questões relativas a essa legislação deverão ser interpretadas à luz da Resolução CVM nº 175/2022, conforme Nota Técnica SEI nº 222/2023/MPS e Quadro Comparativo_Resolução_4963_2021_DE_PARA, disponíveis no link: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/destaques/nota-tecnica-sei-no-222-2023-mps-e-o-quadro-comparativo-resolucao-4963-2021-de-para>.

8.1.4.1 Índice de Mercado ANBIMA - (IMA-B, IMA-M e IMA-S); 8.1.4.2 IDkA -- Índice de Duração Constante ANBIMA (segmento Prefixado e segmento IPCA); 8.1.5 Estrutura Temporal das Taxas de Juros: 8.1.5.1 Projeção da curva de Juros Prefixada; 8.1.5.2 Projeção da curva de Cupom Carnbial (dólar/euro); 8.1.5.3 Projeção da curva de Cupom de IGP-M e IPCA; 8.1.6 Estrutura de Negociação do Mercado de Títulos Públicos e Privados; Leilões de Mercado de Balcão; Negociação no Mercado Primário e Secundário; 8.1.7 Tesouro Direto. Conceito e características operacionais; 8.1.8 Principais Títulos Públicos negociados no Mercado Interno: 8.1.8.1 Letras do Tesouro Nacional (LTN); 8.1.8.2 Letras Financeiras do Tesouro (LFT); 8.1.8.3 Notas do Tesouro Nacional (NTN-B; NTN-B Principal e NTN-F); 8.1.8.4 Tesouro Renda+ (título do Tesouro Direto); 8.1.8.5 Tesouro Educa+ (título do Tesouro Direto); 8.1.9 Principais Títulos Privados negociados no Sistema Financeiro Nacional: 8.1.9.1 Certificado de Depósito Bancário (CDB); 8.1.9.2 Recibo de Depósito Bancário (RDB); 8.1.9.3 Depósito Interfinanceiro (DI); 8.1.9.4 Depósito a Prazo com Garantia Especial (DPGE); 8.1.9.5 Notas Promissórias (NP); 8.1.9.6 Debêntures e Debêntures Incentivadas (Lei nº 12.431/2011); 8.1.9.7 Securitização de Recebíveis; 8.1.9.8 Títulos do segmento imobiliário; Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI), Letras de Crédito Imobiliárias (LCI), Cédula de Crédito Imobiliário (CCI) e Letra Imobiliária Garantida (LIG); 8.1.9.9 Títulos do segmento agrícola; Letras de Crédito do Agronegócio (LCA), Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA e Cédula de Produtor Rural – CPR; 8.1.10 Títulos do segmento ASG; 8.1.11 Títulos Verdes (<i>Green Bonds</i>); 8.1.12 Títulos Sociais (<i>Social Bonds</i>); 8.1.13 Títulos ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável); 8.1.14 Títulos de Transição (Climática); 8.1.15 Letra Financeira (LF); 8.1.16 Letra de Câmbio (LC); 8.1.17 Operações compromissadas: Lastros; Riscos para o investidor em relação aos demais títulos de emissão de instituições financeiras; 8.1.18 Renda Fixa Internacional; 8.1.19 Taxas de Câmbio: Relações de Paridade entre as Moedas; 8.1.20 Transferência Internacional de Recursos; 8.1.21 Principais títulos emitidos pelo Tesouro Norte-Americano: <i>Treasury Bills</i> , <i>Treasury Notes</i> , <i>Treasury Bonds</i> , e <i>TIPS</i> - <i>Treasury Inflation-Protected Securities</i> ; 8.1.22 Títulos Brasileiros no Mercado Internacional: <i>Global Bonds</i> e <i>Eurobonds</i> ; 8.1.23 Outros títulos: <i>Certificates of Deposit</i> (CD) e <i>Commercial Papers</i> (CP); 8.1.24 <i>Repos (Repurchase Agreements)</i> ; Os Riscos em aplicações de Renda Fixa: 8.1.25.1 Risco de Crédito; 8.1.25.2 Definição de solvência e inadimplência;	
---	--

<p>8.1.25.3 Mensuração do risco de crédito;</p> <p>8.1.25.4 <i>Spread</i> de crédito e probabilidade de inadimplência (Impactos sobre a formação de preços);</p> <p>8.1.25.5 Capacidade de pagamento (alavancagem, endividamento, estrutura de capital, geração de caixa);</p> <p><i>Ratings</i> e sua influência sobre preços dos ativos;</p> <p>8.1.25.7 Risco Operacional;</p> <p>8.1.25.8 Risco de Mercado;</p> <p>8.1.25.9 Risco de Liquidez;</p> <p>8.1.25.10 Risco País;</p> <p>8.1.25.11 Risco Cambial;</p> <p>8.1.26 Análise de Títulos de Renda Fixa:</p> <p>8.1.26.1 <i>Yield to Maturity, Current Yield e Coupon Rate</i>;</p> <p>8.1.26.2 Relação entre prazos dos títulos, taxas de juros, risco de crédito e formação de preços.</p> <p>8.1.26.3 <i>Duration</i> de Macaulay e <i>Duration</i> Modificada;</p> <p>8.1.27 Fundo Garantidor de Crédito – FGC: produtos e serviços que possuem garantia do FGC, limites de cobertura e operacionalização;</p> <p>8.2 Renda Variável:</p> <p>8.2.1 Ações: Tipos, Classes e Espécies. Certificado de Depósito de Ações (UNITS);</p> <p>8.2.2 BDRs – <i>Brazilian Depositary Receipts</i>;</p> <p>8.2.3 Patrocinados e não patrocinados;</p> <p>8.2.4 Riscos no Mercado Acionário;</p> <p>8.2.5 Risco de Mercado (Volatilidade);</p> <p>8.2.6 Risco de Liquidez;</p> <p>8.2.7 Mercado de Ações;</p> <p>8.2.8 Mercado Primário e Mercado Secundário: principais conceitos e funções econômicas; características e formas de negociação;</p> <p>8.3 Derivativos;</p> <p>8.3.1 Conceitos Gerais de Derivativos;</p> <p>8.3.2 Formas de utilização dos Contratos Derivativos. Principais estratégias, os riscos e suas utilizações;</p> <p>8.3.3 Especulação;</p> <p>8.3.4 Arbitragem;</p> <p>8.3.5 Hedge;</p> <p>8.3.6 Negociação, Liquidação e Custódia;</p> <p>8.3.7 Sistema especial de liquidação e de custódia – SELIC: conceito, funções, benefícios para o investidor e principais títulos custodiados no Selic: LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F;</p> <p>8.3.8 Câmara de liquidação, compensação e custódia da B3 S/A (Clearing B3): Conceito, funções, principais títulos e operações custodiadas, garantias e benefícios para o investidor;</p> <p>8.3.9 Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB: Conceito e finalidade.</p>	
<p>9. FUNDOS DE INVESTIMENTOS</p> <p>9.1 Resolução CVM nº 175/2022 – Parte Geral:</p> <p>9.1.1 Características, Constituição e Comunicação;</p> <p>9.1.2 Definição de Fundos de Investimentos;</p> <p>9.1.3 Conceitos de Condomínio, Constituição e Registro na CVM;</p> <p>9.1.4 Estrutura dos Fundos de Investimento: divisão em classes e subclasses;</p> <p>9.1.5 Segregação Patrimonial;</p> <p>9.1.6 Cotas;</p>	

9.1.7	Classes abertas e fechadas;	16
9.1.8	Emissão;	
9.1.9	Subscrição e Integralização;	
9.1.10	Resgate e Amortização;	
9.1.11	Negociação com uso indevido de Informação Privilegiada;	
9.1.12	Distribuição;	
9.1.13	Investimento por conta e ordem;	
9.1.14	Participação política do Investidor por Conta e Ordem;	
9.1.15	Divulgação das Informações;	
9.1.16	Envio de comunicações aos cotistas;	
9.1.17	Divulgação de informações e Resultados;	
9.1.18	Divulgação de cota e rentabilidade;	
9.1.19	Balancetes e demonstrações contábeis;	
9.1.20	Informações Eventuais: atos ou fatos relevantes;	
9.1.21	Fundos Socioambientais;	
9.1.22	Assembleia de Cotistas;	
9.1.23	Assembleias Gerais de cotistas;	
9.1.24	Assembleias Especiais de cotistas;	
9.1.25	Prestação de Serviços;	
9.1.26	Serviços Essenciais;	
9.1.27	Funções do Administrador;	
9.1.28	Funções do Gestor;	
9.1.29	Negociação em ativos em Mercados Organizados;	
9.1.30	Limites de Composição e Concentração da Carteira;	
9.1.31	Gestão de Liquidez;	
9.1.32	Direito de Voto;	
9.1.33	Contratação de Agência de Classificação de Risco de Crédito;	
9.1.34	Constituição de Conselhos Consultivos e Comitês;	
9.1.35	Remuneração;	
9.1.36	Taxa de Administração e Gestão;	
9.1.37	Taxa de Ingresso;	
9.1.38	Taxa de Saída;	
9.1.39	Taxa Máxima de distribuição;	
9.1.40	Acordos de Remuneração;	
9.1.41	Vedações;	
9.1.42	Obrigações;	
9.1.43	Normas de Conduta;	
9.1.44	Carteira;	
9.1.45	Classes Restritas e Previdenciárias;	
9.1.46	Encargos;	
9.1.47	Patrimônio Líquido Negativo com limitação de Responsabilidade;	
9.1.48	Responsabilidade limitada de cotistas;	
9.1.49	Responsabilidade ilimitada de cotistas;	
9.1.50	Patrimônio Líquido negativo;	
9.1.51	Insolvência da classe de cotas;	
9.2	Fundos de investimento Financeiro (FIF) – Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022:	
9.2.1	Prestação de Serviços;	
9.2.2	Obrigações do Administrador, Gestor e Custodiante;	
9.2.3	Disposições Gerais;	
9.2.4	Vedações;	
9.2.5	Distribuição e Subscrição;	
9.2.6	Carteira;	
9.2.7	Ativos Financeiros no Brasil;	
9.2.8	Ativos Financeiros no Exterior;	

9.2.9 Limites por Emissor; 9.2.10 Limites por Modalidade de Ativo Financeiro; 9.2.11 Deveres quanto aos Limites de Concentração; 9.2.12 Tipificação; 9.2.13 Fundos de Renda Fixa; 9.2.14 Fundo de Ações; 9.2.15 Fundos Cambiais; 9.2.16 Fundos Multimercados; 9.2.17 Fundos Incentivados em Infraestrutura; 9.2.18 Fundos Destinado à Garantia de Locação Imobiliária; 9.2.19 Concentração em Crédito Privado; 9.2.20 Investimentos em Cotas de Outros Fundos de Investimento Financeiro; 9.2.21 Exposição ao Risco de Capital; 9.2.22 Classes Restritas; 9.2.23 Encargos; 9.3 Outros tipos de Fundos (características, composição das carteiras, público-alvo e os riscos envolvidos nos fundos) – Anexos Normativos II, III, IV, V e XI, da Resolução CVM nº 175/2022; 9.3.1 Fundos de Investimento em Direito Creditórios – FIDC; 9.3.2 Fundos de Investimento Imobiliário – FII; 9.3.3 Fundos de Investimento em Participações – FIP; 9.3.4 Fundos de Investimento em Índice de Mercado – Fundos de Índice (Fundos de Índice com cotas negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; ETFs – Exchange Traded Funds e ETF ASG; 9.3.5 Fundos Previdenciários.	
10. CONHECIMENTOS BÁSICOS DE FINANÇAS 10.1 Valor Presente, Valor Futuro, Taxa de Desconto e Diagrama de Fluxo de Caixa; 10.2 Regime de Capitalização Simples; 10.3 Proporcionalidade de Taxas; 8.4 Regime de Capitalização Composto; 8.5 Equivalência de Taxas; 8.6 Regime de Capitalização Contínuo; 8.7 Desconto Bancário ou “por fora”; 8.8 Taxa de Juros Nominal e Taxa de Juros Real: Indexador e Fórmula de Fisher; 8.9 Séries Uniformes de Pagamentos; 8.10 Séries Uniformes Antecipadas; 8.11 Séries Uniformes Postecipadas; 8.12 Perpetuidade; 8.13 Valor Futuro (ou Moritante) de uma Série Uniforme de Pagamentos; 8.14 Sistemas de amortização: definições e conceitos da Tabela SAC (Sistema de Amortização Constante), Tabela Price e SAA (Sistema de Amortização Americano); 8.15 Métodos de Análise de Investimentos; 8.16 Taxa Mínima de Atratividade; 8.17 Custo de Oportunidade; 8.18 Taxa Interna de Retorno (TIR) e Taxa Interna de Retorno Modificada; Risco de Reinvestimento; 10. Valor Presente Líquido (VPL).	5
9 TEORIA MODERNA DAS CARTEIRAS. 9.1 Teoria da utilidade esperada:	

9.1.1 Definição de risco e retorno; 9.1.2 Dominância estucásrica; 9.1.3 Formato das curvas de utilidade esperada; 9.1.4 Saciabilidade; 9.1.5 Aversão ao risco; 9.1.6 Neutralidade ao risco; 9.1.7 Propensão ao risco; 9.2 Fronteira eficiente: 9.2.1 Diversificação, risco e retorno; 9.2.2 Risco e retorno de uma carteira com dois ou três ativos; 9.2.3 A curva envoltória; 9.2.4 Carteira de variância mínima; 9.2.5 Construção da fronteira eficiente; 9.2.6 Escolha da carteira ótima; 9.3 A introdução do ativo livre de risco: 9.3.1 O Teorema da Separação; 9.3.2 A Linha de Mercado de Capitais (<i>Capital Market Line</i>); 9.3.3 Efeito da alavancagem; 9.3.4 Relaxamento das hipóteses; 9.3.5 Ausência de custos de transação e impostos; 9.3.6 Ausência de custos de transação e impostos; 9.3.7 Possibilidade de vendas a descoberto; 9.3.8 Financiamento à taxa sem risco; 9.3.9 Homogeneidade das expectativas; 9.4 Risco sistemático e não-sistemático: 9.4.1 Risco sistemático; 9.4.2 Risco não-sistemático; 9.4.3 Efeito da diversificação; 9.5 Beta e a reta característica: 9.5.1 Beta e risco sistemático; 9.5.2 Reta característica de um ativo;	7
10. ALOCAÇÃO DE ATIVOS. 10.1 Estratégias básicas de alocação de ativos: 10.1.1 Ativa, passiva e semiativa; 10.1.2 Objetivos a serem atingidos; 10.1.3 O papel dos índices; 10.1.4 Classificação e características das estratégicas em mercado de renda fixa e variável; 10.1.5 Riscos incorridos nas diferentes estratégias; 10.2 <i>Asset Allocation</i> : 10.2.1 Objetivos e características do <i>Asset Allocation</i> ; 10.2.2 Objetivos de risco e retorno no processo de <i>Asset Allocation</i> ; 10.2.3 Características e diferenças entre alocação estratégica e tática; 10.2.4 Processo de seleção de classes de ativos; 10.2.5 Diferenças entre alocação dinâmica e estática; 10.2.6 O processo de construção de <i>Asset Allocation</i> .	7
Total	70

17.3: NÍVEL AVANÇADO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS	Nº DE QUESTÕES
1 REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS 1.1 Lei nº 9.717/1998 – normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS; 1.2 Portaria MPS nº 1.467/2022: 1.2.1 Segurados e beneficiários – arts. 3º ao 6º; 1.2.2 Gestão dos Regimes Próprios – arts. 71 ao 75; 1.2.3 Utilização dos recursos previdenciários – arts. 81 ao 84; 1.2.4 Responsabilidade do ente federativo em caso de extinção do RPPS – art. 181. 1.3 Portaria MPS nº 1.467/2022: 1.1.1 Concessão de benefícios – art. 157 1.1.2 Limitação dos valores dos benefícios com a instituição do RPC – art. 158; 1.1.3 Regras de acumulação de benefícios – art. 165	4
2 GESTÃO ATUARIAL 2.1 Portaria MPS nº 1.467/2022: 2.1.1 Equilíbrio financeiro e atuarial – art. 25; 2.1.2 Avaliação atuarial anual – art. 26; 2.1.3 Base cadastral – art. 47; 2.1.4 Plano de custeio proposto na avaliação atuarial – arts. 52 ao 54; 2.1.5 Equacionamento do déficit atuarial – art. 55; 2.1.6 Acompanhamento atuarial – arts. 67 ao 70.	4
3. CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – PRÓ-GESTÃO RPPS, REQUISITOS PARA DIRIGENTES E CONSELHEIROS E ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA 3.1 Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS; 3.2 Portaria MPS nº 1.467/2022 – capítulo XI; 3.3 Manual do Pró-Gestão RPPS: 3.3.1 Aspectos gerais do Pró-Gestão RPPS; 3.3.2 Objetivos; 3.3.3 Premissas; 3.3.4 Adesão voluntária; 3.3.5 Dimensões; 3.3.6 Níveis de aderência; 3.3.7 Temporalidade; 3.3.8 Regularidade previdenciária; 3.3.9 Manutenção e renovação da certificação; 3.4 Requisitos dos dirigentes e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos – Portaria MPS nº 1.467/2022, capítulo V, seção I); 3.5 ISP-RPPS – Portaria MPS nº 1.467/2022, capítulo XII.	5
4. CONTROLE, REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO 4.1 Controle na Administração Pública: conceito e objetivos; 4.2 Conselho Fiscal: atribuições dos conselheiros dos RPPS, conforme Manual da Certificação dos Profissionais do RPPS; 4.3 Auditoria Interna: LC nº 101/2000 (LRF), art. 59; 4.4 Ministério Público: LC nº 101/2000 (LRF), art. 59; 4.5 Tribunal de Contas: LC nº 101/2000 (LRF), art. 59;	2

4.6 Secretaria de Regimes Próprio e Complementar: Lei 9.717/98 art. 9º e Portaria MPS 1.467/2022 art. 251 ao art. 255; 4.7 Sociedade: transparéncia pública e o controle social; 4.8 Regulação e supervisão dos RPPS (Portaria MPS nº 1.467/2022): 4.8.1 Competência: arts. 239 e 240; 4.8.2 Envio de informações relativas aos RPPS: capítulo XIII, seção I; 4.8.3 Emissão do CRP: capítulo XIII, seção III; 4.8.4 Fiscalização do RPSS: capítulo XIII, seção V; 4.8.5 Processo Administrativo Previdenciário – PAP: capítulo XIII, seção VI.	
5. COMPLIANCE E ÉTICA 5.1 Risco de imagem (reputação) e risco legal (não cumprimento da legislação/regulamentação): implicações de não observância dos princípios e regras de compliance legal e ética; 5.2 Prevenção contra a Lavagem de Dinheiro; 5.3 Quem está sujeito à lei e à regulamentação: abrangência, amplitude e responsabilidades dos profissionais e das instituições financeiras e não-financeiras (Lei nº 9.613/1998, capítulo V, art. 9º da Resolução CVM nº 50, capítulo I e Circulares Bacen nºs. 3.858/2017, capítulo I e 3.978/2020, capítulo I); 5.4 Ética na venda; 5.5 Venda casada: conceito; 5.6 Restrições do investidor: idade, horizonte de investimento, conhecimento do produto e tolerância ao risco.	2
6. NOÇÕES BASICAS DE ECONOMIA 6.1 Sistema Financeiro Nacional e participantes do mercado; 6.1.1 Atribuições dos órgãos de regulação e fiscalização: Conselho Monetário Nacional – CMN, Banco Central do Brasil + BACEN, Comissão de Valores Mobiliários – CVM; 6.1.2 Instituições financeiras: Bancos Múltiplos, Bancos Comerciais e Bancos de Investimento; 6.1.3 Outros intermediários: Sociedades Corretora de Títulos e Valores Mobiliários e Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários; 6.1.4 B3 S/A – Brasil, Bolsa e Balcão; 6.2 Conceitos Básicos de Economia; 6.2.1 Indicadores econômicos (definição): PIB – Produto Interno Bruto, índices de inflação (IPCA e IGP-M), taxa de câmbio (PTAX), taxa SELIC, taxa DI e TR – Taxa Referencial; 6.2.2 Política Fiscal: necessidade de financiamento do setor público, implicações sobre a dívida pública; 6.2.3 Política Cambial: cupom cambial, reservas internacionais, regime de taxa de câmbio (relações e conceitos); 6.2.4 Contas Externas: Balança Comercial, Transações Correntes, Conta de Capital (conceitos).	5
7. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DOS INVESTIMENTOS DO RPPS¹⁶ 7.1 Resolução CMN nº 4.963/2021:	5

<p>7.1.1 Da Alocação dos Recursos;</p> <p>7.1.2 Da Política de Investimentos;</p> <p>7.1.3 Do Segmento de Renda Fixa;</p> <p>7.1.4 Do Segmento de Renda Variável;</p> <p>7.1.5 Do Segmento de investimentos no Exterior;</p> <p>7.1.6 Do Segmento de investimentos Estruturados;</p> <p>7.1.7 Do Segmento de Fundos Imobiliários;</p> <p>7.1.8 Do Segmento de Empréstimos Consignados;</p> <p>7.1.9 Dos Limites Gerais;</p> <p>7.1.10 Da Gestão;</p> <p>7.1.11 Do Custodiante;</p> <p>7.1.12 Das Outras Contratações;</p> <p>7.1.13 Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários;</p> <p>7.1.14 Do Controle das Disponibilidades Financeiras;</p> <p>7.1.15 Dos Enquadramentos;</p> <p>7.1.16 Das Vedações;</p> <p>7.2 Portaria MPS nº 1.467/2022 (arts. 86 ao 156) e Anexo VIII (arts. 1º ao 35):</p> <p>7.2.1 Dos Investimentos dos Recursos;</p> <p>7.2.2 Da Gestão da aplicação dos recursos;</p> <p>7.2.3 Da Política de investimentos;</p> <p>7.2.4 Do Credenciamento de instituições;</p> <p>7.2.5 Das Alocações dos Recursos;</p> <p>7.2.6 Da Avaliação e Monitoramento dos riscos;</p> <p>7.2.7 Da Categorização dos RPPS;</p> <p>7.2.8 Das Aplicações em Títulos Públicos;</p> <p>7.2.9 Da Precificação dos Ativos integrantes das Carteiras dos RPPS;</p> <p>7.2.10 Da transparéncia das Informações Relativas aos investimentos;</p> <p>7.2.11 Das Medidas em Caso de Desenquadramento;</p> <p>7.2.12 Do Segmento de Empréstimos Consignados.</p>	
--	--

<p>8. INSTRUMENTOS DE RENDA FIXA, RENDA VARIÁVEL E DERIVATIVOS</p> <p>8.1 Instrumentos de Renda Fixa:</p> <p>8.1.1 Formação das Taxas de Juros no Brasil:</p> <p>8.1.1.1 A Influência das Taxas de Juros nas Empresas e no Governo;</p> <p>8.1.1.2 A Política Monetária, seus instrumentos e o Comitê de Política Monetária (COPOM);</p> <p>8.1.1.3 Investimentos e Cenários: relação entre os cenários econômicos e as taxas de juros;</p> <p>8.1.2 Caderneta de Poupança: principais características em termos de liquidez, rentabilidade, garantias, riscos e tributação;</p> <p>8.1.3 Principais características de Títulos Públicos e Privados:</p> <p>8.1.3.1 Precificação de Títulos Públicos e Privados;</p> <p>8.1.3.2 Preço de Mercado: Ágio e Deságio;</p> <p>8.1.3.3 Retorno do investimento;</p> <p>8.1.4 Indicadores de Renda Fixa:</p> <p>8.1.4.1 Índice de Mercado ANBIMA – (IMA-B, IRF-M e IMA-S);</p> <p>8.1.4.2 IDkA - Índice de Duração Constante ANBIMA (segmento Prefixado e segmento IPCA);</p> <p>8.1.5 Estrutura Temporal das Taxas de Juros:</p> <p>8.1.5.1 Projeção da curva de Juros Prefixada;</p> <p>8.1.5.2 Projeção da curva de Cupom Cambial (dólar/euro);</p> <p>8.1.5.3 Projeção da curva de Cupom de IGP-M e IPCA;</p> <p>8.1.6 Estrutura de Negociação do Mercado de Títulos Públicos e Privados;</p>	<p>8</p>
---	----------

¹⁶ A Resolução CVM nº 175/2022 revogou a Resolução CVM nº 555/2014, com impactos que resultarão em alterações na Resolução CMN nº 4.963/2021 e no capítulo VI e Anexo VIII da Portaria MPS nº 1.467/2022. Enquanto essas mudanças não forem refletidas na referida Resolução CMN 4.963/2021 e na Portaria MPS nº 1.467/2022, as questões relativas a essa legislação deverão ser interpretadas à luz da Resolução CVM nº 175/2022, conforme Nota Técnica SEI nº 222/2023/MPS e Quadro Comparativo_Resolução_4963_2021_DE_PARA, disponíveis no link: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/destaques/nota-tecnica-sei-no-222-2023-mps-e-o-quadro-comparativo-resolucao-4963-2021-de-para>.

<p>Leilões de Mercado de Balcão; Negociação no Mercado Primário e Secundário;</p> <p>8.1.7 Tesouro Direto. Conceito e características operacionais;</p> <p>8.1.8 Principais Títulos Públicos negociados no Mercado Interno:</p> <p>8.1.8.1 Letras do Tesouro Nacional (LTN);</p> <p>8.1.8.2 Letras Financeiras do Tesouro (LFT);</p> <p>8.1.8.3 Notas do Tesouro Nacional (NTN-B; NTN-B Principal e NTN-F);</p> <p>8.1.8.4 Tesouro Renda+ (título do Tesouro Direto);</p> <p>8.1.8.5 Tesouro Educa+ (título do Tesouro Direto);</p> <p>8.1.9 Principais Títulos Privados negociados no Sistema Financeiro Nacional:</p> <p>8.1.9.1 Certificado de Depósito Bancário (CDB);</p> <p>8.1.9.2 Recibo de Depósito Bancário (RDB);</p> <p>8.1.9.3 Depósito Interfinanceiro (DI);</p> <p>8.1.9.4 Depósito a Prazo com Garantia Especial (DPGE);</p> <p>8.1.9.5 Notas Promissórias (NP);</p> <p>8.1.9.6 Debêntures e Debêntures Incentivadas (Lei nº 12.431/2011);</p> <p>8.1.9.7 Securitização de Recebíveis;</p> <p>8.1.9.8 Títulos do segmento imobiliário: Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI), Letras de Crédito Imobiliárias (LCI), Cédula de Crédito Imobiliário (CCI) e Letra Imobiliária Garantida (LIG);</p> <p>8.1.9.9 Títulos do segmento agrícola: Letras de Crédito do Agronegócio (LCA), Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA e Cédula de Produtor Rural – CPR;</p> <p>8.1.9.10 Títulos do segmento ASG;</p> <p>8.1.9.11 Títulos Verdes (<i>Green Bonds</i>);</p> <p>8.1.9.12 Títulos Sociais (<i>Social Bonds</i>);</p> <p>8.1.9.13 Títulos ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável);</p> <p>8.1.9.14 Títulos de Transição (Climática);</p> <p>8.1.10 Letra Financeira (LF);</p> <p>8.1.11 Letra de Câmbio (LC);</p> <p>8.1.12 Operações compromissadas: Lastros; Riscos para o investidor em relação aos demais títulos de emissão de instituições financeiras;</p> <p>8.1.13 Renda Fixa Internacional;</p> <p>8.1.14 Taxas de Câmbio: Relações de Paridade entre as Moedas;</p> <p>8.1.15 Transferência Internacional de Recursos;</p> <p>8.1.16 Principais títulos emitidos pelo Tesouro Norte-Americano: <i>Treasury Bills</i>, <i>Treasury Notes</i>, <i>Treasury Bonds</i>, e <i>TIPS – Treasury Inflation-Protected Securities</i>;</p> <p>8.1.17 Títulos Brasileiros no Mercado internacional: <i>Global Bonds</i> e <i>Eurobonds</i>;</p> <p>8.1.18 8.1.11.5 Outros títulos: <i>Certificates of Deposit (CD)</i> e <i>Commercial Papers (CP)</i>;</p> <p>8.1.19 <i>Repos (Repurchase Agreements)</i>;</p> <p>8.1.20 Os Riscos em aplicações de Renda Fixa:</p> <p>8.1.20.1 Risco de Crédito;</p> <p>Definição de solvência e inadimplência;</p> <p>8.1.20.3 Mensuração do risco de crédito;</p> <p>8.1.20.4 <i>Spread</i> de crédito e probabilidade de inadimplência (impactos sobre a formação de preços);</p> <p>8.1.20.5 Capacidade de pagamento (alavancagem, endividamento, estrutura de capital, geração de caixa);</p> <p><i>Ratings</i> e sua influência sobre preços dos ativos;</p> <p>8.1.20.7 Risco Operacional;</p> <p>8.1.20.8 Risco de Mercado;</p>	
--	--

8.1.20.9 Risco de Liquidez; 8.1.20.10 Risco País; 8.1.20.11 Risco Cambial; 8.1.21 Análise de Títulos de Renda Fixa: 8.1.21.1 <i>Yield to Maturity, Current Yield e Coupon Rate</i> ; 8.1.21.2 Relação entre prazos dos títulos, taxas de juros, risco de crédito e formação de preços; 8.1.21.3 <i>Duration</i> de Macaulay e <i>Duration</i> Modificada; 8.1.22 Fundo Garantidor de Crédito – FGC: produtos e serviços que possuem garantia do FGC, limites de cobertura e operacionalização; 8.2 Renda Variável: 8.2.1 Ações: Tipos, Classes, e Espécies. Certificado de Depósito de Ações (UNITS); 8.2.2 BDRs – <i>Brazilian Depositary Receipts</i> ; 8.2.3 Patrocinados e não patrocinados; 8.2.4. Riscos no Mercado Acionário; 8.2.5 Risco de Mercado (Volatilidade); 8.2.6 Risco de Liquidez; 8.2.7 Mercado de Ações; 8.2.8 Mercado Primário e Mercado Secundário: principais conceitos e funções econômicas; características e formas de negociação; 8.3 Derivativos: 8.3.1 Conceitos Gerais de Derivativos; 8.3.2 Formas de utilização dos Contratos Derivativos. Principais estratégias, os riscos e suas utilizações; 8.3.3 Especulação; 8.3.4 Arbitragem; 8.3.5 Hedge; 8.4 Negociação, Liquidação e Custódia; 8.4.1 Sistema especial de liquidação e de custódia – SELIC: conceito, funções, benefícios para o investidor e principais títulos custodiados no Selic: LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F; 8.4.2 Câmara de liquidação, compensação e custódia da B3 S/A (Clearing B3): Conceito, funções, principais títulos e operações custodiadas, garantias e benefícios para o investidor; 8.4.3 Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB. Conceito e finalidade.	
---	--

9.	FUNDOS DE INVESTIMENTOS	
9.1	Resolução CVM nº 175/2022 – Parte Geral;	
9.1.1	Características, Constituição e Comunicação;	
9.1.2	Definição de Fundos de Investimentos;	
9.1.3	Conceitos de Condomínio, Constituição e Registro na CVM;	
9.1.4	Estrutura dos Fundos de Investimento: divisão em classes e subclasses;	
9.1.5	Segregação Patrimonial;	
9.1.6	Cotas;	
9.1.7	Classes abertas e fechadas;	
9.1.8	Emissão;	
9.1.9	Subscrição e Integralização;	
9.1.10	Resgate e Amortização;	
9.1.11	Negociação com uso indevido de Informação Privilegiada;	
9.1.12	Distribuição;	
9.1.13	Investimento por conta e ordem;	14
9.1.14	Participação política do Investidor por Conta e Ordem;	
9.1.15	Divulgação das Informações;	
9.1.16	Envio de comunicações aos cotistas;	
9.1.17	Divulgação de informações e Resultados;	
9.1.18	Divulgação de cota e rentabilidade;	
9.1.19	Balancetes e demonstrações contábeis;	
9.1.20	Informações Eventuais: atos ou fatos relevantes;	
9.1.21	Fundos Socioambientais;	
9.1.22	Assembleia de Cotistas;	
9.1.23	Assembleias Gerais de cotistas;	
9.1.24	Assembleias Especiais de cotistas;	
9.1.25	Prestação de Serviços;	
9.1.26	Serviços Essenciais;	
9.1.27	Funções do Administrador;	
9.1.28	Funções do Gestor;	
9.1.29	Negociação em ativos em Mercados Organizados;	
9.1.30	Limites de Composição e Concentração da Carteira;	
9.1.31	Gestão de Liquidez;	
9.1.32	Direito de Voto;	
9.1.33	Contratação de Agência de Classificação de Risco de Crédito;	
9.1.34	Constituição de Conselhos Consultivos e Comitês;	
9.1.35	Remuneração;	
9.1.36	Taxa de Administração e Gestão;	
9.1.37	Taxa de Ingresso;	
9.1.38	Taxa de Saída;	
9.1.39	Taxa Máxima de distribuição;	
9.1.40	Acordos de Remuneração;	
9.1.41	Vedações;	
9.1.42	Obrigações;	
9.1.43	Normas de Conduta;	
9.1.44	Carteira;	
9.1.45	Classes Restritas e Previdenciárias;	
9.1.46	Encargos;	
9.1.47	Patrimônio Líquido Negativo com limitação de Responsabilidade;	
9.1.48	Responsabilidade limitada de cotistas;	
9.1.49	Responsabilidade ilimitada de cotistas;	
9.1.50	Patrimônio Líquido negativo;	
9.1.51	Insolvência da classe de cotas;	
9.2	Fundos de Investimento Financeiro (FIF) -- Anexo Normativo I da Resolução CVM	
nº		

<p>9.2 Fundos de Investimento Financeiro (FIF) – Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022:</p> <p>9.2.1 Prestação de Serviços;</p> <p>9.2.2 Obrigações do Administrador, Gestor e Custodiante;</p> <p>9.2.3 Disposições Gerais;</p> <p>9.2.4 Vedações;</p> <p>9.2.5 Distribuição e Subscrição;</p> <p>9.2.6 Carteira;</p> <p>9.2.7 Ativos Financeiros no Brasil;</p> <p>9.2.8 Ativos Financeiros no Exterior;</p> <p>9.2.9 Limites por Emissor;</p> <p>9.2.10 Limites por Modalidade de Ativo Financeiro;</p> <p>9.2.11 Deveres quanto aos Limites de Concentração;</p> <p>9.2.12 Tipificação;</p> <p>9.2.13 Fundos de Renda Fixa;</p> <p>9.2.14 Fundo de Ações;</p> <p>9.2.15 Fundos Cambiais;</p> <p>9.2.16 Fundos Multimercados;</p> <p>9.2.17 Fundos Incentivados em Infraestrutura;</p> <p>9.2.18 Fundos Destinado à Garantia de Locação Imobiliária;</p> <p>9.2.19 Concentração em Crédito Privado;</p> <p>9.2.20 Investimentos em Cotas de Outros Fundos de Investimento Financeiro;</p> <p>9.2.21 Exposição ao Risco de Capital;</p> <p>9.2.22 Classes Restritas;</p> <p>9.2.23 Encargos;</p> <p>9.3 Outros tipos de Fundos (características, composição das carteiras, público-alvo e os riscos envolvidos nos fundos) – Anexos Normativos II, III, IV, V e XI, da Resolução CVM nº 175/2022:</p> <p>9.3.1 Fundos de Investimento em Direito Creditórios – FIDC;</p> <p>9.3.2 Fundos de Investimento Imobiliário – FII;</p> <p>9.3.3 Fundos de Investimento em Participações – FIP;</p> <p>9.3.4 Fundos de Investimento em Índice de Mercado – Fundos de Índice (Fundos de Índice com cotas negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; ETFs – Exchange Traded Funds e ETF ASG;</p> <p>9.3.5 Fundos Previdenciários.</p> <p>9.3 Outros tipos de Fundos (características, composição das carteiras, público-alvo e os riscos envolvidos nos fundos) – Anexos Normativos II, III, IV, V e XI, da Resolução CVM nº 175/2022:</p> <p>9.3.1 Fundos de Investimento em Direito Creditórios – FIDC;</p> <p>9.3.2 Fundos de Investimento Imobiliário – FII;</p> <p>9.3.3 Fundos de Investimento em Participações – FIP;</p> <p>9.3.4 Fundos de Investimento em Índice de Mercado – Fundos de Índice (Fundos de Índice com cotas negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; ETFs – Exchange Traded Funds e ETF ASG;</p> <p>9.3.5 Fundos Previdenciários.</p>	
---	--

10 CONHECIMENTO BÁSICOS DE FINANÇAS	
10.1 Valor Presente, Valor Futuro, Taxa de Desconto e Diagrama de Fluxo de Caixa;	
10.2 Regime de Capitalização Simples;	
10.3 Proporcionalidade de Taxas;	
10.4 Regime de Capitalização Composto;	
10.5 Equivalência de Taxas;	
10.6 Regime de Capitalização Contínuo;	
10.7 Desconto Bancário ou "por fora";	
10.8 Taxa de Juros Nominal e Taxa de Juros Real: Indexador e Fórmula de Fisher;	
10.9 Séries Uniformes de Pagamentos;	5
10.10 Séries Uniformes Antecipadas;	
10.11 Séries Uniformes Postecipados;	
10.12 Perpetuidade;	
10.13 Valor Futuro (ou montante) de uma Série Uniforme de Pagamentos;	
10.14 Sistemas de amortização: Conceitos e definições da Tabela SAC (Sistema de Amortização Constante), Tabela Price e SAA (Sistema de Amortização Americano);	
10.15 Métodos de Análise de Investimentos;	
10.16 Taxa Mínima de Atratividade;	
10.17 Custo de Oportunidade;	
10.18 Taxa Interna de Retorno (TIR) e Taxa interna de retorno Modificada; Risco de Reinvestimento;	
10.19 Valor Presente Líquido (VPL).	
11 TEORIA MODERNA DAS CARTEIRAS	
11.1 Teoria da utilidade esperada;	
11.1.1 Definição de risco e retorno;	
11.1.2 Dominância estocástica;	
11.1.3 Formato das curvas de utilidade esperada;	
11.1.4 Saciabilidade;	
11.1.5 Aversão ao risco;	
11.1.6 Neutralidade ao risco;	
11.1.7 Propensão ao risco;	
11.2 Fronteira eficiente;	
11.2.1 Diversificação, risco e retorno;	
11.2.2 Risco e retorno de uma carteira com dois ou três ativos;	
11.2.3 A curva envoltória;	
11.2.4 Carteira de variância mínima;	
11.2.5 Construção da fronteira eficiente;	
11.2.6 Escolha da carteira ótima;	
11.3 A introdução do ativo livre de risco;	
11.3.1 O Teorema da Separação;	
11.3.2 A Linha de Mercado de Capitais (Capital Market Line);	
11.3.3 Efeito da alavancagem;	
11.3.4 Relaxamento das hipóteses;	
11.3.5 Ausência de custos de transação e impostos;	
11.3.6 Possibilidade de vendas a descoberto;	
11.3.7 Financiamento à taxa sem risco;	
11.3.8 Homogeneidade das expectativas.	
11.4 Risco sistemático e não-sistemático;	
11.3.1 Risco sistemático;	
11.3.2 Risco não-sistemático;	

11.3.3	Efeito da diversificação;	
11.3.4	Beta e a reta característica;	
11.3.5	Beta e risco sistemático;	
11.3.6	Reta característica de um ativo.	
12	ALOCAÇÃO DE ATIVOS	
12.1	Estratégias básicas de alocação de ativos:	
12.1.1	Ativa, passiva e semiativa;	
12.1.2	Objetivos a serem atingidos;	
12.1.3	O papel dos índices;	
12.1.4	Classificação e características das estratégicas em mercado de renda fixa e variável;	
12.1.5	Riscos incorridos nas diferentes estratégias;	
12.2	Asset Allocation:	7
12.2.1	Objetivos e características do Asset Allocation;	
12.2.2	Objetivos de risco e retorno no processo de Asset Allocation;	
12.2.3	Características e diferenças entre alocação estratégica e tática;	
12.2.4	Processo de seleção de classes de ativos;	
12.2.5	Diferenças entre alocação dinâmica e estática;	
12.2.6	O processo de construção de Asset Allocation.	
12	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	
12.1	Medição de Desempenho (Performance Measurement);	
12.2	Cálculo de retorno sem fluxos externos;	
12.3	Cálculo de retorno com fluxos externos;	
12.4	Taxa de retorno Total;	
12.5	Taxa de retorno ponderada pelo tempo (time-weighted rate of return);	
12.6	Taxa de retorno ponderada pelo dinheiro (money-weighted rate of return);	
12.7	Anualização de retornos;	
12.8	Atribuição de Desempenho (Performance Attribution);	
12.9	Índices de referência (benchmarks);	
12.10	Conceito e propriedades de um índice de referência válido;	
12.11	Tipos de índices de referência;	
12.12	Testes de qualidade de um índice de referência;	
12.13	Atribuição Macro: visão geral, insumos e análise;	
12.14	Atribuição Micro: visão geral e modelo de fatores fundamentais;	
12.15	Atribuição de desempenho em renda fixa;	
12.16	Avaliação de Desempenho (Performance Appraisal);	
12.17	Medidas de avaliação de desempenho ajustadas ao risco;	
12.18	Alfa de Jensen;	
12.19	Razão de Treynor;	
12.20	Índice de Sharpe;	
12.21	Information Ratio e Tracking Error;	
12.22	Índice M2.	
13	GESTÃO DE RISCO	
13.1	Fundamentos de gestão de risco;	
13.2	O papel da gestão de risco;	
13.3	Tipos de risco e ferramentas básicas de gestão;	
13.4	Medidas de desempenho ajustada ao risco;	
13.5	Gestão integrada de risco;	
13.6	Funcionamento de uma área de gestão de riscos: objetivos, controles e validação de modelos (backtesting);	
13.7	Medidas de Risco de Mercado;	
13.8	Volatilidade;	
13.9	Variância e desvio padrão;	
13.10	Beta;	
13.11	Value-at-Risk (VaR);	
13.12	Analítico ou paramétrico;	
13.13	Histórico;	
13.14	Definição Monte Carlo;	

13.15 Vantagens e limitações;	
13.16 Benchmark VaR;	
13.17 Riscos associados a títulos de renda fixa;	
13.18 Risco de taxa de juros;	
13.19 Mensuração de risco de taxa de juros;	
13.20 Análise de cenário;	
13.21 Duration: Macaulay, Modificada e Effective;	
13.22 Convexidade;	
13.23 Risco da Curva de Juros;	
13.24 Risco de Resgate Antecipado;	
13.25 Risco de Reinvestimento;	
13.26 Risco de Crédito;	
13.27 Risco de Liquidez;	
13.28 Risco de Câmbio;	
13.29 Risco de Inflação;	
13.30 Risco de Volatilidade;	
13.31 Risco de Evento;	
13.32 Risco Soberano;	
13.33 Gestão de investimentos e gestão de risco;	
13.34 Construção de carteiras;	
13.35 VaR da carteira e de seus componentes;	
13.36 Orçamento de risco;	
13.37 Monitoramento de risco e medição de desempenho;	
13.38 Stress testing e análise de cenários;	
13.39 Risco de liquidez.	
Total	80

**ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO
DO MERCADO DE CAPITAIS DO BRASIL – APIMEC BRASIL**

Rua Líbero Badaró, 300 - 2º andar

São Paulo, SP – 01008-000

Fone: (11) 3107-1571

www.apimecbrasil.com.br

IPMT - TIMON-MA
Proc. 307
Fls. 195
Rubrica PL



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro

Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

IPMT - TIMON - MA
Proc. - 309
Fis. - 146

Rubrica

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 714.853 de 29/02/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 50 (cinquenta) páginas, foi apresentado em 15/02/2024, protocolado sob nº 430.627, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 714.853 e averbado no registro nº 47159/A no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTOS DO MERCADO DE CAPITAIS
DO BRASIL APIMEC BRASIL

CNPJ nº 43.446.228/0001-12

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 29 de fevereiro de 2024

Cesar Atíguo Lima de Avelar
Escrevente

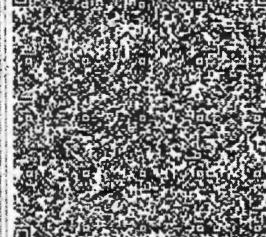
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Sociedade da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 425,91	R\$ 120,88	R\$ 12,83	R\$ 22,42	R\$ 29,25
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 20,52	R\$ 8,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 710,73



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/valida/registro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211676790051034



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR
Code impresso ou acesse o
endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1134804PJEB000029049DF24T

ESTATUTO DA APIMEC BRASIL

IPMT - TIMON-MA
Proc. 307
Fls. 147
Rubrica *Re*

Capítulo I - Da Denominação, Duração, Sede e Finalidades

Capítulo II - Dos Associados

Capítulo III - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Capítulo IV - Da Administração Social

- **Seção I - Do Conselho de Administração**
- **Seção II - Da Diretoria Executiva**

Capítulo V - Das Assembleias Gerais e Eleições

- **Seção I - Das Assembleias Gerais**
- **Seção II - Das Eleições**

Capítulo VI - Das Receitas, Manutenção, Patrimônio Social, Balanço e Exercício Social

Capítulo VII – Das Disposições Finais

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede e Finalidades

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS DO BRASIL - APIMEC BRASIL, doravante designada simplesmente **APIMEC Brasil**, é uma associação civil, sem fins lucrativos, formada por analistas e profissionais de investimento do Mercado de Capitais e Financeiro e demais categorias indicadas no Artigo 7º deste Estatuto, com atuação em todo o território nacional e duração por prazo indeterminado, com sede à Rua Líbero Badaró, 300, 2º andar, Centro, São Paulo/SP e foro na cidade de São Paulo.

Parágrafo único: A APIMEC Brasil poderá organizar e manter, direta ou indiretamente, inclusive em regime de convênio com entidades de objetivos correlatos, escritórios,

dependências, seções, sucursais, agências ou filiais em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 2º - São considerados Analistas e Profissionais de Investimento os indivíduos que exerçam profissionalmente e/ou tenham certificação ou especialização comprovada nas áreas definidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Parágrafo único: Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, outras atividades compatíveis poderão ser definidas através de resolução do Conselho de Administração da APIMEC Brasil.

Artigo 3º - Os profissionais de investimento deverão exercer suas atividades de acordo com o previsto no Código de Conduta APIMEC, observando-se, ainda, o quanto previsto no PEC – Programa de Educação Continuada APIMEC.

Artigo 4º - A supervisão das atividades dos profissionais de investimento será exercida por meio do Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários e da Superintendência de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários, podendo ser instaurado procedimento administrativo para a apuração de prática de eventuais infrações, com a aplicação, ao final, das penalidades cabíveis, assegurados os direitos de contraditório e ampla defesa, conforme disciplinado no Código dos Processos APIMEC.

Artigo 5º - A APIMEC Brasil tem por finalidade:

- a) promover, em toda a República Federativa do Brasil, a representação e a defesa dos interesses dos Analistas e Profissionais de Investimento a ela associados ou por ela certificados;
- b) atuar para o desenvolvimento do mercado financeiro e de capitais;
- c) promover o desenvolvimento e ser responsável pela aplicação dos exames de qualificação técnica e ética, bem como orientar os analistas e profissionais de investimento sobre a obtenção e manutenção da certificação;
- d) desenvolver, implantar e promover processos, modelos e padrões de excelência profissional para os profissionais de investimento, em conformidade com critérios adotados por organizações semelhantes em outros países, de forma a adequar-se às características culturais específicas brasileiras;

- e) desenvolver programas de educação, orientados para a formação básica e educação continuada para os profissionais de investimento, podendo fazer uso de plataformas de ensino à distância, de forma a possibilitar o atendimento de demandas educacionais em todo o território nacional;
- f) promover a cooperação, inclusive com parcerias, entre a APIMEC Brasil e organizações ligadas aos mercados financeiro e de capitais e assemelhados que possam ter relação ou interesses em comum, como também entidades e autoridades governamentais do Brasil e do exterior;
- g) promover e apoiar conferências, seminários, encontros, palestras com associações ou outras entidades de âmbito nacional ou internacional que divulguem temas relacionados aos objetivos da APIMEC Brasil e do mercado de capitais;
- h) promover a edição e publicação de livros, apostilas, revistas, monografias, boletins, folhetos, artigos, seja por meio físico ou eletrônico, e qualquer outro material referente à qualificação e certificação profissional;
- i) promover a educação financeira para investidores, estudantes universitários e outras categorias definidas pela Diretoria Executiva;
- j) acompanhar as orientações da Estratégia Nacional de Educação Financeira – ENEF, visando à sua incorporação aos programas educacionais desenvolvidos e em desenvolvimento;
- k) promover a venda de espaços publicitários, fixando-lhes o preço de venda;
- l) promover a inserção e desenvolvimento da atuação da APIMEC Brasil nos assuntos técnicos e institucionais sobre sustentabilidade empresarial que impactem o desempenho da atividade econômica e avaliação das empresas;
- m) promover estudos de questões de interesse dos associados e dos analistas e profissionais de investimento em geral;
- n) promover o relacionamento entre os analistas e profissionais de investimento;
- o) promover reuniões com empresas, reuniões técnicas, reuniões com associados, cursos, workshops, seminários visando a difusão da atividade de analista e profissional de investimento e a integração, formação e especialização de seus associados;
- p) zelar para que seja observado o disposto no Código de Ética APIMEC;
- q) aplicar as penalidades cominadas pelo Comitê de Ética da APIMEC Brasil aos infratores do Código de Ética APIMEC que sejam seus associados;
- r) promover convênios com entidades do mercado de capitais e afins;

- s) auxiliar na fiscalização das práticas dos profissionais certificados e não certificados, tomando as devidas providências para eventuais penalizações pela APIMEC Brasil e/ou pelos órgãos reguladores;
- t) organizar o Congresso APIMEC; e
- u) realizar o credenciamento dos analistas e profissionais de investimento e a supervisão de suas atividades, nos termos da Resolução CVM n.º 20/2021.

Artigo 6º - Compete privativamente à APIMEC Brasil:

- a) promover a certificação da atividade de Profissional de Investimento, nos termos das Instruções/Resoluções CVM em vigor;
- b) conferir a certificação aos candidatos que sejam aprovados nos exames de qualificação técnica e ética e que apresentem aptidão para o exercício da atividade de profissional de investimento, conforme explicitado no Regulamento da Certificação do Profissional de Investimento e no Manual de Candidatura do Profissional de Investimento;
- c) representar os Profissionais de Investimento brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil nos órgãos e eventos internacionais de Profissionais de Investimento;
- d) representar os Profissionais de Investimento brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil, perante os órgãos e autoridades públicas federais, com atenção especial para os órgãos reguladores;
- e) participar, representando os Profissionais de Investimento, de entidades congêneres;
- f) incentivar a cooperação mútua, o intercâmbio técnico e o estreitamento das relações entre a APIMEC Brasil e as entidades congêneres nacionais e internacionais, apoiando a realização conjunta de seminários, congressos, eventos, projetos, pesquisas, trabalhos e iniciativas de relevo para os associados;
- g) promover a instituição e concessão do "Prêmio APIMEC", nos termos do regulamento editado pelo Conselho de Administração;
- h) promover o Congresso APIMEC, de âmbito nacional, de interesse dos Profissionais de Investimento;
- i) estabelecer as regras de apoio institucional a iniciativas de cursos, seminários, conferências, encontros, workshops e simpósios de interesse dos associados;
- j) editar o Código de Ética APIMEC;

- k) promover a regulamentação e auto-regulação da atividade de Profissional de Investimento;
- l) promover o credenciamento do analista de valores mobiliários, nos termos das Instruções, Resoluções e quaisquer outras normas aplicáveis emitidas pela CVM;
- m) fiscalizar as práticas dos profissionais certificados e dos não certificados, tomando as devidas providências para eventuais penalizações pela APIMEC Brasil e/ou pelos órgãos reguladores;
- n) editar e alterar o Código de Conduta APIMEC e o Código dos Processos APIMEC, bem como quaisquer outras normas e padrões a serem observados pelos analistas e profissionais de investimento; e
- o) aplicar as penalidades cominadas pela Superintendência de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários, pelo Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários ou por uma das Turmas do Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários aos analistas e profissionais de investimento.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 7º - Os associados serão de sete categorias diferentes:

- a) Analistas e Profissionais de Investimento;
- b) Investidores;
- c) Colaboradores;
- d) Remidos;
- e) Beneméritos;
- f) Estudantes universitários;
- g) Pessoa Jurídica.

Artigo 8º - Os associados estão sujeitos às definições abaixo:

- a) **Analistas e Profissionais de Investimento:** São considerados Analistas e Profissionais de Investimento, os indivíduos que, com proposta aprovada pela Diretoria, exerçam profissionalmente e/ou tenham certificação ou especialização comprovada nas funções definidas pela CVM.

- b) **Investidores:** os que, com proposta aprovada pela Diretoria, tenham interesse nas atividades de investimento no mercado de capitais e não se enquadrem na qualificação de analistas e profissionais de investimento;
- c) **Colaboradores:** os que, com proposta aprovada pela Diretoria, tenham interesse nas atividades do mercado de capitais e não se enquadrem na qualificação de analistas e profissionais de investimento ou de investidores;
- d) **Remidos:** os associados Profissionais de Investimento, Investidores e Colaboradores maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e com 35 (trinta e cinco) anos de contribuição a qualquer das associações, atualmente existentes ou já extintas; que congregam ou congregaram analistas de valores mobiliários e profissionais de investimento, mediante aprovação de proposta pela Diretoria;
- e) **Beneméritos:** os cidadãos que houverem prestado serviços relevantes a qualquer uma das associações, atualmente existentes ou já extintas, que congregam ou congregaram analistas de valores mobiliários e profissionais de investimento, mediante aprovação de proposta pela Diretoria;
- f) **Estudante Universitário:** todos aqueles matriculados na fase de graduação em curso superior e que tiverem proposta aprovada pela Diretoria;
- g) **Pessoa Jurídica:** instituições e empresas do mercado de capitais e financeiro, de capital, aberto ou não, interessados em participar das atividades da APIMEC Brasil.

Parágrafo primeiro: A admissão de novos associados na APIMEC Brasil será feita mediante preenchimento de ficha cadastral enviada à Diretoria Executiva e por ela aprovada.

Parágrafo segundo: O associado poderá requerer, voluntariamente, sua demissão da APIMEC Brasil, por meio de carta-requerimento dirigida à Diretoria Executiva. Considera-se a data de recebimento da carta-requerimento pela Diretoria Executiva para fins de efetivação da demissão do associado da APIMEC Brasil.

CAPÍTULO III **Dos Direitos e Deveres dos Associados**

Artigo 9º - São direitos dos Associados:

- a) participar e usufruir dos serviços, benefícios e atividades que a APIMEC Brasil promover, criar ou manter;
- b) apresentar propostas e estudos ao Conselho de Administração, o qual deliberará sobre a aplicação e divulgação dos mesmos;
- c) participar das Assembleias Gerais.

Artigo 10 - São direitos dos associados Analistas e Profissionais de Investimento, Investidores, Colaboradores e Remidos:

- a) votar e ser votado para membro do Conselho de Administração da APIMEC Brasil;
- b) votar nas Assembleias Gerais;
- c) apresentar sugestões à Diretoria relacionadas aos interesses e objetivos sociais da APIMEC Brasil e dos profissionais de investimento;
- d) solicitar, por escrito, esclarecimento sobre assunto referente à administração da APIMEC Brasil;
- e) apresentar e discutir teses e trabalhos técnicos nas reuniões convocadas para tal fim;
- f) gozar de licença de até 12 (doze) meses, requerida com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo primeiro: O associado somente poderá usufruir dos direitos previstos neste artigo se estiver em dia com suas obrigações na APIMEC Brasil.

Parágrafo segundo: Para candidatar-se a Membro do Conselho de Administração da APIMEC Brasil, os associados indicados no *caput* deste artigo deverão estar associados há mais de 2 (dois) anos à APIMEC Brasil e, além disso, também deverão comprovar experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos no mercado de capitais e financeiro, que será aferida mediante a análise de currículo pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo terceiro: É vedado aos associados da APIMEC Brasil exercer simultaneamente mais de uma função no que se refere aos cargos de Presidente Executivo, Vice-Presidente Executivo, Presidente do Conselho de Administração e Diretor da APIMEC Brasil.

Artigo 11 - São direitos dos associados beneméritos:

- a) votar nas eleições para membro do Conselho de Administração da APIMEC Brasil;
- b) votar nas Assembleias Gerais;
- c) apresentar sugestões à Diretoria no interesse da APIMEC Brasil e dos Profissionais de Investimento;
- d) solicitar, por escrito, esclarecimento sobre assunto referente à administração da APIMEC Brasil;
- e) apresentar e discutir teses e trabalhos técnicos nas reuniões convocadas para tal fim;
- f) pagar opcionalmente o valor da mensalidade fixado anualmente pela APIMEC Brasil.

Artigo 12 - São direitos dos estudantes universitários:

- a) frequentar a sede da APIMEC Brasil;
- b) apresentar e discutir teses e trabalhos técnicos nas reuniões convocadas para tal fim.

Parágrafo único: É vedado ao estudante universitário o direito de votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da APIMEC Brasil.

Artigo 13 – São direitos dos associados pessoa jurídica:

- a) frequentar a sede da APIMEC Brasil;
- b) apresentar e discutir teses e trabalhos técnicos nas reuniões convocadas para tal fim.

Artigo 14 - São deveres de todos os associados:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, no que lhe couber, bem como todas as deliberações emanadas dos órgãos competentes da APIMEC Brasil;
- b) observar e cumprir os preceitos da ética profissional e as normas constantes do Código de Ética APIMEC;

- c) observar e aplicar as normas constantes do Código de Conduta APIMEC e do Código dos Processos APIMEC;
- d) pagar pontualmente as contribuições pecuniárias a que estiverem sujeitos por decisão do Conselho de Administração da APIMEC Brasil;
- e) contribuir para que a APIMEC Brasil atinja os seus objetivos sociais;
- f) zelar pela imagem e integridade da APIMEC Brasil;

Parágrafo único: Os Associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da APIMEC Brasil.

Artigo 15 - Pela inobservância dos deveres e obrigações consignados neste Estatuto, sem prejuízo das penalidades específicas estabelecidas no Código de Ética APIMEC, serão aplicadas aos associados de qualquer categoria as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão;
- d) Desligamento.

Artigo 16 - As penas de advertência e suspensão de associados serão impostas pela Diretoria Executiva, após denúncia firmada por pelo menos 3 (três) associados e/ou Diretoria Executiva da APIMEC Brasil.

Parágrafo primeiro: Antes da aplicação das penas de advertência e suspensão, o associado será ouvido pela Diretoria Executiva, sendo-lhe assegurado amplo direito de defesa.

Parágrafo segundo: A pena de suspensão não excederá a três meses cabendo recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

Parágrafo terceiro: A pena de advertência será aplicada pela Diretoria Executiva mediante ofício reservado sem registro nos assentamentos do associado, não podendo ser objeto de publicidade.

Artigo 17 - Assegurado o direito de defesa e mediante decisão fundamentada que explice a gravidade e/ou reincidência da conduta, a Diretoria Executiva poderá aplicar a pena de exclusão de associado, cabendo recurso com efeito suspensivo ao Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

Parágrafo único: Após a confirmação da aplicação da penalidade de exclusão pelo Conselho de Administração, a Diretoria Executiva da APIMEC Brasil deverá adotar as providências cabíveis para a efetiva exclusão do associado.

Artigo 18 - Será desligado o associado com contribuições em atraso por prazo superior a 12 (doze) meses, sendo-lhe garantido direito de defesa e de recurso na forma prevista no Artigo 17 acima.

Parágrafo único: A juízo do Conselho de Administração, mediante recolhimento de uma taxa de expediente e das contribuições em atraso, o associado poderá ser readmitido.

CAPÍTULO IV

Da Administração Social

Artigo 19 - A APIMEC Brasil atuará mediante os seguintes órgãos:

- a) Conselho de Administração;
- b) Diretoria Executiva.

Artigo 20 - É vedada qualquer remuneração ou vantagem pecuniária aos membros de todos os órgãos da Administração Social (inclusive como professor de qualquer curso oferecido pela APIMEC Brasil), bem como a qualquer representante da APIMEC Brasil em Conselhos e Comitês de entidades do Mercado de Capitais.

Seção 1 - Do Conselho de Administração

Artigo 21 - O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros titulares, que serão eleitos de acordo com o estabelecido no Artigo 39 deste Estatuto e no Regulamento sobre o Processo Eleitoral, e nomeados após a ratificação das eleições em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: Quando da realização da eleição dos membros titulares do Conselho de Administração, serão eleitos também 7 (sete) membros suplentes.

Parágrafo segundo: Os associados das categorias indicadas nos itens "a" a "e" do Artigo 7º deste Estatuto terão direito de voto na eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho de Administração, mas apenas os associados das categorias indicadas nos itens "a" a "d" do Artigo 7º deste Estatuto poderão ser votados.

Parágrafo terceiro: Os membros suplentes do Conselho de Administração substituirão os titulares em caso de vacância, conforme ordem determinada pelo maior número de votos recebidos por cada suplente na eleição, devendo assumir o cargo de titular pelo prazo que restar do mandato, até a próxima eleição.

Artigo 22 – Os membros titulares do Conselho de Administração escolherão dentre eles o Presidente do Conselho de Administração e, em seguida, o Presidente Executivo da APIMEC Brasil, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regimento Interno do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro: Dentro os membros do Conselho de Administração, poderão receber votos para Presidente Executivo apenas os associados qualificados como Analistas e Profissionais de Investimento, conforme definido no Artigo 8º deste Estatuto.

Parágrafo segundo: O Presidente Executivo não poderá ser eleito para mandato consecutivo.

Parágrafo terceiro: Em caso de renúncia ou perda de mandato do Presidente do Conselho de Administração, será realizada nova eleição dentre os membros titulares do Conselho de Administração.

Parágrafo quarto: Em caso de renúncia do Presidente do Conselho de Administração, o mandato como conselheiro poderá ser reestabelecido e cumprido pelo tempo restante, até as próximas eleições.

Parágrafo quinto: O Presidente do Conselho de Administração não poderá ser reeleito para mandato consecutivo.

Artigo 23 - O Presidente Executivo escolherá o Vice-Presidente Executivo dentre os membros titulares restantes do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro: Não se aplicará a restrição à reeleição constante do parágrafo segundo do Artigo 22 para o caso do Vice-Presidente que, em razão de afastamento temporário ou definitivo do Presidente, vier a substituí-lo.

Parágrafo segundo: O Presidente Executivo e o Vice-Presidente Executivo participarão das reuniões do Conselho de Administração, mas não terão direito a voto.

Parágrafo terceiro: Apenas em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração, o Presidente Executivo votará, para promover o desempate.

Artigo 24 - O mandato:

- a) de cada conselheiro titular é de 3 (três) anos;
- b) dos conselheiros suplentes, assumindo ou não a titularidade em caso de vacância, é de 3 (três) anos.

Parágrafo primeiro: Cada conselheiro titular poderá ser reeleito uma única vez, considerando-se reeleição a eleição para mandato consecutivo.

Parágrafo segundo: O disposto no Parágrafo Primeiro também se aplica aos conselheiros suplentes que tenham assumido a titularidade no curso de seus mandatos como suplentes.

Parágrafo terceiro: Os membros suplentes do Conselho de Administração poderão ser reeleitos consecutivamente, sem qualquer limitação, desde que não tenham assumido a titularidade do cargo de conselheiro.

Parágrafo quarto: Não poderá haver mais de 1 (um) conselheiro titular ligado a uma mesma empresa ou conglomerado, sendo empossado aquele que tiver o maior número de votos.

Artigo 25 - Os conselheiros perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Renúncia;

- b) Abandono de cargo, assim considerado: ausência injustificada a 3 (três) reuniões, alternadas ou consecutivas, ou ausência justificada a 5 (cinco) reuniões, alternadas ou consecutivas;
- c) Exclusão dos quadros sociais;
- d) Malversação ou dilapidação do patrimônio social da APIMEC Brasil.

Parágrafo primeiro: Toda perda de mandato será declarada em reunião do Conselho de Administração da APIMEC Brasil.

Parágrafo segundo: A substituição provisória ou definitiva de qualquer conselheiro titular se dará pelo suplente.

Parágrafo terceiro:- O conselheiro punido com a perda do mandato poderá requerer revisão da penalidade ao Presidente Executivo da APIMEC Brasil, ficando a critério deste a convocação ou não de Assembleia Geral para decidir o assunto.

Parágrafo quarto: Se não houver suplente para substituir um titular, o Conselho de Administração funcionará com o número que houver, respeitando as proporções para a tomada de decisões referidas neste estatuto.

Parágrafo quinto: Na hipótese de perda do mandato do Presidente do Conselho de Administração, será realizada nova eleição dentre os membros titulares.

Artigo 26 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar diretrizes gerais da APIMEC Brasil, orientando e supervisionando suas atividades;
- b) eleger o Presidente Executivo da APIMEC Brasil, na forma estabelecida no Artigo 22 deste Estatuto;
- c) eleger o Presidente do Conselho de Administração, na forma estabelecida no **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Estatuto;
- d) deliberar sobre a aquisição, constituição de ônus, destinação e alienação de bens imóveis da APIMEC Brasil, o que dependerá de ratificação pela Assembleia Geral;

- e) aprovar o plano de ação e a proposta orçamentária submetida pela Diretoria Executiva, até a reunião do outubro de cada ano;
- f) aprovar licenças requeridas pelos seus membros e pelos da Diretoria Executiva;
- g) aprovar a outorga do título de associado benemérito;
- h) criar e extinguir escritórios regionais, que serão necessariamente subordinados ao Diretor de Relação com Empresas e Eventos, de acordo com as necessidades para atendimento aos interesses dos analistas e profissionais de investimento em todo território nacional;
- i) criar e extinguir, mediante resolução, Conselhos, Comissões e Comitês que entender necessários, os quais poderão ser permanentes ou temporários, especificando expressamente suas competências e atribuições;
- j) editar, mediante resolução, o Regulamento da Certificação do Profissional de Investimento;
- k) editar, mediante resolução, o Código de Ética da APIMEC;
- l) editar e realizar alterações, mediante resolução, no Código de Conduta da APIMEC;
- m) editar e realizar alterações, mediante resolução, no Código dos Processos da APIMEC;
- n) editar e realizar alterações, mediante resolução, no PEC – Programa de Educação Continuada APIMEC;
- o) aprovar o regulamento do "Prêmio APIMEC", avaliando periodicamente as mudanças cabíveis;
- p) eleger empresa de auditoria independente, credenciada para o exercício legal da profissão, para auditar as demonstrações contábeis de cada exercício da APIMEC Brasil;
- q) convocar a Assembleia Geral, em caso de inércia do Presidente Executivo, e no melhor interesse da APIMEC Brasil, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 3Artigo 38 deste Estatuto;
- r) aprovar o Regulamento sobre o Processo Eleitoral dos membros do Conselho de Administração da APIMEC Brasil;
- s) aprovar a indicação dos Diretores feita pelo Presidente Executivo da APIMEC Brasil;
- t) elaborar lista de 6 (seis) candidatos a membro interno do Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários e enviá-la à Diretoria Executiva,

que será a encarregada de escolher, dentre tais candidatos, os 3 (três) membros internos do Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários;

- u) elaborar lista de 6 (seis) candidatos a membro externo independente do Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários e enviá-la à Diretoria Executiva, que será a encarregada de escolher, dentre tais candidatos, 3 (três) membros externos independentes do Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários;
- v) resolver os casos omissos neste Estatuto, ad referendum da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: Caso sejam criados escritórios regionais, estes serão sempre diretamente subordinados à Diretoria de Relações com Empresas e Eventos, devendo prestar contas de suas atividades trimestralmente e seguir todas as orientações emanadas de tal Diretoria.

Parágrafo segundo: As listas mencionadas nos itens "t" e "u" deste Artigo deverão ser formalmente enviadas pelo Conselho de Administração para a Diretoria Executiva no prazo de até 1 (um) mês antes do término do mandato dos membros do Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários. Caso as listas não sejam enviadas no prazo estabelecido, a Diretoria Executiva escolherá os membros do Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários diretamente, respeitando os critérios estabelecidos no art. 9º do Código dos Processos APIMEC.

Artigo 27 – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, através de carta, ou meio eletrônico (email), contendo a pauta dos assuntos a serem deliberados. As convocações serão enviadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo primeiro: Nos casos de matérias relevantes e necessidade de urgente manifestação e/ou deliberação do Conselho de Administração, o prazo de antecedência para convocação da reunião poderá ser reduzido para 7 (sete) dias.

Parágrafo segundo: As reuniões serão realizadas na sede da APIMEC Brasil ou em lugar indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro: As reuniões, a critério do Presidente do Conselho de Administração, poderão ter a participação de membros do Conselho de Administração por sistema de áudio ou por videoconferência.

Parágrafo quarto: As reuniões serão instaladas pelo Presidente Executivo da APIPEC Brasil, e, na sua falta, pelo Vice-Presidente Executivo da APIPEC Brasil.

Artigo 28 - O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos bimestralmente, ou sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou 3 (três) de seus membros, com registro em ata de todas as suas deliberações.

Parágrafo primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com 4 (quatro) de seus membros e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos mais tarde, com qualquer número de membros, deliberando-se por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo segundo: Para deliberação sobre venda de sede própria, será convocada reunião para esse propósito específico, a qual será instalada, em primeira convocação, com a presença da totalidade de seus membros, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com a presença de pelo menos 4 (quatro) membros do Conselho de Administração, aprovando-se a venda por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo terceiro: O Conselho de Administração deliberará sobre a alienação, constituição de ônus e destinação de bens imóveis da APIPEC Brasil, o que dependerá de ratificação da Assembleia Geral da APIPEC Brasil.

Secção II - Da Diretoria Executiva

Artigo 29 - A Diretoria Executiva é composta por:

- a) Presidente Executivo;
 - b) Vice-Presidente Executivo;
 - c) Diretor Administrativo-Financeiro;
 - d) Diretor Técnico;
 - e) Diretor Educacional e de Certificação; e

f) Diretor de Relações com Empresas e Eventos.

Parágrafo único: As competências dos Diretores serão definidas pelo Presidente Executivo e aprovadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 30 - O Presidente Executivo e o Vice-Presidente Executivo da APIMEC Brasil serão eleitos/escolhidos para um mandato de 3 (três) anos, na forma do disposto nos Artigo 22 e 23 deste Estatuto.

Parágrafo primeiro: O Presidente Executivo e o Vice-Presidente Executivo deverão ser associados da APIMEC Brasil na categoria Analistas e Profissionais de investimento, com mais de 5 (cinco) anos de filiação.

Parágrafo segundo: O Presidente Executivo e o Vice-Presidente Executivo perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) renúncia;
- b) abandono de cargo por prazo superior a 30 (dias) sem dar satisfação de seus atos à Diretoria Executiva;
- c) licença por período superior a 180 (cento oitenta) dias, anualmente; ou
- d) destituição em caso de malversação ou dilapidação do patrimônio social ou em caso de perda da condição de representar a APIMEC Brasil com dignidade, por proposição do Conselho de Administração da APIMEC Brasil e aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro: Para todos os efeitos, toda perda de mandato por destituição, será declarada em Assembleia Geral por reunião presencial ou alternativamente por áudio ou videoconferência.

Parágrafo quarto: Na hipótese de perda de mandato, o Presidente Executivo e o Vice-Presidente Executivo serão substituídos da seguinte forma:

- a) o Presidente Executivo, pelo Vice-Presidente Executivo;
- b) o Vice-Presidente Executivo pelo Presidente do Conselho de Administração, até a convocação de novas eleições, nos termos do parágrafo segundo do Artigo 31

deste Estatuto. Nessa hipótese, e apenas de forma provisória, o Presidente do Conselho de Administração cumulará as suas funções com a de Vice-Presidente Executivo.

Parágrafo quinto: Em caso de renúncia do Presidente Executivo ou Vice-Presidente Executivo, o mandato como conselheiro poderá ser reestabelecido e cumprido pelo tempo restante, até as próximas eleições.

Artigo 31 - O Presidente Executivo da APIMEC Brasil indicará os Diretores, que serão nomeados após aprovação prévia pelo Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro: Os Diretores deverão ser associados da APIMEC Brasil, estar quites com suas obrigações sociais e deverão ser associados há mais de 1 (um) ano e, além disso, também deverão comprovar experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos no mercado de capitais e financeiro, que será aferida mediante a análise de currículo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo segundo: No caso de perda de mandato do Presidente Executivo e Vice-Presidente Executivo, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar de imediato uma reunião extraordinária do Conselho de Administração para nova eleição, para o prazo restante do mandato, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 32 - Compete à Diretoria Executiva, coletivamente, tomar todas as providências relacionadas ao cumprimento do presente Estatuto, das deliberações emanadas pelo Conselho de Administração e das disposições legais e:

- a) elaborar e encaminhar a proposta orçamentária ao Conselho de Administração, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião de outubro do Conselho de Administração de cada ano;
- b) administrar os bens e serviços da APIMEC Brasil;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da APIMEC Brasil;
- e) estabelecer relações com entidades nacionais e estrangeiras representativas da classe e outras de natureza cultural;

- f) estudar e propor medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico no âmbito da APIMEC Brasil;
- g) propor ao Conselho de Administração regras de apoio institucional e de divulgação a ser executada pela APIMEC Brasil e acompanhar o seu cumprimento;
- h) escolher, a partir de uma lista de 6 (seis) candidatos elaborada pelo Conselho de Administração, os 3 (três) membros internos, sendo eles associados da APIMEC BRASIL, para o Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários;
- i) escolher, a partir de uma lista de 6 (seis) candidatos elaborada pelo Conselho de Administração, até 3 (três) membros externos independentes e escolher, a partir de lista elaborada pelas entidades de mercado, até 4 (quatro) membros externos para o Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários, conforme estabelecido no Código dos Processos da APIMEC;

Parágrafo único: No caso de eventos de caráter internacional a marca da APIMEC Brasil deverá ser usada obrigatoriamente.

Artigo 33 - Compete ao Presidente Executivo da APIMEC Brasil:

- a) representar a APIMEC Brasil em geral e os Profissionais de Investimento brasileiros, no país e no exterior;
- b) representar a APIMEC Brasil, em juízo ou fora dele;
- c) convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva, bem como instalar as reuniões do Conselho de Administração;
- d) presidir os encontros, conferências e congressos nacionais e internacionais de iniciativa da APIMEC Brasil;
- e) assinar as previsões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios financeiros;
- f) assinar os ofícios, comunicações, representações e papéis dirigidos às autoridades e que não sejam de mero expediente;
- g) abrir, rubricar e encerrar os livros;
- h) convocar as eleições previstas no Artigo 39 deste Estatuto, bem como as Assembleias Gerais, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 38 deste Estatuto;

- i) nomear Conselheiros, Diretores ou representantes da APIPEC Brasil para solenidades, congressos ou outros eventos;
- j) delegar a um Diretor ou procurador, quando necessário, as atribuições previstas nos itens a, b, c, d, f e g.
- k) escolher o Presidente do Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários, dentre os Membros internos integrantes de tal Conselho;
- l) contratar ou demitir o Superintendente de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários.

Parágrafo primeiro: As reuniões da Diretoria Executiva serão obrigatoriamente convocadas bimestralmente pelo Presidente Executivo, podendo ser presenciais ou realizadas por áudio ou vídeo conferência, com registro dos temas e deliberações em ata de reunião.

Parágrafo segundo: O Presidente Executivo deverá comunicar ao Conselho de Administração e ao Vice-Presidente Executivo, por carta ou meio eletrônico, sua ausência em viagem internacional assumindo a Presidência Executiva, nesse período, o Vice-Presidente Executivo.

Parágrafo terceiro: O Presidente Executivo deverá comunicar ao Conselho de Administração e ao Vice-Presidente Executivo, por carta ou meio eletrônico, sua ausência do cargo, por prazo superior a 15 (quinze) dias, mantendo-se em território nacional, assumindo a Presidência Executiva, nesse período o Vice-Presidente Executivo.

Parágrafo quarto: Nas deliberações da Diretoria Executiva, em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente Executivo.

Artigo 34 - O Vice-Presidente Executivo substitui o Presidente Executivo nas suas ausências e impedimentos, e sucede-lhe no caso de vacância, observando-se o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 30 deste Estatuto.

Parágrafo único: Compeie ao Vice-Presidente Executivo auxiliar o Presidente Executivo, desempenhando as atribuições que este lhe designar, bem como aquelas que lhe são expressamente atribuídas por este Estatuto.

Artigo 35 - A APIPEC Brasil poderá outorgar procurações, as quais deverão conter, além da indicação expressa dos poderes específicos a serem outorgados, o prazo de validade do

mandato, que não excederá a 1 (um) ano, exceto no caso de procuração *ad judicia* ou para processos administrativos, as quais poderão ter prazo de validade indeterminado.

Parágrafo único: As procurações serão assinadas pelo Presidente Executivo ou pelo Vice-Presidente Executivo da APIMEC Brasil, sempre em conjunto com um Diretor.

Artigo 36 - A APIMEC Brasil obriga-se, perante terceiros, observado o disposto nos parágrafos abaixo, mediante a assinatura conjunta: (a) do Presidente Executivo e do Vice-Presidente Executivo; ou (b) do Presidente Executivo e um Diretor; ou (c) do Vice-Presidente Executivo e um Diretor; ou (d) do Presidente Executivo e um procurador; ou (e) do Vice-Presidente Executivo e um procurador; ou (f) de dois Diretores; ou (g) de um Diretor e um procurador.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, a prática dos atos abaixo discriminados depende de prévia e expressa autorização do Conselho de Administração:

- a) aquisição e alienação de imóveis e assinatura de contratos de compromisso desse tipo;
- b) assinatura de contrato de qualquer natureza e o aceite de obrigações cambiais cujo valor envolvido seja superior ao definido anualmente pelo Conselho de Administração;
- c) outorga de fianças, avais e prestação de caução de qualquer valor;
- d) obtenção e concessão de mútuos;
- e) locação, arrendamento, empréstimo, bem como a cessão, sob qualquer forma, a empregados ou a terceiros, de bens pertencentes à APIMEC Brasil.

Parágrafo segundo: Sem prejuízo do disposto neste Artigo, o nome da APIMEC Brasil somente poderá ser usado em atos ou negócios relacionados com os seus fins e objetivos. Todos e quaisquer atos praticados por Diretor, procurador ou empregado, que sejam estranhos aos objetivos sociais, são nulos de pleno direito e não produzem quaisquer efeitos com relação à APIMEC Brasil, acarretando, ademais, a responsabilidade pessoal e solidária do Diretor, procurador ou empregado envolvido, pelos atos praticados.

CAPÍTULO V

Das Assembleias Gerais e Eleições

Seção I - Das Assembleias Gerais

Artigo 37 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) ratificar o resultado das eleições dos membros do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 21 deste Estatuto;
- b) destituir o Presidente Executivo e o Vice-Presidente Executivo;
- c) aprovar as contas;
- d) alterar o Estatuto Social; e
- e) ratificar as deliberações do Conselho de Administração que se refiram a aquisição, constituição de ônus, destinação e alienação de bens imóveis da APIMEC Brasil, o que dependerá de ratificação pela Assembleia Geral.

Artigo 38 - A Assembleia Geral da APIMEC Brasil reunir-se-á:

- a) ordinariamente, até 30 de abril de cada ano, para examinar e deliberar sobre o Relatório Anual e as Demonstrações Contábeis, relativas ao exercício anterior, elaborados pela Diretoria Executiva; e
- b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo primeiro: As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente Executivo da APIMEC Brasil ou pelo Conselho de Administração, mediante carta ou meio eletrônico (email), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias contados da data do evento, devendo constar da convocação a ordem do dia.

Parágrafo segundo: As Assembleias Gerais poderão também ser convocadas por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo terceiro: As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença de 2/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados, deliberando-se por maioria simples de votos dos representantes presentes.

Parágrafo quarto: Para as deliberações a que se referem os itens "b" e "d" do Artigo 377 é

exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos representantes presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos representantes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo quinto: As demonstrações contábeis a que se refere o item "a" do *caput* deverão ser auditadas por empresa de auditoria independente credenciada para o exercício legal de profissão e eleita pelo Conselho de Administração, conforme estabelecido no item "p" do Artigo 26 deste Estatuto.

Parágrafo sexto: Após a aprovação das demonstrações contábeis pela Assembleia Geral Ordinária, elas deverão ser divulgadas no site da APIMEC Brasil com o respectivo parecer dos auditores independentes, devendo sempre estar contemplado na referida divulgação o período referente aos últimos três exercícios sociais.

Parágrafo sétimo: As Assembleias poderão ser presenciais ou realizadas por áudio ou videoconferências, com registro dos temas e deliberações em ata da Assembleia.

Parágrafo oitavo: As deliberações das Assembleias Gerais serão também lavradas em livro próprio e assinadas por todos os presentes.

Seção II - Das Eleições

Artigo 39 - A eleição dos Membros do Conselho de Administração da APIMEC Brasil, ocorrerá a cada 3 (três) anos, de acordo com as seguintes regras:

- a) Realizar-se-á de acordo com o previsto no Regulamento sobre o Processo Eleitoral e deverá ser ratificada em Assembleia Geral, até a primeira quinzena do mês de dezembro;
- b) Os associados, à exceção dos estudantes e pessoas jurídicas, escolherão os candidatos para membros do Conselho de Administração, através de votação em Cédula Única, o que poderá ser realizado presencial ou virtualmente, desde que seja garantido que os votos serão secretos;
- c) Após a ratificação da eleição dos membros do Conselho de Administração em Assembleia Geral, o Conselho de Administração deverá reunir-se em até

- 3 (três) dias úteis para a eleição do Presidente do Conselho de Administração e do Presidente Executivo;
- d) O mandato dos candidatos eleitos entra em vigor, automaticamente, no primeiro dia útil do primeiro mês do triênio a que se refere o processo eleitoral;
 - e) O Conselho de Administração será convocado, obrigatoriamente, nos meses pares do exercício civil;
 - f) Os eleitos a Membros do Conselho de Administração da APIMEC Brasil não poderão exercer cumulativamente qualquer cargo na Diretoria Executiva da APIMEC Brasil.

Artigo 40 - Observado o que dispõe este Estatuto, as normas do processo eleitoral, que definirão prazos e datas, bem como eventuais questões omissas no Regulamento sobre o Processo Eleitoral, serão estabelecidas a cada 3 (três) anos, até, no mínimo, 3 (três) meses antes da eleição, por uma Comissão Eleitoral cujos membros serão nomeados pelo Conselho de Administração da APIMEC Brasil e não poderão concorrer nessas eleições.

Parágrafo Primeiro: A Comissão Eleitoral deverá ser composta por até 5 (cinco) membros, sendo um deles designado coordenador, e ter ao menos 2 (dois) ex-conselheiros de qualquer das associações, atualmente existentes ou já extintas, que congregam ou congregaram analistas de valores mobiliários e profissionais de investimento (Sistema APIMEC).

Parágrafo Segundo: Os membros da Comissão Eleitoral serão nomeados até dia 31 de agosto do ano das eleições.

Artigo 41 - As normas e calendário do processo eleitoral serão revistas pela Comissão Eleitoral e submetidas à aprovação do Conselho de Administração até o dia 30 de setembro do ano das eleições.

CAPÍTULO VI

Das Receitas, Manutenção, Patrimônio, Demonstrações Contábeis e Exercício Social

Artigo 42 - Constituem receitas da APIMEC Brasil:

- a) contribuições dos associados, fixadas pelo Conselho de Administração;

- b) valores oriundos do Programa de Certificação;
- c) valores oriundos da fiscalização de associados à luz do Código de Ética APIMEC;
- d) rendas decorrentes de cursos, conferências, congressos, reuniões, publicações, encontros, venda de serviços e espaços publicitários, locação dos auditórios, salas de aula disponíveis e outros espaços;
- e) apoio financeiro a projetos relacionados a seu objetivo social;
- f) resultados de aplicações financeiras;
- g) doações, legados e subvenções.

Parágrafo único: O Conselho de Administração poderá definir fontes de recursos alternativas para a manutenção das atividades e representação da APIMEC Brasil.

Artigo 43 - O patrimônio social da APIMEC Brasil será constituído por bens atuais e futuros e respectivos direitos deles derivados, donativos, legados, contribuições e receitas de qualquer natureza.

Parágrafo primeiro: Todo o patrimônio da APIMEC Brasil será integralmente utilizado para a consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo segundo: Em caso de dissolução da APIMEC Brasil, o patrimônio será obrigatoriamente revertido em benefícios de instituições técnicas, científicas, culturais ou congêneres que não possuam fins lucrativos e cujos Estatutos estabeleçam objetivos que guardem afinidade com as finalidades da APIMEC Brasil.

Parágrafo terceiro: A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a dissolução da APIMEC Brasil e a destinação de seu patrimônio deverá ser instalada com a presença de representantes de 75% (setenta e cinco por cento) de seus associados, que deliberarão por maioria de votos.

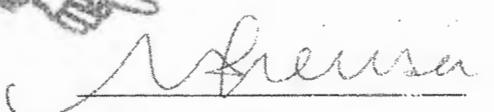
Artigo 44 - O exercício social encerrará-se no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o Balanço do exercício, obedecidas as normas e disposições regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Finais

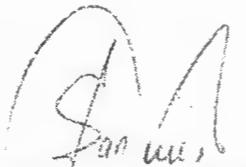
IPMT - TIRADON 004
Proc. 307
Fls. 173
Rubrica JP

Artigo 45 - Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 46 - Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação na Assembleia Geral da APIMEC Brasil.

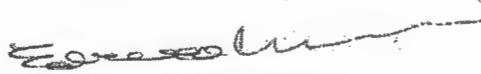


Lucy Aparecida de Sousa
Presidente da Mesa Diretora

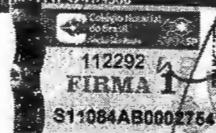
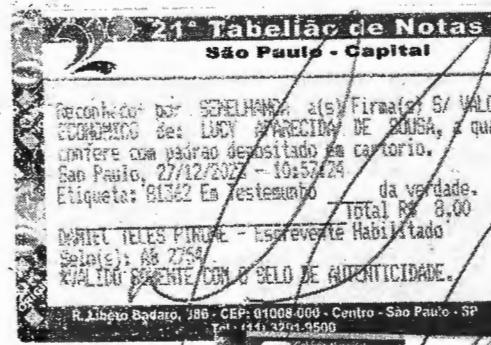


Marlene Conceição de Andrade
Secretária da Mesa Diretora

Advogado responsável:



Eduardo Bocuzzi:
OAB/SP 105.300



DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO

Ao
Banco do Nordeste do Brasil S.A.

A **Associação Dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais do Brasil - APIMEC Brasil**, com sede na Rua Líbero Badaró, 300 - 2º andar - CEP: 01008-000 - SP/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.446.228/0001-12, DECLARA ao **Banco do Nordeste do Brasil S.A.**, que é entidade sem fins lucrativos, com caráter de **ASSOCIAÇÃO CIVIL**, isenta do IRPJ e da CSLL, nos termos do artigo 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, preenchendo os requisitos previstos no art. 12 deste mesmo diploma legal, pelo que não está sujeita à retenção na fonte destes tributos. Declara, ainda, que está sujeita ao recolhimento da contribuição ao PIS apenas sobre a folha de salários, à alíquota de 1%, conforme o art. 13 da MP nº 2 158-35/01, de maneira que igualmente não está submetida à retenção na fonte desta contribuição.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) É entidade sem fins lucrativos;
- b) Presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) Não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) Aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) Mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) Apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) Os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II – o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que, a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430 de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

São Paulo, 21 de julho de 2025.


Ricardo Tadeu Martins
Presidente Executivo da APIMEC Brasil
CPF 032.337.168-00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS DO BRASIL - APIMEC BRASIL
CNPJ: 43.446.228/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:36:16 do dia 19/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2025.

Código de controle da certidão: **5F50.BD41.4A7F.0487**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

IPMT - TIMON-MA
Proc. 303
Fls. 175
Rubrica *[Signature]*

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0671476 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 43.446.228/

Contribuinte: ASSOCIACAO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO M

Liberação: 10/03/2025

Validade: 06/09/2025

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 8.192.764-9- Início atv :08/10/1971 (R L'BOURG BADARO, 300 - CEP: 01008-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 13:58:13 horas do dia 28/04/2025 (horário de Brasília).

Código de Autenticidade: 42078765

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 43.446.228/0001-12

IPMT - TIMON-MA
Proc. 307
Fls. 176
Rubrica fa

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25040972324-89
Data e hora da emissão 28/04/2025 13:55:52
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro

Tel.: (11) 3777-4046 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 714.854 de 29/02/2024

IPMT - TIMON-MA
Proc. 307
FIS. 177
Rubrica JR

Certifico e dou fé que o documento, contendo 15 (quinze) páginas, foi apresentado em 15/02/2024, protocolado sob nº 430.628, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 714.854 e averbado no registro nº 47159/A no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTOS DO MERCADO DE CAPITAIS DO BRASIL APIMEC BRASIL
CNPJ nº 43.446.228/0001-12

Natureza:

ATA

Certifico, ainda, que junto ao documento físico, foram anexados os arquivos eletrônicos abaixo relacionados:

Termo_de_Posse.pdf (4 páginas). Summary.pdf (7 páginas).

São Paulo, 29 de fevereiro de 2024

Cesar Augusto Lima de Avelar

Escrevente

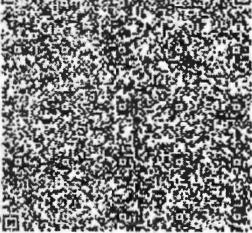
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 131,26	R\$ 31,28	R\$ 20,53	R\$ 6,91	R\$ 9,01
Ministério Público	ISS	Conselho	Outras Despesas	Total
R\$ 6,32	R\$ 2,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 219,06



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211676790279444



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1134804PJD000029050CC24F

ATA REUNIÃO DE POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA APIMEC BRASIL E ELEIÇÕES PARA PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PRESIDENTE EXECUTIVO DA APIMEC BRASIL

Data-Hora-Local - No dia 03 de janeiro de 2024, às 15:45 horas, por meio da plataforma Zoom.

Convocação: Regularmente por Edital de convocação enviado por e-mail em 12 de dezembro de 2023.

Presença: Conforme lista de presença da plataforma Zoom. **Mesa diretora:** Lucy Aparecida de Sousa,

Presidente Executiva da APIMEC Brasil e Marlene Conceição de Andrade, Secretária. **Pauta:** item 1 – Posse

Conselheiros eleitos; item 2 – Eleição do Presidente do Conselho de Administração e item 3 – Eleição do

Presidente Executivo. Sra. Lucy Sousa deu início agradecendo a participação de todos e deu inicio pelo item

1 da pauta – Posse Conselheiros Eleitos para o triênio de 2024/2026, conforme apuração: **com 136 votos,**

LUCY APARECIDA DE SOUSA, brasileira, solteira, economista, residente e domiciliada em São Paulo,

Capital, à Rua Dardanelos, 481, apto. 81, Alto da Lapa, Cep 05468-010, inscrita no CPF sob o n.º

861.669.218-53, portadora da cédula de identidade emitida pela SSP/SP RG n.º 8.714.945-X, **com 46**

votos, RICARDO AQUINO COIMBRA, brasileiro, união estável, economista, residente e domiciliado em

Fortaleza, CE, Avenida Ministro José Américo, 150, apto 1223, Parque Iracema, CEP 60824-245, inscrito no

CPF sob o n.º 289.247.383-72 portador da cédula de identidade emitida pelo CORECON-CE nº 2575, **com**

33 votos, LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA BELLO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado no

Rio de Janeiro, Niterói, Rua Domingos Sávio, 10, Cep 24355-180, inscrito no CPF sob o n.º 406.550.247-

00, portador da cédula de identidade emitida pela DETRAN/RJ, nº 03322875-0, **com 31 votos, IVANOR DE**

OLIVEIRA TORRES, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado em Porto

Alegre, Rio Grande do Sul, à Rua Humberto da Campos, 1000, Cep 90660-280, inscrito no CPF sob o

n.º 292.208.660-72, portador da cédula de identidade emitida pela SSP/DI/RS, nº 1005272677, **com 22**

votos, ALEXANDRE GUIMARÃES, economista, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF,

SMPW QD.08 CONJ.04 LT.01 CASA G, PARK WAY, Cep 70294-060, inscrito no CPF sob o nº 238.484.481-49,

portador da cédula de identidade emitida pela SSP/DF 2914366, **com 90 votos, RICARDO TADEU MARTINS,**

brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Evangelina, 1261 apto.

85, Cep 03421-000, inscrito no CPF sob o nº 032.337.168-00, portador da cédula de identidade emitida

pela SSP/SP RG n.º 12.316.135-6, **com 63 votos, MARA LIMONGE MACEDO**, brasileira, casada,

administradora de empresas, residente e domiciliada em São Paulo, Capital, à Rua Mattia Filizzola, 60,

Apto. 63, Cep 05685-060, inscrita no CPF sob o nº 116.744.768-92, portadora da cédula de identidade

emitida pela SSP/SP nº 18.023.049-9, **com 50 votos, HAROLD THAU**, brasileiro, casado, administrador de

empresas, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Béla Cintra, 222, Apto. 2 A, Cep 01415-000,

inscrito no CPF sob o nº 208.169.288-00, portador da cédula de identidade emitida pela SSP/SP RG n.º

4.575.414, **com 39 votos, FRANCISCO D'ORTO NETO**, brasileiro, casado, economista, residente e

domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Major Diogo, 310, Casa 01, Cep 01324-000, inscrito no CPF sob o

n.º 917.426.628-8, portador da cédula de identidade emitida pela SSP/SP RG nº 9.185.503. **Conselheiros**

Suplentes, com mandato para o triênio de 2024/2026, conforme apuração: **1º Suplente com 29 votos,**

DIO JAIME MACHADO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado no Rio de

Janeiro, Rua Conde de Bonfim, 1349-902, Bloco A, Tijuca, Cep 20530-001, inscrito no CPF sob o n.º

129.461.507-63 portador da cédula de identidade emitida pela SSP/RJ nº 2.114-716 IFP, **2º Suplente, com**

27 votos, ROSANA CANELA BARRACAS, brasileira, divorciada, administradora, residente e domiciliado no

Rio de Janeiro, Rua Zoraída Brasil Alcantara, 125, apto: 403, Niterói, Cep 24130-135, inscrito no CPF sob o

n.º 022.528.907-54, portadora da cédula de identidade emitida pela SSP/RJ nº 09808530-1 IFP, **3º Suplente, com 24 votos, JOSÉ DIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado no

Rio de Janeiro, Niterói, Rua Fernando Ognibeni, 71, Cep 24342-460, inscrito no CPF sob o n.º

508.071.887-00, portador da cédula de identidade emitida pela SSP/RJ nº 041.755.08.3 IFP, **4º Suplente, com 16 votos, JÚLIO CÉSAR GOMES CHAKIONE**, brasileiro, casado, engenheiro, analista de investimento,

residente e domiciliado em São Paulo, São Caetano, à Rua Angelo Leite de Campos, 22, Cep 18087-287,

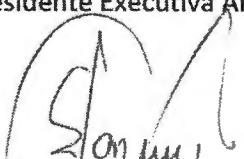
inscrito no CPF sob o nº 089.485.148-90, portador da cédula de identidade emitida pela SSP/SP nº

18.108.630-X. Passando para item 2: pauta: Eleição do Presidente do Conselho de Administração, conforme estabelecido no Artigo 20 do Estatuto, os membros titulares do Conselho de Administração

escolherão dentre eles o Presidente do Conselho de Administração da APIMEC Brasil. Aberta a candidatura entre os Conselheiros Titulares, se manifestou como candidata a Sra. Lucy Aparecida de Sousa, colocado em votação foi eleita como Presidente do Conselho de Administração da APIMEC Brasil a Sra. Lucy Aparecida de Sousa com 9 votos. Passando para item 3 pauta: **Eleição do Presidente Executivo da APIMEC Brasil.** Aberta a candidatura entre os Conselheiros Titulares, se manifestou como candidato o Sr. Ricardo Tadeu Martins, colocado em votação foi eleito como Presidente Executivo da APIMEC Brasil o Sr. Ricardo Tadeu Martins, com 9 votos. Declarado eleito o Presidente Executivo da APIMEC Brasil o Sr. Ricardo Tadeu Martins, anuncia a sua Vice-Presidente a Sra. Mara Limonge Macedo. Em seguida a Sra. Lucy Sousa comunicou a posse formal a Presidente do Conselho de Administração da APIMEC Brasil: **LUCY APARECIDA DE SOUSA**, brasileira, solteira, economista, residente e domiciliada em São Paulo, Capital, à Rua Dardanelos, 481, apto. 81, Alto da Lapa, Cep 05468-010, inscrita no CPF sob o n.º 861.669.218-53, portadora da cédula de identidade emitida pela SSP/SP RG n.º 8.714.945-X. Em seguida a Sra. Lucy Sousa comunicou a posse formal do Presidente Executivo da APIMEC Brasil: **RICARDO TADEU MARTINS**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Evangelina, 1261 apto. 85, Cep 03421-000, inscrito no CPF sob o n.º 032.337.168-00, portador da cédula de identidade emitida pela SSP/SP RG n.º 12.316.135-6 e a Vice Presidente da APIMEC Brasil: **MARA LIMONGE MACEDO**, brasileira, casada, administradora de empresas, residente e domiciliada em São Paulo, Capital, à Rua Mattia Filizzola, 60, Apto. 63, Cep 05685-060, inscrita no CPF sob o n.º 116.744.768-92, portadora da cédula de identidade emitida pela SSP/SP nº 18.023.049-9. Os mandatos para Presidente do Conselho de Administração, Presidente Executivo e Vice-Presidente da APIMEC Brasil é para o período de 01/01/2024 a 31/12/2026. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Lucy Aparecida de Sousa desejou boas-vindas e bom trabalho aos eleitos e encerrou a reunião cuja ata lavrei e vai por mim assinada.

São Paulo, 01 de janeiro de 2024.


Lucy Aparecida de Sousa
Presidente Executiva APIMEC Brasil


Marlene Conceição de Andrade
Secretária

IPMT - TIMON M.
Proc. 307
Fls. 180
Rubrica *PF*

TERMO DE POSSE

Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais do Brasil APIMEC Brasil, CNPJ 43.446.228/0001-12.

Pelo presente termo, toma posse o membro da Presidência do Conselho de Administração da APIMEC Brasil eleito em 15/12/2023, para o mandato compreendido conforme abaixo;

—DocuSigned by:

lucy aparecida de Sousa
4744C5ED4B374AB

LUCY APARECIDA DE SOUSA
Presidente do Conselho de Administração
Mandato: 01/01/2024 a 31/12/2026

Pelo presente termo, tomam posse os membros do Conselho de Administração e Suplentes eleitos para o mandato compreendido conforme abaixo;

—DocuSigned by:

lucy aparecida de Sousa
4744C5ED4B374AB

LUCY APARECIDA DE SOUSA
Conselheira
Mandato: 01/01/2024 a 31/12/2026

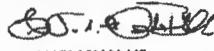
—DocuSigned by:

Ricardo Aquino Coimbra
49221692680642D

RICARDO AQUINO COIMBRA
Conselheiro
Mandato: 01/01/2024 a 31/12/2026

IPMT - TIMON-MA
Proc. 304
Fls. 181
Rubrica P.

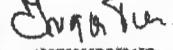
DocuSigned by:



448658C5006AA47

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA BELLO
Conselheiro
Mandato: 01/01/2024 a 31/12/2026

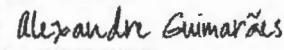
DocuSigned by:



152E2286DD6845B

IVANOR DE OLIVEIRA TORRES
Conselheiro
Mandato: 01/01/2024 a 31/12/2026

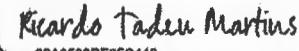
DocuSigned by:



1AD8886300347C

ALEXANDRE GUIMARÃES
Conselheiro
Mandato: 01/01/2024 a 31/12/2026

DocuSigned by:



02A3603DE65C44B

RICARDO TADEU MARTINS
Conselheiro
Mandato: 01/01/2024 a 31/12/2026

DocuSigned by:



02E4170B18C44B

MARA LIMONGE MACEDO
Conselheira
Mandato: 01/01/2024 a 31/12/2026

DocuSigned by:



F388505600E0E4B7

HAROLD THAU
Conselheiro
Mandato: 01/01/2024 a 31/12/2026

ENCADCT
4º RCP/ISP

IPMT - TIMON-MA
Proc. 307
Fls. 182
Rubrica JP

DocuSigned by:

Francisco D'ORTO NETO

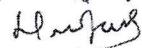
D6315DDEF6AD4FF

FRANCISCO D'ORTO NETO

Conselheiro

Mandato: 01/01/2024 a 31/12/2026

DocuSigned by:



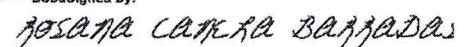
7D55E10785194AE

DIO JAIME MACHADO DE ALMEIDA

1º Suplente do Conselho

Mandato: 01/01/2024 a 31/12/2026

DocuSigned by:



D3B5CC0454EDB43D

ROSANA CANELA BARRADAS

2º Suplente do Conselho

Mandato: 01/01/2024 a 31/12/2026

DocuSigned by:



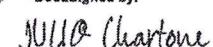
3B60D8697D634EB

JOSE DIAS DA SOLVA

3º Suplente do Conselho

Mandato: 01/01/2024 a 31/12/2026

DocuSigned by:



1E9E157B0FA4E5

JULIO CESAR GOMES CHARTONE

4º Suplente do Conselho

Mandato: 01/01/2024 a 31/12/2026

PRONUFADOC
1 - 4º RCPJ/SP

IPMT - TIMON-MA
Proc. 305
Fls. 183
Rubrica PA

TERMO DE POSSE

Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais do Brasil - APIMEC Brasil, CNPJ 43.446.228/0001-12.

Pelo presente termo, tomam posse os membros da Presidência e Vice-Presidência eleitos em 15/12/2023, para o mandato compreendido conforme abaixo;

DocuSigned by:

Ricardo Tadeu Martins

02A3593DF65C44B...

RICARDO TADEU MARTINS

Presidente Executivo

Mandato: 01/01/2024 a 31/12/2026

DocuSigned by:

MARA LIMONGE MACEDO

02F4170B18CA48C...

MARA LIMONGE MACEDO

Vice-Presidente Executiva

Mandato: 01/01/2024 a 31/12/2026

PRENDEDOR
4º RCP/SP

IPMT - TIMON-MA
Proc. 502
Fis. 184
Rubrica *JP*

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.446.228/0001-12

Razão Social: ASSOC ANALIST PRO INV MERC CAP APIMEC BR

Endereço: R LIBERO BADARO 300 2 ANDAR / CENTRO / SAO PAULO / SP / 01008-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/06/2025 a 25/07/2025

Certificação Número: 2025062606190357812426

Informação obtida em 08/07/2025 10:42:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



IPMT - TIMON-MA
Proc. 307
Fls. 185
Rubrica - [Signature]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS DO BRASIL - APIMEC BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.446.228/0001-12

Certidão nº: 23414598/2025

Expedição: 28/04/2025, às 13:50:43

Validade: 25/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS DO BRASIL - APIMEC BRASIL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 43.446.228/0001-12, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

TERMO DE REFERÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON - IPMT

FORMA DE COTAÇÃO

1 – OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para elaboração e aplicação de exame de certificação RPPS para gestor, dirigentes e conselheiros do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Município de Timon/ MA - IPMT, conforme descrições estabelecidas neste instrumento.

2 - UNIDADE REQUISITANTE

A elaboração do presente Termo de Referência será destinada a atender o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Timon – IPMT.

3 - JUSTIFICATIVA

A Certificação Profissional RPPS é exigência do Ministério da Previdência Social (MPS) em cumprimento da Lei Federal n.º 9.717/98 art. 8º - B. Tal Certificação é requisito mínimo para permanência no cargo de gestor, dirigente e conselheiro de unidade gestora do RPPS, bem como é requisito necessário para emissão e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon- IPMT.

4 - DETALHAMENTOS DA DESPESA

Membros do Comitê de Investimentos da Unidade Gestora do RPPS	Quantidade	Valor Unitário	Total
Nível Básico (Provas ou Provas e Títulos e Experiência) On-line	4	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00
Dirigentes da Unidade Gestora do RPPS	Quantidade	Valor Unitário	Total
Nível Básico (Provas ou Provas e Títulos e Experiência) On-line	7	R\$ 340,00	R\$ 2.380,00
Membros do Conselho Deliberativo e Fiscal do RPPS	Quantidade	Valor Unitário	Total
Nível Básico (Provas ou Provas e Títulos e Experiência) On-line	4	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00
Total:			R\$ 4.940,00

O custo estimado da contratação está orçado no valor máximo admitido de R\$ 5.353,33 (cinco mil trezentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), valor referente a média, levando em consideração os preços informados pelas empresas, mediante pesquisa de preços levantada, o valor da contratação é de R\$ 4.940,00 (quatro mil novecentos e quarenta reais) valor este que se enquadra e corresponde ao menor valor global em consonância ao que rege o artigo 72, VII da Lei 14.133/21 e com os preços praticados no mercado, do objeto a ser adquirido conforme discriminado na planilha de especificações e custos apostados na tabela acima. Além disso a associação disponibiliza a redução de 10% nas compras por lote, o que se enquadra nessa contratação, ficando o valor de R\$ 4.446,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais).

5– DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o atesto pelo servidor competente. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas. Havendo erros na apresentação da Nota Fiscal / Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas sanadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente aos materiais entregues, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, mediante a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

5.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.3 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e.
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.5. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.6. Havendo necessidade de rescisão, o pagamento será executado na modalidade proporcional ao serviço já executado, conforme o que se estabelece no art. 137, § 2º da Lei 14.133/2021.

6- LOCAL DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto contratado será fornecido remotamente por meio de plataforma on-line.

7 – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 DA CONTRATADA:

7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei.

7.1.2. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente e suas eventuais alterações ou complementações, assumindo todos os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.1.3. Atender prontamente às requisições dos entres contratantes para a execução dos serviços discriminados neste Termo de Referência.

7.1.4. A CONTRATADA responderá civil, criminalmente e administrativamente por quaisquer danos prejuízos ou perdas causadas à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste termo de referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeiras exigidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

- 7.1.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;
- 7.1.8. Responsabilizar se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros, entregas relacionadas ou objeto.

7.2. DA CONTRATANTE:

- 7.2.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
- 7.2.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato. Ao CONTRATANTE cabe ainda, efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- 7.2.3. Emitir documento de autorização do fornecimento contratado.
- 7.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido.
- 7.2.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como cabe a CONTRATANTE verificar minuciosamente o prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do ETP e da proposta, para fins de recebimento definitivo. Caso sejam detectadas imperfeições, falhas ou irregularidades, a CONTRATADA deverá ser notificada ser substituído, reparado ou corrigido.
- 7.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.2.7. A fiscalização e acompanhamento que consiste na verificação da conformidade do presente contrato de acordo com as cláusulas avançadas e a norma da Lei nº 14.133/21, estará a cargo da comissão competente do órgão contratante, para acompanhamento e

fiscalização conforme o Decreto nº 11.246/2022; § 1º do art. 117 da Lei 14.133/21. O que não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21.

7.2.8. O **fiscal do contrato** anotará todas em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/21.

a. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

b. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

c. O fiscal do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.2.9. O **gestor do contrato** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo a ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios com vistas à verificação da necessidade de adequações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV)

7.2.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obtenha fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.2.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicações de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.158 da Lei 14.133/21.

Fica, portanto, designado como fiscal administrativo do contrato e gestor do contrato os servidores nomeados e indicados abaixo, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

Fiscal de Contrato: Tainá Silva Rodrigues Santos

Cargo: Assessora Administrativa, mediante portaria: 0168/25.

Gestor de Contrato: Lorena Lima de Sá Mendes

Cargo: Supervisora, mediante portaria: 0168/25.

8 – DAS SANÇÕES

8.1. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará em sanções administrativas aplicáveis na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos termos previstos nos artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/21. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

8.1.1. ADVERTÊNCIA

A aplicação da penalidade de advertência será aplicada exclusivamente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme previsto no art. 156 §2º da Lei 14.133/21.

8.1.2. MULTA

Será aplicada por quaisquer das infrações previstas no inciso II do art. 155 da Lei 14.133/21 calculada na forma do edital ou contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado em contratação direta, sem prejuízo das demais penalidades previstas no art. 155, §3º da Lei 14.133/21.

8.1.3. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e assim ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Timon pelo prazo máximo de 03 (três) anos; previstos no art. 156, §1º, inciso II, da Lei 14.133/21.

8.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável ao licitante ou contratado se constatado os casos em que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento a execução ou da entrega do objeto licitante sem motivo justificado;

- g) apresentar à Administração declaração ou qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, 1º de agosto de 2013.

A declaração de inidoneidade será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato com grave prejuízo à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme art.156, §1º, inciso III, da Lei 14.133/21. Essa sanção impedirá a empresa de licitar e contratar com toda a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração.

8.1.5. Independentemente das sanções a que se refere este capítulo, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a Administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissionais a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

9 - DO PRAZO

9.1. O prazo de vigência iniciará a partir da assinatura do Contrato entre as partes interessadas, observando os limites dos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/21.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNÍCIPIO DE TIMON

IPMT - TIMON-MA
Proc. 307
Fls. 195
Rubrica PF

Timon (MA), 16 de julho de 2025.

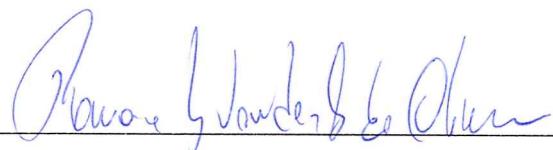
Cândida Lúcia Campêlo Araújo

Coordenadora Administrativa

Portaria nº 0168/2025

Ratifico e aprovo este Termo de Referência em:

16/07/2025



Romauro Luiz Vanderley de Oliveira

Presidente do IPMT

Portaria nº 030/2025

**JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO
SER ELETRÔNICA**

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização das provas de Certificação Profissional RPPS em atendimento às exigências do Ministério da Previdência Social.

Em conformidade com o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que trata das hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, e considerando o §3º do mesmo artigo, que estabelece a obrigatoriedade de realização da contratação preferencialmente por meio eletrônico, apresentamos, a seguir, a justificativa para a adoção da forma **não eletrônica** neste procedimento.

A escolha pela modalidade **não eletrônica** se justifica em razão das **peculiaridades do objeto contratado**, que demanda **tratativas personalizadas e diretas com a empresa especializada**, principalmente no que diz respeito:

- À **definição conjunta de datas e logística para aplicação das provas presenciais**, considerando as especificidades locais e o público-alvo;
- À **necessidade de sigilo e segurança das informações e materiais das avaliações**, cuja exposição em ambiente eletrônico poderia comprometer a confidencialidade do processo;
- À **característica técnica e restrita do serviço**, considerando que a empresa contratada deve estar previamente **credenciada ou reconhecida pelo Ministério da Previdência Social** como habilitada para aplicar as provas de Certificação Profissional RPPS, o que restringe o universo de possíveis fornecedores;
- Ao **caráter pontual, técnico e institucional da demanda**, que exige alinhamentos diretos entre o Instituto de Previdência e a empresa contratada, não sendo viável a tramitação via sistemas eletrônicos padronizados.

Dessa forma, visando garantir a eficiência, a segurança e o atendimento às exigências legais do Ministério da Previdência Social, justifica-se a **realização do processo de contratação direta (dispensa de licitação) de forma não eletrônica**, conforme permitido pela legislação vigente.

Ressalta-se que o processo será instruído com todos os elementos necessários à sua legalidade, incluindo: estimativa de preços, comprovação da singularidade do fornecedor, motivação da contratação, análise técnica e jurídica, bem como a publicação dos atos no portal da transparência.

Timon/MA, 16 de julho de 2025.

Cândida Lucia Campelo Araújo
Coordenadora Administrativa
Port. 0168/2025- GP
Mat. 9116-



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 307
Fis. 197
Rubrica JP

Ao Sr. ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA

Presidente do IPMT

Timon (MA), 17 de julho de 2025.

O presente comunicado refere-se à continuidade do processo de contratação de empresa especializada na elaboração de aplicação de exame de Certificação RPPS para atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT.

De acordo com o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** elaborado por este Instituto de Previdência Social, a contratação decorre da exigência legal do MPS de gestores, dirigentes e conselheiros de RPPSs possuirem Certificação RPPS.

A contratação proposta será fundamentada no artigo 75, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**, que prevê a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Nesse contexto, a atuação da ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTOS DO MERCADO DE CAPITAIS DO BRASIL - APIMEC (CNPJ nº 43.446.228/001-12) será voltada para a aplicação, de forma on-line, de exame de Certificação RPPS para gestores, dirigentes e conselheiros do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT.

Em análise preliminar, observou-se que a proposta apresentada pela ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTOS DO MERCADO DE CAPITAIS DO BRASIL - APIMEC está em conformidade com os critérios legais aplicáveis, tendo em vista a juntada de contratos de objetos semelhantes firmados com outros órgãos públicos, documentos que **comprovam que A APIMEC Brasil é entidade certificadora autorizada pelo Ministério da Previdência Social, por meio da Portaria SRPC/MPS Nº 2.469, a certificar todos os profissionais que atuam nos RPPS, consolidando sua posição como referência nacional em certificações voltadas ao mercado financeiro e de capitais**

O valor ofertado reflete a especialização exigida para a execução dos serviços, de acordo com a demanda e a classificação de médio porte no Índice de Situação Previdenciária - ISP do Instituto.

Diante do exposto, **solicita-se a autorização para prosseguir com o processo de contratação**, reafirmando o compromisso da administração municipal com a eficiência, a transparência e a conformidade às disposições legais aplicáveis.

Cândida Lucia Campelo Araújo

Coordenadora Administrativa

Port. 0168/2025- GPat. 9116-5



Á Coordenadora Administrativa
Sra. Cândida Lúcia Campelo

Timon/MA, 17 de julho de 2025.

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
CONTRATAÇÃO**

SOLICITANTE		Nº DO PROCESSO	
Órgão interessado	INTITUTO DE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON		307/2025
Responsável	ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA	Data	17/07/2025
Assunto	Contratação de empresa especializada na elaboração de aplicação de exame de Certificação RPPS.		

Motivação e justificativa

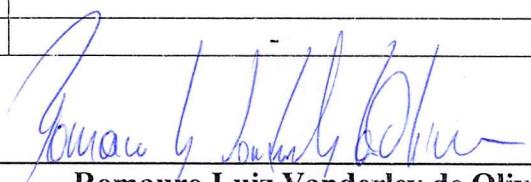
A Certificação RPPS para gestores, dirigentes e conselheiros de RPPSs é uma exigência legal do Ministério da Previdência e da Lei 9.717/1998 para que os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) no Brasil consigam emitir e manter o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, bem como para que seus gestores, dirigentes e conselheiros possam atuar em tais cargos.

Desta feita, **AUTORIZO** a abertura do processo administrativo de contratação, nos termos da lei e **APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA** acostado aos autos.

Encaminhe-se a Coordenação de Administração para análise e elaboração de

CUSTO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO		
Obras		
Serviços	X	Valor anual de R\$ 4.446,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais)
Compras		-

Respeitosamente,


Romauro Luiz Vanderley de Oliveira

Presidente do IPMT

Portaria nº 030/2025

Mat. 9119-9



MINUTA DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada para realização das provas de Certificação Profissional RPPS, em atendimento às exigências do Ministério da Previdência Social para os servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Publicos Municipais de Timon/MA, que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON** e a **ASSOCIAÇÃO DE ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS DO BRASIL -APIMEC**

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Timon/MA , pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 97.421.762/0001-01, sediado na Praça São José, nº 100, CEP: 65.630-160, Centro, Timon - MA, neste ato representado pelo Presidente, o **Sr. ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 396.090.223-91, nomeada pela Portaria Nº 030/2025-GP, doravante denominado contratante e a **ASSOCIAÇÃO DE ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS DO BRASIL - APIMEC**, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 300 – 2º andar na cidade de São Paulo/SP, CEP: 01008-000 inscrita no CNPJ sob o nº 43.446.228/0001-12, neste ato representado por seu representante legal Ricardo Tadeu Martins, inscrito no CPF sob o nº 032.337.168-00, domiciliado na Rua Evangelina , nº 1261 apto 85, São Paulo- SP, CEP: 03421-000 doravante denominado abreviadamente **Contratada**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente da Dispensa de Licitação processo administrativo nº307/2025 nos Termos da Lei nº14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Órgão ou Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT

CNPJ: 97.421.762/0001-01

Endereço: Praça São José, nº 100, Bairro: Centro, Timon/MA, CEP: 65630-160

Representante Legal: Romauro Luiz Vanderley de Oliveira

CONTRATADA:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS DO BRASIL - APIMEC

Endereço: Rua Líbero Badaró, nº 300 – 2º andar na cidade de São Paulo/SP, CEP: 01008-000.

CNPJ: 01008-000

Representante Legal: Ricardo Tadeu Martins

Cláusula Segunda – DO OBJETO:

Este contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para realização das provas de Certificação Profissional RPPS, em atendimento às exigências do Ministério da Previdência Social para os servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Publicos Municipais de Timon/MA**, juntamente



com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira – DO PRECO:

A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços: realização das provas de Certificação Profissional RPPS, em atendimento às exigências do Ministério da Previdência Social, a importância de **R\$ 4.446,00** (Quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

Cláusula Quarta – DA PRESTACÃO DOS SERVICOS, DOS LOCAIS E DO FORNECIMENTO:

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito nos anexos, abaixo mencionados:

- i. Estudo Técnico Preliminar
- ii. Termo de Referência

ÁREAS PREFERENCIAIS PARA ATENDIMENTO:

a) As provas serão realizadas na modalidade ONLINE, na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Timon/MA, localizado na Praça São José, nº 100, CEP 65.630-160, Centro, Timon – MA /Fone: (99) 3212-5580.

4.1. DOS VALORES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

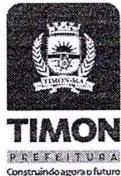
4.1.1. Os valores base para os serviços deverão obedecer aos valores referenciados;

4.1.2. Os serviços deverão ocorrer de acordo com o tempo padrão previamente estabelecido;

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante prévio “atesto”, até o 30º (trigésimo) dia útil, a contar da entrega da(s) Nota(s) Fiscal(is), e recibos pertinentes, devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE, por meio do fiscal e gestor do contrato, através de ordem bancária para depósito em conta corrente da CONTRATADA, condicionado ao pagamento integral, como previsto no Termo de Referência desta dispensa de licitação.

As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.



O pagamento será feito com recursos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon - IPMT, após a efetiva comprovação do recebimento do objeto deste contrato, devidamente acompanhado de Nota Fiscal e Recibo. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, com o devido Atesto de recebimento dos Materiais, até o 30º (trigésimo) dia útil, a contar da entrega da nota fiscal e recibo pertinentes, por meio de ordem bancária para depósito em conta corrente da CONTRATADA, condicionado pagamento integral ao prévio atesto, pelo Gestor do Contrato, como previsto no Termo de Referência da Dispensa de Licitação.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 307
Fis. 201
Rubrica JP

5.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

Certidões Negativa de Débitos, juntamente com Termos de Autenticidade:

- 5.2.1.** Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal;
- 5.2.2.** Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.2.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011);
- 5.2.4.** Certidão Negativa de Débitos – SEFAZ;
- 5.2.5.** Certidão da Dívida Ativa – SEFAZ;
- 5.2.6.** Certidão Negativa de Débitos Municipais.

5.3. Verificado algum dos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021, não será permitido reajuste de preços do contrato.

Cláusula Sexta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, contidas no QDD deste IPMT, abaixo especificadas:

FONTE DE RECURSOS: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/IPMT

UNIDADE: IPMT

PROJETO ATIVIDADE: 2150

FONTE DE RECURSOS: 802

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39



Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações das partes:

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
- 7.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação;
- 7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir em até 02 (dois) dias corridos, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 7.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 7.1.5. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 7.1.6. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 7.1.7. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 7.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 7.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.2.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.2.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



7.2.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.2.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.2.7. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.2.8. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de definir o número de dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

7.2.9. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

7.2.10. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e no Contrato, de forma satisfatória e documentando as ocorrências;

7.2.11. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da **CONTRATADA** e se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

7.2.12. Prestar à **CONTRATADA** e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

7.2.13. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

9.1.1. GESTORES DO CONTRATO:

Para garantir a adequada execução do presente contrato, a Administração Pública designará um gestor do contrato: Compete ao Gestor o acompanhamento geral da execução contratual, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas, adotando as disposições necessárias para a resolução de eventuais inconsistências e comunicando à autoridade competente quaisquer irregularidades indicadas.

9.1.2. FISCAIS TÉCNICOS DO CONTRATO:

Para garantir a adequada execução do presente contrato, a Administração Pública designará um Fiscal do Contrato: Compete ao Fiscal a fiscalização técnica e operacional do contrato, verificando a qualidade e conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos, anotando em registro próprio todas as ocorrências e adotando as medidas cabíveis para garantir a execução contratual conforme o previsto.

9.2. Compete aos Gestores do Contrato acima identificados exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os



recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato;

9.3. Compete aos Fiscais Técnicos acima identificados exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descriptivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto;

9.4. Os Fiscais Técnicos do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.5. Compete aos Fiscais Administrativos do Contrato acima identificados, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

9.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

9.7. Os fiscais administrativos do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

9.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Cláusula Décima – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APlicáveis:

10.1. A Empresa contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- 10.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item 10.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 10.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no item 10.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

10.6. A sanção prevista no item 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública



direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no item 10.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9 As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista do item 10.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação dos itens **10.2.3** e **10.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação. § 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.14.

10.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do



mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.2. Pagamento da multa;

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens **10.1.8** e **10.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Este contrato tem vigência por **03 (Três) meses**, a partir da assinatura do contrato.

Cláusula Décima Segunda – DA REGIME DE EXECUÇÃO:

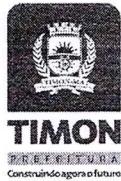
A execução do objeto do presente contrato será sob o regime de empreitada por preço global, segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência, assim como do presente instrumento.

Cláusula Décima Terceira – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Quarta – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do



Município, o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Timon para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em **03 (três) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES**, tendo sido arquivado no Município de Timon, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias

Timon (MA), XXXXXXXX.

CONTRATANTE

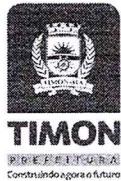
Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente IPMT
Portaria nº 030/2025- GP

CONTRATADA

Ricardo Tadeu Martins
Representante Legal
CNPJ: 43.446.228/0001-12

TESTEMUNHAS:

1º _____ CPF: _____
2º _____ CPF: _____



**Ao Setor jurídico do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do
Município de Timon/MA - IPMT.
Processo Administrativo Nº 307/2025 – IPMT.**

Objeto: O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada na elaboração e aplicação de exame de Certificação RPPS para os servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon/MA, pelo prazo de 03 (três) meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, para atender às necessidades específicas do IPMT do Município de Timon/MA.

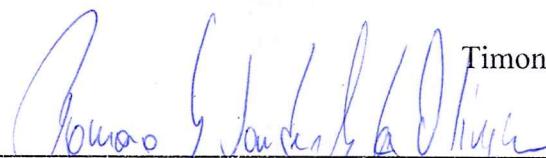
Prezado,

Em conformidade com o art. 75 incisos II da Lei 14.133/2021, encaminhando em anexo ao setor jurídico os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade e aprovação da minuta do contrato, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Encaminho os presentes autos a esta Procuradoria Geral do IPMT para elaboração de parecer sobre a juridicidade da realização da contratação à luz da legislação em vigor.

Sendo só o que se apresenta para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Timon- MA, 18 de julho de 2024.



Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Portaria nº 030/2025
Mat. 9119-9

PARECER JURÍDICO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 307-2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE EXAMES DE CERTIFICAÇÃO RPPS PARA OS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA - IPMT.

BASE LEGAL: ART. 72º E 75º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação de empresa especializada na elaboração de exames de certificação RPPS para os servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA - IPMT. Possibilidade Jurídica. Recomendação. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação Art. 72º e 75º, da Lei nº 14.133/2021, de 2021. Contratos Administrativos.

1. RELATÓRIO:

Apresenta-se para parecer os autos do Processo Administrativo nº 307/2025 para manifestação jurídica quanto à possibilidade de contratação direta com base no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na elaboração de exames de certificação RPPS para os servidores do Instituto de Previdência Social



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 387
Fis. 201
Rubrica PF

dos Servidores Pùblicos do Município de Timon/MA - IPMT, conforme especificações descritas na referida dispensa.

Instruem os autos os seguintes documentos: Ofícios exarados pela coordenadora administrativa e presidente do IPMT; Autuação do processo; Justificativa; Documento de Formalização da Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Solicitação de Pesquisas de Preços, Cotação de Preços com as seguintes empresas certificadoras credenciadas junto ao Ministério da Previdência Social: **Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM**, inscrita no CNPJ nº 29.184.280/0001-17; **Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais do Brasil - APIMEC BRASIL**, inscrita no CNPJ nº 43.446.228/0001-12 e **Instituto TOTUM de Desenvolvimento e Gestao Empresarial LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.773.229/0001-82; Mapa Comparativo de Preços, Justificativa dos Preços; Dotação Orçamentária e Minuta de Contrato.

Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição, Lei Federal nº 14.133/2021, o processo veio para este Setor Jurídico se manifestar através de Parecer.

2. DA ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO:

2.1. Finalidade e abrangência do Parecer Jurídico

A princípio, cumpre destacar que compete a Assessoria Jurídica apenas prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, não lhe competindo adentrar a conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 307
Fls. 312
Rubrica JP

Ressalte-se que a análise realizada diz respeito somente à possibilidade de contratação com base na dispensa de licitação oriunda do **processo administrativo nº 307/2025**, competindo a este corpo jurídico, nestes autos, somente orientação quanto aos requisitos necessários para contratação.

Ademais, registre-se que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta assessoria.

Relembreamos que não está na seara deste setor jurídico avaliar as justificativas apresentadas, ou emitir juízo sobre a necessidade da contratação. Esta tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência da área técnica da administração pública. No entanto, cabe alertar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

2.2. DO MÉRITO DA CONSULTA:

2.2.1. Da situação dos autos

Consta no ofício de Solicitação da Coordenadora Administrativa contendo justificativa da contratação e anexos tais como Termo de Referência.

Consta, também, consulta mercadológica perante 03 (três) empresas certificadoras credenciadas junto ao Ministério da Previdência Social, tendo a empresa **Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais do Brasil - APIMEC BRASIL**, inscrita no CNPJ nº 43.446.228/0001-12, com proposta no



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 307
Fls. 215
Rubrica RR

valor global de R\$ 4.446,00 (quatro mil e quatrocentos e quarenta e seis reais), de acordo com as pesquisas de mercado realizadas e juntadas aos autos.

Destarte, foram juntadas aos autos as documentações de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica financeira e técnica da empresa **cc**, detentora da melhor oferta.

2.2.2. Da contratação direta por dispensa de licitação

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, normatiza que um dos casos em que a Administração Pública pode, excepcionalmente, dispensar o procedimento licitatório é em razão do baixo valor do objeto a ser licitado. Vejamos a redação do referido artigo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (g.n)

Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 – Valor Atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

Consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração Pública pode dispensar a licitação em determinados casos, e na presente contratação, além de adequar-se ao enquadramento legal supracitado, restou informada a efetiva necessidade de formalizar



IPMT - TIMON-MA
Proc. 307
Fls. 219
Rubrica 

a contratação, comprovada a satisfação dos dispositivos do art. 72, da Lei 14.133/2021, o qual exige alguns requisitos para que seja dispensável a licitação, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Até o presente momento, compulsando os autos, pode-se verificar o cumprimento dos requisitos dos Incisos I, II, IV, V, VI e VII, como passamos a destacar:

- a) Ofícios de Solicitações da Coordenadora Administrativa e do Presidente contendo justificativa da contratação e anexos tais como termo de referência (Inciso I, Art. 72);
- b) Mapa Comparativo de Preços elaborado com base nas pesquisas praticadas no mercado (Inciso II, Art. 72);
- c) Dotação Orçamentária (Inciso IV, Art. 72);
- d) Documentação de habilitação, jurídica, fiscal, trabalhista, econômico financeira e técnica (Inciso V, Art. 72);
- e) A razão da escolha da empresa é perfeitamente justificável por estar regularmente credenciada junto ao MPS e ser detentora da melhor oferta para execução do objeto (Inciso VI, Art. 72);
- f) A justificativa do preço pode ser comprovada de duas formas: a empresa apresentou em sua proposta o valor abaixo do termo de referência elaborado pelo setor requisitante e através da pesquisa de mercado realizada, onde sua proposta foi a mais vantajosa (Inciso VII, Art. 72);



IPMT - TIMON-MA
Proc. 327
Fis. 210
Rubrica

Desta feita, no caso em comento, valores atualizados pela referida lei, para casos de dispensa objetivando a contratação de serviços, passou a ser até o limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), sendo que a referida Lei passou a vigorar a partir do dia 01 de abril de 2021, com atualização pelo Decreto nº 12.343 de 2024 conforme disposto acima.

Como sinalado acima, o primeiro requisito (valor) não ostenta maiores dúvidas, posto ser de natureza objetiva, de fácil percepção. Com relação ao fracionamento, vários critérios têm sido propostos com vistas a interpretar o artigo 75, inciso I, da Lei 14.133/2021 no sentido de não incidir no chamado fracionamento ilegal de despesa. O critério mais adequado e seguro, porém, é investigar se a contratação pretendida faz parte (ou deveria fazer) do raio de planejamento ordinário das contratações do órgão ou da entidade.

Assim, o presente caso pode ser enquadrado no dispositivo supracitado, vez que através da análise do despacho de pesquisa de preços acostado aos autos, percebe-se que a empresa **Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais do Brasil - APIMEC BRASIL**, inscrita no CNPJ nº 43.446.228/0001-12, apresentou a proposta mais vantajosa à Administração Pública, no montante de **R\$ 4.446,00 (quatro mil e quatrocentos e quarenta e seis reais)**, ou seja, valor inferior àquele estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Vale destacar que a existência de disponibilidade orçamentária foi confirmada com a apresentação de Dotação Orçamentária acostada aos autos.

Da habilitação jurídica e da regularidade fiscal: nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 72, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Estando devidamente comprovado nos autos do processo que a futura contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.



IPMT - TIMON-MA
Proc. 307217
Fis. 217
Rubrica

Portanto, consignamos que a empresa escolhida para a prestação do serviço apresentou os documentos de sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, devendo verificar a validade da habilitação anexada ao presente processo, a mencionada habilitação como requisito essencial para assinatura do contrato.

Da Minuta de Contrato: no que tange à Minuta de Contrato juntada aos autos, onde fora definido o objeto, valor, dos recursos orçamentários, pagamento, dos acréscimos e supressões, obrigações das partes, prazo de vigência, dentre outras, levando em conta o que reza o art. 92 da Lei nº 14.133/2021, vislumbra-se que a minuta de contrato contempla regularmente os preceitos normativos, não merecendo quaisquer considerações, estando apta a seguir o trâmite legal.

Ademais, oportuno ressaltar que não se pode olvidar que a presente dispensa merece ser AUTORIZADA pela autoridade superior do órgão, devendo ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, como condição para a eficácia dos atos, conforme estabelece o art. 72, §único, da Lei 14.133/2021. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (g.n)

Desta forma, verifica-se a regularidade do procedimento em relação à justificativa do preço, em virtude da avaliação mercadológica existente, conforme constam nos autos do processo de dispensa.



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 307
Fls. 218
Rubrica

3. DISPOSITIVO:

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz da competência deste Setor Jurídico, não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração do IPMT, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Diante do exposto, desde que observadas as ressalvas deste parecer, entendemos pela viabilidade da contratação por Dispensa de Licitação referente ao Processo Administrativo sob nº 307/2025.

4. CONCLUSÃO:

Portanto, entende-se como regular o procedimento administrativo adotado para contratação por Dispensa de Licitação referente ao Processo Administrativo sob nº 307/2025, realizada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon/MA – IPMT. Estando em consonância com a arguição acima esposada, opinamos pela legalidade da contratação direta da empresa **Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais do Brasil - APIMEC BRASIL**, inscrita no CNPJ nº 43.446.228/0001-12, pois, o valor a ser contratado encontra-se dentro do limite legal estabelecido, de acordo com os preceitos legais estabelecidos nos arts. 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Frente à análise do Processo Administrativo nº 307/2025 em referência, não se vislumbra vício aparente que possa comprometer a contratação pleiteada, razão pela qual este Setor Jurídico opina pela viabilidade do procedimento de contratação e



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL N° 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 3079
Fis. 219
Rubrica JR

formalização do contrato para obtenção do objeto pretendido, desde que entenda conveniente e oportuno à Administração do IPMT, e desde que seja AUTORIZADA pelo gestor competente para contratação.

Encaminhem-se os autos ao ORDENADOR DE DESPESAS para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Timon-MA, 01 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br
MARCIA NEYLA MOTA LIMA SANTANA
Data: 01/08/2025 20:00:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Márcia Neyla Mota Lima Santana

Assessora Jurídica do IPMT

Mat. nº 91169



Ofício Nº671/2025 - IPMT

Timon-MA, 04 de agosto de 2025.

Ilma. Sra.
Amanda Almeida Waquim
Procurador Geral do Município de Timon / MA
Nesta

IPMT - TIMON-MA
Proc. 307/2025
Fis. J.W.
Rubrica J.W.

Assunto: Encaminhamento do Processo nº307/2025 / Análise e Parecer

Prezada Senhora Procuradora Geral,

Com referência ao Processo Administrativo nº307/2025, que trata de Dispensa de Licitação, contratação de empresa especializada na elaboração de aplicação de exames de Certificação RPPS., com a finalidade de atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Timon / MA, vimos por meio deste ofício encaminhá-lo para análise e manifestação desta Procuradoria Geral.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Atenciosamente,
Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Port. Nº 030/2025 - GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

IPMT - TIMON-MA
Proc. 307/2025
Fls. 211
Rubrica
timon.ma.gov.br

OFÍCIO Nº 1374/2025 – PGMTIMON

Timon, 06 de agosto de 2025.

Ilustríssimo Senhor Presidente do IPMT

ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Análise do Processo Administrativo nº 307/2025 - Relativo ao Processo Licitatório para Contratação de empresa especializada na elaboração de exames de certificação RPPS para os servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA - IPMT.

Senhor Presidente do IPMT,

A presente avaliação e análise em relação ao processo administrativo nº 307/2025 do IPMT, a qual trata sobre processo licitatório. Cumpre destacar que compete a esta Procuradoria apenas analisar o processo sob o prisma estritamente jurídico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, não nos competindo adentrar a conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.



IPMT - TIMON-MA
Proc. 301
Fis. 222
Rubrica PN

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

timon.ma.gov.br

No presente caso, trata de procedimento de dispensa de licitação para contratação da empresa Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais do Brasil - APIMEC BRASIL, CNPJ n. 43.446.228/0001-12, detentora da melhor oferta, para prestar os serviços de elaboração de exames de certificação RPPS ao IPMT.

O processo se encontra devidamente instruído, com o documento de formalização da demanda e Estudo Técnico Preliminar; com informação quanto à existência de dotação orçamentária, autorização para instauração do respectivo processo; pesquisa mercadológica e mapa comparativo, bem como manifestação da Comissão quanto à possibilidade de dispensa de licitação com fulcro nos arts. 72 e 75 da Lei nº 14.133/2021, com parecer jurídico e minuta do contrato.

Analizando o processo, verifica-se a existência de expresso permissivo legal para dispensa de licitação em hipóteses excepcionais, como na contratação de serviços com valor global inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), esculpido no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, a qual transcrevemos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

IPMT - TIMON-MA
Proc. 307
Fls. 223
Rubrica PF...

timon.ma.gov.br

Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 – Valor Atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

Portanto, tendo em vista que a referida contratação está sendo realizada no valor global de R\$ 4.446,00 (quatro mil e quatrocentos e quarenta e seis reais) e em cumprimento aos requisitos do art. 72 e 75 da Lei nº 14.133/2021, **esta Procuradoria Homologa na sua integralidade o r. Parecer Jurídico ofertado e manifesta-se pelo prosseguimento da contratação direta por dispensa de licitação.**

Sem mais para o momento, externo protesto de elevada estima e singular consideração.

Atenciosamente,


AMANDA ALMEIDA WAQUIM

Procuradora Geral do Município de Timon - MA

**ipmt**

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 307
Fls. 224
Rubrica RE-**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

DADOS DO PROCESSO	
Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:	307/2025-IPMT
MODALIDADE:	DISPENSA Nº 008/2025.
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/ MA-IPMT.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para realização das provas de certificação Profissional RPPS, em atendimento às exigências do Ministério da Previdência Social para os Servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon/MA. Com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, com finalidade de atender às necessidades específicas do IPMT de Timon/ MA.
VALOR TOTAL DA ADJUDICAÇÃO:	R\$ 4.446,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais)
DADOS DA EMPRESA:	ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTOS DO MERCADO DE CAPITAIS- APIMEC. (CNPJ: 43.446.228/0001-12). Localizada na Rua Líbero Badaró, 300 – 2º andar. Cep: 01008-000. São Paulo – SP.

PREÂMBULO

Aos 06 de agosto de 2025, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 307/2025 reconhece ser dispensável a licitação referente ao processo administrativo em epígrafe, com base no Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a presente licitação, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

QUADRO DO RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UND.	QTD.	V. UNT.	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada das provas de Certificação Profissional RPPS, em atendimento às exigências do Ministério da Previdência Social, para os servidores do IPMT/TIMON/MA adequação a Lei 14.133/2021, para atender às necessidades específicas do IPMT de Timon/ MA.	EXAMES	15	R\$ 4.940,00	R\$ 4.940,00
VALOR TOTAL ANUAL:					R\$ 4.446,00

Timon (MA), 15 de agosto de 2025.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Portaria nº 030/2025
Mat. 9119-9



sob o nº 06.083.505/0026-00, com o valor total de R\$ R\$ 54.750,00 (Cinquenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais).

Assinatura: 14 de julho de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO N° 062/2025 – FUNDEB

Processo Administrativo nº 02845/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Fundamentação Legal: Art. 74, I da Lei nº. 14.133/2021.

Inexigibilidade de Licitação nº 013/2025.

Objeto: locação de imóvel para o funcionamento da EMEF Paulo Freire para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação

Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Contratada: DIOCESE DE CAXIAS – PARÓQUIA MENINO JESUS DE PRAGA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.083.505/0026-00.

Valor total: R\$ 54.750,00 (Cinquenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária:

Fonte do Recurso: FUNDEB- 540

Função Programática: 12.361.1014.2214.0000 - Manutenção do FUNDEB 30% Fundamental.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Data da assinatura: 14/07/2025. Vigência do Contrato: até 13/07/2026.

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 307/2025-IPMT

MODALIDADE: DISPENSA N° 008/2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/ MA-IPMT.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização das provas de certificação Profissional RPPS, em atendimento às exigências do Ministério da Previdência Social para os Servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon/MA. Com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, com finalidade de atender às necessidades específicas do IPMT de Timon/ MA.

VALOR TOTAL DA ADJUDICAÇÃO: R\$ 4.446,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais)

DADOS DA EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTOS DO MERCADO DE CAPITAIS- APIMEC. (CNPJ: 43.446.228/0001-12), Localizada na Rua Líbero Badaró, 300 – 2º andar. Cep: 01008-000. São Paulo – SP.

PREÂMBULO

Aos 06 de agosto de 2025, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 307/2025 reconhece ser dispensável a licitação referente ao processo administrativo em epígrafe, com base no Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a presente licitação, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

QUADRO DO RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNI.	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada das provas de Certificação Profissional RPPS, em atendimento às exigências do Ministério da Previdência Social, para os servidores do IPMT/TIMON/MA adequação a Lei 14.133/2021, para atender às necessidades específicas do IPMT de Timon/ MA.	EXAMES	15	R\$ 4.940,00	R\$ 4.940,00
VALOR TOTAL ANUAL:					R\$ 4.446,00

Timon (MA), 15 de agosto de 2025.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira

Presidente do IPMT

EXTRATO DE TERMO HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2445/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2025

Considerando que o Processo Administrativo nº 2445/2025, instaurado para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS, POR MEIO DA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVOS, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS ENCARGOS INCLUÍDOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL, NAS ATIVIDADES ESPORTIVAS OFICIAIS, EVENTOS INSTITUCIONAIS E DEMAIS DESLOCAMENTOS RELACIONADOS À SUA ATUAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS DO PROCESSO, encontra-se

regularmente instruído, com a devida justificativa técnica e parecer jurídico favorável, além da comprovação de adequação orçamentária e financeira, HOMOLOGO o presente procedimento, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Determino a formalização do contrato com a empresa T R J E SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.252.767/0001-00.

Publique-se. Cumpra-se.

Timon MA, 14 de agosto de 2025.

Ramon Alves de Sousa Junior

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2453/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2025

Considerando que o Processo Administrativo nº 2453/2025, instaurado para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E CONSUMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON/MA, encontra-se regularmente instruído, com a devida justificativa técnica e parecer jurídico favorável, além da comprovação de adequação orçamentária e financeira, HOMOLOGO o presente procedimento, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Determino a formalização do contrato com a empresa R P MOTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.072.490/0001-81.

Publique-se. Cumpra-se.

Timon MA, 15 de agosto de 2025.

Ramon Alves de Sousa Junior

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL

Prefeitura Municipal de Timon MA

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2445/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2025

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a regularidade do processo administrativo, ADJUDICO à empresa T R J E SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.252.767/0001-00, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS, POR MEIO DA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVOS, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS ENCARGOS INCLUÍDOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL, NAS ATIVIDADES ESPORTIVAS OFICIAIS, EVENTOS INSTITUCIONAIS E DEMAIS DESLOCAMENTOS RELACIONADOS À SUA ATUAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS DO PROCESSO.

Publique-se. Cumpra-se.

Timon MA, 14 de agosto de 2025.

Ramon Alves de Sousa Junior

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL

Prefeitura Municipal de Timon MA

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - SEMAG

OBJETO: Contratação, por meio de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa provedora de serviços de telecomunicações e tecnologia da informação para fornecer acesso dedicado à internet com serviço de proteção anti ddos, interligar as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Timon.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10h30min do dia 21/08/2025.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10h30min do dia 04/09/2025.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 10h40min do dia 04/09/2025.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Comissão Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br.

Timon/MA, 15 de Agosto de 2025.

Shirley Moreira dos Santos

Pregoeira do Município de Timon/MA

REPUBICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS.

OBJETO: Contratação, por meio de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de refeições prontas, destinadas aos pacientes, acompanhantes e servidores do Hospital Municipal Dr. José Firmino de Souza, do

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNÍCPIO DE TIMON

CONTRATO Nº 008/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

Contratação de empresa especializada para realização das provas de Certificação Profissional RPPS, em atendimento às exigências do Ministério da Previdência Social para os servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Publicos Municipais de Timon/MA, que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE TIMON** e a **ASSOCIAÇÃO DE ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS DO BRASIL -APIMEC**

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Timon/MA , pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 97.421.762/0001-01, sediado na Praça São José, nº 100, CEP: 65.630-160, Centro, Timon - MA, neste ato representado pelo Presidente, o **Mr. ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 396.090.223-91, nomeada pela Portaria Nº 030/2025-GP, doravante denominado contratante e a **ASSOCIAÇÃO DE ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS DO BRASIL - APIMEC**, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 300 – 2º andar na cidade de São Paulo/SP, CEP: 01008-000 inscrita no CNPJ sob o nº 43.446.228/0001-12, neste ato representado por seus representantes legais Ricardo Tadeu Martins, inscrito no CPF sob o nº 032.337.168-00, domiciliado na Rua Evangelina , nº 1261 apto 85, São Paulo- SP, CEP: 03421-000 e Mário Roberto Naletto, inscrito pelo CPF sob nº 033.980.828-40, domiciliado na AI. Dos Indígenas, nº 35, CEP 04059-060, São Paulo - SP doravante denominado abreviadamente **Contratada**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente da Dispensa de Licitação processo administrativo nº307/2025 nos Termos da Lei nº14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Órgão ou Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Pùblicos do Município de Timon - IPMT

CNPJ: 97.421.762/0001-01

Endereço: Praça São José, nº 100, Bairro: Centro, Timon/MA, CEP: 65630-160

Representante Legal: Romauro Luiz Vanderley de Oliveira

CONTRATADA:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS DO BRASIL - APIMEC

Endereço: Rua Líbero Badaró, nº 300 – 2º andar na cidade de São Paulo/SP, CEP: 01008-000.

CNPJ: 01008-000

Representantes Legais: Ricardo Tadeu Martins e Mário Roberto Naletto

DS
Rubrica RTM MRN

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNÍCIPIO DE TIMON

Cláusula Segunda – DO OBJETO:

Este contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para realização das provas de Certificação Profissional RPPS, em atendimento às exigências do Ministério da Previdência Social para os servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Publicos Municipais de Timon/MA**, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira – DO PREÇO:

A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços: realização das provas de Certificação Profissional RPPS, em atendimento às exigências do Ministério da Previdência Social, a importância de **R\$ 4.446,00** (Quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

Cláusula Quarta – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS LOCAIS E DO FORNECIMENTO:

A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto descrito nos anexos, abaixo mencionados:

- i. Estudo Técnico Preliminar
- ii. Termo de Referência

ÁREAS PREFERENCIAIS PARA ATENDIMENTO:

a) As provas serão realizadas na modalidade **ONLINE**, na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Timon/MA, localizado na Praça São José, nº 100, CEP 65.630-160, Centro, Timon – MA /Fone: (99) 3212-5580.

4.1. DOS VALORES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

- 4.1.1. Os valores base para os serviços deverão obedecer aos valores referenciados;
- 4.1.2. Os serviços deverão ocorrer de acordo com o tempo padrão previamente estabelecido;

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante prévio “atesto”, até o 30º (trigésimo) dia útil, a contar da entrega da(s) Nota(s) Fiscal(is), e recibos pertinentes, devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE, por meio do fiscal e gestor do contrato, através de ordem bancária para depósito em conta corrente da CONTRATADA, condicionado ao pagamento integral, como previsto no Termo de Referência desta dispensa de licitação.

Rubrica

RV/DO

Rubrica DS
RTM MRN

As Notas Fiscais ou documentos que a acompanham para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNÍCIPIO DE TIMON

devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

O pagamento será feito com recursos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon - IPMT, após a efetiva comprovação do recebimento do objeto deste contrato, devidamente acompanhado de Nota Fiscal e Recibo. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, com o devido Atesto de recebimento dos Materiais, até o 30º (trigésimo) dia útil, a contar da entrega da nota fiscal e recibo pertinentes, por meio de ordem bancária para depósito em conta corrente da CONTRATADA, condicionado pagamento integral ao prévio atesto, pelo Gestor do Contrato, como previsto no Termo de Referência da Dispensa de Licitação.

5.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

Certidões Negativa de Débitos, juntamente com Termos de Autenticidade:

5.2.1. Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal;

5.2.2. Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011);

5.2.4. Certidão Negativa de Débitos – SEFAZ;

5.2.5. Certidão da Dívida Ativa – SEFAZ;

5.2.6. Certidão Negativa de Débitos Municipais.

5.3. Verificado algum dos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021, não será permitido reajuste de preços do contrato.

Cláusula Sexta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, contidas no QDD deste IPMT, abaixo especificadas:

FONTE DE RECURSOS: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/IPMT

UNIDADE: IPMT

PROJETO ATIVIDADE: 2150

FONTE DE RECURSOS: 802

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

Rubrica
RIV/DO

Rubrica DS
RTM MRN

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNÍCIPIO DE TIMON

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações das partes:

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.
- 7.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação.
- 7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir em até 02 (dois) dias corridos, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 7.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 7.1.5. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 7.1.6. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 7.1.7. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 7.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 7.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.2.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.2.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e

Rubrica

RVDO

Rubrica
RTM

ds
MRN

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNÍCPIO DE TIMON

condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.2.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.2.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.2.7. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.2.8. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de definir o número de dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

7.2.9. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

7.2.10. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e no Contrato, de forma satisfatória e documentando as ocorrências;

7.2.11. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da **CONTRATADA** e se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

7.2.12. Prestar à **CONTRATADA** e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

7.2.13. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

9.1.1. GESTORES DO CONTRATO:

Para garantir a adequada execução do presente contrato, a Administração Pública designará um gestor do contrato: Compete ao Gestor o acompanhamento geral da execução contratual, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas, adotando as disposições necessárias para a resolução de eventuais inconsistências e comunicando à autoridade competente quaisquer irregularidades indicadas.

9.1.2. FISCAIS TÉCNICOS DO CONTRATO:

Para garantir a adequada execução do presente contrato, a Administração Pública designará um Fiscal do Contrato: Compete ao Fiscal a fiscalização técnica e operacional do contrato, verificando a qualidade e conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos, anotando em registro próprio todas as ocorrências e adotando as medidas cabíveis para garantir a execução contratual conforme o previsto.

Rubrica

RLV/DA

Rubrica RTM DS MRN

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNÍCIPIO DE TIMON

9.2. Compete aos Gestores do Contrato acima identificados exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato;

9.3. Compete aos Fiscais Técnicos acima identificados exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descriptivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto;

9.4. Os Fiscais Técnicos do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.5. Compete aos Fiscais Administrativos do Contrato acima identificados, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

9.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

9.7. Os fiscais administrativos do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

9.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Cláusula Décima – DAS SANCÕES E PENALIDADES APlicáveis:

10.1. A Empresa contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNÍCIPIO DE TIMON

- 10.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- 10.2.1.** Advertência;
- 10.2.2.** Multa;
- 10.2.3** Impedimento de licitar e contratar;
- 10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item 10.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 10.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no item 10.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

Rubrica *[Signature]*

Rubrica *[Signature]* DS *[Signature]* MRN

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNÍCIPIO DE TIMON

10.6. A sanção prevista no item 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no item 10.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9 As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista do item 10.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação dos itens **10.2.3** e **10.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação. § 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.14.

10.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNÍCIPIO DE TIMON

facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cesis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.2. Pagamento da multa;

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens **10.1.8** e **10.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Este contrato tem vigência por **03 (Três) meses**, a partir da assinatura do contrato.

Cláusula Décima Segunda – DA REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução do objeto do presente contrato será sob o regime de empreitada por preço global, segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência, assim como do presente instrumento.

Cláusula Décima Terceira – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

RW/DR

DS
RTM MRN


 ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNÍCIPIO DE TIMON

Cláusula Décima Quarta – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Timon para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em **03 (três) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES**, tendo sido arquivado no Município de Timon, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias

Timon (MA), 13 de agosto de 2025

 DocuSigned by:
 RLV

9A41A00786B976

CONTRATANTE

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
 Presidente IPMT
 Portaria nº 030/2025- GP

 Assinado por:
 RICARDO TADEU MARTINS

92A3803DF65441

CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS DO BRASIL – APIMEC Brasil

Ricardo Tadeu Martins

Presidente

CPF: 032.337.168-00

CNPJ: 43.446.228/0001-12

DocuSigned by:

Mário Roberto Naletto

15A407706F74F4

CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS DO BRASIL – APIMEC Brasil

Mário Roberto Naletto

Diretor Administrativo e Financeiro

CPF: 033.980.828-40

CNPJ: 43.446.228/0001-12

TESTEMUNHAS:

1º	Renata Sousa	CPF:	369.275.228-83
2º	IPMT Timon MA	CPF:	051.788.983-89



SAMU, dos CAPS e das demais unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA.

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 10h30min do dia 19/08/2025. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 10h30min do dia 29/08/2025.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 10h40min do dia 29/08/2025.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Comissão Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br, Timon/MA, 15 de agosto de 2025.

Gerson de Sousa Assunção
Agente de Contratação do Município de Timon/MA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2445/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2025

CONTRATO N° 014/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL, inscrita no CNPJ nº 06.115.307/0001-14.

CONTRATADA: T R J E SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.252.767/0001-00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS, POR MEIO DA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVOS, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS ENCARGOS INCLUIDOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL, NAS ATIVIDADES ESPORTIVAS OFICIAIS, EVENTOS INSTITUCIONAIS E DEMAIS DESLOCAMENTOS RELACIONADOS À SUA ATUAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS DO PROCESSO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: De 14 de agosto de 2025 a 14 de fevereiro de 2026

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 2077 - Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 500.

ASSINATURA: 14 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2453/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2025

CONTRATO N° 015/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL, inscrita no CNPJ nº 06.115.307/0001-14.

CONTRATADA: R P MOTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.072.490/0001-81.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E CONSUMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON/MA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 16.069,39 (dezessete mil, sessenta e nove reais e trinta e nove centavos)

VIGÊNCIA: De 15 de agosto de 2025 a 15 de fevereiro de 2026

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 2071 - Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 500.

ASSINATURA: 15 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 12/2025 - SEMPLUR

Fundamentação legal: Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária - SEMPLUR

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: TECNOTEL TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÃO E SISTEMAS LTDA

CNPJ da contratada: 03.506.952/0001-70

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, manutenção de serviços de telefonia fixa, abrangendo ligações locais e nacionais de forma ilimitada, com implementação de uma URA (Unidade de Resposta Audível).

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2043 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária - SEMPLUR

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500 – RECURSOS PRÓPRIOS.

Valor Global: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Data da Assinatura: 15/08/2025

Data da Vigência da contratação: 15/11/2025

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 029/2025 – FMS/SEMS. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na locação de impressora multifuncional laser e scanner de mesa profissional, para atender as necessidades desta secretaria e suas unidades. **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021. Processo administrativo nº 01557/2024-SEMAP, Pregão Eletrônico nº 027/2024, Ata de Registro de Preço nº 015/2024. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratado(a)** REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ sob o nº 09.558.001/001-20, Valor total estimado: R\$ 275.016,00 (duzentos e setenta e cinco mil e dezesseis centavos). **Data de Assinatura:** 08/07/2025. **Vigência:** 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 033/2025 – ADESÃO 012/2025

Processo Administrativo nº 01112/2025- FMS/SEMS

Fundamento: Adesão a Ata de Registro de Preços-SRP nº 037/2024, por meio do Pregão Eletrônico nº 032/2024 do Município de São Bernardo-MA.

Objeto: Aquisição de equipamentos hospitalares, para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa e Unidades Básicas de Saúde. **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021. Lei 10.520/2002. Processo administrativo nº 01112/2025, Pregão Eletrônico nº 032/2024, Ata de Registro de Preços-SRP nº 037/2024. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS. **Contratado(a)** B V INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA CNPJ sob o nº 25.247.186/0001-09, valor total estimado: R\$ 1.194.314,62 (um milhão e cento e noventa e quatro mil e trezentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos). **Data de Assinatura:** 07/08/2025. **Vigência:** 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO N° 008/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 307/2025

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT, CNPJ nº 97.421.762/0001-01.

CONTRATADA: Associação de Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais do Brasil – APIMEC, CNPJ nº 43.446.228/0001-12.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização das provas de Certificação Profissional RPPS, em atendimento às exigências do Ministério da Previdência Social para os servidores do IPMT.

VALOR: R\$ 4.446,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses a partir da assinatura do Contrato.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Projeto Atividade 2150, Fonte 802, Elemento de Despesa 3.3.90.39, conforme QDD do IPMT.

SIGNATÁRIOS: Romáu Luiz Vanderley de Oliveira – Presidente do IPMT; Ricardo Tadeu Martins – Representante Legal da APIMEC.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 026/2025-FMC

Processo administrativo nº 2452/2025

Fundamentação legal: Art. 74, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

CNPJ do contratante: 00.850.077/0001-50

Contratada: FBF FERREIRA SERVIÇOS LIMITADA

CNPJ da contratada: 37.052.216/0001-00

Objeto: Contratação de serviços e equipamentos relacionados à organização de eventos diversos, incluindo planejamento, execução, decoração, sonorização, montagem de estruturas e demais itens indispensáveis à realização das festividades do evento em comemoração ao Dia do Evangélico, no dia 16 de agosto do corrente ano.

Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2156 - Manutenção da Cultura Popular e Realização de Eventos

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos Próprios não Vinculados de impostos

Valor Global: R\$ 148.019,50 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL E DEZENOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Data da Assinatura: 15/08/2025.

Data da Vigência da contratação: O prazo da vigência do CONTRATO, contados a partir da data da sua assinatura e sua publicação do seu extrato na imprensa oficial até o dia 17/08/2025, conforme previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 61/2025

Favorecido: FERNANDA DE ARAUJO NASCIMENTO

Cargo/Função: TECNICO ADMINISTRATIVO

Órgão: SEMDES

Destino: FORTALEZA - CE

Período: 15 E 20 DE SETEMBRO DE 2025.

Quantidade de Diárias: 5,5

Valor Unitário: R\$ 280,00

Valor Global: R\$ 1.540,00

Finalidade: VIAGEM A FORTALEZA - CE, PARTICIPAR DO CURSO DE GESTÃO PATRIMONIAL PÚBLICA – PROCEDIMENTOS PARA GERENCIAMENTO DO PATRIMÔNIO, MATERIAL E ALMOXARIFADO.

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 008/IPMT/2025

Última atualização 25/08/2025

Local: Timon/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE TIMON

Unidade executora: 127 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON - IPMT

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 307 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 25/08/2025 **Data de assinatura:** 13/08/2025 **Vigência:** de 13/08/2025 a 11/11/2025

Id contrato PNCP: 06115307000114-2-000220/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Id contratação PNCP: [06115307000114-1-000147/2025](#)

Objeto:

Contatação de empresa especializada na elaboração de exames de certificação profissional RPPS, em atendimento às exigências do Ministério da Previdência Social para os servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon

VALOR CONTRATADO

R\$ 4.446,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 43.446.228/0001-12 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais do Br

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome:

Data:

Contrato.pdf

25/08/2025

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 976 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 25/08/2025 - 25/08/2025

ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - 97421762000101

DATA DE CRIAÇÃO: 25/08/2025 14:06:05

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 073aafc8-4bfb-4917-8245-c767500958db

RESULTADO

cnpj procedimento	id procedimento	tipo resultado	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
97421762000101	DP3072025IPMT	1	39609022391	25/08/2025	-	-	ENVIADO

Total Resultado: 1

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 25/08/2025 - 25/08/2025

ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - 97421762000101

DATA DE CRIAÇÃO: 25/08/2025 14:06:09

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: cd8ec6d6-57c7-425b-8c40-ad20a4ba40f6

CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
97421762000101	DP0082025IPMT	39609022391	25/08/2025	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 1

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 25/08/2025 - 25/08/2025

ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - 97421762000101

DATA DE CRIAÇÃO: 25/08/2025 14:06:00

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4b37d1e4-95ff-4734-b652-b6758c7f10f7

PROCEDIMENTO CONTRATAÇÃO

cnpj procedimento	id procedimento	numero procedimento	ano procedimento	tipo procedimento	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
97421762000101	DP3072025IPMT	307	2025	DP	39609022391	25/08/2025	-	-	ENVIADO

Total Procedimento Contratação: 1

PORTRARIA Nº 044/2025-IPMT

TIMON/MA, 15 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO – IPMT**, no que for relacionado ao Contrato nº 008/2025, da Empresa **ASSOCIAÇÃO DE ANALISTAS E PROFISSIONAIS DO BRASIL - APIMEC**.

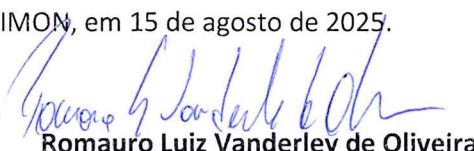
SERVIDOR	MATRÍCULA
Lorena Lima de Sá Mendes (Gestor)	91176-1
Tainá Silva Rodrigues Santos (Fiscal)	91180-1

Art. 2º estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, em 15 de agosto de 2025.



Romauro Luiz Vanderley de Oliveira

Presidente do IPMT

Port.030/2025 – GP



CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do terreno, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/Laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código do Documento /Crédito Nº41610810.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, Timon – MA, em 15 de Agosto de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
PORTARIA Nº 075/2025-GP

IPMT

PORTARIA Nº 044/2025-IPMT **TIMON/MA, 15 DE AGOSTO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO – IPMT**, no que for relacionado ao Contrato nº 008/2025, da Empresa **ASSOCIAÇÃO DE ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS DO BRASIL - APIMEC**.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Lorena Lima de Sá Mendes (Gestor)	91176-1
Tainá Silva Rodrigues Santos (Fiscal)	91180-1

Art. 2º estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

Interessado: Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania

No Diário Oficial do Município, edição nº 3.220, de 06 de agosto de 2025, sob o título **"EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO"**, de responsabilidade deste órgão:

Onde se lê:

"Timon-MA, 06 de agosto de 2025."

Leia-se:

"Com efeitos retroativos a 27 de março de 2025."

CERTIFICADO DIGITALMENTE
 E COM CARIMBO DE TEMPO

Praca São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-11 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
EXTRATO DE CONVALIDAÇÃO
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ATO: A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que constatamos ausência de publicação dos atos abaixo relacionados; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; Considerando o poder-dever da Secretaria Municipal de Educação de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Secretaria Municipal de Educação, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato do Termo de Homologação/Adjudicação e Termo de Contrato abaixo relacionados, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99. Timon/MA 14 de agosto de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

ADESÃO nº 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02512/2025 – SEMED

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Ato: A Secretaria Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR/ADJUDICAR** do resultado do processo licitatório de contratação direta que tem como objeto a Aquisição de materiais de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme detalhamento do Estudo Técnico Preliminar em favor da **Empresa NTECH LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.191.666/0001-25, com o valor total de R\$ 484.046,90 (Quatrocentos e oitenta e quatro mil, quarenta e seis reais e noventa centavos). **Assinatura:** 08 de julho de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 063/2025 – SEMED

Processo Administrativo nº 02512/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Fundamentação Legal: Art. 95, I da Lei nº 14.133/2021.

Adesão nº 011/2025.

Objeto: Aquisição de materiais de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratada: NTECH LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.191.666/0001-25.

Valor total: R\$ 484.046,90 (Quatrocentos e oitenta e quatro mil, quarenta e seis reais e noventa centavos).

Dotação Orçamentária: (1) **Fonte do Recurso:** 500 – MDE; **Função Programática:** 12.361.1001.2105.000 – Manutenção da Secretaria de Educação; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

Data da assinatura: 15/07/2025.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ATO: A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que constatamos ausência de publicação dos atos abaixo relacionados; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; Considerando o poder-dever da Secretaria Municipal de Educação de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Secretaria Municipal de Educação, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato do Termo de Homologação/Adjudicação e Termo de Contrato abaixo relacionados, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99. Timon/MA 14 de agosto de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

INXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02845/2025 – SEMED

Interessado: Município de Timon-MA, por meio Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Ato: A Secretaria Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR/ADJUDICAR** do resultado do processo licitatório de contratação direta que tem como objeto a locação de imóvel para o funcionamento da EMEF Paulo Freire para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme detalhamento do Estudo Técnico Preliminar em favor da **DIOCESE DE CAXIAS – PARÓQUIA MENINO JESUS DE PRAGA**, inscrita no CNPJ